



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Economia.....	12
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	58
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Turismo.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	103
Ministério Público da União.....	104
Poder Legislativo.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110
.....Esta edição completa do DOU é composta de 114 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.235	
ORIGEM	: ADI - 5235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA
ADV.(A/S)	: DANIEL ANDRE MAGALHAES DA SILVA (0034839/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
AM. CURIAE.	: A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS
ADV.(A/S)	: IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR (15396/DF)
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S)	: ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS-MA
ADV.(A/S)	: NATHAN LUIS SOUSA CHAVES (11284/MA)
ADV.(A/S)	: FERNANDO ANTONIO REIS SILVA (21816/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Bruna Santos Costa; e, pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás - SINJUFEGO, a Dra. Alice Streit Lucena. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO DA OAB (LEI Nº 8.906/94). INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA, TÉCNICO OU AUXILIAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. LEGÍTIMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CF, ART. 5º, XIII). LIMITAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA. PRECEDENTES.

1. A intervenção dos Poderes Públicos na liberdade de exercício de atividade, ofício ou profissão deve sempre manter correspondência com o objetivo de **proteger a coletividade contra possíveis riscos indesejados** decorrentes da própria prática profissional ou de **conferir primazia à promoção de outros valores de relevo constitucional**, como, no caso, a garantia da eficiência, da moralidade e da isonomia no âmbito da Administração Pública.

2. As **incompatibilidades** previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) **restritivas do exercício da advocacia** por analistas, técnicos e auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União configuram restrições adequadas e razoáveis à liberdade de exercício profissional por traduzirem expressão de valores constitucionalmente protegidos.

3. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida**. Pedido julgado **improcedente**.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário
Substituto

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2021 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/6/2021.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 21, DE 2021

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Salvador Social - 2ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Salvador (BA);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sujeito ao Sistema de Amortização Constante;

V - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais **spread** variável a ser determinado periodicamente pelo Bird;

VI - juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 32.350.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

X - sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Bird ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XI - prazo de amortização: 306 (trezentos e seis) meses, após carência de 60 (sessenta) meses.

AVISO

Foram publicadas em 2/7/2021 as
edições extras nºs 123-A e 123-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, DIEGO ANTONIO RIBADENEIRA ESPINOSA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Equador.

Brasília, 2 de julho de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulino Franco de Carvalho Neto

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 322, de 2 de julho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 - Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio - MA;

2 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 - Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba - PA;

3 - Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária Vale do Uatumã, no município de Presidente Figueiredo - AM;

4 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 - Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rios dos Bois, no município de Anicuns - GO;

5 - Portaria nº 2.990, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança, no município de Itarantim - BA;

6 - Portaria nº 3.430, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, no município de Bálsamo - SP;

7 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 - Associação Lar Comunitário, no município de Poções - BA;

8 - Portaria nº 3.602, de 8 de setembro de 2015 - Associação Rádio Vida, no município de Cachoeira do Sul - RS;

9 - Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, no município de Ouro Preto - MG;

10 - Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, no município de Sete Lagoas - MG;

11 - Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, no município de Jarinu - SP;

12 - Portaria nº 233, de 1º de fevereiro de 2016 - Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, no município de João Pessoa - PB;

13 - Portaria nº 4.767, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Comunicação Cultural de Torres, no município de Torres - RS;

14 - Portaria nº 4.864, de 19 de setembro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Machado FM, no município de Machado - PE;

15 - Portaria nº 4.877, de 19 de setembro de 2019 - Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, no município de Pinheiros - ES;

16 - Portaria nº 4.879, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, no município de Campos Gerais - MG;

17 - Portaria nº 4.880, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Nova Bassano, no município de Nova Bassano - RS;

18 - Portaria nº 5.137, de 30 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, no município de Piritiba - BA;

19 - Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019 - Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, no município de Novo Barreiro - RS;

20 - Portaria nº 5.179, de 4 de outubro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo, no município de Guaraciaba do Norte - CE;

21 - Portaria nº 5.238, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, no município de Prata - MG;

22 - Portaria nº 5.239, de 14 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

23 - Portaria nº 5.243, de 14 de outubro de 2019 - Associação Rádio Comunitária RCS, no município de São Jorge d'Oeste - PR;

24 - Portaria nº 5.306, de 15 de outubro de 2019 - Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, no município de Cariré - CE;

25 - Portaria nº 5.308, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, no município de São José do Belmonte - PE;

26 - Portaria nº 5.309, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG;

27 - Portaria nº 5.310, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, no município de Cajati - SP;

28 - Portaria nº 5.311, de 14 de outubro de 2019 - Associação Comunitária União, no município de União dos Palmares - AL;

29 - Portaria nº 5.316, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga - MG; e

30 - Portaria nº 6.045, de 8 de novembro de 2019 - Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, no município de Bofete - SP.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AC INMETRO. Processo nº 00100.000576/2021-81.

DEFIRO o credenciamento da AC INTERCERT. Processo nº 00100.000394/2020-20.

DEFIRO o credenciamento da AR SYSCON OFFICE CONTABILIDADE LTDA. Processo nº 00100.002114/2021-07.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 119, DE 2 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 99, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Governança Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, **caput**, parágrafo único e incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 99, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - promover a implementação, execução e monitoramento das ações do Programa de Integridade;

IX - promover boas práticas que garantam a observância dos princípios da governança pública;

.....

§ 1º O Comitê observará as diretrizes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República e acompanhará iniciativas relacionadas à governança digital e à segurança da informação no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Os limites previstos no inciso XI do **caput** serão estabelecidos nos termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1, de 10 de maio de 2016." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos do **caput** serão representados, em suas ausências e impedimentos por seus substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de julho de 2021.

ONYX LORENZONI

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 no âmbito da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); e revoga a Resolução CTE-CMED nº 06, de 21 de dezembro de 2020, e a Resolução CTE-CMED nº 05, de 27 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que O COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos III e V do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Artigo 20 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2021, e:

Considerando que a regulação do setor farmacêutico tem por finalidade promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor;

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão colegiado responsável pela adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

Considerando que o modelo de regulação do mercado de medicamentos adotado no Brasil e exercido pela CMED está baseado no estabelecimento de tetos de preços (price cap regulation), conforme preceituado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (lei quadro do setor);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado por solicitação do Presidente da República e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um procedimento específico para precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19, que sejam adequados à urgência do atendimento da saúde pública da população brasileira;

Considerando que a autorização excepcional e temporária de que trata o inciso VIII do caput e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser concedida pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando a edição da Resolução RDC nº 475, de 10 de março de 2021, que estabelece os procedimentos e requisitos para submissão de pedido de autorização temporária de uso emergencial (AUE), em caráter experimental, de medicamentos novos e vacinas para Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando que a precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 constituem Caso Omissio em relação ao regramento de regulação de preços de medicamentos, conforme previsto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, conferindo ao Comitê Técnico-Executivo da CMED competência para definir a regra específica para o caso:, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 no âmbito da CMED.

Art. 2º Os Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão de competência originária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, conforme o disposto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, por se tratar de caso omissio.

Art. 3º Os prazos a serem observados na análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão os previstos no Comunicado CTE/CMED nº 10, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII do caput e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19, decorrentes de autorização temporária de uso emergencial destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não serão objeto de análise da CMED.

Art. 4º Na análise do Documento Informativo de Preço apresentado à Secretaria-Executiva da CMED, referente ao pedido de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19, serão estabelecidos preços provisórios para a comercialização desses produtos no período da Pandemia da Covid-19.

Art. 5º Especificamente no que concerne aos medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), destinados ao atendimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, ou disponíveis para comercialização a órgãos da União ou de qualquer dos entes subnacionais, uma vez protocolizado o Documento Informativo de Preço referente ao pedido de precificação junto a Secretaria-Executiva da CMED, a empresa farmacêutica solicitante já poderá comercializar o produto até que sobrevenha decisão final da CMED.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução CTE-CMED nº 06, de 21 de dezembro de 2020, e a Resolução CTE-CMED nº 05, de 27 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Institui o Comitê de Governança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 6º, do Anexo I da Portaria nº 1 do Conselho Diretor da ANPD, publicada em 8 de março de 2021 no DOU, seção 1, página 3, que aprovou o Regimento Interno da ANPD, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 15-A e 17, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles (Comitê de Governança) da ANPD, a ser composto pelos seguintes integrantes:

I - Diretor-Presidente da ANPD, que o presidirá; e

II - Diretores do Conselho Diretor da ANPD.

§ 1º Cada integrante poderá indicar um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança será exercida pela Secretaria-Geral (SG) da ANPD.

Art. 2º O Comitê de Governança é responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais relativas a:

I - governança pública;

II - gestão de riscos, transparência e integridade na ANPD;

III - planejamento;

IV - mecanismos de controle interno; e

V - eficiência na gestão administrativa.

Art. 3º São competências do Comitê de Governança:

I - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º O Comitê de Governança se reunirá mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. O quórum para realização da reunião é de dois terços dos representantes, e o de deliberação é de maioria simples, com voto de qualidade de seu Presidente.

Art. 5º O Comitê de Governança publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico da ANPD, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015 nos termos da Instrução Normativa 22 de 2013, e considerando o processo 21018.002676/2021-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 195/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) GRACIELE MUNIZ VALANI inscrito(a) no CRMV ES nº 2423/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves nos municípios de DOMINGOS MARTINS, MARECHAL FLORIANO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONCEIÇÃO DO CASTELO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, VARGEM ALTA, CASTELO, BREJETUBA e MUNIZ FREIRE, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e considerando o processo - 21018.002706/2021-20, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação nº 029/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) MARA LUZE HONORATO FERREIRA inscrito(a) no CRMV ES nº 316 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Peixes no município de Laranja da Terra, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES	19205	RS
ALEF DE SOUZA	19372	RS
JULIANE WORST	19295	RS
KELLEM JANINE GRINGS	19293	RS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 1º DE JULHO DE 2021

Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de melancia (*Citrullus lanatus*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Índia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.000597/2018-08, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de melancia (*Citrullus lanatus*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Índia.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Índia, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre do vírus Cucumber green mottle mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (...)"

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Índia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de melancia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 345, DE 1º DE JULHO DE 2021

Institui o credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como prestadoras de serviços de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à inspeção post mortem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no inciso II e no §3º do art. 73 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.025102/2021-41, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os critérios e requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas privadas para cessão de pessoal auxiliar à inspeção, para o cumprimento do inciso II do art. 73 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Parágrafo único. O âmbito de atuação das credenciadas restringir-se-á às empresas registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sob Serviço de Inspeção Federal (SIF), submetidas à inspeção permanente e habilitadas a exportar para países que exijam que a execução de atividades auxiliares à inspeção post mortem não seja realizada por pessoal contratado diretamente pelo estabelecimento, conforme definido no § 3º do art. 73 do Decreto nº 9.013, de 2017.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O requerimento de credenciamento de pessoa jurídica interessada, endereçado à Secretaria de Defesa Agropecuária, deverá ser protocolado junto a qualquer representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas unidades federativas ou por meio de petição no sistema eletrônico do ministério, e ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal e responsável técnico, conforme Anexo I desta Portaria;

II - termo de compromisso da pessoa jurídica com o atendimento às demandas técnicas do responsável pela equipe de inspeção oficial junto ao estabelecimento contratante e com a prevenção de conflito de interesses, que possa comprometer a idoneidade dos serviços prestados, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da pessoa jurídica, conforme formulário constante do Anexo II desta Portaria;

III - plano de trabalho com a descrição dos procedimentos para recrutamento e seleção de pessoal a ser cedido ao Serviço de Inspeção Federal;

IV - plano de capacitação de pessoal, contemplando conteúdo e frequência;

e

V - registro no Conselho de Medicina Veterinária do profissional Médico Veterinário, Responsável Técnico.

§1º É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham em sua estrutura profissionais que possuam vínculo com a empresa contratante ou parentes até o nível de 3º grau.

§2º O plano de capacitação deverá prever as disposições contidas nos regulamentos de inspeção e nas normas complementares relativas à inspeção dos animais de abate.

§3º O credenciamento somente será concedido após a avaliação dos documentos apresentados.

Art. 3º A avaliação dos documentos apresentados e a autuação do processo eletrônico caberá ao:

I - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no caso de o requerimento de credenciamento ter sido apresentado por meio de petição no sistema eletrônico; e

II - respectivo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal regional, na hipótese de o requerimento de credenciamento ter sido feito junto a uma das representações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas unidades federativas.

Parágrafo único: O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal regional, após a autuação, deverá encaminhar o processo ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para a análise e emissão do parecer final.

Art. 4º Compete ao Secretário de Defesa Agropecuária emitir portaria de credenciamento da pessoa jurídica, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Art. 5º São obrigações da pessoa jurídica credenciada:

I - atender às diretrizes e aos requisitos desta Portaria;

II - não ceder, transferir ou subcontratar a terceiro, no todo ou em parte, as atividades a serem exercidas;

III - indicar pessoa responsável pelo credenciamento junto à Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - fornecer, sempre que solicitada pelo serviço de fiscalização, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários para a execução das atividades junto aos serviços de inspeção federal;

V - manter atualizados os registros, os controles e a documentação que evidenciem a idoneidade dos serviços prestados, principalmente em relação à ausência de conflito de interesses;

VI - manter registros auditáveis sobre recrutamento, seleções e capacitações realizadas e os certificados de aptidão emitidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

VII - atender prontamente às solicitações técnicas regulamentares do responsável pela equipe de inspeção oficial no estabelecimento de atuação;

VIII - não prestar ou desenvolver serviço ou produto que possa comprometer a confidencialidade, a objetividade ou a imparcialidade do seu processo; e

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e obrigações trabalhistas e por quaisquer custos e despesas resultantes ou relacionados a sua equipe de empregados envolvidos na execução das atividades relativas ao credenciamento, inclusive, mas sem limitação, os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista, ou relacionados com a Previdência e Seguridade Social ou a qualquer lei em vigor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - credenciar a pessoa jurídica, após avaliação dos documentos constantes no art. 2º da presente Portaria;

II - promover capacitação complementar e específica do pessoal cedido para desempenho das atividades junto ao serviço de inspeção federal; e

III - manter no portal eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, lista atualizada das pessoas jurídicas credenciadas com a indicação do respectivo responsável técnico.

CAPÍTULO IV

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 7º Compete ao Secretário de Defesa Agropecuária promover o descredenciamento de pessoa jurídica credenciada em razão do não atendimento de disposição contida nesta Portaria. Parágrafo único. A empresa credenciada que, no exercício de suas atividades, cometer irregularidade, além da penalidade administrativa de descredenciamento, estará sujeita a responder nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A escolha, a contratação ou a rescisão de contrato da pessoa jurídica credenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária compete exclusivamente ao estabelecimento registrado junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 9º A prestação de serviços da pessoa jurídica credenciada não implicará qualquer relação ou vínculo empregatício de seus empregados em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à pessoa jurídica credenciada ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

Art. 10 A Secretaria de Defesa Agropecuária não estabelecerá os valores a serem cobrados pelas empresas credenciadas para prestação de seus serviços junto aos estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Com os documentos, plano de trabalho e plano de capacitação em anexo, venho requerer o credenciamento como pessoa jurídica privada, em atendimento ao que prevê o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, a ser contratada por estabelecimento registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal -DIPOA, sob regime de inspeção em caráter permanente, para o cumprimento do inciso II do art. 73 do mesmo Decreto.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-mail:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG do Representante Legal
CPF do Representante Legal
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
RG do Responsável Técnico
CPF do Responsável Técnico
Registro no Respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico
Local, xx de xxxxx de xxxx

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Assinatura e Identificação do Responsável Técnico

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA

TERMO DE COMPROMISSO

Com os documentos, plano de trabalho e plano de capacitação em anexo, venho requerer o credenciamento como pessoa jurídica privada, em atendimento ao que prevê o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, a ser contratada por estabelecimento registrado no DIPOA, sob regime de inspeção em caráter permanente, para o cumprimento do inciso II do art. 73 do mesmo Decreto.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Assinatura e Identificação do Responsável Técnico

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/Nº 018 DE 09 DE MARÇO DE 2007, que cria o Projeto de Assentamento Lagoa Dourada, situado no município de Pedra Azul/MG, código SIPRA MG0187000, publicada no D.O.U nº 51 de 15/03/2007, seção 1, página 54, onde se lê: ... "26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares"..., leia-se: "27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares", por deliberação do Comitê de Decisão Regional da SR(06), conforme RESOLUÇÃO Nº 771, de 07 DE MAIO DE 2021, que aprovou a redefinição da capacidade de assentamento para o PA Lagoa Dourada para 27 famílias.

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar
Seções oficiais
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Preservando
Tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 634, DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.395, de 16 de março de 2011 e nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria ME nº 67, de 4 de abril de 2013 e Portaria MC nº 593, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Contemplar 62 (sessenta e dois) atletas, sendo 33 (trinta e três) de modalidades olímpicas e 29 (vinte e nove) de modalidades paralímpicas, que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério da Cidadania o Termo de Adesão conforme estabelecido no item 9.4.1 do Edital nº 01, de 12 de julho de 2019, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES QUE COMPÕEM O PROGRAMA PARALÍMPICO
BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA PÓDIO - Edital nº 01, de 12 de julho de 2019

Nº	CPF	Nome do Atleta	Modalidade Paralímpica	Prova/Classe/Peso Classificação funcional	Valor mensal
1	***.***. 488-06	Christian Gabriel Luiz da Costa	Atletismo	100 m T37	R\$ 11.000,00
2	***.***. 193-64	Clariene Abreu da Silva	Atletismo	S Distância T47	R\$ 11.000,00
3	***.***. 829-25	Edenilson Roberto Floriani	Atletismo	L Dardo F64	R\$ 11.000,00
4	***.***. 864-47	Leylane de Castro dos Santos Moura	Atletismo	A Peso F33	R\$ 11.000,00
5	***.***. 118-82	Paulo Giovani Gindro Guerra	Atletismo	S Altura T47	R\$ 11.000,00
6	***.***. 441-52	Paulo Henrique Andrade dos Reis	Atletismo	S Distância T13	R\$ 8.000,00
7	***.***. 526-92	Poliana Fátima de Sousa	Atletismo	L Dardo F54	R\$ 11.000,00
8	***.***. 162-80	Thalia de Souza Pereira	Atletismo	L Disco F41	R\$ 8.000,00
9	***.***. 158-93	Vanessa Cristina de Souza	Atletismo	Maratona T54	R\$ 8.000,00
10	***.***. 332-02	Wesley da Silva Picetti	Atletismo	200 m T35	R\$ 8.000,00
11	***.***. 166-60	Mateus Rodrigues Carvalho	Bocha	BC3	R\$ 8.000,00
12	***.***. 140-06	Mônica da Silva Santos	Esgrima em CR	Florete B	R\$ 8.000,00
13	***.***. 590-14	Vanderson Luis da Silva Chaves	Esgrima em CR	Florete B	R\$ 8.000,00
14	***.***. 984/18	Ailton Bento de Souza	Halterofilismo	80Kg	R\$ 8.000,00
15	***.***. 774/51	João Maria de França junior	Halterofilismo	49Kg	R\$ 8.000,00
16	***.***. 036/09	Lara Aparecida Ferreira Sulivan de Lima	Halterofilismo	41Kg	R\$ 8.000,00
17	***.***. 596/27	Mateus de Assis Silva	Halterofilismo	107Kg	R\$ 11.000,00
18	***.***. 501-52	Luan Simões Pimentel	Judô de Cegos	73Kg	R\$ 8.000,00
19	***.***. 912-34	Thiego Marques da Silva	Judô de Cegos	60Kg	R\$ 8.000,00
20	***.***. 228-41	Ana Karolina Soares de Oliveira	Natação	100 m Costas S14	R\$ 8.000,00
21	***.***. 207-94	Douglas Rocha Matera	Natação	100 m Borboleta S13	R\$ 11.000,00
22	***.***. 978-55	Gabriel Melone de Oliveira	Natação	50 m Borboleta S6	R\$ 11.000,00
23	***.***. 968-92	Pamella Cristina Cruz de Andrade	Natação	200 m Medley SM7	R\$ 8.000,00
24	***.***. 987-29	Patricia Pereira dos Santos	Natação	50 m Peito SB3	R\$ 15.000,00
25	***.***. 587-56	Thomaz Rocha Matera	Natação	100 m Borboleta S12	R\$ 8.000,00
26	***.***. 939-52	Vitoria Caroline da Silva Ribeiro	Natação	100 m Borboleta S8	R\$ 11.000,00
27	***.***. 279-73	Giovane Vieira de Paula	Paracanoagem	KL3	R\$ 8.000,00
28	***.***. 630-34	Andre Arenhart Barbieri	Para Snowboard	Snowboard Cross	R\$ 8.000,00
29	***.***. 824-73	Silvana Mayara Cardoso Fernandes	Parataekwondo	58kg K44	R\$ 8.000,00

ESPORTES QUE COMPÕEM O PROGRAMA OLÍMPICO
BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA PÓDIO - Edital nº 01, de 12 de julho de 2019

Nº	CPF	Nome do Atleta	Modalidade Olímpica	Prova/Classe/Peso	Valor mensal
1	***.***. 308-07	Altobeli Santos da Silva	Atletismo	3000mSC	R\$ 8.000,00
2	***.***. 008-19	Ana Carolina Azevedo	Atletismo	200m	R\$ 5.000,00
3	***.***. 694-01	Andressa de Moraes	Atletismo	Disco	R\$ 8.000,00
4	***.***. 258-90	Felipe Bardi dos Santos	Atletismo	100 metros	R\$ 5.000,00
5	***.***. 298-02	Felipe dos Santos	Atletismo	Decatlo	R\$ 11.000,00
6	***.***. 188-67	Fernando Ferreira	Atletismo	Salto Altura	R\$ 8.000,00
7	***.***. 627-40	Gabriele Sousa dos Santos	Atletismo	Triplo	R\$ 8.000,00
8	***.***. 304-95	Jucilene Sales de Lima	Atletismo	Dardo	R\$ 5.000,00
9	***.***. 383-49	Laila Ferrer e Silva	Atletismo	Dardo	R\$ 8.000,00
10	***.***. 548-80	Lucas Carvalho	Atletismo	400m	R\$ 8.000,00
11	***.***. 607-06	Paulo André Camilo de Oliveira	Atletismo	100m	R\$ 8.000,00
12	***.***. 809-80	Tatiane Raquel da Silva	Atletismo	3000mSC	R\$ 5.000,00
13	***.***. 928-16	Thiago Julio Souza Alfano Moura	Atletismo	Salto Altura	R\$ 8.000,00
14	***.***. 337-26	Tiffani Silva Marinho	Atletismo	400m	R\$ 8.000,00
15	***.***. 698-21	Abner Teixeira da Silva Junior	Boxe	91Kg	R\$ 5.000,00
16	***.***. 175-28	Hebert Wilian Carvalho da Conceição Sousa	Boxe	75Kg	R\$ 11.000,00
17	***.***. 055-25	Keno Marley Machado	Boxe	81Kg	R\$ 11.000,00
18	***.***. 867-70	Wanderson de Oliveira	Boxe	63Kg	R\$ 8.000,00
19	***.***. 406-01	Anderson Ezequiel de Souza Filho	Ciclismo	BMX	R\$ 5.000,00
20	***.***. 377-54	Renato Rezende	Ciclismo	BMX	R\$ 8.000,00
21	***.***. 568-12	Marina Silva Tuono	Gelo	MonoBob	R\$ 15.000,00
22	***.***. 741-41	Nicole Rocha Silveira	Gelo	Skeleton	R\$ 5.000,00
23	***.***. 023-31	Marlon Módolo Zanotelli	Hipismo	Saltos	R\$ 8.000,00
24	***.***. 848-92	Eduardo Yudy Brito Santos	Judô	81Kg	R\$ 5.000,00
25	***.***. 451-87	Ketleyn Lima Quadros	Judô	63Kg	R\$ 8.000,00
26	***.***. 666-16	Vinicius Lanza	Natação	100 Borboleta	R\$ 8.000,00
27	***.***. 630-92	Viviane Jungblut	Natação	800 e 1500m	R\$ 5.000,00
28	***.***. 948-06	Giovanni Vianna Galera	Skate	Street M	R\$ 8.000,00
29	***.***. 138-46	Pedro Henrique Quintas	Skate	Park M	R\$ 11.000,00
30	***.***. 726-26	Bruno Fraga Soares	Tênis	Duplas	R\$ 11.000,00
31	***.***. 728-07	Felipe Almeida Wu	Tiro Esportivo	Pistola 10m	R\$ 11.000,00
32	***.***. 947-13	Gabriel Portilho Borges	Vela	49er	R\$ 5.000,00
33	***.***. 487-88	Marco Soffiatti Grael	Vela	49er	R\$ 5.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e considerando o art. 3º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021, que "autoriza a implementação de Programa de Gestão, em especial na modalidade teletrabalho, no âmbito do Ministério da Cidadania", e, ainda, o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Não estão submetidos às disposições desta Portaria os membros das carreiras jurídicas de Advogado da União e de Procurador Federal em exercício na Consultoria Jurídica deste Ministério, cujo teletrabalho é normatizado por Portaria da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão das unidades de que trata o art. 1º:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de despesas de custeio;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII- gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão na Secretaria-Executiva:

- I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico;
- II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho; e
- III - regime presencial: regime de execução em que o participante cumprirá sua jornada em regime presencial.

§1º Ficam dispensados do controle de frequência os participantes que exerçam suas atividades em qualquer regime de execução do Programa de Gestão.

§2º No caso do regime de execução parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

Art. 4º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, publicadas no site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/programa-de-gestao>.

Parágrafo único. Os parâmetros e faixas de complexidade para a quantificação de horas despendidas na execução das atividades são os constantes no Anexo I - Parâmetros e Faixas de Complexidade.

Art. 5º Para participar do programa de gestão, o candidato será selecionado por meio do sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 8º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A seleção dos participantes será feita pela chefia imediata, mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação e o perfil mais adequado para a execução das atividades, considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

Art. 6º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade para consentimento do servidor deverão ser registrados no sistema informatizado.

Art. 7º Poderão participar do programa de gestão, em regime de execução integral, no máximo noventa por cento do total da força de trabalho, em cada unidade subordinada ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível 4, das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica aos assessores subordinados diretamente a cada uma das subunidades das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º A chefia deverá estabelecer pontos de controle periódicos com o participante do Programa de Gestão, de forma a avaliar o andamento e subsidiar o monitoramento dos trabalhos pactuados no sistema.

Art. 9º Constituem atribuições e responsabilidades da chefia imediata, além daquelas previstas no art. 25 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020:

- I - aferir as entregas realizadas pelos participantes;
- II - propor um novo plano de trabalho, até o último dia útil da vigência do plano de trabalho em execução, de modo que o participante possa realizar suas atividades sem interrupção, salvo nos casos de afastamento, licença ou outra situação devidamente justificada que impeça o participante de realizar suas atividades.
- III - comunicar ao dirigente da unidade os casos de descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade, possibilitando o desligamento do participante nos moldes do art. 10. desta Portaria; e
- IV - manter atualizado o controle de frequência do participante com o devido código de afastamento para participação no Programa de Gestão.

Art. 10. Fica delegada a competência de desligamento do participante do programa de gestão à chefia imediata, que o fará mediante decisão fundamentada.

§ 1º Serão desligados do Programa de Gestão os participantes que incorrerem nas hipóteses do art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 2º O desligamento deve ser precedido de notificação ao participante, conforme definido no art. 21 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 3º Nas hipóteses de desligamentos pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, bem como no Termo de Ciência e Responsabilidade, o participante ficará impossibilitado de participar do programa de gestão pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação do desligamento.

Art. 11. Será vedada a participação no programa de gestão o servidor que obter resultado final na avaliação de desempenho individual inferior a oitenta por cento do limite máximo.

Art. 12. O participante do programa de gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, nos seguintes prazos de antecedência:

- I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 horas;
- II - ocupante de DAS/FCPE nível 4: 48 horas; e
- III - demais cargos e funções: sete dias.

Art. 13. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania.

Art. 14. Decorridos 6 (seis) meses da publicação desta Portaria, período considerado como ambientação, a Secretaria-Executiva elaborará um relatório sobre a execução do Programa de Gestão, conforme Anexo II - Relatório de Avaliação da Ambientação.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

Art. 15. A Secretaria-Executiva coordenará a elaboração de relatório gerencial a ser encaminhado ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o dia 30 de novembro de cada ano, contendo a análise dos benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, conforme Anexo III - Relatório Gerencial de Monitoramento do Programa de Gestão.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO GALVAO DA SILVA GORDO FILHO

ANEXO I

PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS:		
- Complexidade da análise e conhecimentos técnicos requeridos		
- Volume de dados ou de tarefas associadas		
- Criticidade da atividade ou risco para os processos da organização		
Faixa de complexidade	Descrição	Horas
A	altíssima complexidade	40
B	alta complexidade	24
C	média-alta complexidade	16
D	média-baixa complexidade	8
E	baixa complexidade	4
F	baixíssima complexidade	2

ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA AMBIENTAÇÃO

Tendo em vista o que dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e decorridos seis meses da publicação desta Portaria, apresento o seguinte relatório a respeito do período de ambientação da implementação do programa de gestão na Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania.

I - GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS PARTICIPANTES

II - EFETIVIDADE NO ALCANCE DE METAS E RESULTADO

III - BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS PARA A UNIDADE

IV - FACILIDADES E DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO

V - CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE NA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Assim, submeto o presente relatório à manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Local e data:
Nome, cargo e assinatura do dirigente responsável

ANEXO III

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Tendo em vista o que dispõe o art. 17 da Portaria MC nº de 2020, a Secretaria-Executiva apresenta o relatório gerencial, que tem por finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, conforme a seguir:

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS

a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:

Quadro de pessoal	Total de participantes do programa de gestão	Percentual em relação ao programa de gestão

b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Especificação dos gastos	Gastos em período equivalente anterior (R\$)	Gastos no período de programa de gestão (R\$)	Variação absoluta	Variação percentual

c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais

Produtividade em período equivalente anterior	Produtividade no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual



d) Variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão:

Agentes públicos em período equivalente anterior	Agentes públicos no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:

Absenteísmo em período equivalente anterior	Absenteísmo no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:

Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	Rotatividade da força de trabalho em período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

II - ASPECTOS QUALITATIVOS

a) Melhoria na qualidade dos produtos entregues:

b) Dificuldades enfrentadas:

c) Boas práticas implementadas:

d) Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver:

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Local e data:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.559/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público aprovou Ad referendum da 243ª Reunião ordinária da CTNBio, a se realizada em realizada em 05 de agosto de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010373/2021-11

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fiocruz

Endereço: Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP:21040-900

CQB: 0110/99

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança com nível de biossegurança NB-1 .

Extrato Prévio: 7762/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho 2021.

Reunião: 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de agosto de 2021.

Decisão: DEFERIMENTO Ad Referendum da 243ª Reunião Ordinária da CTNBio

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos - Fiocruz, Sra, Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de nova área (Seção de Envase de Vacina Líquida - SEVLQ/Linha Groninger) no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Costa Lopes. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.560/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.008788/2021-25

Requerente: Evonik Brasil Ltda.

CQB: 375/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7730/2021 publicado em 25/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Hugo Barbosa como novo presidente e Andrei Costa como membro, para comporem a CIBio local e excluindo Giovana Silva .

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 31/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001784/2016-75 (486)

CNPJ: 23.048.679/0001-94 - MATRIZ

Razão Social: AKEI ANIMAL RESEARCH S/S LTDA.

Nome da Instituição: AKEI ANIMAL RESEARCH

Endereço da Instituição: Estrada Vicinal Fartura Areias Alta, nº 3 - Km 3, Tres Salto CEP. 18.879-899, Fartura/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0433.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 31/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 32/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.010580/2021-76 (700)

CNPJ: 26.677.304/0001-81 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

Nome da Instituição: UEMASUL

Endereço da Instituição: Rua Godofredo Viana, nº 1300 - Centro, CEP 65.901-480, Imperatriz/MA

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0643.2021

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 32/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 33/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002520/2014-77 (319)

CNPJ: 71.487.094/0001-13 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia Raposo Tavares, nº 92,5, Vila Artura, CEP. 18.023-000, Sorocaba/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0249.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 33/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou 858, de 18 de dezembro de 2008, e/ou 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:



Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004795/2013	Associação Beneficente Das Crianças Carentes E Abandonadas De Bandeirante	RADCOM	Bandeirantes	PR	Multa	4.175,98	Art. 40, II e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2165 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053142/2015	Sociedade Rádio Difusão Comunitária Fm De São José Do Norte	RADCOM	São José do Norte	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2511 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.002757/2018	Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa	TV	Londrina	PR	Multa	12.365,03	Cláusula Terceira, "q", do Contrato de Concessão, de 13/03/62, item 7.1, "h", da Norma Complementar nº 1/2006 e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2612 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.026133/2015	Associação Comunitária Cultura E Educação De Doverlândia	RADCOM	Doverlândia	GO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2715 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.015296/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Estrela Azul	RADCOM	Mira Estrela	SP	Multa	1.031,89	Art. 40, V, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2719 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.031665/2015	Associação Lourenciana De Artes E Recreação - Solar	RADCOM	São Lourenço do Sul	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2724 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.038049/2015	Associação Cultural De Engenheiro Caldas	RADCOM	Engenheiro Caldas	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2727 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.039862/2015	Associação Do Desenvolvimento Comunitário De Cacimba De Dentro	RADCOM	Cacimba de Dentro	PB	Multa	5.076,06	Art. 40, V, VI, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2740 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048696/2015	Comunidade Dos Amigos De Santa Adélia - 'Casa'	RADCOM	Santa Adélia	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2741 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050093/2015	Associação Comunitária Nova Ação De Castilho	RADCOM	Castilho	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2742 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.001982/2015	Associação Comunitária Integração	RADCOM	Ipatinga	MG	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2777 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023156/2015	Associação Eldorado Santaritense - Aes	RADCOM	Santa Rita D'Oeste	SP	Multa	248,78	Art. 40, V, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2818 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53516.002821/2018	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista De Rádio E Tv Educativas	RTV	Ibiporã	PR	Multa	1.577,17	Itens 5.3, 7.1, alínea "h" e 7.2.2, alínea "e", da Portaria MC nº 310/2006.	Portaria DEIRF nº 2819 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53516.002756/2018	Rádio E Televisão Rotioner Ltda	RTVD	Londrina	PR	Multa	2.208,04	Itens 5.3, 7.1, "h" e 7.2.2, "e" da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF nº 2820 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.026261/2015	Rádio Progresso Ltda	OM	Novo Hamburgo	RS	Multa	4.488,31	Art. 62, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEIRF nº 2824 de 01/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 2.973, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do inciso II, alínea "e", art. 9º, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 01250.057635/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CACIQUENSE, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 57/2010, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2010, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 260/2012, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002491/2008, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA KAINGANG, Nº 144, CENTRO, para a RUA RICIERI BACHI, S/N - MORRO DAS ANTENAS, PLANALTO, na localidade de CACIQUE DOBLE/RS.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°46'26"S e longitude 51°40'10"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.754, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., CNPJ nº 42.416.651/0008-83, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.132, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003172/2021-63.

Expede autorização à SP MARKET ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 74.636.358/0003-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.133, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003175/2021-05.

Expede autorização à MARCOS ANTÔNIO MARUCCI, CPF nº ***.193.778-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.134, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003187/2021-21.

Expede autorização à MÁRCIO ANTÔNIO CALDEIRA, CPF nº ***.679.678-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.815, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53542.000861/2021-60.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ERNESTO MARTELLI, CPF nº ***.486.469-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.846 - Processo nº 53542.000893/2021-65.

Expede autorização a MARIA IRISMAR FLORIANO NUNES 33194521268, CNPJ nº 41.657.695/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.847 - Processo nº 53542.000884/2021-74.

Expede autorização a GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA, CNPJ nº 01.413.855/0007-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.888 - Processo nº 53542.000904/2021-15.

Expede autorização a FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ, CNPJ nº 07.111.522/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.899 - Processo nº 53542.000898/2021-98.

Expede autorização a CRISTIANO ACOSTA ORTEGA, CPF nº ***.459.121-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.890 - Processo nº 53542.000338/2021-33.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VINICIUS ORSI MUNHOZ, CPF nº ***.939.806-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.900 - Processo nº 53542.000739/2021-93.

Expede autorização a PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.103.571-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.961, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53548.000531/2021-14.
Expede autorização à MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 42.326.089/0001-20, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.960, DE 1º DE JULHO DE 2021

Expede autorização à J J Navegacao Ltda, CNPJ nº 22.596.013/0001-08, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001608/2021-16.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.884, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.026183/2021-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA, CNPJ 03.739.613/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santana do Acaraú/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.596, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.030145/2021-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Dutra/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.637 - Processo nº 53500.040604/2021-57.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.801.058/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amargosa/BA.
Nº 4638 - Processo nº 53500.040607/2021-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.801.058/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canavieiras/BA.

Nº 4.639 - Processo nº 53500.040774/2021-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cristais/MG.

Nº 4.640 - Processo nº 53500.040778/2021-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Lourenço/MG.

Nº 4.641 - Processo nº 53500.040780/2021-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Candeias/MG.

Nº 4.644 - Processo nº 53500.041826/2021-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Acrelândia/AC.

Nº 4.645 - Processo nº 53500.041827/2021-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Assis Brasil/AC.

Nº 4.646 - Processo nº 53500.041829/2021-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Brasília/AC.

Nº 4.647 - Processo nº 53500.041830/2021-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Bujari/AC.

Nº 4.648 - Processo nº 53500.041832/2021-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Capixaba/AC.

Nº 4.649 - Processo nº 53500.041833/2021-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Epitaciolândia/AC.

Nº 4.650 - Processo nº 53500.041834/2021-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Jordão/AC.

Nº 4.651 - Processo nº 53500.041835/2021-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Mâncio Lima/AC.

Nº 4.652 - Processo nº 53500.041836/2021-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Manoel Urbano/AC.

Nº 4.653 - Processo nº 53500.041837/2021-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Plácido de Castro/AC.

Nº 4.654 - Processo nº 53500.041838/2021-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Marechal Thaumaturgo/AC.

Nº 4.655 - Processo nº 53500.041839/2021-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Porto Acre/AC.

Nº 4.656 - Processo nº 53500.041840/2021-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Rodrigues Alves/AC.

Nº 4.657 - Processo nº 53500.041841/2021-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Santa Rosa do Purus/AC.

Nº 4.658 - Processo nº 53500.041843/2021-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Sena Madureira/AC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.705 - Processo nº 53500.042197/2021-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA, CNPJ 04.750.739/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parambu/CE.

Nº 4.709 - Processo nº 53500.034401/2021-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra do Corda/MA.

Nº 4.715 - Processo nº 53500.034508/2021-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Altamira/PA.

Nº 4.717 - Processo nº 53500.040176/2021-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, CNPJ 88.131.164/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uruguai/RS.

Nº 4.719 - Processo nº 53500.041403/2021-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EMISSORA RURAL A VOZ DO SAO FRANCISCO, CNPJ 11.166.329/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Petrolina/PE.

Nº 4.720 - Processo nº 53500.041992/2021-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IVAIPORA FM LTDA, CNPJ 01.741.753/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 4.721 - Processo nº 53500.042059/2021-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ 17.270.950/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Leopoldo/MG.

Nº 4.728 - Processo nº 53500.042229/2021-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Porto Walter/AC.

Nº 4.729 - Processo nº 53500.042255/2021-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 80.121.106/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Bento do Sul/SC.

Nº 4.730 - Processo nº 53500.042289/2021-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E DE RAD. CATEDRAL SAO SEBASTIAO DO RJ, CNPJ 35.797.968/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

Nº 4.745 - Processo nº 53500.034766/2021-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bragança/PA.

Nº 4.746 - Processo nº 53500.034774/2021-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cametá/PA.

Nº 4.747 - Processo nº 53500.034783/2021-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conceição do Araguaia/PA.

Nº 4.748 - Processo nº 53500.034786/2021-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dom Eliseu/PA.

Nº 4.749 - Processo nº 53500.034791/2021-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaituba/PA.

Nº 4.750 - Processo nº 53500.041950/2021-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ 05.330.436/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.798 - Processo nº 53500.035048/2021-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mãe do Rio/PA.

Nº 4.799 - Processo nº 53500.035052/2021-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marapanim/PA.

Nº 4.800 - Processo nº 53500.035147/2021-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Alegre/PA.

Nº 4.802 - Processo nº 53500.035173/2021-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Óbidos/PA.

Nº 4.803 - Processo nº 53500.035371/2021-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 4.804 - Processo nº 53500.035378/2021-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 4.805 - Processo nº 53500.035381/2021-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Redenção/PA.

Nº 4.806 - Processo nº 53500.035387/2021-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rondon do Pará/PA.

Nº 4.807 - Processo nº 53500.035395/2021-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.820 - Processo nº 53500.036474/2021-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.793.565/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Matriz de Camaragibe/AL.

Nº 4.821 - Processo nº 53500.042689/2021-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CIDADE DE ITAJUBA LTDA, CNPJ 02.390.448/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Olegário/MG.

Nº 4.822 - Processo nº 53500.042889/2021-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO, CNPJ 02.858.045/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponta de Pedras/PA.

Nº 4.854 - Processo nº 53500.042645/2021-88.
Expede autorização à Ronei Rodrigues de Oliveira Ltda, CNPJ/MF nº 38.321.069/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.855 - Processo nº 53500.043015/2021-21.
Expede autorização à Pronet Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 33.302.568/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4860 - Processo nº 53500.033885/2021-91.
Declara extinta por renúncia, a partir de 20/05/2021, a autorização outorgada a OPTINET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.686.869/0001-98, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.863 - Processo nº 53500.039579/2021-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ 58.384.124/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Socorro/SP.

Nº 4.864 - Processo nº 53500.040762/2021-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 4.866 - Processo nº 53500.040783/2021-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bataguassu/MS.

Nº 4.867 - Processo nº 53500.040798/2021-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasilândia/MS.

Nº 4.868 - Processo nº 53500.040806/2021-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 4.869 - Processo nº 53500.040811/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Selvíria/MS.

Nº 4.870 - Processo nº 53500.041625/2021-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SANTA MARIA LTDA , CNPJ 93.042.208/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 4.871 - Processo nº 53500.042811/2021-46.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BELO CAMPO LTDA, CNPJ 13.801.766/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Campo/BA.

Nº 4.872 - Processo nº 53500.043104/2021-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA, CNPJ 35.044.635/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aquiraz/CE.

Nº 4.873 - Processo nº 53500.043277/2021-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 00.881.907/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curionópolis/PA.

Nº 4.874 - Processo nº 53500.043304/2021-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUCESSO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 02.213.555/0003-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catalão/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.005, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 10/07/2021 a 30/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.728, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 00300.000978/2021-20, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 4/2021, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Samaúma", para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de junho a 31 de agosto de 2021, nos Municípios de Apuí (AM), Boca do Acre (AM), Canutama (AM), Humaitá (AM), Lábrea (AM), Manicoré (AM), Novo Aripuanã (AM), Apicás (MT), Aripuanã (MT), Colniza (MT), Cotriguaçu (MT), Marcelândia (MT), Nova Bandeirantes (MT), Peixoto de Azevedo (MT), Paranaíta (MT), Altamira (PA), Itaituba (PA), Jacareacanga (PA), Novo Progresso (PA), São Félix do Xingu (PA), Trairão (PA), Candeias do Jamari (RO), Cujubim (RO), Itapuã do Oeste (RO), Machadinho D'Oeste (RO), e Porto Velho (RO), abrangendo nestas localidades as terras indígenas, as unidades federais de conservação ambiental e as demais áreas sob propriedade ou posse da União, ou demais áreas, caso haja a aprovação, pelo Presidente da República, de requerimento do Governador do respectivo Estado, observado o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com a finalidade de realizar ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, em especial o desmatamento ilegal, na forma do anexo a esta Portaria.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 4/2021
Brasília, na data de assinatura
OPERAÇÃO SAMAÚMA
O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no período de 28 de junho a 31 de agosto de 2021, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental, nas demais áreas sob propriedade ou posse da União nos Municípios dos Estados do Amazonas, do Mato Grosso, do Pará e de Rondônia.
Tal autorização inclui ainda demais áreas dos mesmos municípios, mediante aprovação de requerimento do Governador do respectivo Estado.
A iniciativa visa à realização de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, em especial o desmatamento ilegal, de modo coordenado com o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) e buscando a articulação com os órgãos e entidades de proteção ambiental e os órgãos de segurança pública, conforme o contido no Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021.
Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução da Operação Samaúma, determinando:
1 - A ativação dos seguintes Comandos Operacionais:
1.1. Comando Conjunto Amazônia (CCjA), para atuar nos Municípios de Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí, no Estado do Amazonas e nos Municípios de Candeias do Jamari, Itapoã do Oeste, Cujubim, Machadinho D'Oeste e Porto Velho, no Estado de Rondônia;
1.2. Comando Conjunto Norte (CCjN), para atuar nos Municípios Jacareacanga, Itaituba, Altamira, São Félix do Xingu, Novo Progresso e Trairão, no Estado do Pará; e
1.3. Comando Conjunto Oeste (CCjO), para atuar nos Municípios de Apicás, Colniza, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Aripuanã, Marcelândia, Peixoto de Azevedo e Paranaíta, no Estado do Mato Grosso.
2 - Ao Comandante da Marinha do Brasil:
2.1. permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos Centros de Coordenação de Operações (CCOp), a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e



2.2. informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças (EMCFA) as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

3 - Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1. designar os Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados;

3.2. permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante (s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e

3.3. informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

4. Ao Comandante da Aeronáutica:

4.1. permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais componentes; e

4.2. informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

5. Aos Comandantes dos Comandos Conjuntos ativados:

5.1. apresentar, via EMCFA, os respectivos planejamentos operacionais e a proposta de disponibilização de meios para o desenvolvimento da Operação; e

5.2. estabelecer os seus respectivos CCOp, integrando os representantes das Forças Singulares e das Agências participantes, a fim de planejar e executar a Operação.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):

6.1. manter ligação com o Conselho Nacional da Amazônia Legal, por meio do seu Grupo Gestor, buscando a articulação com os órgãos e entidades públicas de proteção ambiental, para as coordenações que se fizerem necessárias;

6.2. acompanhar a execução da Operação e informar o andamento das ações ao Ministro da Defesa;

6.3. encaminhar aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções de Emprego e as Regras de Engajamento correspondentes; e

6.4. encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação, relativos às Forças Armadas.

7. Ao Secretário-Geral deste Ministério:

7.1. submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação, relativos às Forças Armadas.

7.2. apoiar a Operação, por intermédio do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), com as seguintes atribuições principais:

a) acolher as reuniões do Grupo Gestor do CNAL, quando demandado;

b) coordenar o Grupo de Integração para Proteção da Amazônia (GIPAM), com vistas à produção de relatórios e subsídios que permitam orientar os representantes do Grupo Gestor do CNAL, quanto às áreas definidas como prioritárias para o desenvolvimento das ações;

c) fornecer, ao EMCFA e aos demais representantes do Grupo Gestor do CNAL, as imagens de sensoriamento remoto e dados qualitativos de interesse para subsidiar as ações de controle do desmatamento nas áreas definidas como prioritárias;

d) apoiar com pessoal e equipamentos especializados os Comandos Conjuntos ativados e Agências participantes; e

e) subsidiar o EMCFA nos assuntos correlatos ao desmatamento na Amazônia Legal.

8. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe do Centro de Comunicação Social da Defesa, organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com a Vice-Presidência da República.

PORTARIA GM-MD Nº 2.775, DE 1º DE JULHO DE 2021

Institui grupo de trabalho para a continuidade do Projeto TH-X, do Ministério da Defesa, que trata da aquisição de aeronaves de asas rotativas (GTC TH-X).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução nº 5/CONSUG/MD, de 9 de setembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 67050.033903/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com a finalidade de dar prosseguimento ao Projeto TH-X, que trata da aquisição de aeronaves de asas rotativas (GTC TH-X), observadas as seguintes premissas:

I - a política governamental de incentivo à indústria de defesa, com enfoque nos requisitos de transferência de tecnologia, conforme disposto na Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018;

II - o preparo das Forças Armadas orientado, dentre outros parâmetros básicos, pela procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa, desenvolvimento e fortalecimento da indústria nacional; e

III - as orientações estabelecidas para as ações estratégicas constantes da Política Nacional de Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, para a priorização da preservação da base industrial existente.

Art. 2º O GTC TH-X tem as seguintes atribuições:

I - realizar estudos de viabilidade e definição, dentre outros procedimentos, daqueles necessários à aquisição da plataforma de asas rotativas que melhor atenda aos Requisitos Operacionais Conjuntos para Helicópteros de Instrução Básica das Forças Armadas - ROC nº 53/2019, aprovados pela Portaria Normativa nº 96/GM-MD, de 11 de novembro de 2019; e

II - identificar e propor medidas de fomento para a ampliação da capacidade da indústria nacional para garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, em relação às necessidades decorrentes da operação de helicópteros leves para instrução básica.

Art. 3º O GTC TH-X terá no máximo sete membros, sendo composto por representantes do Comando da Marinha e do Comando da Aeronáutica, conforme as competências e a quantidade necessárias à realização do trabalho proposto.

§ 1º Cada membro do GTC TH-X terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GTC TH-X e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Órgãos de Direção Geral dos respectivos Comandos de Força e designados por ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que também estabelecerá o quórum de reunião e de votação.

§ 3º As indicações de que trata o § 2º deverão ser efetuadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em até quinze dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º O Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica, por intermédio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), será responsável pela coordenação do GTC TH-X, cabendo-lhe definir a estrutura organizacional que melhor atenda à consecução dos objetivos desta Portaria.

§ 1º Para a finalidade do GTC TH-X, em articulação com seu Coordenador, fica atribuído ao Comando da Aeronáutica a interação, na sua esfera de atribuição, com as instituições públicas e privadas envolvidas nessa iniciativa.

§ 2º Os estudos e a formulação de propostas referentes à transferência de tecnologia e ampliação da capacidade industrial, bem como aos aspectos econômico-financeiros da iniciativa, serão realizados pelos representantes do Comando da Aeronáutica.

Art. 5º Cada uma das Forças Singulares proverá o apoio administrativo necessário à participação de seus representantes no GTC TH-X.

Art. 6º O GTC TH-X se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador. Parágrafo único. Os integrantes do GTC TH-X de fora da guarnição de Brasília-DF, a critério de seu Coordenador, participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 7º Os trabalhos do GTC TH-X deverão ser concluídos no prazo de até um ano, contado a partir da publicação da designação de seus membros, podendo ser renovado a pedido do Comando da Aeronáutica.

Art. 8º As atividades do GTC TH-X observarão as normas referentes à preservação do sigilo de dados sensíveis, sob orientação do Coordenador do Grupo e em articulação com as autoridades competentes do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares envolvidas.

Art. 9º A participação no GTC TH-X não ensejará qualquer remuneração para os seus membros ou convidados e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.867, DE 1º DE JULHO DE 2021
(Publicada no DOU de 1º-7-2021) - Edição Extra A

ANEXO I (*)

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Metodologia de cálculo da equalização devida, verificada em periodicidade mensal:

$$EQL = MSD \times [(1 + CF + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

2. Média dos Saldos Diários (MSD)

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n}$$

3. Custo da Fonte (CF)

3.1 Recursos Próprios

$$CF = \alpha * TMS \text{ ou } CF = \beta + TMS$$

$$TMS = (1 + TMS_m)^{DAC/n} - 1$$

3.2 Poupança Rural

$$CF = RDP$$

$$RDP = (1 + RDP_m)^{DAC/n} - 1$$

3.3 FAT ou ordinários BNDES

$$CF = TLP$$

$$TLP = (1 + TLP_{im})^{\frac{DAC}{n}} - 1$$

4. Atualização da equalização

$$EQLA = EQL \times TMS_a$$



Legenda:

- EQL = Equalização devida, verificada em periodicidade mensal;
- EQL_A = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos rurais, referente apenas a parcelas vincendas das operações, que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, apurada no mês de referência;
- CF: Custo da Fonte ao ano, na forma unitária, que equivale ao custo de captação para cada fonte dos recursos aplicados no financiamento concedido pela Instituição Financeira ao mutuário.
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária, de acordo com a taxa constante no Anexo II;
- T_x = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante no Anexo II;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- i = Identificador do contrato;
- C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
- t = Número do dia do período de apuração;
- S_{ti} = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante nos itens 4 e 5 da seção 3 do capítulo 2 do Manual do Crédito Rural;

- α = Fator a ser aplicado à TMS, de acordo com o valor constante no Anexo II, quando a fonte de recursos for recursos próprios;
- β = Valor, em percentual ao ano, a ser adicionado à TMS, de acordo com o valor constante no Anexo II, quando a fonte de recursos for recursos próprios;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de equalização, anualizada;
- TMS_m = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de equalização;
- TMS_a = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização, anualizada;
- RDP_m = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização;
- TLPim = Taxa de Longo Prazo, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, com metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, que é composta de uma parcela fixa de juro real e uma parcela de componente de inflação, cujo índice é o IPCA com a defasagem prevista na referida Resolução CMN, para o mês de referência m relativo ao contrato i;
- TLP = TLPim acumulada no período de equalização, anualizada.

ANEXO II (*)

LIMITES EQUALIZÁVEIS

Tabela 1 - Bradesco						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021237000001	Inovagro	Recursos Próprios	(1,41% + TMS)	4,00%	37.100.000,00	7,00%
2021237000002	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,29% + TMS)	4,00%	94.600.000,00	8,50%

Tabela 2 - Sicredi						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021748000001	ABC - Demais	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,80%	70.400.000,00	7,00%
2021748000002	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	5,00%	4.172.900.000,00	7,50%
2021748000003	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,00%	4.750.000.000,00	5,50%
2021748000004	Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,80%	300.000.000,00	7,50%
2021748000005	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,25%	540.300.000,00	6,50%
2021748000006	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	640.000.000,00	3,00%
2021748000007	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	1.860.000.000,00	4,50%
2021748000008	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,60%	178.300.000,00	3,00%
2021748000009	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,60%	594.500.000,00	4,50%
2021748000010	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,60%	396.300.000,00	4,50%

Tabela 3 - BDMG						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021023000001	ABC - Demais	Recursos Próprios	(1,30 x TMS)	3,14%	3.700.000,00	7,00%
2021023000002	Inovagro	Recursos Próprios	(1,30 x TMS)	3,14%	2.100.000,00	7,00%
2021023000003	Moderagro	Recursos Próprios	(1,30 x TMS)	3,14%	4.900.000,00	7,50%
2021023000004	PCA	Recursos Próprios	(1,30 x TMS)	3,14%	4.900.000,00	7,00%
2021023000005	Prodecoop	Recursos Próprios	(1,30 x TMS)	3,14%	7.200.000,00	8,00%

Tabela 4 - Banco do Brasil						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021001000001	ABC - Ambiental	Poupança Rural	RDP	2,85%	147.600.000,00	5,50%
2021001000002	ABC - Demais	Poupança Rural	RDP	2,85%	1.702.300.000,00	7,00%
2021001000003	Comercialização FEE	Poupança Rural	RDP	5,00%	490.500.000,00	7,50%
2021001000004	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	5,00%	11.569.900.000,00	7,50%
2021001000005	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	6,00%	8.675.100.000,00	5,50%
2021001000006	Inovagro	Poupança Rural	RDP	2,85%	1.317.900.000,00	7,00%
2021001000007	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,45%	839.200.000,00	6,50%
2021001000008	Moderagro	Poupança Rural	RDP	2,85%	600.000.000,00	7,50%
2021001000009	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	2,85%	1.336.500.000,00	8,50%
2021001000010	Proirriga	Poupança Rural	RDP	2,85%	481.700.000,00	7,50%
2021001000011	PCA	Poupança Rural	RDP	2,85%	612.500.000,00	7,00%
2021001000012	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	2,85%	468.300.000,00	5,50%
2021001000013	Prodecoop	Poupança Rural	RDP	2,85%	100.000.000,00	8,00%
2021001000014	Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural - Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	90.000.000,00	4,50%
2021001000015	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	6,75%	3.400.000.000,00	3,00%
2021001000016	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	6,75%	4.060.000.000,00	4,50%
2021001000017	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,50%	673.300.000,00	3,00%
2021001000018	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	2.940.500.000,00	4,50%
2021001000019	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	1.550.000.000,00	4,50%
2021001000020	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	1.960.300.000,00	4,50%

Tabela 5 - Banrisul						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021041000001	ABC - Demais	Poupança Rural	RDP	3,00%	50.000.000,00	7,00%
2021041000002	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,40%	313.400.000,00	7,50%
2021041000003	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,50%	306.700.000,00	5,50%
2021041000004	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,00%	54.200.000,00	7,50%
2021041000005	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,10%	70.000.000,00	6,50%
2021041000006	Moderagro	Poupança Rural	RDP	3,00%	50.000.000,00	7,50%
2021041000007	Moderfrota	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,00%	36.500.000,00	8,50%
2021041000008	Proirriga	Poupança Rural	RDP	3,00%	49.700.000,00	7,50%



2021041000009	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	3,00%	24.100.000,00	5,50%
2021041000010	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,90%	38.100.000,00	3,00%
2021041000011	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,90%	84.500.000,00	4,50%
2021041000012	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,40%	24.700.000,00	3,00%
2021041000013	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,40%	52.300.000,00	4,50%
2021041000014	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(0,91 x TMS)	3,40%	34.800.000,00	4,50%
Tabela 6 - BNDES						
Código STN (SICOR)* e **	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021007MM0001	ABC - Ambiental	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	46.100.000,00	5,50%
2021007MM0002	ABC - Demais	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	872.600.000,00	7,00%
2021007MM0003	Custeio Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	TLP	4,00%	318.800.000,00	5,50%
2021007MM0004	Inovagro	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	893.000.000,00	7,00%
2021007MM0005	Investimento Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,60%	575.200.000,00	6,50%
2021007MM0006	Moderagro	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	861.500.000,00	7,50%
2021007MM0007	Moderfrota	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,00%	5.248.900.000,00	8,50%
2021007MM0008	Proirriga	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	501.600.000,00	7,50%
2021007MM0009	PCA	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	696.700.000,00	7,00%
2021007MM0010	PCA - Até 6.000 ton.	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	319.800.000,00	5,50%
2021007MM0011	Procap-Agro - Giro	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	520.000.000,00	8,00%
2021007MM0012	Prodecoop	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,70%	1.087.400.000,00	8,00%
2021007MM0013	Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,80%	38.400.000,00	4,50%
2021007MM0014	Custeio Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	5,20%	686.900.000,00	3,00%
2021007MM0015	Custeio Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	5,20%	906.100.000,00	4,50%
2021007MM0016	Investimento Grupo B - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	10,90%	3.200.000,00	0,50%
2021007MM0017	Investimento Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,80%	448.400.000,00	3,00%
2021007MM0018	Investimento Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,80%	869.500.000,00	4,50%
2021007MM0019	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,80%	1.612.300.000,00	4,50%
2021007MM0020	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	TLP	3,80%	579.700.000,00	4,50%
Tabela 7 - BRDE						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021046000001	ABC - Demais	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	3.400.000,00	7,00%
2021046000002	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	2.900.000,00	7,00%
2021046000003	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	1.500.000,00	6,50%
2021046000004	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	1.500.000,00	7,50%
2021046000005	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	500.000,00	8,50%
2021046000006	Proirriga	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	600.000,00	7,50%
2021046000007	PCA	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	5.300.000,00	7,00%
2021046000008	Prodecoop	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	57.800.000,00	8,00%
2021046000009	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	5.000.000,00	3,00%
2021046000010	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	34.900.000,00	4,50%
2021046000011	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	5.000.000,00	4,50%
2021046000012	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	23.300.000,00	4,50%
Tabela 8 - Caixa						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021104000001	ABC - Demais	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,53%	359.100.000,00	7,00%
2021104000002	Comercialização FEE	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,50%	209.500.000,00	7,50%
2021104000003	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,50%	2.963.800.000,00	7,50%
2021104000004	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,99%	347.000.000,00	7,00%
2021104000005	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,99%	353.300.000,00	7,50%
2021104000006	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,99%	607.500.000,00	8,50%
2021104000007	Proirriga	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,51%	321.000.000,00	7,50%
2021104000008	PCA	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,46%	429.100.000,00	7,00%
2021104000009	PCA - Até 6.000 ton.	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,46%	353.900.000,00	5,50%
2021104000010	Procap-Agro - Giro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,44%	980.000.000,00	8,00%
2021104000011	Prodecoop	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,39%	392.600.000,00	8,00%
2021104000012	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	5,06%	28.100.000,00	3,00%
2021104000013	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	5,06%	15.700.000,00	4,50%
2021104000014	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	5,06%	10.500.000,00	4,50%
Tabela 9 - CNH Industrial						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021948000001	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(1,12 x TMS)	2,90%	6.500.000,00	6,50%
2021948000002	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,12 x TMS)	2,90%	184.800.000,00	8,50%
2021948000003	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,12 x TMS)	2,90%	44.900.000,00	4,50%
Tabela 10 - Cresol Confederação						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021133000001	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,00%	12.200.000,00	5,50%
2021133000002	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,00%	3.400.000,00	6,50%
2021133000003	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	53.600.000,00	3,00%
2021133000004	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,98 x TMS)	3,99%	165.000.000,00	3,00%
2021133000005	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	93.800.000,00	4,50%
2021133000006	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,98 x TMS)	3,99%	265.000.000,00	4,50%
2021133000007	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	14.000.000,00	3,00%
2021133000008	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	34.500.000,00	4,50%
2021133000009	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,98 x TMS)	3,99%	66.800.000,00	4,50%
2021133000010	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	23.000.000,00	4,50%
2021133000011	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(0,98 x TMS)	3,99%	44.600.000,00	4,50%
Tabela 11 - Credicoamo						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021010000001	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	4,05%	26.200.000,00	5,50%
2021010000002	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	4,05%	3.700.000,00	6,50%
2021010000003	Moderagro	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	4,05%	4.800.000,00	7,50%
2021010000004	Moderagro	Poupança Rural	RDP	4,05%	9.000.000,00	7,50%
2021010000005	Moderfrota	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	4,05%	10.300.000,00	8,50%
2021010000006	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	4,05%	9.100.000,00	8,50%
2021010000007	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	9.600.000,00	4,50%
2021010000008	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	4,05%	2.400.000,00	4,50%
2021010000009	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	4,05%	1.600.000,00	4,50%



Tabela 12 - Sicoob						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2021756000001	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	7,50%
2021756000002	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	5,00%	1.000.000.000,00	7,50%
2021756000003	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	5,50%
2021756000004	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,00%	800.000.000,00	5,50%
2021756000005	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	7.900.000,00	7,50%
2021756000006	Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,63%	1.417.600.000,00	7,50%
2021756000007	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	6,50%
2021756000008	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,25%	310.200.000,00	6,50%
2021756000009	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	3,00%
2021756000010	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	100.000.000,00	3,00%
2021756000011	Custeio Pronaf	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	4,50%
2021756000012	Custeio Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	400.000.000,00	4,50%
2021756000013	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000,00	3,00%
2021756000014	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,48%	100.000.000,00	3,00%
2021756000015	Investimento Pronaf	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	6.000.000,00	4,50%
2021756000016	Investimento Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,48%	453.300.000,00	4,50%
2021756000017	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	4.000.000,00	4,50%
2021756000018	Aquisição de matrizes e reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,48%	302.200.000,00	4,50%

* Os códigos STN (SICOR) deverão ser informados ao Bacen no campo "CodSTN" com 13 caracteres alfanuméricos, compostos por 4 números que representam o ano agrícola + 3 números que representam o código da Instituição Financeira + 6 números ou letras que identificam a linha de financiamento, conforme as tabelas do Anexo II.

** No caso das operações contratadas com recursos definidos pela Taxa de Longo Prazo, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, com metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, o código STN contém o mês de contratação, definido por "MM", para apuração do componente prefixado. Cada linha de financiamento pode conter até 12 códigos STN (1 por mês) definidos por "MM", destacando-se que o restante do código não admite alteração, inclusive o início do código "2021" que se refere ao ano agrícola (não ao ano civil).

ANEXO III (*)

Tabela 1: Modelo para verificação da conformidade da equalização

Ação Orçamentária	Sequencial*	Data da Atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

Tabela 2: Modelo para informação do valor contratado no mês anterior

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

(*) Republicados por terem saído na Edição Extra A, do DOU de 1º-7-2021, Seção 1, páginas 1 a 4, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 7.974, DE 2 DE JULHO DE 2021

Ementa - Convoca o Pleno e as Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e estabelece procedimentos para a análise e votação de enunciado, revisão e cancelamento de súmulas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 20 do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, considerando a disposição transitória de que trata o art. 3º da referida Portaria, bem assim o disposto nos arts. 72 e 74 do Anexo II do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária, reunião do Pleno e das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a realizar-se no dia 6 de agosto de 2021, às 9:30h, por meio de vídeo conferência, transmitida ao vivo pelo canal do CARF na plataforma Youtube, para:

I - proceder à análise e votação dos recursos extraordinários constantes dos processos administrativos relacionados no Anexo I; e

II - proceder à análise e votação das proposições de edição, revisão e cancelamento de súmulas, constantes do Anexo II.

Art. 2º Estabelecer os seguintes procedimentos para a votação dos enunciados de súmulas:

I - verificação do quórum regimental;

II - apresentação dos trabalhos pela Presidente; e

III - votação dos enunciados, da revisão e cancelamento de súmulas.

§ 1º Anunciada a votação de cada enunciado de súmula, a Presidente dará a palavra, por 3 (três) minutos, aos

Conselheiros inscritos, para apresentarem suas posições, contrárias ou favoráveis à sua aprovação, limitada a 2 (duas) defesas de posições pela aprovação ou rejeição de cada enunciado.

§ 2º Encerradas as apresentações, a Presidente tomará os votos, individualmente, pela aprovação ou pela rejeição do enunciado, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

§ 3º As inscrições para manifestação na forma do § 1º serão realizadas durante a sessão plenária, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO I

Relação de processos para relatar:
10530.000586/97-19 - SUPERMERCADO AMORIM LTDA
10070.000212/99-49 - DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS E COMERCIO LTDA

ANEXO II

I - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENO:

1ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O erro na citação do enquadramento legal da infração não acarreta a nulidade da autuação quando, pela descrição dos fatos imputados, é possível ao autuado exercer o seu direito de defesa.

Acórdãos Precedentes: 1301-002.205, 3201-003.140, 2201-004.018, 1401-002.503 e 2401-005.830.

2ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É válido o lançamento por omissão de receitas apuradas com base em valores declarados aos Fiscos Estaduais.

Acórdãos Precedentes: 1302-002.321, 1301 003.823, 9101-003.427, 105-14.210 e 204-01.794.

3ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O ônus da prova de existência de direito creditório é do sujeito passivo.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.548, 1402-003.592, 3401-007.154, 1201-001.912, 9101-03.032, e 1101-001.084.

4ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O prazo decadencial do direito de constituir o crédito tributário e o de homologação tácita do lançamento não se confundem com o prazo de que o Fisco dispõe para análise de direito creditório nos pedidos de restituição e compensação.

Acórdãos Precedentes: 1402 003.592, 3401-007.154, 1201-001.912, 9101-003.032, 1302-002.328 e 1101-001.084.

5ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O direito ao contraditório e à ampla defesa somente se instaura com a apresentação de impugnação ao lançamento.

Acórdãos Precedentes: 2401-004.609, 2201-003.644, 1302-002.397, 1301-002.664, 1301-002.911, 2401-005.917 e 1401 004.061.

6ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Acórdãos Precedentes: 9303-01.098, 2401-007.256, 2202 004.120, 2401-007.444, 1401 002.007, 2401 006.103,1301 003.768, 2401-007.154 e 2202 005.304.

7ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A retificação de DCTF após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação.

Acórdãos Precedentes: 9303-010.062, 3402 005.034, 1301 004.014, 3402 004.849, 9303 005.709, 9202 007.516,3402 006.556, 3402-006.929 e 3402 006.598.

8ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A apresentação reiterada de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) com valores inferiores aos apurados em ação fiscal enseja a imposição de multa de ofício qualificada.

Acórdãos Precedentes: 9303-004.919, 9303-005.058, 9303-009-812, 3402-003.960, 1302-002.722, 3402-005.387 e 1301-003.998.



9ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A comprovação da prática dolosa de atos simulados com o objetivo de impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador ou de aspectos deste impõe a aplicação da multa de ofício qualificada.
Acórdãos Precedentes: 2401-007.402, 1201-003.138, 2401-006.728, 1401-004.125, 301 005.601, 1201-003.195, 2402 007.988, 9101-004.764, 1301 003.898 e 1402-002.325.

10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea.
Acórdãos Precedentes: 1301-00.149, 1402-001.515, 3302-002.770, 3302-003.194, 3302-004.761, 9303-002.749 e 9303-004.565.

11ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Não é nulo o lançamento de ofício referente a crédito tributário depositado judicialmente, realizado para fins de prevenção da decadência, com reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade e sem a aplicação de penalidade ao sujeito passivo.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.474, 9202-007.297, 9202-004.303, 1201-002.109, 3301-004.967, 9202-007.129,9303-009.370, 9303-010.010, 9101-004.306 e 3301-006.065.

12ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Inexiste vedação legal à aplicação de juros de mora na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.
Acórdãos Precedentes: 1102-000.085, 1401-002.646, 1402-002.789, 2102-002.585, 2302-003.012, 103-21.848,103-23.291 e 104-20.300;

13ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.502, de 1964, deve ser interpretado em conformidade com o art. 100,inciso II do CTN, e, inexistindo lei que atribua eficácia normativa a decisões proferidas no âmbito do processo administrativo
fiscal federal, a observância destas pelo sujeito passivo não exclui a aplicação de penalidades.
Acórdãos Precedentes: 9101-002.262, 9101-002.225, 9303-007.440, 1401-001.900, 1401-002.077, 3302-006.110,3302-006.579, 3402-004.280 e 9303-009.259.

14ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Mesmo após a ciência do despacho decisório, a comprovação de inexistência de material no preenchimento da DCOMP permite retomar a análise do direito creditório.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.573, 9101-004.140, 9101-004.717, 1401-004.022, 1401-003.158, 1301-004.122,1301-004.333, 1201-003.112, 9101-004.185, 9101-003.150 e 9101-002.203.

15ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O art. 24 do decreto-lei nº 4.657, de 1942 (LINDB), incluído pela lei nº 13.655, de 2018, não se aplica ao processo administrativo fiscal.
Acórdãos Precedentes: 1402-004.202, 9101-004.217, 9101-003.839, 1302-003.821, 9202-007.943, 3302-007.542,1401-003.632, 3401-007.043 e 1201-002.982.

16ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A compensação de tributos, mediante declaração de compensação (DCOMP), não se equiva a pagamento, para fins de denúncia espontânea.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.384, 1301-002.791, 1302-003.025, 1302-003.845, 3402-007.071, 9303-008.643,2401-006.489, 9303-010.229, 1402-004.527, 3401-007.285, 9101-004.647, 1302-004.025 e 3302-006.616.

17ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A homologação tácita não se aplica a pedido de compensação de débito de um sujeito passivo com crédito de outro.
Acórdãos Precedentes: 3402-007.136, 3302-007.759, 9303-009.276, 9101-004.310, 9101-004.271, 1301-003.631, 2201-004.138, 1401-001.995, 3302-004.263, 1402-002.510 e 1301-002.066.

18ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do MPF não acarreta a nulidade do lançamento.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.676, 9202-008.028, 9303-009.609, 1201-003.397,1301-004.043, 1302-004.407,1401-003.974, 1402-003.702, 2201-006.455, 2202-005.050, 2401-007.673, 2402-008.269, 3201-006.663, 3301-005.617, 3302-006.583, 3401-006.575 e 3402-007.198.

19ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Os expurgos inflacionários devem ser incluídos no cálculo da correção monetária do indébito tributário, aplicando-se os índices definidos pela Tabela Única da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/2007.
Acórdãos Precedentes: 9303-008.467, 9303-007.462, 3301-007.416, 9303-010.128, 2401-007.099, 9303-009.834e 1402-004.102.

20ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A pessoa indicada no lançamento na qualidade de contribuinte não possui legitimidade para questionar a responsabilidade imputada a terceiros pelo crédito tributário lançado.
Acórdãos Precedentes: 9101-002.986, 1201-001.775, 1301-002.279, 1401-001.817, 1103-000.982 1402-001.528, 1301-002.577, 9101-005.303, 9101-005.394, 1402-004.522, 1301-004.387, 3302-007.769, 1302-003.823, 1402-003.822, 1103-001.159, 1201-004.636, 1302-001.707, 2201-002.758 e 2202-007.690.

21ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A intimação por edital realizada a partir da vigência da Lei nº 11.196, de 2005, é válida quando houver demonstração de que foi imprópria a intimação por qualquer um dos meios ordinários (pessoal, postal ou eletrônico) ou quando, após a vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 2009, o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.049, 9202-007.271, 1201-004.597, 1301-001.583, 1401-004.683, 1402-001.411,2102-002.849, 2201-007.470, 2202-005.871, 2401-007.678, 2402-006.154, 2802-002.228, 3102-00.685, 3301-001.062, 3302-005.469, 3402-007.061, 1402-002.466, 3402-003.871, 1402-002.269, 2202-003.586, 1401-001.981 e 1302-000.713.

22ª PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA
Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 11 para: "Não se aplica a prescrição intercorrente para créditos tributários no processo administrativo fiscal."
II - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 1ª TURMA DA CSRF:

23ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.235, 9101-001.923, 1302-004.162, 9101-003.786, e 101-96.451.

24ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A multa isolada, na hipótese de falta de pagamento das estimativas mensais, pode ser exigida, a partir do advento da MP nº 351, de 2007, convertida na Lei nº 11.488, de 2007, concomitantemente com a multa de ofício incidente sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, sendo inaplicável a Súmula CARF nº 105 a fatos geradores a partir de então.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.761, 1302-003.723, 1201-003.555, 1401-003.996, 1402-003.874, 9101-003.585, 1402-004.202, 1201-002.982, 9101 004.067 e 9101-004.553.

25ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O limite legal de 30% do lucro líquido ajustado é aplicável à compensação de prejuízos fiscais e de bases negativas de CSLL acumulados, promovida no período de apuração em que ocorra a extinção da pessoa jurídica.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.111, 9101-003.025, 9101-003.125, 9101-004.230, 9101-004.800, 1401-001.754, 1402-002.529, 1401-001.498, 1202-001.105, 1101-00.691, 9101-004.555 e 9101-004.217.

26ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda que seguem o modelo da Organização das Nações Unidas (ONU) ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não impedem a tributação na controladora no Brasil dos lucros auferidos por intermédio de suas controladas no exterior.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.616, 9101-004.581, 1301-002.762, 1301-003.001, 1401-002.040 e 1402-002.411.

27ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação - DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo.
Acórdãos Precedentes: 1301-002.763, 1302-002.021, 1401-002.336, 1401-002.521, 9101-002.903, 9101-003.150,9101-004.234 e 9101-004.726.

28ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O imposto de renda pago por sócio pessoa física, em tributação definitiva de ganho de capital, pode ser deduzido do imposto de renda exigido de pessoa jurídica em razão da requalificação da sujeição passiva na tributação da mesma operação de alienação de bens ou direitos.
Acórdãos Precedentes: 9101-002.483, 1103-001.016, 1103-001.149, 1301-002.607, 1401-002.196, 1402-002.959, 1402-003.121 e 1402-003.731.

29ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Em operação de incorporação de ações, caracteriza ganho tributável pela pessoa jurídica titular das ações incorporadas a diferença positiva entre o valor da participação societária que passa a ser detida na incorporadora e o valor das ações incorporadas, registrado anteriormente à operação.
Acórdãos Precedentes: 1301-003.286, 1401-001.989, 1401-001.845, 9101-002.735, 1401-001.682, 1302-001.823,1301-001.856, 1401-001.416 e 9101-003.536.

30ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A intimação prevista no art. 20-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, somente é exigível em ações fiscais relativas ao ano-calendário 2012 e seguintes.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.757, 9101-003.910, 1201-001.652, 1201-001.614, 1201-003.196, 1402-002.816 e 1402-002.760.

31ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A limitação de 30% do lucro líquido ajustado, para a compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, é aplicável às sociedades em liquidação extrajudicial.
Acórdãos Precedentes: 1101-000.738, 1102-00.085, 1402-00.118, 103-21.848 e 103-23.291.

32ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação.
Acórdãos Precedentes: 9101-004.841, 1201-003.026, 1201-003.432, 1302-004.400, 1401-004.156, 1401-004.216,1402-004.226, 1402-004.337, 1401-004.371 e 1302-003.890.

33ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
São indedutíveis na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os tributos ou contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.069, 9101-004.503, 1201-001.233, 1201-002.885, 1301-002.021, 1302-002.636,1302-003.998 e 1401-004.305;

34ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
É possível a exigência cumulada de IRPJ sobre glosas de custos e despesas e de Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.341, 9101-004.543, 1201-003.397, 1201-003.615, 1301-003.019, 1301-004.147, 1302-003.215, 1302-003.723, 1401-003.046, 1401-004.125, 1402-003.693 e 1402-004.117.

35ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A inexistência de tributo apurado ao final do ano-calendário não impede a aplicação de multa isolada por falta de recolhimento de estimativa na forma autorizada desde a redação original do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.
Acórdãos Precedentes: 9101-003.353, 9101-005.362, 9101-005.078, 9101-004.290, 9101-004.320, 9101-004.416,9101-004.544, 9101-002.777, 1802-00.572, 1202-000.732, 1401-00.361, 1101-00.255 e 1301-001.787.

36ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
É vedada a compensação, pela pessoa jurídica sucessora, de bases de cálculo negativas de CSLL acumuladas por pessoa jurídica sucedida, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999.
Acórdãos Precedentes: 1401-00.262, 9101-002.586, 9101-004.107, 9101-004.449 e 9101-005.393.

III - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 2ª TURMA DA CSRF:

37ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Para fins de comprovação de despesas médicas, a apresentação de recibos não exclui a possibilidade de exigência de elementos comprobatórios adicionais.
Acórdãos Precedentes: 9202-007.803, 9202-007.891, 9202-008.004, 9202-008.063, 9202-008.311, 2202-005.320, 2301-006.449, 2301-006.652, 2202-005.318, 2202-005.838, 2401-007.368 e 2401-007.393.

38ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
No âmbito das contribuições previdenciárias, é incabível lançamento por descumprimento de obrigação acessória, relacionada à apresentação de informações e documentos exigidos, ainda que em meio digital, com fulcro no caput e parágrafos dos artigos 11 e 12, da Lei nº 8.218, de 1991.
Acórdãos Precedentes: 2401-003.530, 9202-008.351, 2402-008.124; 9202-008.985 e 2202-007.201.

39ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O seguro de vida em grupo contratado pelo empregador em favor do grupo de empregados, sem que haja a individualização do montante que beneficia a cada um deles, não se inclui no conceito de remuneração, não estando sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, ainda que o benefício não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
Acórdãos Precedentes: 2401-002.499, 2201-006.947, 2301-007.830, 9202-005.318 e 9202-008.026.

40ª PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE SÚMULA CARF Nº 119
IV - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 3ª TURMA DA CSRF:

41ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, energia elétrica e combustíveis, empregados em atividades anteriores à fase industrial do processo produtivo, não deve ser incluído na base de cálculo do crédito presumido do IPI, de que tratam as Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01.
Acórdãos Precedentes: 3402-004.819, 3402-003.848, 3302-003.005, 3403-002.892, 3403-001.949, 3401-007.044 e 9303-006.665.

42ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O prazo decadencial para aplicação de penalidade por infração aduaneira é de 5 (cinco) anos contados da data da infração, nos termos dos artigos 138 e 139, ambos do Decreto-Lei n.º 37/66 e do artigo 753 do Decreto n.º 6.759/2009.
Acórdãos Precedentes: 9303-010.198, 9303-009.237, 9303-007.645, 3402-007.222, 3402-007.092, 3402-005.287 e 3201-002.818.

43ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O Agente Marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no País, é sujeito passivo da multa descrita no artigo 107 inciso IV alínea "e" do Decreto-Lei 37/66.



Acórdãos Precedentes 9303-010.295, 3301-005.347, 3402-007.766, 3302-006.101, 3301-009.806, 3401-008.662, 3301-006.047, 3302-006.101, 3402-004.442 e 3401-002.379.

44ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei nº 37/66.

Acórdãos Precedentes: 9303-010.294, 3302-003.637, 3401-008.661, 3301-003.995, 3201-007.106.

45ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O agente de carga responde pela multa prevista no art. 107, IV, "e" do DL nº 37, de 1966, quando descumprir o prazo estabelecido pela Receita Federal para prestar informação sobre a desconsolidação da carga.

Acórdãos Precedentes: 3401-007.847, 3402-007.474, 3302-008.355, 3301-009.358, 9303-007.908, 3302-004.022 e 3402-002.420.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 7.917, DE 2 DE JULHO DE 2021

Estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação na cobrança da dívida ativa da União relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO RELATIVA AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

Art. 2º São objetivos da transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse):

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das pessoas jurídicas do setor de eventos, provocada pelos efeitos do coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa da União;

II - permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores do setor de eventos;

III - assegurar que a cobrança dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa da União seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados das pessoas jurídicas do setor de eventos.

§ 1º Consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exerçam as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Poderão aderir à transação de que trata o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), desde que cumpridos os demais requisitos desta Portaria e da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, as pessoas jurídicas cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) figure em ato do Ministro de Estado da Economia, devidamente registrado no cadastro CNPJ na data de publicação da Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMPRESAS DO SETOR DE EVENTOS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, o grau de recuperabilidade das inscrições de titularidade das pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de setor de eventos será mensurado a partir da verificação de sua situação econômica e capacidade de pagamento.

§ 1º A situação econômica das pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de setor de eventos decorre da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

§ 2º A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se a pessoa jurídica que se enquadre na definição de setor de eventos possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando, prioritariamente, o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados.

§ 3º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica que se enquadre na definição de setor de eventos a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês de dezembro, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º Para fins de mensuração da capacidade de pagamento das pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de setor de eventos, poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

I - receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

II - receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

III - informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

IV - valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

V - informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

VI - informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

VII - massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

VIII - débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

IX - valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

Parágrafo único. Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável pelo mesmo débito ou conjunto de débitos inscritos, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante soma da capacidade de pagamento individual do devedor principal e de seus corresponsáveis.

Art. 5º. Para os fins da transação prevista nesta portaria, o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica será representado como fator redutor na capacidade de pagamento de que trata o § 2º do art. 3º, em percentual equivalente à redução de que trata o § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 6º Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO RELATIVA AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

Art. 7º São passíveis de transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) os débitos tributários e não tributários administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos em dívida ativa da União até 5 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A transação de que trata esta Portaria envolverá:

I - possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação;

II - oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

Art. 8º Constitui modalidade de transação por adesão relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) o pagamento com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre as inscrições negociadas, após os descontos:

a) da primeira à décima segunda prestação: 0,3% (três décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor remanescente pela quantidade de parcelas restantes.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, os prazos de que tratam a modalidade prevista neste artigo não serão superiores a 60 (sessenta) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas neste artigo não será inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 3º Os descontos ofertados na modalidade de transação prevista no caput serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º. A transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) será realizada:

I - por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na internet (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado;

II - por proposta de transação individual formulada pelo contribuinte através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na internet (www.regularize.pgfn.gov.br).

Seção II

Do Procedimento para adesão à transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 10. A transação por adesão relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) será realizada exclusivamente através do portal REGULARIZE, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br.

Parágrafo único. No ato de adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as inscrições passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

Art. 11. Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.

Art. 12. A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

Art. 13. Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo, a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão.

§ 1º Não havendo o pagamento da primeira parcela, nos termos do caput, a adesão será indeferida, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo de adesão.

§ 2º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 14. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 1º O contribuinte poderá fazer a opção pelo débito automático em conta corrente, sendo de sua responsabilidade acompanhar o efetivo pagamento das parcelas.

§ 2º Eventual recolhimento a maior será utilizado para amortização do saldo devedor mediante apropriação nas parcelas vincendas, em ordem crescente de vencimento.

Seção III

Do procedimento para prestação das informações necessárias à consolidação da transação por adesão proposta pela PGFN

Art. 15. O contribuinte deverá prestar, exclusivamente pelo portal REGULARIZE, as informações necessárias à consolidação da proposta de transação por adesão formulada pela PGFN.



§ 1º A formalização da transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) fica condicionada à prestação das seguintes informações:

- I - endereço completo;
- II - nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- III - receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
- IV - quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- V - quantidade de admissões e desligamentos mensais nos exercícios de 2020 e 2021;
- VI - quantidade de contratos de trabalhos suspensos nos exercícios de 2020 e 2021, com fundamento no art. 8º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020; e
- VII - valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VII do parágrafo anterior, considera-se: I - bens: bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis de propriedade do contribuinte, em seu poder ou em poder de terceiros, que possuem valor econômico e que podem ser convertidos em dinheiro, utilizados ou não na realização do objetivo principal da pessoa jurídica;

II - direitos: recursos que a pessoa jurídica tem a receber de terceiros e que gerarão benefícios econômicos presentes ou futuros; e

III - obrigações: dívidas que devem ser pagas a terceiros.

§ 3º Durante a vigência do acordo, o devedor se obriga a prestar ou atualizar mensalmente, bem como quando solicitado pela PGFN, as informações referidas neste artigo, inclusive quando relacionadas aos eventos ocorridos após a formalização da transação.

Art. 16. A formalização da transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) fica igualmente condicionada à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

- I - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- II - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- III - declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IV - declarar que as informações prestadas nos termos do art. 15 desta Portaria são verdadeiras e que não simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
- V - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- VI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Art. 17. No ato de conclusão da adesão e após a prestação das informações de que trata o art. 15, o contribuinte terá conhecimento de sua capacidade de pagamento estimada pela PGFN e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das modalidades de propostas para adesão disponíveis para transação, com indicação dos prazos e/ou descontos ofertados.

§ 1º O contribuinte deverá efetuar a conclusão da adesão mediante aceitação a uma das modalidades de transação por adesão propostas.

§ 2º Não concluído o procedimento na forma prevista nos arts. 15 e seguintes desta portaria, o pedido de adesão à proposta de transação será considerado sem efeito.

Seção IV

Da proposta de transação individual formulada pelo contribuinte

Art. 18. Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Portaria, as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderão formular proposta de transação individual exclusivamente através do portal REGULARIZE, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br.

Parágrafo único. O contribuinte deverá observar, no que couber e para apresentação do requerimento de transação individual de que trata este artigo, o procedimento previsto no art. 36 e seguintes da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 19. Implica rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 16;
- II - o não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; ou
- V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 20. O contribuinte será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço cadastrado no portal REGULARIZE.

§ 2º O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 21. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE e observará o disposto nos arts. 50 e seguintes da Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 22. A rescisão da transação:

- I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e
- II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO CAPACIDADE DE PAGAMENTO ESTIMADA PELA PGFN

Art. 23. O contribuinte poderá apresentar pedido de revisão da capacidade de pagamento estimada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 24. O contribuinte terá acesso à metodologia de cálculo e às demais informações utilizadas para mensuração da sua capacidade de pagamento:

I - através do portal REGULARIZE, quando se tratar de transação por adesão;

ou

II - diretamente na unidade responsável pela análise da proposta, quando se tratar de transação individual formulada pelo contribuinte.

Art. 25. O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - no caso de proposta de transação por adesão formulada pela PGFN, da data em que o contribuinte tomar conhecimento da capacidade de pagamento informada pelo portal REGULARIZE, nos termos do art. 63, I, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020; ou
- II - no caso de proposta de transação individual formulada pelo contribuinte, da data em que a unidade responsável informar a capacidade de pagamento ao proponente, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 26. O pedido de revisão, em qualquer caso, deverá ser apresentado exclusivamente pelo portal REGULARIZE, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - valor da capacidade de pagamento estimada pelo próprio contribuinte, acompanhado da metodologia de cálculo e dos documentos comprobatórios, inclusive e se for o caso, laudo técnico firmado por profissional habilitado, bem como do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e da Demonstração do Fluxo de Caixa (método direto) dos 2 (dois) últimos exercícios e do exercício em curso;

II - relação detalhada dos bens e direitos de propriedade do contribuinte, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, instruída:

a) no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada ou outro instrumento que determine a propriedade, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural;

b) no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e

c) no caso dos demais bens ou direitos, com cópia do documento comprobatório de propriedade e do respectivo valor de avaliação.

III - relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, da classificação e do valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos;

IV - extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, com os respectivos saldos na data da impugnação; e

V - descrição das operações referidas no inciso anterior, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contribuinte deverá informar se o bem é utilizado na atividade operacional da empresa.

Art. 27. Ao receber o pedido de revisão relativo à capacidade de pagamento, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá verificar se o contribuinte apresentou os documentos e informações descritos no artigo antecedente.

§ 1º Não apresentados os documentos descritos no art. 26 desta Portaria, o contribuinte deverá ser instado a sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do pedido de revisão, facultada a opção pela adesão às propostas de transação formuladas pela PGFN.

§ 2º O Procurador da Fazenda Nacional responsável pela análise do pedido poderá requisitar informações adicionais, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis.

Art. 28. Estando em ordem a documentação e as informações apresentadas, nos termos dos artigos antecedentes, a unidade responsável deverá calcular a capacidade de pagamento efetiva do contribuinte.

Art. 29. Compete ao contribuinte manter atualizadas suas informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais junto à Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 30. Julgado procedente o pedido de revisão:

I - o contribuinte deverá retificar suas declarações fiscais, quando for o caso;

II - a unidade deverá autorizar a celebração do acordo de transação, individual ou por adesão, observada a capacidade de pagamento efetiva do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE ADESÃO E DA REPACTUAÇÃO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DÉBITOS INSCRITOS

Art. 31. O prazo para adesão à transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos terá início em 12 de julho de 2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 26 de novembro de 2021.

Art. 32. Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito do Perse, na forma prevista nesta Portaria, poderão solicitar, até o prazo final previsto no artigo anterior, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União posteriormente à adesão inicial, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput será realizado exclusivamente mediante acesso ao portal REGULARIZE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A adesão à transação proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Art. 34. Havendo comprovação de que o contribuinte prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas nesta Portaria, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do devedor, para apuração dos crimes tipificados na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 35. A transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos aplicam-se, no que couber, as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 da Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 36. A transação prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA SECINT/ME Nº 7.500, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Delega competência para aplicação de sanções administrativas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC para praticar os atos relativos à aplicação de sanções administrativas cabíveis pela inexecução total ou parcial de contratos que tenha a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais como signatário, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As referidas delegações de competência referem-se aos contratos executados pela UASG DAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FENDT JUNIOR



SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE JUNHO DE 2021 (*)

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o inciso I, do art. 14 da Resolução Cofix nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Considerando as deliberações da 152ª Reunião da Cofix, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos de análise e avaliação de programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Cofix na modalidade carta-consulta por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia - ME pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sigs conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos, antes da apreciação pelos membros da Cofix, deverão ser apresentados ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofix nº 2, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 2º Os pleitos cujas informações não estiverem adequadas aos requisitos da carta-consulta serão devolvidos aos proponentes para ajustes mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º As pontuações relativas aos critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução deverão estar disponíveis aos membros da Cofix no mínimo 2 dias úteis antes da reunião da Pré-Cofix nos casos de reuniões presenciais considerado o art. 3º, da Resolução Cofix nº 1, de 2021 e no mínimo 2 dias úteis antes da data final de manifestação dos membros nos casos de reuniões por consulta considerado o art. 6º do Regimento Interno da Cofix estabelecido pela Resolução Cofix nº 1, de 2021.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, considerados os arts. 2º e 4º do Decreto nº 9.075, de 2017, ficam estabelecidos os critérios de Capacidade de Pagamento, Trajetória de Endividamento, Análise Técnica, Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto e Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, dispostos no Anexo desta Resolução.

§ 1º No que diz respeito à Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento, conforme inciso I, "a", do art. 4º, do Decreto nº 9.075, de 2019, deverá ter avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME.

§ 2º Nos casos de pleitos de interesse da União, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como das empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença a União, ou às suas administrações indiretas, levar-se-á em consideração, para efeitos de pontuação, somente os critérios de Análise Técnica e Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, somando um total de 6 (seis) pontos.

§ 3º Nos casos de pleitos de empresas estatais de capital aberto, considerado o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 70% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 4º Nos demais casos, considerado o art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 50% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 5º As ações do critério Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, conforme tabela em anexo, serão consideradas áreas estratégicas para efeitos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 6º O critério do IDH (1-IDH), será avaliado, pontuando as cartas-consultas, por meio do seu inverso relativo, contribuindo para priorizar os entes com menor índice.

§ 7º Os pleitos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando a soma dos critérios elegíveis.

Art. 4º Serão retirados de pauta pela Cofix, ressalvados os casos em que norma do ME ou outra de hierarquia superior disponha o contrário, pleitos de:

I - estados, Distrito Federal e municípios:

a) que apresentem Capacidade de Pagamento com classificação C ou D;

b) cujas contragarantias oferecidas à União não sejam consideradas suficientes;

c) que não contem com manifestação favorável da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação;

d) que estejam vedados ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União conforme o art. 13 da Portaria MF 501/2017, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la; e

e) que representem violação aos contratos de renegociação de dívidas entre interessado e União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado.

II - empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios:

a) que não apresentem Capacidade de Pagamento elegível;

b) cujas contragarantias oferecidas à União pelo estado, Distrito Federal ou município controlador não sejam consideradas suficientes; e

c) que não contem com manifestações favoráveis da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação.

§ 1º A verificação dos requisitos previstos no caput será realizada com base em norma do ME ou outra de hierarquia superior.

§ 2º A STN/ME encaminhará à Secretaria Executiva da Cofix os subsídios técnicos à verificação dos requisitos previstos no caput.

§ 3º Ficam dispensados da observância da alínea "a" do inciso II do caput pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e município que sejam destinados à estruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 5º O limite para operações com financiamento externo a que se refere a alínea "b", inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017, será informado ao Secretário-Executivo da Cofix no primeiro trimestre de cada exercício, pela STN/ME.

§ 1º O limite a que se refere o caput fica restrito às reuniões relativas a cada exercício financeiro.

§ 2º O limite disponível para a União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas, será utilizado globalmente, sem a necessidade de sua distribuição entre as reuniões relativas a cada exercício.

§ 3º No caso de estados, Distrito Federal e municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, o limite a que se refere o caput será distribuído igualmente entre as reuniões da Cofix relativas a cada exercício.

§ 4º O saldo não comprometido do limite a que se refere o § 3º deste artigo, em uma determinada reunião da Cofix, será redistribuído igualmente para as reuniões subsequentes, relativas a cada exercício, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º A Cofix poderá, a seu critério, ampliar em até 10% o limite de recursos disponíveis em uma reunião, desde que não exceda o limite anual disponível para estados, Distrito Federal e municípios, para a autorização de programa/projeto, classificado nos termos do artigo 3º, cujo valor do financiamento esteja parcialmente contemplado dentro do limite da reunião.

§ 6º A Cofix poderá, na última reunião prevista para o exercício, caso haja saldo remanescente do limite de que trata o § 3º deste artigo e desde que não extrapole referido saldo, autorizar, com valor menor que o originalmente pleiteado, o primeiro programa/projeto não atendido integralmente, obedecida a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º.

Art. 6º As operações de crédito que se destinem à reestruturação e recomposição do principal de dívidas de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo disposto no art. 4º desta Resolução, desde que destinadas à reestruturação e recomposição de dívidas que já contavam, em sua totalidade, com garantia da União.

§ 1º A autorização para as operações a que se refere o caput ficará condicionada à avaliação do enquadramento destas no § 7º, do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e suas alterações, a ser realizada pela STN/ME, quando da análise de limites e condições para a realização da operação.

§ 2º Caso a avaliação de que trata o § 1º deste artigo resulte no não enquadramento da operação no § 7º do artigo 7º da RSF nº 43/2001, e suas alterações, a resolução autorizadora da preparação de programa/projeto emitida pela Cofix perderá seus efeitos, devendo o pleito ser reapresentado à Comissão para fins de avaliação e nova autorização.

Art. 7º As reuniões de que trata o art. 6º do Regimento Interno da Cofix estabelecido pela Resolução Cofix nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, terão as suas pautas fechadas e enviadas aos membros no mínimo 14 (quatorze) dias antes da sua abertura.

Art. 8º Os pleitos não autorizados pela Cofix em uma determinada reunião poderão ser apreciados em até 2 (duas) reuniões subsequentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Cofix.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 11º Após a vigência da presente Resolução, fica revogada a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão

ANEXO

A classificação de programas/projetos submetidos à Cofix será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Capacidade de Pagamento	1
2. Trajetória de Endividamento	2
3. Análise Técnica	4
4. Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
5. Índice de Desenvolvimento Humano	1
Resultado Final*	10

*Os pleitos da União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas somarão um total de 6 pontos.

Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no âmbito do Ministério da Economia, realizar as análises relativas aos itens 1 e 2 abaixo discriminados:

1. Capacidade de Pagamento (CAPAG): a análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em Portaria do Ministério da Economia.

CAPAG	Pontuação
A	1,0
B	0,5
C	0,0
D	0,0

No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria A as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria B. No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%,

enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B.

A fórmula do GAF é a seguinte:

Lucro Líquido
GAF = ROE = Patrimônio Líquido _____
ROI _ EBIT _
Passivo Oneroso + Patrimônio Líquido

Onde:

ROE = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido)
ROI = Retorno sobre os Investimentos (usa o lucro operacional acrescido do pagamento de juros (EBIT ou LAJIR - Lucro Antes de Juros e Impostos) dividido pelo passivo oneroso + o patrimônio líquido).

Se o ROE for maior que o ROI significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios. Assim pode-se concluir que:

I. Se ROI > Custo do Endividamento, então GAF > 1
II. Se ROI = Custo do Endividamento, então GAF = 1
III. Se ROI < Custo do Endividamento, então GAF < 1

A fórmula para cálculo do endividamento é a seguinte: Endividamento = Exig. Total
(Passivo Circulante + Passivo Não Circ.) Patrimônio Líquido

2. Trajetória de Endividamento: considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do estado, Distrito Federal ou município cujo pleito está sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do Ente e visa priorizar aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de endividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida (Estados e Municípios)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6<x<1,5	1,5
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0

Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Siconfi.tesouro.gov.br Consultas Consultar Finbra RGF).

2.1 Empresas estatais não dependentes: considera a trajetória do endividamento calculado por meio da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido. A variação do endividamento é pontuada com base no Grau de Alavancagem Financeira - GAF da Companhia. O critério visa priorizar as empresas com melhor gestão de dívida.

GAF mede a eficiência da utilização de capitais de terceiros. Uma empresa que possui o GAF maior do que a unidade significa que apresenta um custo de capital de terceiros menor do que a sua rentabilidade, situação mais favorável para a captação de recursos de terceiros. A empresa que possui o GAF menor do que a unidade possui um custo de capital de terceiros maior do que a sua rentabilidade.

O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

Matriz de Pontuação para Empresas Estatais, Estaduais e Municipais				
		GAF		
		GAF > 1	GAF = 1	GAF < 1
Variação média da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido nos últimos 3 (três) exercícios	y < -0,1	1,0	1,4	2,0
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	Y > 0	0	0	0

Caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, no âmbito do Ministério da Economia - ME, realizar as análises relativas aos itens 3, 4 e 5 abaixo discriminados.

3. Análise Técnica: tem por objetivo avaliar o desenho, a gestão e o gerenciamento de riscos de programas/projetos.

Itens de Avaliação	Conceito/Pontuação
1 - DESENHO (1,800)	até 1,800
1.1 Justificativa do programa/projeto: coerência entre problemas apresentados, soluções propostas e resultados esperados.	Até 0,700
Caracterização da situação existente, com a identificação e descrição dos problemas apresentados de forma clara e coerente com o propósito do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Congruência entre as soluções propostas e a solução para os problemas apresentados.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre os resultados esperados e as soluções propostas.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.1)	= (((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))) x 0,7
1.2. Objetivos/componentes/produtos alinhados à solução proposta e aos resultados esperados.	até 0,600
Alinhamento do objetivo geral do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos objetivos específicos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos componentes do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos produtos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.2)	= (((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))) x 0,6
1.3. Coerência entre os indicadores e os resultados esperados	até 0,300
Descrição específica de cada indicador em relação ao respectivo resultado esperado.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com fórmula de cálculo correspondentes.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores objetivos e passíveis de cálculo.	Não = 0; Sim = 1
Relevância e compatibilidade dos indicadores em relação aos resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com prazos definidos e dados disponíveis dentro do tempo do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 5
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.3)	= (((A x 0,7/5) + (B x 0,3/5))) x 0,3
1.4. Prazo de desembolso compatível e a adequada distribuição dos recursos no cronograma	até 0,100
Compatibilidade do prazo de desembolso com a complexidade do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Distribuição adequada dos recursos no cronograma de desembolso.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre componentes e distribuição dos recursos.	Não = 0; Sim = 1

Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.4)	= $(((A \times 0,7/3) + (B \times 0,3/5))) \times 0,1$
1.5. Justificativa da opção pelo financiamento externo e pelo agente financeiro.	até 0,100
Justificativa de opção pelo financiamento externo em detrimento de opções de financiamento interno.	Não = 0; Sim = 1
Justificativa de opção pelo agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre as condições financeiras do agente escolhido para a operação de crédito pleiteada.	Não = 0; Sim = 1
Apresentação de comparativo das condições financeiras com outros agentes financeiros externos.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.5)	= $(((A \times 0,7/4) + (B \times 0,3/5))) \times 0,1$
2 - GESTÃO (1,000)	até 1,000
2.1. Arranjo institucional adequado à implementação do programa/projeto (incluída a Matriz de Responsabilidade Institucional).	até 0,400
Adequação da Matriz de Responsabilidade Institucional à operacionalização do programa/projeto, contendo principais atividades, órgãos envolvidos na execução e respectivas responsabilidades.	Não = 0; Sim = 1
Conhecimento do órgão executor sobre políticas de aquisição e salvaguardas do agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a estrutura operacional (equipe técnica e experiência) para implementação do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.1)	= $(((A \times 0,7/3) + (B \times 0,3/5))) \times 0,4$
2.2. Operacionalização, manutenção e sustentabilidade financeira após o término do programa/ projeto.	até 0,300
Indicação de medidas para operacionalização e manutenção das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a previsão de instrumentos e/ou medidas que garantam a sustentabilidade financeira das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Previsão de custos de manutenção (custeio e reposição) após a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.2)	= $(((A \times 0,7/3) + (B \times 0,3/5))) \times 0,3$
2.3. Compatibilidade com as prioridades das políticas de governo do proponente.	até 0,300
Inserção do programa/projeto nos programas finalísticos do PPA ou nos planos de investimentos da empresa ou instituição financeira.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre planos setoriais relacionados ao programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.3)	= $(((A \times 0,7/2) + (B \times 0,3/5))) \times 0,3$
3 - GERENCIAMENTO DE RISCO (1,200)	até 1,200
3.1. Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução de programas/ projetos, que podem incluir, dentre outros: termos de referência, estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, licenciamentos e atos legais.	até 0,400
Informações sobre o estágio das ações prévias necessárias à execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre as informações apresentadas e as necessidades relacionadas às atividades previstas para a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.1)	= $(((A \times 0,7/2) + (B \times 0,3/5))) \times 0,4$
3.2. Identificação de potenciais riscos e suas ações mitigadoras.	até 0,400
Detalhamento relacionado a atos legais e institucionais necessários, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a contratações, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a desapropriação/reassentamento, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento sobre impacto ambiental e social, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.2)	= $(((A \times 0,7/4) + (B \times 0,3/5))) \times 0,4$
3.3. Experiência na execução de programas/projetos com agente financeiro externo.	até 0,400
Experiência (e capacidade) do proponente na execução de operações de crédito externo.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 1
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.3)	= $(((A \times 0,5) + (B \times 0,5/5))) \times 0,4$

Obs. 1: A avaliação dos pontos referentes à análise objetiva (Desenho, Gestão e Gerenciamento de Riscos) vale 70% e a análise qualitativa (Qualidade do Requisito) vale 30%, exceto no item 3.3.

Obs. 2: O item (B) da avaliação é a aferição da qualidade e abrangência das informações prestadas nos itens anteriores.

Obs. 3: Caso algum requisito não seja aplicável a algum tipo específico de operação, este requisito deverá obter pontuação integral.

Obs. 4: Qualidade do Requisito do item 3.3 refere-se ao desempenho da carteira do ente considerando o total desembolsado em relação ao prazo original de desembolso, e será avaliada com base nos contratos assinados nos últimos 10 anos, excluídas as operações com menos de 1 (um) ano de execução e as operações de rápido desembolso ou reestruturação de dívida. A nota dependerá do desempenho da carteira com os seguintes conceitos (1) ruim (nota de 0-30), (2) insatisfatório (nota de 30-50), (3) regular (nota de 50-70), (4) bom (nota de 70-90), (5) ótimo (nota acima de 90).

4. Áreas Estratégicas e impactos do projeto: tem por objetivo elencar as áreas prioritárias bem como avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos programas/projetos.

Itens de Avaliação	Pontuação
1. Verificar se o programa/projeto contém iniciativas que podem resultar em:	até 2,000
1.1. promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação	Não = 0; Sim = 0,133
1.2. eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.3. implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico	Não = 0; Sim = 0,133
1.4. gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes	Não = 0; Sim = 0,133
1.5. conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais	Não = 0; Sim = 0,133
1.6. melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades	Não = 0; Sim = 0,133
1.7. benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas	Não = 0; Sim = 0,133
1.8. geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.9. infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.10. ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários	Não = 0; Sim = 0,133
1.11. políticas voltadas para juventude, gênero e raça	Não = 0; Sim = 0,133
1.12. melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã	Não = 0; Sim = 0,133
1.13. melhoria das condições de educação e saúde	Não = 0; Sim = 0,133
1.14. desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica	Não = 0; Sim = 0,133
1.15. arranjos de financiamento que incentivem/contribuam com a participação privada	Não = 0; Sim = 0,138

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH:
O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de programas/projetos estaduais será considerado o IDH do estado independentemente dos municípios beneficiados. Será utilizada a pontuação máxima de 1,000 para o ente subnacional com o menor IDH ou IDHM entre os entes subnacionais participantes da reunião. Os demais receberão pontuação inversamente proporcional ao do ente de menor IDH ou IDHM, conforme fórmula abaixo:
$$\text{Pontuação} = 1 - \text{IDH (ente subnacional)} / 1 - \text{IDH (ente subnacional com menor IDH)}$$

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 117, de 24-6-2021, Seção 1, páginas 18 a 21, com incorreção no original.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.890, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 9 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 100 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. A remição do foro, de que trata esta Seção, refere-se aos dispostos no Decreto Lei nº 9.760, de 1946 e nas Leis nº 13.240, de 2015, e 9.936, de 1998." (NR)

Art. 2º Fica incluída na Instrução Normativa nº 3 a Seção XXI-A e seus respectivos anexos, com a seguinte redação:

Seção XXI-A

Da Remição do Foro Via SPUApp

Art. 107-A. A remição do foro, de que trata esta Seção, refere-se aos dispostos no Decreto Lei nº 9.760, de 1946 e nas Leis nº 13.240, de 2015, e 9.936, de 1998, e poderá ser realizada ad corpus.

Art. 107-B. A remição do foro via SPUApp será instruída por processo administrativo específico, mediante elaboração de Nota Técnica, onde serão definidas as áreas/trechos a serem objeto de remição mediante procedimento simplificado, na forma prevista no art. 16-I da lei nº 9.636, de 1998, bem como relacionadas as razões pelas quais não mais subsistem motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico.

§ 1º Os terrenos de marinha e acrescidos a serem remidos na forma desta Seção:

I - não incluirão:

a) áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; ou

b) áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - deverão estar situados em área urbana consolidada.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 107-C. O processo de remição do foro poderá ser realizado por intermédio do Aplicativo SPUApp, disponível nas lojas de Aplicativos da Apple (Apple Store) e do Google (Play Store), que deverá ser baixado pelo foreiro para sua habilitação no processo de remição do foro.

Art. 107-D. Autorizada a remição na forma do disposto no art. 107-B, a SPU comunicará previamente os foreiros, por intermédio de correspondência postal com aviso de recebimento (Anexo XXIX), sobre a possibilidade de remição do foro mediante a utilização do aplicativo SPUApp.

Art. 107-E. O foreiro que baixar o aplicativo na forma do art. 107-C será automaticamente notificado por intermédio de mensagem eletrônica, disponibilizada pelo aplicativo SPUApp (Anexo XXX), e manifestará ciência do seu recebimento mediante emissão de aceite em campo específico do aplicativo.

Art. 107-F. Após o aceite, o foreiro receberá via SPUApp a "Manifestação de Interesse" (Anexo XXXI), que deverá ter o "de acordo" em campo próprio para prosseguimento do processo de remição do foro.

§ 1º O "de acordo" previsto no caput deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após ciência da mensagem eletrônica disponibilizada na forma do art. 107-E.

§ 2º Caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido no §1º, o foreiro perderá o direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, previsto no art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 107-G. O valor para remição do foro dos imóveis enquadrados nesta Seção será definido de acordo com a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado, no que couber, o disposto no art. 11-C da Lei 9.636, de 1998.

Parágrafo único. O prazo de validade do laudo de avaliação deve ser observado por ocasião da efetiva quitação do DARF.

Art. 107-H. Após o processamento da quitação da remição do foro, será disponibilizado via aplicativo SPUApp o Certificado de Remição de Aforamento (Anexo XXXII), para averbação pelo foreiro no respectivo CRI competente e registro das alterações cadastrais necessárias para baixa do imóvel no cadastro da SPU.

ANEXO XXIX

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, SECRETARIA DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Para

Nome do Foreiro

Endereço

Bairro

CEP

Prezado(a) Senhor(a)es,

Comunicamos que os detentores do domínio útil do imóvel RIP nº _____, doravante denominados "foreiros", estão autorizados a promover a remição do foro e a consolidação do domínio pleno do referido imóvel mediante pagamento dos valores abaixo discriminados, conforme Nota Técnica nº _____, de ____/____/____, vinculada ao Processo Administrativo nº _____:

a) R\$ _____, correspondente ao valor do domínio direto do terreno (17%), com desconto de 25% para pagamento à vista, de acordo com avaliação realizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, válida até ____/____/____. O pagamento à vista poderá ser realizado desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente, conforme disposto no Art. 16-D da Lei n 9.636, de 21 de junho de 1998:

I - Seja apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento de notificação da inclusão do imóvel na Nota Técnica citada no primeiro parágrafo;

II - Seja efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

b) R\$ _____ correspondente ao valor atual do aforamento proporcional, que deverá ser atualizado até a data da efetiva remição do foro.

Esclarecemos que todos os procedimentos para a aquisição do domínio direito deverão ser realizados pelo Aplicativo SPUApp, disponível nas lojas Google Play (Android) e Apple Store (IOS), inclusive o recebimento da notificação, o registro da manifestação de interesse, a emissão dos DARFs de remição de foro, do aforamento proporcional e de outros débitos incidentes sobre o imóvel, caso existam.

A efetivação da remição de foro dependerá da comprovação de que o foreiro está em situação fiscal e trabalhista regular (art. 27, IV e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e da quitação de todas as obrigações pendentes na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, inclusive aquelas objeto de parcelamentos, que deverão estar quitadas na data da efetiva remição de foro.

Os DARFs de remição de foro e do aforamento proporcional deverão ser quitados obrigatoriamente até as respectivas datas de vencimento, respeitado o prazo máximo de até 60 dias para efetivação da quitação, contados a partir da manifestação de interesse, para pagamento à vista com desconto de 25%, conforme artigo 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

Esclarecemos que esta Comunicação Prévia não substituiu a Notificação prevista no Art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998 e que a referida Notificação, bem como a Manifestação de Interesse, também prevista na Lei nº 9.636, de 1998, serão realizadas no SPUApp. Assim, para iniciar o processo de remição de foro, será necessário receber e emitir a ciência na Notificação, que será enviada pelo SPUApp.

Destacamos que a emissão da ciência na Notificação no SPUApp deve ser realizada somente se for do seu interesse iniciar o processo de remição do foro, considerando que a referida ciência inicia a contagem dos prazos de 30 dias para aceite da Manifestação de Interesse e de 60 dias para quitação do DARF à vista com desconto de 25%. Ressaltamos, ainda, que o descumprimento de qualquer um desses prazos, independentemente do motivo, ou a constatação de débitos que não sejam quitados tempestivamente, implicará na perda do direito de pagamento à vista com desconto, conforme art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

Local e data

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU

ANEXO XXX

NOTIFICAÇÃO AO FOREIRO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, SECRETARIA DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Notificação nº, de ____/____/____

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU notifica os detentores do domínio útil do imóvel RIP nº, localizado no endereço (endereço completo), mencionado(s) na Nota Técnica nº _____, de ____/____/____, disponível no Processo Administrativo nº _____, para que requeiram a remição do aforamento do referido imóvel, por meio de aquisição do domínio direto.

Informamos que, promovida a avaliação do imóvel em questão, foi apurado em ____/____/____ pelo valor de R\$ _____, correspondente ao domínio direto do terreno (17%), que poderá ser pago à vista com desconto de 25%, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente, conforme disposto no art. 16-D da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

I - Tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite nesta notificação de inclusão do imóvel na Nota Técnica citada no primeiro parágrafo desta notificação;

II - Tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

A efetivação da remição de foro dependerá da comprovação de que o foreiro está em situação fiscal e trabalhista regular (art. 27, IV e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e da quitação de todas as obrigações pendentes na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, inclusive aquelas objeto de parcelamentos, que deverão estar quitadas na data da efetiva remição de foro

Os DARFs de remição de foro e do aforamento proporcional deverão ser quitados obrigatoriamente nos seus respectivos vencimentos, respeitado o prazo máximo de até 60 dias para efetivação da quitação, contados a partir da manifestação de interesse, para pagamento à vista com desconto de 25% na remição, conforme artigo 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

A remição de foro será realizada pela modalidade ad corpus.

Destacamos que a emissão da ciência nesta Notificação deve ser realizada somente se for do seu interesse iniciar o processo de remição do foro, considerando que a referida ciência inicia a contagem dos prazos de 30 dias para aceite da Manifestação de Interesse e de 60 dias para quitação do DARF à vista com desconto de 25%. Ressaltamos, ainda, que o descumprimento de qualquer um desses prazos, independentemente do motivo, ou a constatação de débitos que não sejam quitados tempestivamente, implicará na perda do direito de pagamento à vista com desconto, conforme art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

Ciente do foreiro

ANEXO XXXI

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO FOREIRO

Senhor Superintendente do Patrimônio da União no

Estado _____.

Em atenção à Notificação nº _____ de ____/____/____, venho, por meio desta, manifestar meu interesse na aquisição do domínio direto do imóvel inscrito sob o RIP nº XXXX, situado na (_____) pelo valor de R\$ _____, com pagamento à vista com desconto de 25%, conforme disposto no art. 16-D, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

De acordo do foreiro:

ANEXO XXXII

MINUTA DO CERTIFICADO DE REMIÇÃO DE AFORAMENTO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM

CERTIFICADO DE REMIÇÃO DO AFORAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

CONCEITUAÇÃO:

DIMENSÕES/CONFRONTAÇÕES:

ÁREA TOTAL:

ÁREA DA UNIÃO:

FRAÇÃO IDEAL:

PROCESSO Nº

RIP Nº

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____, em consonância com o art. 103 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e com base no art. 124 do citado Decreto-lei, para fins de averbação no Registro de Imóveis, CERTIFICA que o imóvel acima identificado, cadastrado em nome do(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, detentor(a) do domínio útil, conforme documentação constante do Processo nº _____, teve o domínio pleno consolidado através de Remição do Aforamento do domínio direto, tudo conforme Processo de Remição nº _____, ficando a UNIÃO desvinculada de qualquer domínio sobre o imóvel em epígrafe.

_____, ____/____/____

Superintendência do Patrimônio da União - SPU/UF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEDDM/SCGPU/SPU-RS/ME Nº 7.554, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04902.000196/2006-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado sob o RIP 8853.00035.500-9, com área de 100 hectares, situado entre a Estrada de Ferro e a Rodovia que conduz Santo Ângelo à Catuípe, com área de 100 hectares, com benfeitorias, com as características e confrontações constantes da transcrição nº 33.470 (33.270), Livro nº 3-AG, fls. 200. Área essa doada ao Município de Santo Ângelo, inscrito no CNPJ nº 97.320.030/0001-17, nos termos do contrato de doação, com encargo, assinado pelas partes em 05 de agosto de 2010; contrato esse lavrado no livro de contratos de doação nº 2 desta Superintendência, folha nº 38.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusulas quinta, sexta e sétima do respectivo contrato de doação, com encargo, firmado entre a União e Município de Santo Ângelo, na data de 05 de agosto de 2010, lavrado à folha 38 do Livro nº 2 de Contratos de Doação da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul; no descumprimento do encargo previsto na Portaria SPU/MPOG nº 57, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2010, seção 1, página 64; nas cláusulas quarta e sexta do referido contrato; e no disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA SPU-SP/ME Nº 3.948, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 9550, de 08 de abril de 2020, Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.108651/2021-80, resolve:

Art. 1o Autorizar a passagem de rede de drenagem de águas pluviais, proveniente do Residencial Campo Alegre no município de Campinas, em terreno da União, bem não operacional da extinta RFFSA cadastrado sob BP nº 3.161.066-0000, transferido ao patrimônio da União pelo TT nº 50/2008.

Art. 2o O requerente sr. Francisco José Gonçalves Meirelles por meio da P.P.K.D. Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA realizará as obras, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, totalizando uma área de intervenção de 1.989,57 m².

Art. 3o Após conclusão da obra em área da União, o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral da referida rede de águas pluviais.

Art. 4o A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5o O requerente deverá obter todas as permissões, autorizações e/ou licenças necessárias.

Art. 6o Esta portaria revoga a de nº 12.979, de 26 de Maio de 2020, publicada no DOU de 12 de Junho de 2.020.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 17944.101524/2021-01

Interessado: Município de São Sebastião do Caí - RS.

Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de São Sebastião do Caí - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. ("BB") e de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência dos Bancos Depositários e do BB, referentes a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado entre o Município e o BB, no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos se destinam a obras de infra-estrutura, pela pavimentação de vias, conforme autorização dada pelas Leis Municipais nos. 4.277, de 09/02/2021 e 4.292, de 30/03/2021.

Despacho: Aprovo o PARECER SEI Nº 8566/2021/ME, de 16/06/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 17944.104076/2019-74

Assunto: Minuta de Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e minuta de Contrato de Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor de R\$ 142.665.350,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento da Modernização organizacional e reaparelhamento das Polícias Militar e Civil e ampliação da capacidade do sistema prisional do Estado do Espírito Santo, conforme autorização dada pela Lei nº 10.850, de 04/06/2018.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 8666/2021/ME, de 16 de junho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, para a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 05 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019, e do Ofício nº 90/CDI-SE/1261, de 21 de maio de 2020, e as manifestações recebidas daquele Comando no dia 1º de julho de 2021, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo no dia 25 de junho de 2021, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens 587 e 588 ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 03 de dezembro de 2019, no campo referente ao Estado de São Paulo, com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
587.	ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0001-05 IE: 114.954.313.113
588.	MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 15.432.410/0001-89 IE: 600.190.817.119

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.868, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a publicação da Portaria SOF/ME nº 2.067, de 22 de fevereiro de 2021, que incluiu a natureza de receita 1.1.2.1.01.2.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e fundamentou a reclassificação da citada natureza, da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais para 32 - Recursos destinados ao FUNDAF, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Considerando a existência de recursos relativos à fonte 81 - Recursos de Convênios, ora sem alocação devido a veto apresentado quando da sanção da Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA-2021, e a possibilidade de seu aproveitamento por ter sido disponibilizada para alterações na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.167, de 10 de junho de 2021, para o atendimento da ação "Realização de Ações de Cooperação do Exército", com a concomitante redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no Comando do Exército; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e a oportunidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, de modo a permitir a implementação da ação "Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", na unidade Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Economia e da Defesa; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU



ANEXO I									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							132.404.979
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							132.404.979
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							132.404.979
			F	3	2	90	0	132	132.404.979
TOTAL - FISCAL									132.404.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.404.979

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							18.000.000
		Atividades							
05 244	6012 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército							18.000.000
05 244	6012 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional							18.000.000
			F	4	2	90	0	181	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha									
- CCCPM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.900.000
		Operações Especiais							
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							4.900.000
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional							4.900.000
			F	5	0	90	0	380	4.900.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							132.404.979
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							132.404.979
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							132.404.979
			F	3	2	90	0	174	132.404.979
TOTAL - FISCAL									132.404.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.404.979

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							18.000.000
		Atividades							
05 244	6012 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército							18.000.000
05 244	6012 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional							18.000.000
			F	4	2	90	0	144	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha									
- CCCPM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.900.000
		Operações Especiais							
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							4.900.000
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional							4.900.000
			F	5	0	90	0	163	4.900.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao Requerimento nº 19964.100637/2021-78, de interesse do SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, CNPJ: 12.330.765/0001-79, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30070/2021/ME (16822838) resolve: EXCLUIR a categoria " Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas" no estado do Espírito Santo da representação do SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM,INST DE BELEZA E CAB P/SENH,CASAS DE DIV,INST BENEFI,RELIG E FILAN,LAV,EMPRESAS DE LOC,COMPRA ,VENDA E ADM, CNPJ: 36.329.522/0001-89, processo 46207.006022/2010-48, nos termos do artigo 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29374/2021/ME (SEI-19964.102445/2021-04), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Rio Preto da Eva - AM, CNPJ 36.663.486/0001-95, Processo SEI 19964.102445/2021-04, (...). Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Carta Sindical L017 P015 A1946; excluindo a Categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Rio Petro da Eva, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30798/2021/ME (16924443), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46254.001338/2017-54, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI, CNPJ 44.691.723/0001-50, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na NT 29854/2021/ME (SEI 16797229), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de PIO IX - SINDSERM - PIO IX, CNPJ n.º 03.796.510/0001-05, Processo 19964.102008/2021-82, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Pio IX, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTE-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí, CNPJ: 06.548.069/0001-30, processo nº 46000.016371/2005-27; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; no município Pio IX, Estado do Piauí. B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; no município Pio IX, Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29900/2021/ME(SEI 16803603), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108396/2021-13 SA05544, de interesse do SINTRAP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Caxias, CNPJ n.º12.123.782/000135, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30623/2021/ME (doc. SEI 16893818), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108998/2021-62 (SC20483), de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM, CNPJ nº 18.775.245/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30778/2021/ME (16921804), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46207.004179/2017-13, de interesse do STRG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarapari, CNPJ 27.717.420/0001-40, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30439/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109059/2021-35, de interesse do STTRQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, CNPJ 16.444.242/0001-04, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Quixabeira, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 120, publicado em 29/06/2021, Seção 1, página 31, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.443, DE 28 DE JUNHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, referente à tabela constante do Anexo I que estabelece a pontuação para efeito de cumprimento de PPB para produtos constantes dos Grupos A, B, C e D:

Onde se lê:
ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	6	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	8	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

Leia-se:
ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-



IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	2	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 120, publicado em 29/06/2021, Seção 1, página 34, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.444, DE 28 DE JUNHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, referente à tabela constante do Anexo I que estabelece a pontuação para efeito de cumprimento de PPB para produtos constantes dos Grupos A, B, C e D:

Onde se lê:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	6	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	8	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

Leia-se:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	2	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.105632/2021-58. Interessado: DANIEL APARECIDO VALERIO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física DANIEL APARECIDO VALERIO (CPF 029.396.559-52), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado DANIEL APARECIDO VALERIO apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 29 de junho de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.037, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 3º Excepcionalmente, o prazo de validade dos Regpi concedidos entre a data de publicação desta Instrução Normativa e 23 de julho de 2020 será de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de publicação do ADE que formalizou a concessão." (NR)

"Art. 19. Aplica-se à pessoa jurídica detentora de Regpi na data de publicação desta Instrução Normativa, concedido sob a égide da legislação anterior, o prazo de validade de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação desta Instrução Normativa, desde que cumpra os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2021

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ALDERICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 23.037.528/0001-30, CEI nº 90.005.51735/76, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria Nº564/SPE/MME, de 24 Fevereiro de 2021- e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 26/2/2021, seção 1, fls.38) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do Projeto de Construção e Operação de Ativos comuns denominado "CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ II", INSCRITO NO CNPJ 40.188.184/0001-80, e detentora da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Alderico, localizado no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 19/08/2021 a 02/09/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.131.591/2021-62, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2021

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019,

seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CAIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 23.037.422/0001-37, CEI nº 90.005.51583/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 583/SPE, de 3 de março de 2021 - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 4/3/2021, seção 1, fls.38) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do projeto Exploração do ramo de ENERGIA ELÉTRICA para a construção e operação de ativos comuns denominado "Consórcio Ventos do Piauí II", localizado no Município de Paulistana, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 19/08/2021 a 11/11/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.131.653/2021-36, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MACEIÓ Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante dos processos 10166.735.137/2021-82, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4de junho de 2009, para atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº GP-04401/00024;

II - Beneficiário: LEANDRO FARIAS BARROS;

III - CNPJ: 07.337.342/0001-40;

IV - Domicílio Fiscal: RUA RADIALISTA ODETTE PACHECO, 240, Farol, CEP: 57.051-560, Maceió/AL;

V - Processo Administrativo: 10166.735.137/2021-82.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS CAMPELO GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 150, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.010439/0418-57, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EOLICA LAGOA NOVA S.A., CNPJ: 12.851.098/0001-70, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 06 de 10/05/2011 (publicado em 16/05/2011), emitido pela Delegacia da Receita Federal em NATAL/RN, relativamente ao projeto de uma Usina de Energia Eólica denominada EOL Serra de Santana II, no Município de Camagari-BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 10469.723142/2011-66 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.744951/2021-98, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 473/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 05 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.703/0001-20.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 05

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39656/74

Sector de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.



Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 158, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.180279/2021-01, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 480/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.403.207/0001-91.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 11
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39594/73
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 159, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.180457/2021-95, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 484/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.436.176/0001-75 .

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 13
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39642/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.180735/2021-12, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 483/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.477.384/0001-12 .

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 14

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39646/74

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.188927/2021-69, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 470/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 07 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.953/0001-63.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 07
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39351/72
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11971.720017/2019-34, formalizado em 11/01/2019, e seu Despacho Decisório nº 5.341/2021 - EBEN/SRRF/04, de 30/06/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0113/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 11971.720017/2019-34.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0067-05, localizado na Rua Amônia, s/nº, Parte, Polo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia - CEP 42810-340, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1 - Dióxido de carbono, conforme do Laudo Constitutivo nº 0113/2018 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo, acima referido; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0113/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10183.729689/2021-43, formalizado em 11/05/2021, e seu Despacho Decisório nº 5.354/2021 - EBEN/SRRF/04, de 30/06/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 005/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10183.729689/2021-43.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0005-73, localizado na Rodovia BR-364, s/nº, Km 180, Perímetro Urbano de Pedra Preta, Município de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso - CEP 78795-000, que versa sobre a condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Casca de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 005/2021, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 005/2021, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10480.720185-2020-22, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica ACAUA ENERGIA S/A, CNPJ: 19.517.173/0001-00, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE DRF/SP nº 32 de 26/02/2015 (publicado em 03/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, no Município de Pindaí/BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.732978/2014-82 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 78, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013. declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de IMPORTADOR, sob o nº 07102/138, ao estabelecimento matriz da empresa CCN COMERCIAL CENTRO NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.638.790/0001-47, domiciliada na AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S/N - PRADO - NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28635010, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.239579/2021-16, autorizando-o a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/13 e a importar os produtos discriminados abaixo:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Rum	BURLINGTON	2208.40.00	700 ml	Garrafa
Gim	BURLINGTON	2208.50.00	700 ml	Garrafa

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma

das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.011723/2021-51, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica TOP FRUTAS DO BRASIL LTDA CNPJ: 07.757.005/0001-02, referente ao processo Ministério da Infraestrutura - MAPA nº 000014.0480617/2020, conforme Edital Nº 88, publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2020, Edição: 242, período de execução de 03/11/2020 a 30/09/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo Ministério da Infraestrutura - MAPA nº 000014.0480617/2020, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 1º DE JULHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.484418/2021-75, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.722.071/0001-00.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao "Projeto Corredor Raposo Tavares", aprovado pela Portaria MINFRA nº 1.935, de 17/09/2020, destinada ao setor de transportes - rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58.

Art. 3º No período até 05/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 2 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.752902/2021-29, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição UP-08111/00014, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 62.136.304/0011-00
Razão Social: EDITORA MODERNA LTDA
Endereço: Rua Urbano Santos, 755 - Jardim Castanha
CEP: 07182-320 - Guarulhos/SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 2 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.752906/2021-15, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição IP-08111/00015, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 62.136.304/0011-00
Razão Social: EDITORA MODERNA LTDA
Endereço: Rua Urbano Santos, 755 - Jardim Castanha
CEP: 07182-320 - Guarulhos/SP
Atividade: Importador

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 2 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.752909/2021-41, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição DP-08111/00016, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 62.136.304/0011-00
Razão Social: EDITORA MODERNA LTDA
Endereço: Rua Urbano Santos, 755 - Jardim Castanha
CEP: 07182-320 - Guarulhos/SP
Atividade: Distribuidor

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720472/2010-20, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00207, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica TOPGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA., CNPJ nº 01.222.493/0001-77, com endereço à Rua Terra Boa, 959, Bairro Vila Pernetá, Pinhais - PR, CEP 83.324-040.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 111, DE 2 DE JULHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720414/2010-04, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00187, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica LISEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 81.894.172/0001-58, com endereço à Rua Henrique Mehl 428, Bairro Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81560-140.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOA Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2021

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência definida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.000027/2013-03, declara:

Art. 1º - Renovado pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune, na atividade DISTRIBUIDOR, sob nº DP/09201/00012, do estabelecimento da empresa Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 50.596.790/0019-17, situado na Rodovia Antônio Heil, 1001, Galpão 01, Módulos 2, 3, 4 e 5, Bairro Itaipava, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ GARBIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2021

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, ambos da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com o dossiê eletrônico nº 13033.018135/2021-29, declara:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial, na atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 09202/0044, o estabelecimento da empresa Cachaças Junckes Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 32.141.280/0001-44, situado na Rua Carlos Oeschler, nº 1840, fundos Jgs Bertino Petry, bairro Ilha da Figueira, município de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Divulga limites operacionais e prazos para o lançamento escalonado e eficiente das interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados no Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, 81, inciso VI, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução BCB nº 109, de 24 de junho de 2021, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga limites operacionais e prazos para o lançamento escalonado e eficiente das interfaces dedicadas ao compartilhamento entre instituições participantes especificadas no art. 6º da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, de dados do escopo do Open Banking (APIs).

Parágrafo único. As informações sobre os limites e prazos de que trata o caput devem estar disponíveis na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal Open Banking do Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

Art. 2º As instituições participantes devem implementar o lançamento escalonado e eficiente de APIs para fins do compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", itens 1 a 5, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 1º O lançamento escalonado e eficiente de que trata o caput deve ser realizado em quatro ciclos, cada um com duração de suas semanas, com base nos seguintes prazos e critérios uniformes, aplicáveis a todos as instituições participantes:

I - 1º ciclo, a ser realizado entre 15 de julho de 2021 e 1º de agosto de 2021:

a) disponibilização de APIs e recursos necessários para a criação, consulta e revogação de consentimento, bem como para o compartilhamento de dados cadastrais de clientes e representantes;

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos na ordem de até 0,1% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento entre 8h às 18h, em dias úteis, para o compartilhamento de dados;

II - 2º ciclo, a ser realizado entre 2 de agosto de 2021 e 15 de agosto de 2021:

a) disponibilização de APIs para o compartilhamento de dados de transações de clientes relacionados com contas de depósito à vista, contas de poupança e contas pré-paga, além daquelas APIs e recursos previstos no § 1º, inciso I, alínea "a";

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos na ordem de até 0,5% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento entre 8h às 18h, em dias úteis, para o compartilhamento de dados;

III - 3º Ciclo, a ser realizado entre 16 de agosto de 2021 e 29 de agosto de 2021:

a) disponibilização de APIs para o compartilhamento de dados de transações de clientes relacionados com cartão de crédito e operações de crédito, além daquelas APIs e recursos previstos no § 1º, inciso II, alínea "a";

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos na ordem de até 1% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) definição de regime de funcionamento para o compartilhamento de dados de:

1. 24h horas por dia, nas quintas e sextas-feiras; e

2. entre 8h às 18h, nos demais dias da semana, inclusive sábados e domingos; e

IV - 4º Ciclo, a ser realizado entre 30 de agosto de 2021 e 12 de setembro de 2021:

a) disponibilização de todas as APIs e recursos destinados ao compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de que trata o caput;

b) limitação da quantidade de consentimentos válidos na ordem de até 10% de pessoas naturais e jurídicas, calculada a partir da base de clientes da instituição transmissora de dados; e

c) observância de regime de funcionamento de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, para o compartilhamento de dados.

§ 2º Durante todo o prazo de lançamento escalonado e eficiente de que trata o § 1º, é vedada a realização de chamadas de interface superiores a:

I - duas chamadas de interface ao mês, por instituição participante, por cliente e por assinatura de método, acerca dos dados de cadastro de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "c", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020; e

II - quatro chamadas de interface ao dia, por instituição participante e por cliente, no que se refere aos dados de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", itens 1 a 5, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 3º As limitações relativas ao tipo de API, quantidades de consentimentos válidos e de chamadas de interface e regime de funcionamento previstas nos §§ 1º e 2º serão suspensas após o término do 4º ciclo de que trata o inciso IV do § 1º.

§ 4º Os Departamentos de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), de Tecnologia da Informação (Deinf) e de Supervisão Bancária (Desup) do Banco Central do Brasil acompanharão o processo de lançamento escalonado e eficiente de que trata o caput, podendo adotar medidas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO WELLER

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação,
Substituto

BELLINE SANTANA

Chefe do Departamento de Supervisão Bancária

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

Chefe do Departamento de Regulação
do Sistema Financeiro



INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 121, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera as instruções normativas BCB ns. 41, de 5 de novembro de 2020, e 70, de 15 de janeiro de 2021.

Os Chefes do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), e do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 8º da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e 15-B da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 As instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e as entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas a partir de 7 de junho de 2021, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, deverão realizar novo ciclo de testes homologatórios, cujo regramento será divulgado oportunamente pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa BCB nº 70, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas a partir de 7 de junho de 2021 ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019; e altera a Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa BCB nº 70, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º Esta Instrução Normativa estabelece, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020, o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas, a partir de 7 de junho de 2021, em função da não realização com sucesso de todos os testes previstos no plano de testes homologatórios de integração até a data estabelecida para declaração de prontidão, ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, e altera a referida Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º As instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras mencionadas no art. 1º devem realizar com sucesso o conjunto de testes definido pela entidade registradora com a qual possuem relação contratual.

§ 1º O conjunto de testes a ser definido pela entidade registradora deve ser suficiente para:

I - assegurar que os sistemas das instituições são adequados para a realização correta e segura de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro e para validar a adequada observância da regulamentação em vigor; e

II - validar requisitos funcionais e não funcionais de acordo com premissas, diretrizes e definições estabelecidas na convenção das entidades registradoras de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 2º As instituições financeiras e credenciadoras deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, a contar da data de encerramento dos testes mencionados no caput, a documentação referente aos resultados dos testes que realizaram.

§ 3º As entidades registradoras deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, a contar da data de encerramento dos testes mencionados no caput, a documentação referente aos resultados dos testes realizados por instituições subcredenciadoras." (NR)

"Art. 3º As entidades registradoras de que trata o art. 1º deverão apresentar declaração de prontidão para início do tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento nos termos da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 1º A declaração de prontidão prevista no caput deve considerar:

I - a realização com sucesso de testes homologatórios de interoperabilidade, conforme definido no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, estabelecidos no plano de testes homologatórios de integração proposto pelas entidades registradoras signatárias da convenção de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019;

II - a simulação bem sucedida do início de operação em produção, com o objetivo de validar a configuração e o dimensionamento do ambiente computacional de seu sistema de registro, incluindo a conectividade com outras entidades registradoras e com as demais empresas envolvidas na operacionalização do ambiente de interoperabilidade; e

III - o estabelecimento de controles e processos adequados para a observância dos procedimentos operacionais previstos na convenção, incluindo a coordenação de atividades com as demais entidades registradoras na abertura e fechamento das grades de operação, bem como no processamento de dados que antecede ou sucede essas grades.

§ 2º A declaração de prontidão prevista no caput deve ser acompanhada de relatório contendo os resultados de todos os testes realizados para validação do sistema de registro e de relatório da auditoria interna sobre:

I - a capacidade de o ambiente computacional do sistema de registro atender aos requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor; e

II - a efetividade das ações tomadas para mitigar eventuais fragilidades identificadas nos testes de vulnerabilidade realizados em seus sistemas para prevenção de incidentes cibernéticos.

§ 3º As entidades registradoras signatárias da convenção que já estiverem operando segundo os dispositivos da regulamentação em vigor deverão disponibilizar ambiente computacional e demais recursos necessários para viabilizar a realização dos testes e simulações tratados no §1º.

§ 4º A disponibilização do ambiente computacional e demais recursos necessários para viabilizar a realização dos testes descritos no caput deverá ocorrer em até 10 dias após a formalização de solicitação para realização dos testes de interoperabilidade pela entidade registradora que pretende iniciar a realização das operações previstas no caput.

§ 5º O conjunto de testes homologatórios de interoperabilidade propostos pelas entidades registradoras signatárias da convenção deve ser continuamente aprimorado, mediante justificativa, de forma a incluir cenários de teste cuja execução se mostra necessária para assegurar o adequado funcionamento do ambiente de interoperabilidade." (NR)

"Art. 4º Os testes previstos nos arts. 2º e 3º poderão ser realizados a partir de:

I - 9 de agosto de 2021, no caso de instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras; e

II - 30 de agosto de 2021, no caso de entidades registradoras." (NR)

"Art 4º-A As entidades registradoras de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019, deverão enviar ao Banco Central do Brasil, até 2 de agosto de 2021 as premissas, diretrizes e definições para validação de requisitos funcionais e não funcionais a serem consideradas para a definição do conjunto de testes previsto no art. 2º, bem como sobre os itens a serem considerados na declaração de prontidão, conforme o §1º do art. 3º." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JUNIOR
Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.879, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 05/05/2021, por motivo de falecimento, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CARLOS ALBERTO ÁVALOS CABANHA
CPF: 321.650.801-34

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.880, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/07/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MATTOSE & MENDES AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 18.692.848/0001-94
Anterior Denominação Social
SOLTZ MATTOSE & MENDES AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 18.692.848/0001-94

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 2 DE JULHO DE 2021

Nº 18.881 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDERSON AUGUSTO SILVA SALES, CPF nº 000.906.025-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.882 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MAURILIO BRAZ SANTANA JUNIOR, CPF nº 021.480.759-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.883 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL LUIZ MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 100.198.447-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.884 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN, CPF nº 569.183.057-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.885 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME MARTINS PASSOS HUMBERG, CPF nº 119.041.748-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 141, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.000021/2021-01, resolve:

Aprovar os modelos PE-5.1, PE-10.2, PE-25.5, PE-50.10 e PE-100.20, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca PESO EXATO BALANÇAS, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



PORTARIA DIMEL Nº 142, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.003326/2021-66, resolve:

Autorizar, a empresa Multilaser Industrial S/A, a declarar a conformidade de esfigmomanômetro digital em substituição à verificação inicial, sob o código n.º EA064, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo de recuperação de vapor para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 559/2016 e nº 294/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003328/2021-55 e do sistema Orquestra nº 1951049, resolve:

Modificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 262, de 14 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. em 16/09/2020, seção 1, página 263, WAYNE, com a exclusão dos subitens 4.2.3 e 4.2.4 e alteração do subitem 4.2.5, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 262/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 144, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo de recuperação de vapor para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 559/2016 e nº 294/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003329/2021-08, resolve:

Alterar o subitem 4.2.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 94, de 17 de maio de 2019, publicada no D.O.U. em 20/05/2019, seção 1, página 44, WAYNE, no tocante a razão social do requerente, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 94/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 145, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006008/2021-57, resolve:

Alterar o item 1 das Portarias Inmetro/Dimel nº 244/2020 e nº 245/2020, publicadas no D.O.U. em 25/09/2020, seção 1, página 52, no tocante a razão social do requerente, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 244/2020 e nº 245/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 146, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003942/2021-17, resolve:

Autorizar, a empresa Renova Medição Ltda., a declarar a conformidade de medidor de água em substituição à verificação inicial, sob o código n.º EA065, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Artigos para Festas - Consolidada.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011859/2020-31, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Artigos para Festas, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo I, determina os requisitos de cumprimento obrigatório referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de artigos para festas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O artigo para festas objeto deste Regulamento deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos artigos para festas discriminados no item 1 do Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os produtos discriminados no item 2 do Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 5º A cadeia produtiva de artigos para festas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, artigos para festas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, artigos para festas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de artigos para festas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os artigos para festas, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusulas de Revogação

Art. 9º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 414, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2010, seção 1, página 71.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ARTIGOS PARA FESTAS

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para artigos para festas, a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Regulamentação Técnica são adotadas as seguintes definições:

2.1 Artigo para Festas

Qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas nas quais participem crianças menores de 14 anos.

2.2 Abuso razoavelmente previsível

Uso ao qual uma criança pode submeter um artigo para festas, excedendo o uso normal, e dando a ele um uso para fim ao qual o produto não se destina.

2.3 Artigo elétrico ou eletrônico

Artigo projetado para funcionar alimentado por uma bateria ou pilha, usando ou não um transformador.

2.4 Borda afiada

Borda que sofre diminuição em espessura, assemelhando-se a uma lâmina, causada durante o corte do material, que apresenta risco de corte da pele da criança.

2.5 Corda

Composta por monofilamentos, fitas plásticas ou têxteis, bem como os materiais fibrosos.

2.6 Junta sobreposta

Junta em que a borda se sobrepõe a uma superfície paralela, mas não ligada a esta.

2.7 Ponta aguda

Ponta capaz de furar a pele da criança durante o uso normal, ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.8 Projeção perigosa

Aquela que, por causa do seu material ou configuração, apresenta risco de perfuração, no caso de uma queda sobre ela, ou mesmo durante o uso normal.

2.9 Rebarba

Excesso de material que se ressalta nas linhas de separação dos componentes de um molde, ou no seu ponto de injeção.

2.10 Risco

Qualquer característica do artigo para festas que possa causar impactos na integridade física do usuário durante o uso normal, ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.11 Ruído

Nível de pressão acústica. Pode ser contínuo, impulsivo ou instantâneo, dependendo do intervalo e do tempo de duração.

2.12 Uso normal

Uso do artigo para festas de acordo com a destinação do produto, ou de acordo com suas instruções de uso.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 REQUISITOS DE MARCAÇÃO, ROTULAGEM E EMBALAGEM

3.1.1 Rotulagem e marcação

3.1.1.1 Toda rotulagem, literatura ou marcação que se relacionar com a segurança dos artigos para festas (ex.: forma de manuseio, instrução de uso, etc) deve ser redigida em língua portuguesa.

3.1.1.2 Os artigos para festas destinados à montagem devem ser fornecidos com instruções de montagem, se estiverem projetados para serem usados por uma criança ou se estas instruções de montagem forem necessárias ao funcionamento seguro do artigo para festas.

Nota. se um artigo para festas for destinado a ser montado por um adulto, o fato deve ser mencionado nas instruções de montagem.

3.1.2 Advertência

3.1.2.1 Certos artigos para festas e embalagens devem ter rotulagem especial de advertência (quando identificada a necessidade nos requisitos de segurança) em língua portuguesa. As embalagens dos artigos para festas que necessitarem de advertência devem conter na etiqueta principal do produto (a etiqueta exibida ao consumidor) um rótulo com a palavra "ATENÇÃO", impressa em cor contrastante e destacada de outros dizeres e desenhos. A palavra "ATENÇÃO" aposta na embalagem ou no artigo para festas deve ser legível e em letras maiúsculas de tamanho não inferior a 2 mm de altura, seguida da advertência correspondente ao caso específico.

3.1.2.2 No caso de sacos para embalagem, os sacos de material plástico flexível, utilizados nas embalagens de artigos para festas, cujo perímetro de abertura seja superior a 380 mm e a soma da profundidade e do perímetro, totalmente estendido, maior do que 530 mm, devem ter espessura nominal mínima de 0,038 mm e não conter fechos com cordões. Caso a espessura do filme plástico seja inferior a 0,038 mm, os seguintes dizeres devem estar impressos em local visível, de forma indelével e legível:

"ATENÇÃO: PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTENHA ESTE SACO PLÁSTICO LONGE DO ALCANCE DE CRIANÇAS".

3.1.2.3 No caso de grampos na embalagem, os grampos usados nas embalagens não podem formar cantos afiados ou pontas agudas quando ensaiados (conforme ensaio de bordas e pontas) se ficarem expostos ao se abrir a embalagem. Caso contrário, a embalagem deve ter a seguinte advertência:



"ATENÇÃO: EMBALAGEM CONTÉM GRAMPOS - RETIRÁ-LOS ANTES DE ENTREGAR O ARTIGO PARA FESTAS À CRIANÇA".

3.1.3 Identificação

3.1.3.1 Para permitir contato do consumidor com o fornecedor, a embalagem deve conter os dados do fabricante, importador ou distribuidor, bem como os eventuais riscos que possam afetar a saúde e a segurança do consumidor, além das características, qualidades, quantidades, composição, garantias, prazos de validade e origem do produto.

3.1.3.2 Devem constar na embalagem do artigo para festas, de maneira clara e indelével, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do fabricante (razão social / nome fantasia);
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) mês e ano de fabricação;
- d) prazo de validade, quando aplicável;
- e) indicação ao consumidor: "GUARDAR ESTA EMBALAGEM PARA EVENTUAIS CONSULTAS"

3.1.4 Símbolo de Faixa Etária

As especificações do símbolo de faixa etária estão estabelecidas no Anexo C da norma ABNT NBR 13883:2015.

3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os artigos para festas devem cumprir os requisitos de segurança a seguir, previstos na NBR 13883:2015.

3.2.1 No uso normal do artigo para festas, como recebido pelo consumidor, no seu funcionamento (conforme as informações da embalagem e instruções de uso, bem como a tradição ou o costume) o produto não deve apresentar riscos mecânicos, como bordas cortantes não funcionais, pontas agudas não funcionais ou partes pequenas, os quais possam comprometer a integridade física da criança. Caso apresentem partes pequenas, devem ostentar em sua embalagem o símbolo de faixa etária (conforme subitem 3.1.4 desta Regulamentação Técnica) e a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! ESTE ARTIGO PARA FESTAS, QUANDO USADO POR MENORES DE TRÊS ANOS, DEVE SEMPRE TER SUPERVISÃO DE UM ADULTO, POR CONTER PARTES PEQUENAS QUE PODEM SER ENGOLIDAS."

3.2.2 No caso de abuso razoavelmente previsível, considerando o comportamento das crianças referente ao uso do artigo para festas, numa situação de queda, torção, tração ou compressão do produto, não devem ocorrer danos mecânicos como pontas agudas não funcionais, bordas cortantes não funcionais, projeções ou partes pequenas, os quais possam comprometer a integridade física da criança. Caso apresentem partes pequenas, devem ostentar em sua embalagem o símbolo de faixa etária (conforme subitem 3.1.4 desta Regulamentação Técnica) e a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! ESTE ARTIGO PARA FESTAS, QUANDO USADO POR MENORES DE TRÊS ANOS, DEVE SEMPRE TER SUPERVISÃO DE UM ADULTO, POR CONTER PARTES PEQUENAS QUE PODEM SER ENGOLIDAS."

3.2.3 Qualquer tipo de artigo para festas projetado para emitir som não devem apresentar níveis de pico de pressão sonora superiores ou iguais a 125 dB (C) se colocados perto do ouvido, para não oferecer risco de prejudicar a audição da criança. Artigos para festas que, se colocados perto do ouvido, apresentem níveis de pico de pressão sonora superiores a 110 dB (C) e inferiores a 125 dB (C), devem apresentar a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! NÃO USE PERTO DO OUVIDO! O MAU USO PODE PREJUDICAR A AUDIÇÃO".

3.2.4 Artigos para festas que possuam cordas em comprimento superior a 220 mm, que ofereçam risco de estrangulamento à criança, devem apresentar o símbolo de faixa etária (conforme subitem 3.1.4 desta Regulamentação Técnica) e a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! NÃO RECOMENDÁVEL PARA CRIANÇAS MENORES DE 3 ANOS, POR CONTER CORDÃO LONGO, QUE PODE PROVOCAR ESTRANGULAMENTO".

3.2.5 Artigos para festas que possuam elásticos que estiquem em comprimento superior a 220 mm, que ofereçam risco de estrangulamento à criança, devem apresentar o símbolo de faixa etária (conforme subitem 3.1.4 desta Regulamentação Técnica) e a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! NÃO RECOMENDÁVEL PARA CRIANÇAS MENORES DE 3 ANOS, POR CONTER ELÁSTICO, QUE PODE PROVOCAR ESTRANGULAMENTO".

3.2.6 Os cantos, bordas ou áreas de linhas de partição de moldes acessíveis de artigos para festas devem estar livres de arestas e rebarbas, ou protegidos de maneira que elas não fiquem expostas. Os artigos para festas não podem ocasionar bordas cortantes. Aqueles que, devido à sua função (exemplo: facas descartáveis) apresentarem borda cortante funcional devem apresentar em sua embalagem a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! ESSE ARTIGO CONTÉM BORDAS CORTANTES. UTILIZAR SOB SUPERVISÃO DE UM ADULTO".

3.2.7 As superfícies acessíveis de juntas sobrepostas de um artigo para festas devem estar livres de arestas e bordas cortantes.

3.2.8 Os artigos para festas não podem ocasionar pontas agudas. Aqueles que, devido à sua função (exemplo: garfos) apresentarem ponta aguda funcional, devem apresentar em sua embalagem a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! ESSE ARTIGO CONTÉM PONTAS AGUDAS, UTILIZAR SOB SUPERVISÃO DE UM ADULTO".

3.2.9 As superfícies e cantos acessíveis em artigos para festas de madeira não devem apresentar lascas, de forma que comprometam a integridade física da criança.

3.2.10 Os artigos para festas não devem apresentar projeções com bordas ou pontas agudas perigosas que possam causar possíveis riscos de ferimento pela queda de uma criança sobre as pontas salientes rígidas.

3.2.11 Artigos para festas que cobrem total ou parcialmente o rosto devem ter áreas de ventilação desobstruída na região de respiração, sendo que cada uma delas deve ter no mínimo 65 mm² de área e ambas devem estar localizadas no mínimo a 15 mm² uma da outra, para não sufocar a criança. Os artigos para festas rígidos que cobrem total ou parcialmente o rosto, tais como óculos ou máscaras, não devem possuir bordas afiadas ou pontas agudas perigosas, ou produzir pedaços que possam causar ferimentos.

3.2.12 Componentes removíveis ou soltos dos artigos para festas devem ter tamanho suficiente para que não sejam engolidos ou inalados. Caso apresentem partes pequenas que possam ser engolidas, devem ostentar em sua embalagem o símbolo de faixa etária (conforme subitem 3.1.4 desta Regulamentação Técnica) e a seguinte legenda de advertência: "ATENÇÃO! ESTE ARTIGO PARA FESTAS, QUANDO USADO POR MENORES DE TRÊS ANOS, DEVE SEMPRE TER SUPERVISÃO DE UM ADULTO, POR CONTER PARTES PEQUENAS QUE PODEM SER ENGOLIDAS."

3.2.13 Artigos para festas acionados com a boca não devem soltar objetos que gerem partes pequenas que possam ser engolidas.

3.2.14 Os materiais têxteis utilizados em artigos para festas não podem ter uma velocidade de propagação da chama superior a 30 mm/s, de maneira a reduzir o risco de serem facilmente inflamáveis.

3.2.15 Artigos para festas, como recebido pelo consumidor, no seu funcionamento (conforme as informações da embalagem e instruções de uso, bem como a tradição ou o costume) que contenham componentes elétricos devem ser construídos de tal forma que, quando utilizados, os riscos às pessoas ou ao ambiente sejam os mais reduzidos e remotos possíveis.

3.2.16 Os artigos para festas de madeira não podem apresentar pentaclorofenol ou seus sais.

3.2.17 Todas as formulações de artigos para festas destinados a entrar em contato direto com alimentos e/ou com a boca, quando estes artigos forem elaborados ou revestidos com resinas, polímeros, celulósicos, madeira e respectivos aditivos, sob uma condição de contato momentâneo no uso real, não podem apresentar limite de migração superior a 8 mg/dm², para não oferecer risco de intoxicação da criança.

3.2.18 Todas as formulações de artigos para festas destinados a entrar em contato direto com alimentos e/ou com a boca, quando estes artigos forem elaborados ou revestidos com resinas, polímeros, celulósicos, madeira e respectivos aditivos, sob uma condição de contato momentâneo no uso real, não podem apresentar limite de migração de metais pesados superior ao permitido (Tabela 1), para não oferecer risco de intoxicação da criança.

Tabela 1 - Valores de proporção máxima por metal pesado

Elemento	Proporção Máxima (mg/kg)
Antimônio	60
Arsênio	25
Bário	1000
Cádmio	75
Chumbo	90
Cromo	60
Mercurio	60
Selênio	500

3.2.19 Artigos para festas que contenham plastificantes em sua composição com massa superior a 100 mg, como por exemplo materiais vinílicos, considerando o comportamento normal das crianças referente ao abuso razoavelmente previsível, não devem apresentar em sua composição o ftalato de di (2-etil-hexila) - DEHP, ftalato de dibutila - DBP, ftalato de benzilbutila - BBP, ftalato de di-isononila - DINP, ftalato de di-isodecila - DIDP e ftalato de di-noctila - DNOP, em concentrações cuja soma seja superior a 0,1% em massa de material plastificado, visando não oferecer risco de intoxicação da criança.

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS PARA FESTAS

1. Produtos considerados artigos para festas

São considerados artigos para festas, para fins de cumprimento desta regulamentação técnica, os artigos para festas (novos) listados a seguir:

1.1 Artigos para Festas que entram em contato com o alimento:

- 1.1.1 babados para bolo descartáveis;
- 1.1.2 bandejas descartáveis;
- 1.1.3 canudos descartáveis;
- 1.1.4 embalagens para cup cake descartáveis;
- 1.1.5 enfeites de bolo não comestíveis;
- 1.1.6 forminhas para doces descartáveis;
- 1.1.7 fundos ou forros usados em forminhas para doces descartáveis;
- 1.1.8 guardanapos descartáveis;
- 1.1.9 papéis para embrulhar balas descartáveis;
- 1.1.10 talheres descartáveis;
- 1.1.11 velas de aniversário não faiscantes, que se apagam mediante o sopro.

1.2 Artigos para Festas destinados a acondicionar o alimento

- 1.2.1 potes descartáveis;
- 1.2.2 pratos descartáveis.
- 1.3 Acessórios para Festas que entram em contato com a pele ou saliva

1.3.1 chapeuzinhos de aniversário descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis;

1.3.2 colares e pulseiras descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis;

1.3.3 colares e pulseiras luminosas;

1.3.4 línguas de sogra;

1.3.5 máscaras faciais ou semifaciais descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridas ou com motivos infantis;

1.3.6 pulseiras-mola coloridas.

1.4 Artigos para decoração de Festas:

1.4.1 enfeites de mesa descartáveis ou não, somente com motivos infantis, que são dispostos sobre a mesa de bolo e convidados, exceto aqueles confeccionados em material isopor;

1.4.2 toalhas de mesa descartáveis, somente com motivos infantis.

1.5 Convites para Festas de Aniversário, somente com motivos infantis.

1.6 Copos descartáveis projetados e fabricados para serem usados em festas infantis, que consistem nos seguintes: copos descartáveis de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) coloridos por jateamento de tinta; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) com motivos infantis. Excluem-se desta definição aqueles copos plásticos descartáveis termoformados, abrangidos pela Certificação Inmetro de Copos Plásticos Descartáveis, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro nº 453, de 01 de dezembro de 2010, ou suas substitutivas.

Nota 1: Entende-se como artigos para festas coloridos aqueles manufaturados em diversas cores, inclusive branca ou preta, estampados ou não.

Nota 2: Entende-se como artigos para festas descartáveis aqueles manufaturados em polímero (exceto peças rígidas injetadas em poliestireno cristal - PS), papel, papelão ou suas combinações, destinados ao uso durante a festa infantil, sendo posteriormente descartados.

Nota 3: Entende-se como artigos para festas com motivos infantis aqueles manufaturados com desenhos de times de futebol, personagens infantis ou qualquer alusão a temas relacionados à criança.

2. Produtos não considerados artigos para festas

Não são considerados artigos para festas, para fins de cumprimento desta regulamentação técnica, os produtos listados a seguir, assim como os demais produtos que não se enquadrem na listagem estabelecida no item 1 do presente Anexo.

2.1 Artigos para uso em festas sazonais (exemplos: natal, carnaval, festa junina, halloween, páscoa, etc.), exceto os artigos para festas da categoria discriminada nos itens 1.1, 1.2 e 1.6 deste Anexo;

2.2 árvores de natal artificiais;

2.3 estalinhos;

2.4 balões de látex (bexigas) e balões metalizados de plástico;

2.5 brinquedos e minibrinquedos;

2.6 enfeites artesanais não destinados a uso em festas infantis;

2.7 enfeites natalinos (exemplos: bolas de natal, pisca-pisca, etc.);

2.8 equipamentos de instalação permanente, de uso coletivo em parques infantis ou de aventuras (playground);

2.9 equipamentos eletrônicos, que requerem uso de energia elétrica para sua utilização. (exemplos: fliperamas, videogames, etc.);

2.10 fantasias e seus acessórios (exemplos: nariz de palhaço, nariz de bruxa, orelhas de lobo, etc.);

2.11 fogos de artifício;

2.12 infláveis de grande porte, para atividades em grupo ou individuais;

2.13 máscaras de carnaval (exemplos: pierrot, colombina, "máscaras de Veneza", etc.);

2.14 materiais e enfeites usados exclusivamente ao ar livre;

2.15 produtos alimentícios;

2.16 copos plásticos descartáveis termoformados incolores;

2.17 copos plásticos descartáveis termoformados coloridos obtidos por pigmentação da matéria-prima na origem;

2.18 bandejas, copos, pratos, taças e talheres não descartáveis;

2.19 espetos de qualquer material;

2.20 sacos para acondicionar alimentos de qualquer material;

2.21 lançadores de confete e serpentina;

2.22 enfeites de mesa somente coloridos;

2.23 enfeites de mesa com material em isopor;

2.24 painéis de enfeite;

2.25 velas que não se apagam mediante o sopro, como a "vela tipo estrela", "vela tipo vulcão" ou similares;

2.26 cornetas ou buzinas de spray;

2.27 arcos e tiaras de qualquer material;

2.28 confetes, serpentina, purpurinas e lantejoulas;

2.29 lançadores de espuma ou similares em spray aerossol.



PORTARIA Nº 278, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Aprova os Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços (RGDF Serviço) - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI 0052600.004603/2021-58, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art.1º Fica aprovada a consolidação dos Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços (RGDF Serviços) anexo a esta Portaria.

Art.2º Os Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços (RGDF Serviços) estabelecem os requisitos comuns que deverão ser utilizados na avaliação da conformidade de serviços que utilizem o Mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

Art.3º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade a serem elaborados para cada objeto deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços, respeitando as especificidades do objeto a ser avaliado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos do objeto deverão definir os requisitos correspondentes e seguir a mesma estrutura de itens e subitens conforme apresentado neste RGDF.

§2º As disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão, excepcionalmente, ser alteradas, por meio dos Requisitos de Avaliação da Conformidade elaborados em observância às especificidades do objeto.

Prazos e disposições transitórias

Art. 4º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade que não utilizam o RGDF Serviços serão adequados na medida em que passarem por aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Portaria nas eventuais omissões dos Requisitos de Avaliação da Conformidade vigentes, não abrangidos pelo RGDF Serviços.

Cláusula de revogação

Art. 5º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 480, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2013, seção 1, página 100; e

II - incisos XXIX do art. 18 e XXIII do art. 19 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REQUISITOS GERAIS DE DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS

1. OBJETIVO

Este documento estabelece os Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços comuns a todos os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC que utilizem o Mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor. Particularidades serão expressas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos do objeto.

1.1 Agrupamento para efeito da Declaração da Conformidade do Fornecedor

O agrupamento de objetos para efeito da Declaração da Conformidade do Fornecedor obedecerá aos critérios estabelecidos pelo RAC específico do objeto.

2. SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação

Dconf - Diretoria de Avaliação da Conformidade

IAAC - Interamerican Accreditation Cooperation

IAF - International Accreditation Forum

IEC - International Electrotechnical Commission

ILAC - International Laboratory Accreditation Cooperation

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISSO - International Organization for Standardization

LAV - Lista de Autoverificação

MLA - Multilateral Recognition Arrangement

NBR - Norma Brasileira

RAC - Requisitos de Avaliação da Conformidade

RGDF - Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor

RTQ - Regulamento Técnico da Qualidade

3. DOCUMENTOS

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Princípios Gerais. Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação da Conformidade - Vocabulário e

Conformidade do Fornecedor - Parte 1: Requisitos gerais. Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1 - Avaliação da Conformidade - Declaração da

Conformidade do Fornecedor - Parte 2: Documentação de suporte. Norma ABNT NBR ISO 17025 - Requisitos gerais para a competência de

laboratórios de ensaio e calibração. 3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 274, de 2014, ou substitutiva - Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

Portaria Inmetro nº 248, de 2015, ou substitutiva - Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

4. DEFINIÇÕES

Nos RAC estabelecidos pelo Inmetro que utilizem o mecanismo da declaração da conformidade do fornecedor são aplicadas as definições constantes da Portaria Inmetro que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade. Definições específicas estarão descritas no RAC específico para o objeto.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade tratado neste documento é a Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, conforme a seguir.

6.1 Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade do objeto.

6.1.1 Apresentação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.1.1 A declaração da conformidade do fornecedor de serviço deve ser emitida pelo Fornecedor, conforme estabelecido neste RGDF e no RAC específico para o objeto a ser avaliado.

6.1.1.1.1 A declaração da conformidade é apresentada pelo Fornecedor no processo de concessão do Registro de Objeto.

6.1.1.2 O início do processo está condicionado a uma manifestação formal do Fornecedor, que deve ser feita diretamente ao Inmetro, para o serviço em avaliação, acompanhada da entrega de documentação a seguir:

a) Declaração da Conformidade do Fornecedor à Portaria do RAC com base na qual a declaração está sendo emitida (escopo da declaração) e sua(s) complementar(es), quando existente(s); conforme formulário específico disponível no sítio w.w.w.inmetro.gov.br, preenchido, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, emitido há no máximo 30 (trinta) dias da data de solicitação;

b) Escopo de serviço abrangido pela atestação;

c) Identificação do local de instalação (local da prestação do serviço);

d) Documentos referentes à infraestrutura necessária para realização do serviço conforme estabelecido no RAC específico do objeto;

e) Relatório de ensaio do objeto da declaração de conformidade do fornecedor, quando previsto no RAC específico do objeto, emitido há no máximo 12 (doze) meses da solicitação, em conformidade com o previsto no Anexo deste RGDF; e

f) Outros documentos, se pertinentes, discriminados no RAC específico do objeto, tais como descrição das atividades, memorial descritivo, layout, entre outros.

Nota: Para efeito do disposto na alínea a), deve(m) ser considerada(s) a(s) portaria(s) complementar(es) que altera(m) requisitos do RAC.

6.1.1.2.1 Todos os documentos originais relacionados, incluindo o Relatório de Ensaio discriminado no subitem 6.1.1.2, alínea "f", devem estar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6.1.2.1 A Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação é realizada pelo órgão delegado e pelo Inmetro.

6.1.2.2 Será realizada pelo órgão delegado do Inmetro, em até 15 (quinze) dias corridos, uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo Fornecedor, que preencherá o formulário específico do Inmetro referente à análise da documentação.

6.1.2.3 Caso seja(m) identificada(s) não conformidade(s) na documentação recebida, esta deve ser formalmente devolvida ao Fornecedor, visando evidenciar a correção da(s) mesma(s) para nova análise.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial

6.1.3.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da Análise da Documentação, o representante do órgão delegado, deve agendar a Verificação de Acompanhamento Inicial na infraestrutura do fornecedor onde será executado o serviço.

6.1.3.2 A Verificação de Acompanhamento Inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da conclusão da análise da documentação, devendo contemplar a verificação do cumprimento, pelo Fornecedor, de todos os requisitos previstos no RAC específico do objeto.

6.1.3.3 No caso de alteração do endereço cadastrado, ainda durante a etapa de Avaliação Inicial, o fornecedor deverá comunicar o fato ao representante do órgão delegado antes da data agendada para a Verificação de Acompanhamento Inicial. O Fornecedor deverá apresentar a nova documentação de acordo com a relação descrita no item 6.1.1.2.

6.1.3.4 Na Verificação de Acompanhamento Inicial, o representante do órgão delegado deve conferir os documentos originais relacionados no item 6.1.1.2. Deve ser verificado o cumprimento, pelo Fornecedor, de todos os requisitos previstos no RAC específico do objeto.

6.1.3.5 O representante do órgão delegado deve registrar o resultado da Verificação de Acompanhamento Inicial no formulário específico do Inmetro, devendo o Fornecedor ficar de posse de uma via do documento original, devidamente assinada pelo representante do órgão delegado.

6.1.3.6 O representante do órgão delegado deve, em até 05 (cinco) dias corridos, apresentar ao Inmetro o documento descrito em 6.1.3.5.

6.1.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

6.1.4.1 Caso seja identificada alguma não conformidade na etapa de Avaliação Inicial, o Fornecedor deve no prazo máximo estabelecido evidenciar o tratamento da(s) não conformidade(s) constatada(s).

6.1.4.2 A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, são de responsabilidade do Fornecedor.

6.1.4.3 O fornecedor deve, em até 10 (dez) dias úteis, apresentar a proposta das ações corretivas a serem tomadas de modo a sanar a(s) não conformidade(s) evidenciada(s).

6.1.4.4 O representante do órgão delegado deve, em até 15 (quinze) dias corridos, analisar a proposta das ações corretivas e se pronunciar sobre seu aceite ou não.

6.1.4.5 Aprovada a proposta, o fornecedor deve informar, a implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.4.6 Novos prazos podem ser estabelecidos pelo representante do órgão delegado para a correção da(s) não conformidade(s), desde que formalmente solicitados e justificados pelo Fornecedor.

6.1.4.7 Caso haja a necessidade do representante do órgão delegado retornar ao local, para constatação da implementação das ações corretivas, esta operação será agendada e realizada uma única vez.

6.1.4.8 A evidência objetiva do tratamento das não conformidades do fornecedor pelo órgão delegado é requisito para a validação da declaração da conformidade do fornecedor pelo Inmetro.

6.1.5 Validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.5.1 Cumpridos os requisitos exigidos neste RGDF e no RAC específico para o objeto, o Inmetro valida a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.5.2 A Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusiva para a unidade que teve a infraestrutura avaliada, constante do endereço do local onde o serviço é executado e respetivo CNPJ, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais.

6.1.6 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.6.1 A Declaração da Conformidade do Fornecedor tem sua validade definida no RAC específico do objeto.

6.1.6.2 No caso do RAC específico prever mais de um escopo de serviço, a inclusão de um novo escopo de serviço na Declaração da Conformidade do Fornecedor poderá ser feita, a qualquer tempo, na mesma declaração (sob a forma de revisão), mantendo-se a validade original da declaração da conformidade que deverá conter a informação da data de inclusão do(s) novo(s) escopo(s).

6.2 Avaliação de Manutenção

É de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à declaração da conformidade inicial.

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo Fornecedor segundo a periodicidade e os critérios estabelecidos no RAC específico para o objeto. Os prazos devem ser contados a partir da data de concessão do Registro de Objeto pelo Inmetro. Todas as etapas devem estar concluídas até os prazos definidos no RAC específico para o objeto.

Devem ser mantidos atualizados todos os documentos listados no subitem

6.1.1.2.

O Fornecedor deve providenciar a realização dos ensaios de manutenção, quando requeridos, observadas as condições e a periodicidade definida no RAC específico, bem como o disposto no Anexo deste RGDF.

6.2.1 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

6.2.1.1 A Verificação da Conformidade quanto ao atendimento dos requisitos previstos no RAC específico deve ser realizada pelo Fornecedor na periodicidade definida no RAC específico do objeto.

6.2.1.2 É de responsabilidade do Fornecedor submeter o serviço à verificação quanto ao atendimento dos requisitos definidos no RAC específico. A verificação da conformidade deve evidenciar que o serviço atende ao disposto no RTQ para o objeto.

6.2.1.3 O Fornecedor deve realizar a auto verificação do serviço, quanto ao atendimento dos requisitos especificados, por meio do preenchimento da Lista de Autoverificação - LAV, conforme definido no RAC específico.

6.2.1.4 A LAV deve ser completamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal pela empresa (Fornecedor).

6.2.1.5 A Verificação da Conformidade quanto ao atendimento dos requisitos previstos no RAC específico deve ser realizada pelo Fornecedor na periodicidade definida no RAC específico do objeto.



6.2.1.6 O Fornecedor deve executar a Autoverificação e preencher a LAV conforme definido no RAC específico do objeto.

6.2.1.7 A LAV e o(s) relatório(s) de ensaio, emitido(s) conforme os critérios anteriormente estabelecidos, devem ficar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor para efeito das ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro ou entidades a ele vinculadas por convênio de delegação.

6.2.1.8 A mudança de endereço do local onde o serviço é executado acarreta o cancelamento da Declaração do Fornecedor, sendo necessário iniciar um novo processo, seguindo os procedimentos estabelecidos no item 6.1 deste documento, devendo o representante do órgão delegado ser informado previamente desta operação.

6.3 Avaliação de Renovação

6.3.1 A avaliação de renovação deve ser programada pelo Fornecedor, na periodicidade definida no RAC específico, contada a partir da concessão do Registro.

6.3.2 Devem ser seguidas as etapas e procedimentos estabelecidos no subitem 6.2 deste RGDF.

6.3.3 Cumpridos os requisitos exigidos neste RGDF e no RAC específico para o produto, o Fornecedor reemite a Declaração da Conformidade do Fornecedor à Portaria do RAC com base na qual a declaração está sendo emitida (escopo da declaração) e sua(s) complementar(es), quando existente(s); conforme formulário específico disponível no sítio www.inmetro.gov.br, preenchido, datado e assinado pelo responsável legal da empresa.

6.3.4 A Declaração da Conformidade do Fornecedor, a LAV e o(s) relatório(s) de ensaio, emitido(s) na etapa de Renovação, conforme os critérios anteriormente estabelecidos, devem ficar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor para efeito das ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro ou entidades a ele vinculadas por convênio de delegação.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

7.1 O encerramento da Declaração da Conformidade do Fornecedor dar-se-á nas hipóteses de encerramento da prestação do serviço objeto do RAC.

7.2 O Fornecedor deve assegurar que os processos e produtos resultantes antes desta decisão esteja em conformidade com o RAC específico para o objeto.

7.3 O Fornecedor deve emitir um documento formal de encerramento onde constem as seguintes informações:

a) identificação das ordens de serviços e notas fiscais emitidas nos últimos 5 (cinco) dias, anteriores ao encerramento das atividades; e

b) manutenção, no mesmo local de instalação, de outro(s) serviço(s)/atividade(s) fora do escopo de abrangência do RAC específico do objeto.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste documento e em seu respectivo RAC.

8.2 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidas no RAC específico do objeto, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 2014.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste documento e no RAC específico do objeto.

9.2 Para serviço sujeito ao mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor e passível de Registro de Objeto, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

9.3 Nos demais casos a autorização é concedida a partir da emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC específico do objeto.

9.4 A autorização, tanto para produto passível de registro ou não, terá sua validade vinculada à validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor ou do Registro de Objeto, quando aplicável.

9.5 As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Fornecedor

10.1.1 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a emissão da declaração da conformidade.

10.1.2 Guardar, controlar e manter e disponível na infraestrutura avaliada, para consulta a qualquer momento, a documentação que permita a rastreabilidade de todas as informações e afirmações abrangidas na Declaração da Conformidade do Fornecedor.

10.1.3 Facilitar ao representante do órgão delegado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de Verificação de Acompanhamento Inicial, assim como outras atividades previstas neste documento e no RAC.

10.1.4 Considerar os prazos dados pelo laboratório de ensaios para realização dos ensaios de Manutenção e Renovação tempestivamente, quando aplicáveis.

10.1.5 Dispor de um sistema de identificação no processo produtivo que assegure a rastreabilidade do serviço e produto resultante no mercado

10.1.6 Comunicar imediatamente ao Inmetro no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço objeto da declaração da conformidade, bem como quando desejar reduzir ou ampliar o escopo do serviço prestado.

10.1.7 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.8 Não usar a marca Inmetro para fins de divulgação, por meio físico ou virtual, cabendo, apenas, a utilização da seguinte frase: "Serviço de ... registrado no Inmetro sob nº.....". Características não incluídas na Declaração, não podem ser associadas ou induzir o usuário a crer que as mesmas estejam garantidas por esta identificação.

10.1.9 Disponibilizar aos clientes, em local visível, o Registro concedido pelo Inmetro, bem como os telefones atualizados do órgão delegado e da Ouvidoria do Inmetro.

10.2 Obrigações do Órgão Delegado

10.2.1 Atuar tempestivamente nas etapas da avaliação da conformidade para declaração da conformidade do fornecedor sob sua responsabilidade, conforme previsto neste RGDF.

10.2.2 Utilizar o sistema informatizado do Registro de Objeto para manter atualizadas as informações acerca da Declaração da Conformidade do Fornecedor de serviços estabelecidos na respectiva unidade da federação.

10.2.3 Manter atualizados os registros referentes às ações/atividades executadas sob sua responsabilidade, especialmente as Verificações de Acompanhamento, dirimindo obrigatoriamente eventuais dúvidas com o Inmetro.

10.2.4 Guardar a documentação das Verificações de Acompanhamento efetuadas, bem como da documentação exigida dos fornecedores, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.2.5 Notificar imediatamente ao Inmetro os casos de identificação da existência de não conformidade(s) com os requisitos estabelecidos neste RGDF Serviços e no RAC.

10.2.6 Tratar de forma confidencial todas as informações obtidas pelo Inmetro ou por representante do órgão delegado relativas ao fornecedor de serviços.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

sítio: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria

telefone: 0800 285 18 18

ANEXO

1. Ensaios Iniciais

1.1 É de responsabilidade do Fornecedor submeter o objeto da avaliação da conformidade aos ensaios definidos pelo RAC específico do objeto.

1.2 Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa estabelecida pelo RAC específico do objeto.

1.3 Os ensaios, seus métodos e critérios de amostragem e critérios de aceitação/rejeição devem seguir conforme definidos no RAC específico do objeto, e devem ser realizados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.

1.4 No caso de avaliação da conformidade por família, o Fornecedor deve realizar os ensaios de forma a contemplar o(s) modelo(s) que contenha(m) o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.

1.5 O Fornecedor deve solicitar ao laboratório de ensaio uma declaração da conformidade ao(s) ensaio(s) previstos no RAC específico.

1.5.1 O Relatório de Ensaio deve identificar claramente o valor medido, a incerteza de medição, identificando expressamente o atendimento ou não às especificações da base normativa ou suas partes ("conforme" ou "não conforme"), registrando a regra de decisão utilizada, bem como demais requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 17025.

1.5.2 Deve constar no corpo do relatório de ensaio: a identificação completa do modelo - marca(s), designação comercial do modelo e descrição técnica, nº de série/lote ou data de fabricação do produto, de forma que o relatório de ensaio esteja claramente rastreado à amostra. Um memorial descritivo apresentado pelo Fornecedor deve ser rastreado ao relatório de ensaio.

1.6 O laboratório é responsável por avaliar se os dados constantes na especificação do produto ou no memorial descritivo estão em conformidade com a identificação técnica do modelo no relatório de ensaio apresentado.

1.7 O Fornecedor é responsável por selecionar, lacrar e enviar as amostras do produto ao laboratório de ensaio selecionado. Devem ser amostradas quantidades de unidades do produto suficientes para a realização de todos os ensaios.

1.8 Qualquer alteração de componente(s) crítico(s), a qualquer momento, ensejará a realização de novos ensaios.

2. Ensaios de Manutenção

2.1 Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam no RAC específico para o objeto.

2.2 Da mesma forma que na Avaliação Inicial, o Fornecedor é responsável por selecionar, lacrar e enviar as amostras do objeto ao laboratório de ensaio selecionado de acordo com este RGDF. A quantidade de amostras, critérios de aceitação / rejeição e casos excepcionais devem ser contemplados no RAC específico para o objeto. Demais critérios previstos no item 1 devem ser observados.

2.3 O Plano de Ensaios deve ser planejado pelo Fornecedor de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família, quando a declaração do fornecedor envolver ensaios por família.

2.4 A coleta para realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada pelo Fornecedor em amostras que tenham sido processadas entre a data da concessão do Registro de Objeto e a primeira avaliação de manutenção. Após, a coleta deverá ocorrer em amostras do produto processadas no intervalo entre duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a renovação.

2.5 Caso haja reprovação em qualquer ensaio na etapa de manutenção, o Fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que o produto reprovado seja enviado para o mercado.

3. Definição do Laboratório

3.1 O Fornecedor deve adotar laboratórios de ensaio considerando-se a ordem de prioridade definida a seguir:

1º Laboratório designado pelo Inmetro;
2º Laboratório de 3ª parte, nacional, acreditado pelo Inmetro/Cgcre, no(s) ensaio(s) previstos no RAC específico do objeto;
3º Laboratório de 3ª parte, nacional, acreditado pelo Inmetro/Cgcre, na mesma classe de ensaio e mesma área de atividade do(s) ensaio(s) previsto(s) no RAC, para outro objeto, ou em outro escopo.

Nota 1: A designação de laboratório dar-se-á, em caráter excepcional, a partir de critérios definidos pelo Inmetro, por meio de publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União.

Nota 2: Para efeito de uso da ordem de prioridade mencionada, deve ser considerada a inexistência do laboratório definido na prioridade anterior.

3.2 A depender das especificidades do produto o RAC específico poderá autorizar o uso de laboratórios de 1ª parte, nacional, acreditado pelo Inmetro/Cgcre ou de laboratório não acreditado.

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para instrumentos de medição destinados a medir a fração volumétrica de determinados componentes dos gases de exaustão dos motores de veículos automotores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 155, de 12 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de medição de gases de exaustão de veículos com motores do ciclo Otto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 327, de 16 de setembro de 2008, que altera a Portaria Inmetro nº 155, de 2005, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.004355/2021-45, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para instrumentos de medição destinados a medir a fração volumétrica de determinados componentes dos gases de exaustão de motores de veículos automotores, doravante denominados "instrumentos", fixado no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no regulamento se aplica a instrumentos:

I - utilizados para medição de gases de exaustão de veículos automotores que possuam motores de ignição por centelha (motores do ciclo Otto). Tais instrumentos são utilizados para determinar a fração volumétrica dos seguintes gases componentes da exaustão veicular: monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2) e hidrocarbonetos (HC, em termos de n-hexano);

II - cujo princípio de detecção é baseado na absorção infravermelha dos gases. Entretanto, não exclui instrumentos similares baseados em outros princípios de detecção, desde que estes cumpram os requisitos técnicos e metrológicos aqui estipulados; e

III - de classe de exatidão 0 e I.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.



Art. 3º Ficam revogadas:
I - Portaria Inmetro nº 155, de 12 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2005, seção 1, páginas 64 a 68; e
II - Portaria Inmetro nº 327, de 16 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2008, seção 1, páginas 110 a 111.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, conforme determina o Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA nº 281, de 28 de junho de 2021

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2. Sonda de amostragem: dispositivo introduzido na extremidade do cano de descarga do veículo para captar amostras de gás.

1.3. Condensador: dispositivo que elimina umidade da amostra até um nível que previna a condensação dentro do sistema de condução de gás do instrumento.

1.4. Filtro: dispositivo que elimina partículas sólidas da amostra do gás de exaustão.

1.5. Sistema de condução de gás: todos os componentes do instrumento por onde passa a amostra de gás, desde a sonda de amostragem até a saída da amostra de gás.

1.6. Ajuste: operação destinada a fazer com que o instrumento tenha desempenho compatível com seu uso, podendo ser automático, semiautomático ou manual.

1.7. Regulagem: ajuste empregando somente os recursos disponíveis no instrumento para o usuário.

1.8. Dispositivo de regulagem manual: permite a regulagem do instrumento pelo usuário.

1.9. Dispositivo de regulagem semiautomático: permite ao usuário iniciar a regulagem do instrumento sem que haja possibilidade de modificar o resultado apresentado, seja esta regulagem automaticamente exigida ou não.

1.10. Dispositivo de ajuste automático: realiza o ajuste do instrumento de acordo com o preestabelecido, sem intervenção do usuário para iniciar o processo.

1.11. Dispositivo de ajuste ao zero: permite o ajuste ao zero da indicação do instrumento.

1.12. Dispositivo de ajuste com gás de referência: permite o ajuste do instrumento em função do valor do gás de referência.

1.13. Dispositivo de ajuste interno: permite o ajuste do instrumento a um valor determinado sem utilizar gás de referência externo.

1.14. Tempo de aquecimento: tempo decorrido entre o momento em que o instrumento é ligado e o momento em que ele fica apto a satisfazer as exigências metrológicas.

1.15. Tempo de resposta: intervalo de tempo entre o instante em que o instrumento é submetido a variação brusca na composição da mistura gasosa e o instante em que o resultado atinge e permanece dentro de limites especificados em torno do seu valor final estável.

1.16. Erro de indicação (ou erro absoluto): indicação do instrumento menos o valor verdadeiro da grandeza de entrada correspondente.

1.17. Erro relativo: erro absoluto da medição dividido pelo valor verdadeiro da grandeza de entrada correspondente.

1.18. Falha: diferença entre erro de indicação e erro de um instrumento determinado sob condições de referência.

1.19. Falha significativa: falha cujo módulo é maior que o módulo do erro máximo admissível na verificação inicial. As seguintes falhas são consideradas como não significativas:

I - falhas provenientes de causas simultâneas e mutuamente independentes no próprio instrumento ou em seus sistemas de teste;

II - falhas que impliquem na impossibilidade de executar qualquer medição;

III - falhas transitórias, que sejam variações momentâneas na indicação, as quais não podem ser interpretadas, registradas ou transmitidas como resultado de medição; e

IV - falhas que causem variações tão grandes nos resultados das medições que sejam notadas por todos os usuários do instrumento.

1.20. Grandeza de influência: grandeza que não é o mensurando mas que influencia o resultado da medição.

1.21. Condições de utilização: condições de uso estabelecendo as faixas das grandezas de influência sob as quais as características metrológicas do instrumento mantêm-se dentro de limites especificados.

1.22. Fator de influência: grandeza de influência cujo valor se enquadra nas condições de utilização do instrumento.

1.23. Perturbação: grandeza de influência cujo valor se situa dentro dos limites especificados no presente RTM, mas fora das condições de utilização do instrumento.

1.24. Condições de referência: condições de uso prescritas para os ensaios de desempenho do instrumento ou para intercomparação de resultados de medições.

1.25. Sistema de checagem: sistema incorporado ao instrumento que permite detectar e evidenciar falhas significativas.

1.26. Sistema de checagem automático: sistema de checagem cujo funcionamento independe da intervenção do usuário. Pode ser de dois tipos:

I - permanente (tipo P): sistema de checagem automático que funciona durante cada ciclo de medição; e

II - intermitente (tipo I): sistema de checagem automático que funciona em intervalos específicos de tempo ou em número pré-fixado de ciclos de medição.

1.27. Ensaio: série de operações destinadas a verificar a conformidade do instrumento em relação a requisitos especificados.

1.28. Gás zero: gás puro (normalmente N2) ou mistura de gases (ar atmosférico) destinado a estabilizar a indicação do "zero" do instrumento.

1.29. Gás de referência: mistura estável de gases, de concentração conhecida, usada nos ensaios metrológicos do instrumento.

1.30. Módulo ou valor absoluto: valor de um número desconsiderando seu sinal.

1.31. Instrumento portátil: instrumento desenvolvido para ser transportado manualmente por uma pessoa, com seus acessórios padrão, e que permita ser colocado em superfície apropriada durante o uso.

1.32. Medição em serviço: aquela realizada no momento em que o instrumento está medindo gases de exaustão de veículo automotor.

1.33. Medição em serviço: aquela realizada no momento em que o instrumento está medindo gases de exaustão de veículo automotor.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1. Unidade de medida

2.1.1 As indicações das frações volumétricas dos componentes da mistura gasosa devem ser expressas:

I - em percentagem (% vol) para CO e CO2; e

II - em partes por milhão (ppm vol) para HC.

2.1.1.1 Os registros destas indicações devem ser expressos em % vol CO, % vol CO2 e ppm vol HC.

2.1.2 Para efeito deste RTM, as frações molares são consideradas iguais às frações volumétricas.

2.2. Intervalo de medição

2.2.1. Os intervalos mínimos para cada mensurando constam na Tabela 1.

Tabela 1

Classe	Intervalo de medição		
	CO (% vol)	CO2 (% vol)	HC (ppm vol)
0 e I	0 a 6	0 a 16	0 a 2 000

2.3. Resolução da indicação

2.3.1. Divisões e marcas da escala analógica

2.3.1.1. Os valores das divisões da escala para um instrumento analógico devem ser:

I - 0,1% vol ou 0,2% vol para CO e CO2 ; e

II - 10 ppm vol ou 20 ppm vol para HC.

2.3.1.2. O comprimento mínimo de uma divisão deve ser de 1,25 mm.

2.3.1.3. A espessura do ponteiro indicador não pode ser maior que um quarto do comprimento de uma divisão.

2.3.1.4. O ponteiro indicador deve cobrir pelo menos um terço da menor marca da escala e deve ser claramente visível.

2.3.1.5. A numeração da escala deve ser impressa com algarismos de pelo menos 5 mm de altura, de forma clara, indelével e inequívoca.

2.3.2. Indicação digital

2.3.2.1. Os caracteres digitais devem ter pelo menos 5 mm de altura.

2.3.2.2. A resolução da indicação deve ser igual ou melhor que o estipulado na

Tabela 2.

Tabela 2

Classe	Resolução da indicação		
	CO (% vol)	CO2 (% vol)	HC (ppm vol)
0 e I	0,01	0,1	1

2.4. Erros máximos admissíveis

2.4.1. Avaliação de modelo

2.4.1.1. Nas condições de referência listadas em 6.1.6, constam na Tabela3.

Tabela 3

Classe	Tipo de erro de indicação	Erros máximos admissíveis*		
		CO	CO2	HC
0	absoluto	± 0,03% vol	± 0,4% vol	± 10 ppm vol
	relativo	± 3%	± 4%	± 5%
I	absoluto	± 0,06% vol	± 0,4% vol	± 12 ppm vol
	relativo	± 3%	± 4%	± 5%
*Deve ser aplicado o erro que for maior (absoluto ou relativo)				

2.4.2. Verificação inicial

2.4.2.1. Nas condições listadas em 3.8.1, constam na Tabela 4.

Tabela 4

Classe	Tipo de erro de indicação	Erros máximos admissíveis*		
		CO	CO2	HC
0	absoluto	± 0,03% vol	± 0,5% vol	± 10 ppm vol
	relativo	± 5%	± 5%	± 5%
I	absoluto	± 0,06% vol	± 0,5% vol	± 12 ppm vol
	relativo	± 5%	± 5%	± 5%
*Deve ser aplicado o erro que for maior (absoluto ou relativo)				

2.4.3. Verificação subsequente

2.4.3.1 Conforme Tabela 5.

Tabela 5

Classe	Tipo de erro de indicação	Erros máximos admissíveis*		
		CO	CO2	HC
0	absoluto	± 0,05% vol	± 0,5% vol	± 15 ppm vol
	relativo	± 7%	± 5%	± 5%
I	absoluto	± 0,10% vol	± 0,5% vol	± 20 ppm vol
	relativo	± 7%	± 5%	± 5%
*Deve ser aplicado o erro que for maior (absoluto ou relativo)				

2.4.4. Medição em serviço

2.4.4.1. Conforme Tabela 6.

Tabela 6

Classe	Tipo de erro de indicação	Erros máximos admissíveis*		
		CO	CO2	HC
0	absoluto	± 0,07% vol	± 0,6% vol	± 30 ppm vol
	relativo	± 10%	± 6%	± 8%
I	absoluto	± 0,15% vol	± 0,6% vol	± 40 ppm vol
	relativo	± 10%	± 6%	± 8%
*Deve ser aplicado o erro que for maior (absoluto ou relativo)				

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Construção

3.1.1. Todos os componentes do sistema de condução do gás devem ser feitos de material resistente à corrosão, em particular o material da sonda de amostragem, que deve suportar a temperatura do gás de exaustão. Os materiais utilizados não podem influenciar na composição do gás coletado para amostra.

3.1.2. A sonda de amostragem deve ser projetada de tal modo que possa ser inserida pelo menos 30 cm dentro do cano de descarga do veículo e fixada no local por um sistema de retenção, independentemente da profundidade de inserção.

3.1.3. O sistema de condução do gás deve conter um filtro com elementos reaproveitáveis ou substituíveis capazes de remover partículas maiores que 5 µm de diâmetro. Deve ser possível observar o grau de contaminação dos filtros sem removê-los, assim como deve ser possível substituí-los, quando necessário, sem o emprego de ferramentas especiais.

3.1.4. O sistema de condução do gás deve possuir um condensador que evite a formação de água no sistema de medição. Caso este condensador fique saturado, ele deve ser capaz de se esvaziar automaticamente ou a operação de medição deve ser automaticamente cancelada.

3.1.5. Além da sonda, os instrumentos devem ter um conector para inserir ar ambiente (ou gás zero) para fornecer referência para ajuste ao zero do instrumento. Se for utilizado ar ambiente, este deve passar por um filtro de carvão vegetal ou sistema equivalente. Um conector para entrada de gás de referência também deve ser adicionado ao instrumento. Ambos os conectores devem estar localizados à jusante do condensador e do filtro, a fim de minimizar contaminação em potencial dos gases introduzidos.

3.1.6. A bomba impulsora do gás de exaustão deve ser montada de modo que suas vibrações não afetem as medições. Deve ser possível ligar e desligar a bomba separadamente de outros componentes do instrumento. Não pode ser possível realizar medição quando a bomba estiver desligada.

3.1.7. O instrumento deve ser equipado com dispositivo que indique e impeça a realização de medições quando o fluxo de gás cai a um nível tal que possa interferir na medição, fazendo-a exceder uma das seguintes condições:



I - tempo de resposta máximo exigido na avaliação de modelo; ou
II - metade do módulo do erro máximo admissível na checagem inicial.

3.1.8. O sistema de condução do gás deve ser impermeável ao ar de forma que o resultado da medição não seja influenciado pela diluição com o ar ambiente por mais que metade do módulo do erro máximo admissível na checagem inicial. Um procedimento para teste de vazamento, com precisão suficiente para detectar o vazamento máximo especificado, deve constar do manual de instruções do fabricante. Caso este valor máximo seja excedido, os instrumentos não podem permitir a execução de uma medição.

3.1.9. O instrumento pode ser equipado com interface que permita acoplar qualquer dispositivo periférico ou outros instrumentos. A interface não pode permitir que funções metrológicas do instrumento, ou seus dados de medição, sejam influenciados indesejavelmente pelos dispositivos periféricos, por outros instrumentos interconectados, ou por perturbações sobre a interface. Funções que são realizadas ou iniciadas através da interface devem atender aos requisitos e condições do item 3.

3.2. Dispositivos de ajuste

3.2.1. O instrumento deve ser dotado de dispositivo de ajuste que forneça operações de ajuste ao zero, regulagem com gás e ajustes internos.

3.2.2. As operações de ajuste ao zero e ajustes internos devem ser por meio de dispositivos de ajuste automáticos.

3.2.3. O ajuste interno não pode influenciar o valor "zero" ajustado nem a linearidade da resposta do instrumento, que devem estar de acordo com qualquer ajuste feito com o gás de referência. Deve ser fornecido um método para acoplamento de modo que, cada vez que um gás de referência for introduzido, o valor do gás e o valor do ajuste interno sejam modificados, de forma que o instrumento indique corretamente o valor do gás de referência.

3.3. Segurança de operação

3.3.1. O instrumento deve ser projetado e fabricado de modo que quando exposto às perturbações listadas em 3.8.2 não venham a ocorrer falhas significativas ou, caso ocorram, sejam detectadas e evidenciadas pelo dispositivo de checagem. Se esta detecção for feita por dispositivos de checagem automáticos, deve ser possível observar o seu correto funcionamento.

3.3.2. O instrumento deve ser equipado com dispositivo de checagem para detectar resíduos de HC. Este dispositivo tem como objetivo confirmar que, antes de uma medição, o valor indicado é menor que 20 ppm vol, em termos de n-hexano, para uma amostra do ar ambiente captada pela sonda.

3.3.3. Deve ser impedida a realização de medições caso o valor do resíduo de HC exceda 20 ppm vol, em termos de n-hexano. Se o instrumento funcionar em ciclos de medição, este requisito deve ser satisfeito no início de cada ciclo. Caso contrário, o fabricante deve indicar o que caracteriza o início da medição.

3.3.4. O instrumento deve ser equipado com um dispositivo automático de checagem, devendo operar de forma que, antes de uma medição, possam ser indicados ou impressos todos os ajustes internos e ajustes com gás de referência. Todos os outros parâmetros de dispositivos de checagem devem ser confirmados por indicações ou valores que atendam aos limites fixados. Os dispositivos de checagem, para cada parâmetro do instrumento, devem ser, no mínimo, dos tipos listados na Tabela 7.

Tabela 7

Parâmetros do instrumento	Tipo de dispositivo de checagem
Aquecimento	P = automático permanente
Baixo fluxo	
Resíduo de HC	I = automático intermitente
Ajuste da referência interna	
Gás de referência	
Estanqueidade	

3.3.4.1. Os intervalos de tempo relativos aos parâmetros "Gás de referência" e "Estanqueidade" devem ser especificados no manual de instruções do fabricante. Estes intervalos serão averiguados na avaliação de modelo.

3.3.5. Instrumentos equipados com dispositivo de ajuste automático ou semiautomático não podem ser capazes de realizar uma medição até que os ajustes corretos estejam concluídos.

3.3.6. Instrumentos equipados com dispositivo de ajuste semiautomático não podem ser capazes de realizar uma medição caso algum ajuste seja necessário.

3.3.7. Para instrumentos equipados com dispositivos de ajuste automáticos ou semiautomáticos, podem ser previstos meios para alertar acerca da necessidade de um ajuste.

3.3.8. Para instrumentos sem um dispositivo de compensação de pressão, é necessário o ajuste diário com gás de referência. Esta condição deve estar expressa no manual de instruções.

3.3.9. Em um instrumento alimentado por bateria, caso a tensão fornecida esteja abaixo da especificada pelo fabricante, o instrumento deve continuar a funcionar de forma correta ou não pode exibir nenhum resultado de medição.

3.4. Tempo de aquecimento

3.4.1. Após o período de aquecimento, os instrumentos devem estar em condições de cumprir os requisitos metrológicos estipulados neste RTM.

3.4.2. Devem ser providos meios para evitar a indicação de medição da fração volumétrica do gás durante a fase de aquecimento.

3.5. Tempo de resposta

3.5.1. Os instrumentos devem indicar 95% do valor final (aquele obtido com gás de referência) em no máximo 15 s, após a troca do gás zero pelo gás de referência.

3.6. Fator de equivalência propano/hexano

3.6.1. Os instrumentos devem medir HC em ppm vol n-hexano (C6H14) e o ajuste pode ser feito usando-se propano (C3H8). Portanto, um fator de conversão indicado como "fator de equivalência C3/C6", ou PEF, deve ser clara e permanentemente afixado no instrumento ou claramente exibido no dispositivo indicador. Opcionalmente, pode-se exibir uma tabela de fatores de conversão com suas respectivas frações volumétricas.

3.6.2. O fator de conversão deve ser fornecido pelo fabricante com três algarismos significativos.

3.6.3. Se o elemento sensível ao gás for substituído ou reparado, um novo fator de conversão deve substituir o valor afixado e/ou exibido no instrumento.

3.7. Estabilidade com o tempo ou deriva

3.7.1. Quando utilizado de acordo com as instruções de operação do fabricante, as medições realizadas por um instrumento sob condições ambientais estáveis e após ajuste utilizando gás de referência ou sistema de ajuste interno, devem permanecer dentro dos erros máximos admissíveis na verificação inicial por, pelo menos, 4 h, sem a necessidade de ajustes com gás de referência ou reajustes internos.

3.7.2. Se o instrumento for equipado com meios de compensação de deriva, tais como regulador de zero automático ou ajuste interno automático, a ação desses ajustes não pode produzir indicação que possa ser confundida com medição de gás externo.

3.8. Grandezas de influência

3.8.1. Condições de operação:

a) temperatura: 5 °C a 40 °C;

b) umidade relativa: até 90%;

c) pressão atmosférica: 860 hPa a 1 060 hPa;

d) tensão de alimentação: -15% até +10% da tensão nominal e +2% da frequência nominal; e

e) para instrumentos alimentados por bateria, os limites de alimentação devem ser os especificados pelo fabricante.

3.8.2. Perturbações

3.8.2.1. Ao submeter o instrumento às perturbações listadas abaixo, não podem ocorrer falhas significativas. Caso ocorram, estas devem ser detectadas e evidenciadas por meio de dispositivos de checagem.

I - choque mecânico e vibrações;

II - redução da tensão de alimentação por curto intervalo de tempo;

III - transientes na tensão de alimentação;

IV - descarga eletrostática;

V - campos eletromagnéticos; e

VI - campos magnéticos na frequência de alimentação.

3.8.3. Influência de outros gases na medição (sensibilidade cruzada)

3.8.3.1 O projeto do instrumento deve ser tal que as medições não sejam influenciadas por mais que a metade do módulo do erro máximo admissível na verificação inicial, quando outros gases, que não o mensurando, estejam presentes nas frações volumétricas máximas especificadas na Tabela 12.

3.9. Manual de instruções

3.9.1. O fabricante deve fornecer, juntamente com o instrumento, um manual de instruções escrito de forma clara e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o intervalo de tempo e os procedimentos de ajuste e manutenção que devem ser observados para atender aos erros máximos admissíveis;

II - descrição do procedimento do teste de estanqueidade;

III - informação da obrigatoriedade do operador realizar a verificação do resíduo de HC antes de cada medição, incluindo descrição do procedimento da verificação do resíduo de HC;

IV - temperaturas mínima e máxima de armazenamento;

V - especificação da tensão de alimentação, frequência e potência; e

VI - condições de operação.

3.9.2. Outras informações podem ser fornecidas desde que não prejudiquem a clareza das informações obrigatórias.

4. MARCAÇÃO

4.1. Marcas de verificação e selagem

4.1.1. Devem ser previstos meios, sejam mecânicos, eletrônicos ou via software, com o objetivo de proteger partes, componentes, circuitos ou programas que, uma vez manipulados, ameacem a segurança metrológica do instrumento.

4.1.2. O instrumento deve prever local adequado para fácil aposição e visualização das marcas de verificação.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATORIAS

5.1. O instrumento deve apresentar de forma clara e indelével as seguintes informações:

I - marca ou nome do fabricante;

II - nome do importador e país de origem, quando aplicável;

III - classe de exatidão;

IV - número de série e ano de fabricação;

V - taxa de fluxo mínima e nominal;

VI - tensão nominal de alimentação, frequência e potência;

VII - gases medidos com seus respectivos valores máximos; e

VIII - número e ano da Portaria de Aprovação de Modelo.

5.2. A marca, o número de série e o fator de equivalência propano/hexano (PEF) do banco óptico devem ser apresentados no corpo do banco, de forma clara e indelével.

5.3. O valor do fator de equivalência propano/hexano (PEF) de cada instrumento deve estar permanentemente afixado no painel frontal do instrumento ou exibido pelo dispositivo indicador. Caso o instrumento possua mais de um fator de equivalência, estes devem ser exibidos com suas concentrações correspondentes.

5.4. Para instrumentos que tenham suas funções metrológicas controladas por software, a identificação deve ser apresentada em inscrição clara e indelével, ou ser exibida pelo dispositivo indicador.

5.5. Outras inscrições podem ser utilizadas desde que não interfiram na clareza das informações prestadas.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1. Avaliação de Modelo

6.1.1. Todo instrumento deve ser submetido a aprovação do respectivo modelo perante o Inmetro.

6.1.2. Na solicitação de aprovação de modelo devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - solicitação de aprovação de modelo de acordo com o estipulado em normas Inmetro específicas;

II - memorial descritivo:

a) deve conter descrição detalhada do instrumento, de acordo com o estipulado em normas Inmetro específicas;

b) lista de componentes essenciais e características, inclusive materiais empregados na construção;

c) apresentação de diagramas e desenhos dos sistemas empregados nas medições e manutenção do instrumento;

d) informações gerais sobre os programas (software) necessários, para instrumentos equipados com microprocessadores;

e) indicação e descrição dos processos controláveis, ajustáveis ou rastreáveis por microprocessamento, acompanhado de desenhos, diagramas e instruções pertinentes; e

f) descrição dos equipamentos intervenientes nos processos de coleta e condução da amostra, medição, calibração ou ajuste do instrumento;

III - manual do instrumento; e

IV - Certificado de Origem, no caso de instrumentos importados.

6.1.3. O requerente da aprovação de modelo deve submeter ao Inmetro dois exemplares do instrumento, programados de acordo com o exigido.

6.1.4. O requerente deve disponibilizar meios necessários para viabilizar a avaliação de modelo quanto a deslocamentos, instalações e adequação do instrumento.

6.1.5. A avaliação de modelo consiste nas seguintes etapas:

I - exame da documentação: verificar se a documentação está completa;

II - exame geral: verificar se a amostra está de acordo com o memorial descritivo e com este RTM;

III - ensaios de desempenho: relacionados no item 7.

6.1.6. Condições de referência:

a) temperatura: 20 °C + 2 °C;

b) umidade relativa: 60% + 10%;

c) pressão atmosférica: ambiente estável;

d) tensão de alimentação: tensão nominal +2%, frequência nominal +1%; e

e) presença de gases de influência: nenhuma, exceto os mensurandos em N2.

6.2. Verificação Inicial

6.2.1. Todo instrumento deve ser submetido a verificação inicial antes de sua comercialização ou utilização.

6.2.2. O requerente da aprovação de modelo deve solicitar a verificação inicial e disponibilizar local e meios adequados para execução do serviço.

6.2.3. A verificação inicial consiste nas seguintes etapas:

I - exame preliminar: compreendendo as inscrições obrigatórias, simbologia e identificação do instrumento;

II - ensaios:

a) Bloqueio da medição durante o aquecimento;

b) Estanqueidade;

c) Ensaio de restrição ou baixo fluxo;

d) Determinação do erro nas condições de operação;

e) Determinação do tempo de resposta; e

f) Verificação do resíduo de HC.

6.2.4. Todo instrumento aprovado deve portar as marcas de verificação e selagem.

6.3. Verificação Subsequente



6.3.1. Todo instrumento em uso no território brasileiro deve ser submetido a verificação periódica a cada seis meses.

6.3.2. É responsabilidade do detentor do instrumento submetê-lo a verificação periódica perante o Órgão Metrológico competente.

6.3.3. Nas verificações periódicas serão aplicados os mesmos exames aplicados na verificação inicial.

6.3.4. Os erros devem estar dentro dos limites definidos em 2.4.3.

6.4. Inspeção Metrológica

6.4.1. Todo instrumento em uso no território brasileiro está sujeito a inspeção metrológica, independente de data, hora ou local.

6.4.2. Na inspeção metrológica podem ser realizados exames específicos, de acordo com o objetivo da inspeção.

6.4.3. Aplicam-se os erros máximos admissíveis na medição em serviço definidos em 2.4.4.

7. MÉTODOS DE ENSAIO

7.1. Nas especificações dos métodos de ensaio, as frações volumétricas de HC estão especificadas em termos de n-hexano. Os ensaios devem ser realizados utilizando o propano e deve ser considerado o fator de equivalência propano x hexano.

7.1.1. Determinação da curva de calibração

7.1.1.1. Os erros não podem exceder os erros máximos admissíveis fixados em 2.4.1.

7.1.1.2. Os erros do instrumento devem ser determinados sob as condições de referência listadas em 6.1.6, separadamente para cada mensurando e em pelo menos quatro pontos próximos às concentrações determinadas na Tabela 8.

Tabela 8

Mensurando	Frações volumétricas do mensurando			
	1ª	2ª	3ª	4ª
CO	0,5% vol	1% vol	3,5% vol	6% vol
CO2	6% vol	10% vol	14% vol	16% vol
HC	100 ppm vol	300 ppm vol	1 000 ppm vol	1 000 ppm vol

7.1.1.3. Adicionalmente, para instrumentos Classe 0 devem ser utilizadas frações volumétricas menores que 0,3% vol CO e 50 ppm vol HC.

7.1.1.4. As medições devem ser realizadas sucessivamente.

7.1.2. Estabilidade com o tempo ou deriva

7.1.2.1. O instrumento, sob as condições de referência fixadas em 6.1.6, é submetido ao procedimento descrito a seguir e deve atender ao disposto em 3.7.

7.1.2.2. Após o período de aquecimento, realizam-se medições a cada 30 min, totalizando período mínimo de 4 h de ensaio. Devem ser empregadas as concentrações determinadas na Tabela 9.

Tabela 9

Mensurando	Frações volumétricas do mensurando
CO	0,5% vol
CO2	14% vol
HC	100 ppm vol

7.1.3. Repetitividade

7.1.3.1. Para vinte medições consecutivas de uma mesma mistura de gás de referência, realizadas com o mesmo procedimento de medição, pelo mesmo observador, com o mesmo instrumento, no mesmo local e repetidas em curto período de tempo, o desvio padrão experimental dos resultados não pode ser maior que um terço do módulo do erro máximo admissível na verificação inicial, determinado em 2.4.2.

7.1.3.2 Devem ser utilizadas as frações volumétricas determinadas na Tabela 9.

7.1.4. Calor seco

7.1.4.1. Consiste na exposição do instrumento a temperatura de 40 °C sob condição de "ar livre", durante 2 h (contadas após o instrumento estabilizar sua temperatura).

7.1.4.2. Durante os períodos de aquecimento e resfriamento, a taxa de mudança de temperatura não pode ser superior a 1 °C/min.

7.1.4.3. Durante o ensaio, a umidade atmosférica não pode ultrapassar 20 g/m³.

7.1.4.4. O gás de referência deve ser fornecido a sonda a pressão ambiente.

7.1.4.5. Durante este ensaio, deve-se realizar uma medição a cada 30 min, empregando duas misturas gasosas com as concentrações definidas na Tabela 10.

7.1.4.6. O ensaio deve ser realizado conforme as normas IEC 60068-2-2 e IEC 60068-3-1.

7.1.4.7. Os erros observados em cada medição devem estar dentro dos erros máximos admissíveis e estipulados para verificação inicial, conforme determina o subitem 2.4.2.

Tabela 10

Mensurando	Frações volumétricas do mensurando	
	1ª mistura	2ª mistura
CO	0,5% vol	3,5% vol
CO2	14% vol	14% vol
HC	100 ppm vol	1 000 ppm vol

7.1.5. Frio

7.1.5.1. Consiste na exposição do instrumento a temperatura de 5 °C sob condição de "ar livre", durante 2 h (contadas após o instrumento estabilizar sua temperatura).

7.1.5.2. Durante os períodos de aquecimento e resfriamento, a taxa de mudança de temperatura não pode ser superior a 1 °C/min.

7.1.5.3. O gás de referência deve ser fornecido a sonda a pressão ambiente.

7.1.5.4. Durante este ensaio, deve-se realizar uma medição a cada 30 min, empregando duas misturas gasosas com as concentrações definidas na Tabela 10.

7.1.5.5. O ensaio deve ser realizado conforme as normas IEC 60068-2-1 e IEC 60068-3-1.

7.1.5.6. Os erros observados em cada medição devem estar dentro dos erros máximos admissíveis e estipulados para verificação inicial, conforme determina o subitem 2.4.2.

7.1.6. Calor úmido

7.1.6.1. Consiste na exposição do instrumento a temperatura constante de 40 °C e umidade relativa de 93% durante quatro dias.

7.1.6.2. Durante o ensaio não pode ocorrer condensação de água sobre o instrumento.

7.1.6.3. Considera-se que a temperatura está estável quando a diferença entre as temperaturas extremas não excede 5 °C e a taxa de mudança não excede 5 °C/h.

7.1.6.4. O gás de referência deve ser fornecido a sonda a pressão ambiente.

7.1.6.5. Durante este ensaio, deve-se realizar uma medição por dia empregando duas misturas gasosas com as concentrações definidas na Tabela 10.

7.1.6.6. O ensaio deve ser realizado conforme as normas IEC 60068-3-4, IEC 60068-2-78.

7.1.6.7. Os erros observados em cada medição devem estar dentro dos erros máximos admissíveis e estipulados para verificação inicial, conforme determina o subitem 2.4.2.

7.1.7. Pressão atmosférica

7.1.7.1. O ensaio consiste em medições sob as pressões limite das condições de operação ou sob pressões limite fora desta faixa, quando especificadas pelo fabricante do instrumento.

7.1.7.2. Os valores limite devem ser estabelecidos gradualmente a partir da pressão ambiente, devendo permanecer estáveis por 30 min antes do início das medições especificadas em 7.1.7.3.

7.1.7.3. Os gases de referência devem ser fornecidos a sonda a pressão ambiente. As medições devem ser realizadas empregando duas misturas gasosas com as concentrações definidas na Tabela 10, na seguinte sequência:

I - pressão ambiente;

II - pressão limite superior;

III - pressão limite inferior; e

IV - pressão ambiente.

7.1.7.4. Os erros observados em cada medição devem estar dentro dos erros máximos admissíveis estipulados para verificação inicial em 2.4.2.

7.1.7.5. Se um ajuste automático ou semiautomático é parte do processo de compensação de pressão, deve-se assegurar que as medições em ambos os limites de pressão sejam realizadas após o processo de compensação haver terminado.

7.1.8. Variação da alimentação elétrica

7.1.8.1. O ensaio de alimentação elétrica de corrente alternada consiste na exposição do instrumento aos valores extremos de tensão de alimentação e frequência nominal, conforme as condições de operação (3.8.1 d), pelo tempo suficiente para realização das medições determinadas em 7.1.8.3.

7.1.8.2. O ensaio de alimentação elétrica em corrente contínua consiste na exposição do instrumento a condições de alimentação específicas pelo tempo suficiente para realização das medições necessárias. Os limites de tolerância superior e inferior devem ser especificados pelo fabricante. Fora destes limites o instrumento deve evidenciar esta condição.

7.1.8.3. Enquanto os instrumentos são submetidos respectivamente às condições estipuladas em 7.1.8.1 e 7.1.8.2, as medições devem ser realizadas utilizando-se as concentrações de gases determinadas na Tabela 11.

7.1.8.4. As variações da alimentação elétrica não podem causar variações de indicação maiores que metade do módulo do erro máximo admissível na verificação inicial, determinado em 2.4.2.

Tabela 11

Mensurando	Fração volumétrica do mensurando
CO	0,5% vol
CO2	14% vol
HC	100 ppm vol

7.1.9. Sensibilidade cruzada

7.1.9.1. A sensibilidade cruzada deve ser determinada através dos dois ensaios a seguir:

I - ensaio somente com N2:

a) fornecer ao instrumento somente N2;

b) fornecer sucessivamente ao instrumento cada gás de influência individualmente, misturado com N2, nas concentrações máximas determinadas na Tabela 12; e

c) comparar as indicações do instrumento obtidas em a) e b) para cada mensurando. As diferenças de indicação devem atender aos requisitos estipulados em 3.8.3.

II - ensaio com todos os mensurandos em N2:

a) fornecer sucessivamente ao instrumento cada gás de influência individualmente, misturado com N2, nas concentrações máximas determinadas na Tabela 12;

b) fornecer ao instrumento todos os mensurandos misturados com N2; e

c) para cada mensurando, a diferença entre o erro determinado em a) e o erro determinado em b) deve atender aos requisitos estipulados em 3.8.3.

Tabela 12

Mensurando	Fração volumétrica do mensurando
CO	6% vol
CO2	16% vol
HC	1 000 ppm vol
H2	5% vol
NO	0,3% vol
vapor d'água	até saturação

7.1.9.2. Para o ensaio descrito em 7.1.9.1-II e para instrumentos que utilizam detecção por absorção no infravermelho, devem ser utilizadas as seguintes frações volumétricas para mensurandos em N2:

I - 3,5% vol CO;

II - 14% vol CO2;

III - 1 000 ppm vol HC; e

IV - vapor d'água até saturação.

7.1.10. Choque mecânico e vibração

7.1.10.1. De acordo com a norma IEC 60068-2-31, o instrumento deve ser colocado em posição normal de utilização sobre superfície rígida. Ele deve ser levantado por uma de suas arestas inferiores, proporcionando queda livre sobre a superfície de teste, segundo as condições abaixo:

I - altura da queda: 25 mm; e

II - número de quedas: uma para cada aresta inferior.

7.1.10.2. Antes e depois dos ensaios, deve-se realizar medições empregando as frações volumétricas constantes da Tabela 11.

7.1.10.3. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.

7.1.11. Redução da tensão de alimentação por curto intervalo de tempo

7.1.11.1. Redução da tensão em 30%: a tensão de alimentação do instrumento deve ser reduzida em 30%, com duração de meio ciclo. O ensaio deve ser repetido dez vezes, com intervalos de pelo menos 10 s.

7.1.11.2. Redução da tensão em 60%: a tensão de alimentação do instrumento deve ser reduzida em 60%, com duração de cinco ciclos. O ensaio deve ser repetido dez vezes, com intervalos de pelo menos 10 s.

7.1.11.3. Durante os ensaios, deve-se realizar medições utilizando as frações volumétricas determinadas na Tabela 11.

7.1.11.4. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.

7.1.11.5. Os ensaios devem ser realizados conforme a norma IEC 61000-4-11.

7.1.12. Transientes elétricos na alimentação

7.1.12.1. Instrumentos que utilizam alimentação em corrente alternada: aplica-se na linha de alimentação trem de pulsos positivos e negativos, constituído por pulsos de amplitude de 1 kV. Os ensaios devem ser realizados conforme a IEC 61000-4-4.

7.1.12.2. Para instrumentos que utilizam alimentação por bateria de veículos, os ensaios constantes de 7.1.8, 7.1.11 e 7.1.12, devem ser executados conforme previsto na norma ISO/DIS 7637-2.3, de acordo com as condições listadas na Tabela 13.

Tabela 13

Pulso	Nível de Severidade	Amplitude do Sinal
1 (12 V)	IV	-100 V
1 (24 V)		+600 V
2a (12 V)		+50 V
2b (12 V)		+10 V
2a (24 V)		+50 V
2b (24 V)		+20 V
3a (12 V)		-150 V
3b (12 V)		+100 V
3a (24 V)		-200 V



3b (24 V)		+200 V
4 (12 V)		-7 V
5 (24 V)		-16 V

7.1.12.3. As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.12.4. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.
7.1.13. Descargas eletrostáticas
7.1.13.1. Este ensaio deve ser realizado de acordo com a norma IEC 61000-4-2.

Aplicam-se:

I - no mínimo, dez descargas pelo ar, com intensidade de 8 kV, polaridades positiva e negativa; e
II - no mínimo, dez descargas por contato (diretamente no corpo do instrumento), com intensidade de 6 kV, polaridades positiva e negativa.
7.1.13.2. Devem ser escolhidos pontos do instrumento, normalmente sujeitos às descargas (acessíveis ao operador), sendo estas aplicadas com intervalos de 10 s.
7.1.13.3. Durante o ensaio, as medições devem ser realizadas utilizando as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.13.4. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.
7.1.14. Imunidade a campos eletromagnéticos radiados
7.1.14.1. Os ensaios devem ser realizados conforme a norma IEC 61000-4-3.
Submete-se o instrumento a campo eletromagnético:
I - de intensidade de 3 V/m nas frequências de 80 MHz a 800 MHz e de 960 MHz a 1 400 MHz; e
II - de intensidade de 10 V/m nas frequências de 800 MHz a 960 MHz e de 1 400 MHz a 2 000 MHz.
7.1.14.2. O sinal deve ter modulação em amplitude de 80% com 1 kHz, onda senoidal.
7.1.14.3. O ensaio pode ser realizado em célula transversal eletromagnética ou por sistema de antenas em câmara anecoica/semanecoica.
7.1.14.4. As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.14.5. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.
7.1.15. Campos magnéticos na frequência de alimentação
7.1.15.1. O instrumento sob teste deve ser exposto a campo magnético contínuo de 30 A/m na frequência de alimentação.
7.1.15.2 As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.15.3. Devem ser obedecidos os requisitos determinados em 3.8.2.
7.1.16. Tempo de aquecimento
7.1.16.1. O ensaio deve ser realizado em duas sequências: a primeira utilizando-se as condições de referência listadas em 6.1.6; e a segunda, modificando-se a temperatura de ensaio para 5 °C.
7.1.16.2. O ensaio deve constituir-se das seguintes etapas:
I - estabilizar o instrumento em cada temperatura;
II - deixar o instrumento aquecer-se;
III - imediatamente após o término do período de aquecimento estipulado pelo fabricante ou a sinalização de término do aquecimento, realizar uma medição de fração volumétrica (todos os ajustes internos necessários devem ser feitos antes desta medição); e
IV - nos intervalos de tempo de 2 min, 5 min e 15 min após o aquecimento, proceder a medição com o mesmo gás de referência utilizado no inciso III.
7.1.16.3. A diferença entre qualquer dos quatro valores medidos nos incisos III e IV de 7.1.16.2 não pode exceder o módulo do erro máximo admissível na verificação inicial.

7.1.17. Tempo de resposta
7.1.17.1. A medição deve ser realizada para determinar o tempo necessário para o instrumento responder ao gás de referência após uma amostra de gás zero ter sido fornecida à sonda.
7.1.17.2. Deve ser empregado um meio para propiciar a troca imediata de amostra de gás zero para amostra de gás de referência, que passam através da sonda.
7.1.17.3. O gás de referência e o gás zero devem ser fornecidos a sonda a pressão atmosférica.
7.1.17.4. O tempo de resposta não pode exceder ao fixado em 3.5.
7.1.17.5. As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.18. Indicação de baixo fluxo
7.1.18.1. A medição deve ser realizada com gás de referência, que é inicialmente fornecido ao instrumento numa taxa de fluxo maior que o mínimo necessário para o instrumento.
7.1.18.2. Durante a medição, a taxa de fluxo de gás deve ser reduzida até o indicador de baixo fluxo responder, conforme os requisitos de 3.1.7.
7.1.18.3. Com a vazão obtida no item anterior, realizar ensaio de tempo de resposta.
7.1.18.4. As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.19. Estanqueidade
7.1.19.1. Um escapamento ajustável deve ser introduzido artificialmente no sistema de manuseio de gás e próximo a bomba, onde um orifício de tamanho apropriado exercerá maior influência na medição. Com este escapamento artificial fechado, um gás de referência deve ser fornecido a sonda a pressão ambiente.
7.1.19.2. Durante a amostragem do gás de referência, registrar o valor indicado e então ajustar a taxa de escapamento até que a indicação do gás de referência divirja do valor indicado sem o escape, conforme fixado em 3.1.8.
7.1.19.3. Sem alterar o escape artificial, suspender o fornecimento de gás de referência a sonda e realizar o ensaio de escapamento conforme o manual de instruções do fabricante.
7.1.19.4 As medições realizadas durante o ensaio devem utilizar as frações volumétricas definidas na Tabela 11.
7.1.20. Resíduo de HC
7.1.20.1. O gás de exaustão de um motor de teste especialmente ajustado deve ser amostrado por, no mínimo, 5 min, por um instrumento que esteja em equilíbrio térmico a 5 °C.
7.1.20.2. O gás de exaustão deve conter, no mínimo, 5% de CO e 800 ppm de HC.
7.1.20.3. Imediatamente após a amostragem, deve ser feita uma verificação do resíduo de HC conforme descrito no manual de instruções do fabricante.
7.1.20.4. Esta operação deve ser repetida tantas vezes quanto forem necessárias para atingir um nível de resíduo de HC que atenda aos requisitos de 3.3.2.
7.1.20.5. Em seguida, deve-se realizar uma medição com gás de referência para verificar se os resultados obtidos estão dentro dos erros máximos admissíveis na verificação inicial.
7.1.20.6. Na realização deste teste, devem ser empregadas as frações volumétricas determinadas na Tabela 14.

Mensurando	Fração volumétrica do mensurando
CO	3,5% vol
HC	1 000 ppm vol

7.1.21. Unidade de filtro
7.1.21.1. Em condições de referência, o instrumento deve ser exposto por, no mínimo, 30 min ao gás de exaustão de um motor de teste especialmente ajustado para gerar aproximadamente 800 ppm HC.
7.1.21.2. Imediatamente após este período, o instrumento deve ser submetido a uma verificação de resíduo de HC de acordo com o estipulado no manual de instruções do fabricante.

Mensurando	Fração volumétrica do mensurando
CO	3,5% vol
HC	1 000 ppm vol

7.1.21.1. Unidade de filtro
7.1.21.1. Em condições de referência, o instrumento deve ser exposto por, no mínimo, 30 min ao gás de exaustão de um motor de teste especialmente ajustado para gerar aproximadamente 800 ppm HC.
7.1.21.2. Imediatamente após este período, o instrumento deve ser submetido a uma verificação de resíduo de HC de acordo com o estipulado no manual de instruções do fabricante.

7.1.21.3. Esta operação deve ser repetida tantas vezes quanto forem necessárias para que o resíduo de HC encontrado atenda ao estipulado em 3.3.2.
7.1.21.4. Em seguida, o instrumento deve ser submetido a amostra de gás de referência, de acordo com o determinado na Tabela 15, e fornecida a pressão ambiente.
7.1.21.5. O instrumento deve atender aos requisitos para o erro máximo admissível na verificação inicial e para tempo de resposta.
Tabela 15

Mensurando	Fração volumétrica do mensurando
CO	3,5% vol
CO2	14% vol
HC	1 000 ppm vol

7.1.22. Condensador
7.1.22.1. O condensador deve ser submetido aos seguintes ensaios:
I - ensaio de alta temperatura:
a) estabilizar o instrumento em 40 °C; e
b) durante 30 min fornecer ao instrumento gás zero, saturado de água e a 40 °C, ou ar ambiente saturado de água e a 40 °C; e
II - ensaio de baixa temperatura:
a) estabilizar o instrumento a uma baixa temperatura ambiente, dentro das condições de operação; e
b) durante 30 min, fornecer ao instrumento gases de exaustão de qualquer veículo automotor, exceto aqueles com motores de dois tempos.
7.1.22.2. Após cada ensaio, o instrumento deve ser verificado com a mesma fração volumétrica de gases determinada na Tabela 15.
7.1.22.3. O instrumento deve atender aos requisitos fixados para o erro máximo admissível na verificação inicial e para tempo de resposta, antes e após o ensaio.

8. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
8.1. Todo instrumento deve ser utilizado de forma apropriada, observando as prescrições deste RTM e as instruções do manual, de forma a assegurar medições seguras e confiáveis.
8.2 Todo instrumento deve manter as características construtivas, operacionais e metrológicas do modelo aprovado e estar com seus elementos, dispositivos e funções em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
8.2.1. Todas as inscrições obrigatórias, unidades, símbolos, legendas e indicações devem estar visíveis e legíveis.
8.2.2. Os caracteres dos indicadores devem permanecer alinhados, perfeitamente legíveis e não podem apresentar falhas parciais ou totais.
8.3. É responsabilidade do detentor do instrumento zelar pela correta manutenção do mesmo, através das firmas permissionárias do serviço de instalação e manutenção.

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO DOS GASES DE REFERÊNCIA
A.1. Requisitos gerais
A.1.1. Os gases de referência devem ser fornecidos em cilindros específicos ou por mistura dinâmica.
A.1.1.1. Cada cilindro de gás deve ser identificado com as informações a seguir (sob forma de marca, rótulo e/ou certificado):
I - fornecedor do cilindro de gás e o número de série;
II - composição da mistura gasosa;
III - limites de temperatura para uso e armazenagem;
IV - datas de análise e validade da mistura;
V - informação sobre rastreabilidade dos padrões utilizados com o número do certificado de calibração da RBC/Inmetro; e,
VI - indicar a expressão "mistura de gases de referência".
A.1.1.2. As misturas gasosas devem atender aos requisitos das normas ISO 6145 e ISO 6142, assim como os requisitos fixados em A.1.2 e A.2.
A.1.2. A composição dos gases de referência ,usados na avaliação de modelo e verificações, deve ser certificada em conformidade com os requisitos de A.2 por laboratório acreditado pelo Inmetro.
A.1.3. - Os materiais dos cilindros de gás devem ser inertes ao seu conteúdo.
A.2. Especificações e incertezas de composição das misturas gasosas
A.2.1. A unidade empregada para quantificar os gases contidos ou entregues deve ser em mols ou em fração volumétrica.
A.2.2. É admitida diferença de, no máximo, 15%, entre a concentração solicitada para cada gás e o valor realmente obtido.
A.2.3. A incerteza na concentração de cada componente da mistura gasosa deve ser, no máximo, 1%, exceto para HC em concentrações de 1 000 ppm ou menos, quando a incerteza deve ser, no máximo, 2%.
A.2.3.1. Os valores de incerteza especificados são relativos aos padrões referidos em A.1.2.
A.2.3.2. A concentração de cada componente associado que não seja objeto da medição deve ter incerteza de, no máximo, 5%.
A.3. Preparação de gases em casos especiais
A.3.1. O propano deve ser utilizado para misturas de gás de referência que requeiram HC.
A.3.1.1. Deve ser levado em consideração o fator de equivalência propano/hexano (PEF).
A.3.2. As frações volumétricas de H2, NO e vapor d'água devem ser combinadas com outros gases conforme exigências dos ensaios de avaliação de modelo.
A.3.2.1. A fração volumétrica de vapor de água exigida não pode ser fornecida em cilindros de gás de alta pressão, devido à instabilidade e efeitos corrosivos.
A.3.3. O ar ambiente deve passar por filtro de carvão ou sistema equivalente, quando for utilizado para zerar o instrumento.

PORTARIA Nº 287, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Substituição de bolsista no âmbito do Subprograma Pronametro-CBA, do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016.
Considerando o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2019, celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cujo objetivo é viabilizar programa de bolsas a pesquisadores e técnicos para o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA) por meio do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro);
Considerando o previsto no Edital Pronametro 1/2019 que trata da concessão de bolsas para profissionais para desenvolvimento de pesquisas e de trabalhos científicos e tecnológicos, em consonância com a Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Pronametro;
Considerando, ainda, o disposto no item 9.2.2 do Edital 1/2019 no que tange às propostas enquadradas como recomendadas sem prioridade, para a eventual substituição de propostas em caso de disponibilização de recursos financeiros para bolsas durante a vigência do edital; e



Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.006389/2021-74, resolve:

Art. 1º Tornar público o chamamento de 03 (três) candidatos(as) classificados como "Recomendados Sem Prioridade" para substituição de bolsistas selecionados pelo Edital 1/2019, no âmbito do Subprograma Pronametro-CBA, que solicitaram cancelamento da bolsa em 2021, conforme quadro abaixo:

Quadro 1. Bolsistas Cancelados

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa
Maria Katherine Santos de Oliveira	DCT-3A 100%
Eliana Oliveira de Souza	DCT-5A 100%
Rosimeiry Belém Dutra Viegas	DCT-5A 100%

Quadro 2. Candidatos para substituição de bolsistas cancelados

Nome do candidato	Nível da Bolsa
Maria Oneide Silva de Moraes	DCT-4B 100%
Suelen Cristina de Sousa Lima	DCT-4B 100%
Vanessa Leal de Queiroz Hermino	DCT-4B 100%

Art. 2º O período de vigência das bolsas será de 4 (quatro) meses, a contar de 01/07/2021, em conformidade com a vigência das bolsas atualmente implementadas, com possibilidade de renovação mediante aprovação de relatório técnico-científico parcial de atividades a ser apresentado pelos(as) bolsistas, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2019/Suframa/Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 251, de 9 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de junho de 2021, Seção 1, página 19. Onde se lê:

MERCADORIA	CONTEÚDO LÍQUIDO	CONTEÚDO LÍQUIDO LIVRE
Açúcar branco	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Abaixo de 100 g e acima de 5 kg
Arroz, excluindo prato preparado	100 g - 125 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	acima de 5 kg
Café (todos), excluindo os solúveis	250 g - 500 g e 1 kg	Abaixo de 250 g e acima de 1 kg
Erva mate	100 g - 250 g - 500 g e 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Farinha de mandioca	250 g - 500 g - 1 kg e 2 kg	Abaixo de 250 g e acima de 2 kg
Farinha de trigo e farinha de trigo com fermento	500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Acima de 5 kg
Feijão, excluindo em conservas	100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Acima de 5 kg
Leite líquido de origem animal, excluindo os saborizados	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L	Abaixo de 250 mL e acima de 1 L
Manteigas, margarinas e cremes vegetais, excluindo manteiga de garrafa	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Massas secas ou macarrões, excluindo massas recheadas, pratos preparados e massas para lasanha	100 g - 200 g - 300 g - 400 g - 500 g - 750 g e 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Óleos comestíveis, excluindo o de oliva e os aerossóis	100 mL - 200 mL - 250 mL - 500 mL - 750 mL - 900 mL - 1 L - 1,5 L e 2L	Abaixo de 100 mL e acima de 2 L
Papel higiênico em rolos	Largura mínima: 10 cm	Nenhum
Comprimento: Mínimo 20 m - acima de 20 m em múltiplos de 10 m	Nenhum	Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10 e 12 unidades
Embalagens: abaixo de 2 unidades e acima de 12 unidades	Sal comestível, fino e grosso	100 g - 250 g - 500 g - 750 g e 1 kg
Abaixo de 100 g e acima de 1 kg	Soluções líquidas de hipoclorito de sódio, para uso doméstico	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L

Leia-se:

MERCADORIA	CONTEÚDO LÍQUIDO	CONTEÚDO LÍQUIDO LIVRE
Açúcar branco	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Abaixo de 100 g e acima de 5 kg
Arroz, excluindo prato preparado	100 g - 125 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	acima de 5 kg
Café (todos), excluindo os solúveis	250 g - 500 g e 1 kg	Abaixo de 250 g e acima de 1 kg
Erva mate	100 g - 250 g - 500 g e 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Farinha de mandioca	250 g - 500 g - 1 kg e 2 kg	Abaixo de 250 g e acima de 2 kg
Farinha de trigo e farinha de trigo com fermento	500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Acima de 5 kg
Feijão, excluindo em conservas	100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Acima de 5 kg
Leite líquido de origem animal, excluindo os saborizados	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L	Abaixo de 250 mL e acima de 1 L
Manteigas, margarinas e cremes vegetais, excluindo manteiga de garrafa	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Massas secas ou macarrões, excluindo massas recheadas, pratos preparados e massas para lasanha	100 g - 200 g - 300 g - 400 g - 500 g - 750 g e 1 kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Óleos comestíveis, excluindo o de oliva e os aerossóis	100 mL - 200 mL - 250 mL - 500 mL - 750 mL - 900 mL - 1 L - 1,5 L e 2L	Abaixo de 100 mL e acima de 2 L
Papel higiênico em rolos	Largura mínima: 10 cm	Nenhum
	Comprimento: Mínimo 20 m - acima de 20 m em múltiplos de 10 m	Nenhum
	Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10 e 12 unidades	Embalagens: abaixo de 2 unidades e acima de 12 unidades
	Sal comestível, fino e grosso	Abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Soluções líquidas de hipoclorito de sódio, para uso doméstico	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L	Abaixo de 250 mL e acima de 1 L

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.321, DE 2 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2021, prorroga o prazo da Portaria PRES/INSS nº 1.292, de 9 de abril de 2021, e revoga dispositivo da Portaria nº 373/PRES/INSS, de 16 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2021, Seção 1, pág. 316, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Os beneficiários com dificuldades de locomoção ou idosos acima de oitenta anos, sem procurador ou representante legal cadastrado, poderão solicitar a realização de prova de vida por intermédio de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento.

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de bolsas na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e conforme consta no processo SEI nº 0052600.003045/2021-11; resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2021, conforme quadro abaixo:

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Tássia Camila de Oliveira Carvalho	DCT-3A 100%	CAINT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

§ 1º O requerimento para realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa, na forma do caput, poderá ser efetuado por terceiros, por meio da Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS, sem a necessidade de cadastramento de procuração para esse fim específico ou do comparecimento do beneficiário ou interessado a uma Agência da Previdência Social - APS.

§ 2º Nos casos de beneficiários com dificuldades de locomoção, o requerimento para realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa deverá ser instruído com a comprovação da dificuldade de locomoção, mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente, nos mesmos moldes dos documentos exigidos para inclusão de procuração para fins de recebimento de benefício.

§ 3º O requerimento de realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa em relação a beneficiários com dificuldade de locomoção deverá:

I - nos casos de requerimento realizado pelo Meu INSS, ser anexada, obrigatoriamente, a comprovação documental da dificuldade de locomoção, sendo dispensada a apresentação de documentação original na solicitação; e

II - nos casos de requerimento realizado pela Central 135, a própria Central fará o cadastramento da tarefa e agendará o cumprimento de exigência para apresentação da documentação comprobatória, de forma que o requerente seja cientificado de imediato da data para comparecimento ou da possibilidade de anexação pelo Meu INSS.



§ 4º Quando se tratar de beneficiário com dificuldade de locomoção deverá ser selecionado o serviço "Solicitar Prova de Vida - Dificuldade de locomoção", do tipo tarefa, modalidade atendimento a distância, código 4972, sigla PVIDADIFLO, cujo cumprimento deve ser realizado de forma emergencial e prioritária.

§ 5º O servidor responsável pela tarefa verificará se o documento anexado atende às especificações necessárias, caso não atenda, deverá ser cadastrada exigência para apresentação da documentação necessária. Satisfeitas as condições, deverá cadastrar subtarefa de "Pesquisa Externa - Prova de Vida", código 4953, sigla PEXPROVIDA, cujo cumprimento deve ser realizado de forma emergencial e prioritária.

§ 6º Quando se tratar de beneficiário acima de 80 (oitenta) anos, a solicitação ocorrerá pelo serviço, do tipo tarefa, "Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos" - código 4952, sigla PVIDAIDOSO, cujo cumprimento deve ser realizado de forma emergencial e prioritária.

§ 7º A tarefa "Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos" criará automaticamente a subtarefa "Pesquisa Externa - Prova de Vida" - código 4953, sigla PEXPROVIDA, cujo cumprimento deve ser realizado de forma emergencial e prioritária.

§ 8º A rotina de bloqueio de créditos, suspensão e cessação de benefícios por falta de comprovação de vida não abrangerá os benefícios cujo procedimento esteja pendente de pesquisa externa a cargo do INSS, requerida até o processamento da folha de pagamento referente à competência de aplicação da rotina.

§ 9º O requerente da pesquisa externa é responsável pelo correto fornecimento dos dados que permitam a identificação do benefício, de seu titular, assim como o deslocamento de representante do INSS e a efetiva comprovação de vida.

§ 10. Fica autorizado o retorno da realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida no âmbito do INSS." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria PRES/INSS nº 1.299 , de 2021 (cronograma), passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Prorrogar, por mais 2 (duas) competências, julho e agosto de 2021, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.292, de 9 de abril de 2021.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Portaria nº 373/PRES/INSS, de 16 de março de 2020, publicada no DOU nº 52, de 17 de março de 2020, Seção 1, pág. 26.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.299, DE 12 DE MAIO DE 2021
CRONOGRAMA DE RETOMADA DA ROTINA DE BLOQUEIO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO POR FALTA DA REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VIDA

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência de bloqueio
Até abril/2020	Junho/2021
Maio e junho/2020	Julho/2021
Julho e agosto/2020	Agosto/2021
Setembro e outubro/2020	Setembro/2021
Novembro e dezembro/2020	Outubro/2021
Janeiro e fevereiro/2021	Novembro/2021
Março e abril/2021	Dezembro/2021
Maio e junho/2021	Janeiro/2022
Julho e agosto/2021	Fevereiro/2022
Setembro e outubro/2021	Março/2022
Novembro e dezembro/2021	Abril/2022
Janeiro e fevereiro/2022	Maio/2022
Março e abril/2022	Junho/2022
Maio e junho/2022	Julho/2022
Julho/2022	Agosto/2022

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 257/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.031467/2020-59.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Pitágoras de João Pessoa (cód. 18627), credenciada pela Portaria MEC nº 81, de 16 de fevereiro de 2016, publicada em 17 de fevereiro de 2016, situada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade Pitágoras da Paraíba (cód. 15839), situada na Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Bairro Miramar, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 147/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Porto Rangel, no Curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino - AAE, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23001.001019/2018-04.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº: 23123.001618/2013-29.
Interessada: Universidade Federal de Pelotas.
Assunto: Designação de nova comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00455/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de junho de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 3034/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 22 de

junho de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, rejeito as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e determino a designação de novo trio processante, a fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, descritas no citado Parecer.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Logística da Aeronáutica - ILA, conforme o processo nº 23000.006879/2021-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - ASTEF, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri - UFCa, conforme o processo nº 23000.006565/2021-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, CNPJ nº 00.278.912/0001-20, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Brasília - IFB conforme o processo nº 23000.009698/2021-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ, conforme o processo nº 23000.004942/2021-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, CNPJ nº 01.517.750/0001-06, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, conforme o processo nº 23000.010668/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, conforme o processo nº 23000.008573/2021-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG / FUNAPE-UFG, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano, conforme o processo nº 23000.009334/2021-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM - FAEPI, CNPJ nº 04.623.300/0001-88, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme o processo nº 23000.009313/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, conforme o processo nº 23000.010588/2021-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional - ON, conforme o processo nº 23000.010259/2021-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, conforme o processo nº 23000.032409/2020-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco - IFSertão/PE, conforme o processo nº 23000.011164/2021-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Agreste Pernambucano - UFAPE, conforme o processo nº 23000.011961/2021-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, atuar como fundação de apoio à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A -AMAZUL, conforme o processo nº 23000.000778/2021-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, conforme o processo nº 23000.029043/2020-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Educação Tecnologia e Cultural da Paraíba - FUNETEC PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE, conforme o processo nº 23000.004835/2021-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.101/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, conforme o processo nº 23000.010871/2021-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica .renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.101/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Pesquisa e Ensaios em Voo - IPEV, conforme o processo nº 23000.010607/2021-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, conforme o processo nº 23000.027604/2020-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme o processo nº 23000.008735/2021-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 79, DE 2 DE JULHO DE 2021

Decide o processo nº 23000.003397/2020-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 192/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências de Timbaúba (cód. 1143), mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha (cód. 718), determinando:

a suspensão imediata dos efeitos do Despacho nº 22, de 25 de fevereiro de 2021, publicado em 26 de fevereiro de 2021, enquanto estiver válida a decisão judicial liminar exarada no Processo Judicial nº 0800125-32.2021.4.05.8306,

a notificação da Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e da Portaria FNDE nº 1.073/2010, resolve:

Art. 1º Para fins de avaliação de desempenho institucional para o ciclo 2021/2022, as metas globais e as intermediárias serão consideradas na proporção 80% e 20%, respectivamente;

Art 2º Para cômputo da meta institucional, a fim de conciliar o ciclo individual e institucional, abarcando metas globais e intermediárias, serão considerados os resultados da apuração final do exercício de 2020 ponderados com o resultado parcial de 2021, relativo ao período de 1º/01/2021 a 31/10/2021, na proporção de 16,67% e 83,33%.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2021, conforme segue:

Nos itens 14.3, 14.3.01 e 14.3.03, onde se lê "AUDIT", leia-se "FNDE".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 461/DDP, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020901/2021-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 59/2021/DDP, de 28 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 31/05/2021.

Campo de conhecimento: Morfologia / Histologia / Anatomia / Medicina Veterinária.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Elaine Melchiorretto	9,20
2º	Caio Henrique de Oliveira Carniatto	7,77

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 462/DDP, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018169/2021-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Museologia - CEM/CFH, instituído pelo Edital nº 59/2021/DDP, de 28 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 31/05/2021.

Campo de conhecimento: Comunicação e Informação/ Museologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Sarah Braga Peixoto	8,87
2º	Andréa Reis da Silveira	8,70
3º	Kimberly Terrany Alves Pires	8,24
4º	Nutyelly Cena de Oliveira	7,81
5º	Josiane Kunzler	7,19

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 471/DDP, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018014/2021-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/CTJ do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 59/2021/DDP, de 28 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 31/05/2021.

Campo de conhecimento: Saneamento Ambiental.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Nelson Libardi Junior	9,24
2º	Roni Matheus Severis	8,71
3º	Víctor Luís Padilha	8,36
4º	Anieli Cristina Maraschi	8,26
5º	Caroline Rodrigues	7,95

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 931, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005807/2021-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 39/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ginecologia e Obstetrícia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ludmila Pedrosa Silva e Flávio Augusto de Assis Rocha.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo SEI nº 23109.001824/2020-46 e na Resolução Cuni nº 2.304, resolve:

Art. 1º Art. 1º Alterar a Resolução Cuni nº 414, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, nos seguintes termos:

I. O inciso IX do art. 6º passa a ter a seguinte redação: "IX - pelos Pró-Reitores de Gestão de Pessoas, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Assuntos Comunitários e Estudantis e de Finanças".

II. O inciso XVII do art. 17 passa a ter a seguinte redação: "XVII - Pró-Reitoria de Finanças".

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Área firmado entre a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em São Paulo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria nº 47, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao contrato de cessão de área entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, CNPJ 00.394.494/0104-41, conforme disposto no Processo nº 50000.037871/2017-11.

Parágrafo único. A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá protocolar junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil o referido Termo Aditivo ao contrato de cessão de área em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, para comprovação das condicionantes presentes na Portaria nº 47, de 11 de março de 2021, sob pena de cassação da autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 791, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Pontos de Parada e Descanso - PPD, os empreendimentos que atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021, deste Ministério, bem como, na Portaria nº 1.343/2019, do Ministério da Economia, em obediência à Lei nº 13.103/2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2021 e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso - PPDs, para motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto, estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se o estabelecimento mantém as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do MINFRA.

§ 4º A renovação da certificação dos estabelecimentos como PPD, deverá ser solicitada pelo interessado, seis meses antes do término de sua validade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO I

NOVAS CERTIFICAÇÕES

Razão Social/Nome fantasia	CNPJ	BR	KM	Cidade	UF	Validade
Sousa & Tavares LTDA	19.176.250/0001-05	316	92	Barro Duro	PI	2025
Posto Magnólia LTDA	35.123.447/0007-28	316	265	Santa Inês	MA	2025
Posto magnólia LTDA	35.123.447/0008-09	135	8,5	São Luis	MA	2025
Comercial Buffon e Transportes Limitada	93.489.243/0027-55	386	180	Carazinho	RS	2025
Comercial Buffon e Transportes Limitada	93.489.243/0005-40	116	286	Eldorado do Sul	RS	2025
Restaurante e Churrascaria Batistella EIRELI	26.729.019/0001-67	116	177	Guararema	SP	2025
Parada Segura Estacionamento LTDA	32.434.965/0001-89	101	116,5	Itajaí	SC	2025
Posto California	12.053.850/0001-37	153	346	Ourinhos	SP	2025
Ola Retiro da Mantiqueira	22.938.885/0001-07	116	26,51	Silveiras	SP	2025
SIM - Rede de Postos	07.473.735/0069-70	290	69,1	Gravataí	RS	2025
Posto Sol da Dutra LTDA	06.012.414/0006-21	116	101	Pindamonhangaba	SP	2025

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.311, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.030308/2021-57, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: São Félix do Xingu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0013;

III - município (UF): São Félix do Xingu (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06º 38' 29" S/ 051º 57' 58" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 43, de 9 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1978, Seção 1, página 7.748.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.307, DE 20 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024566/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Agrochapada;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0160;

III - município (UF): Paranatinga (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 26' 09" S / 054° 16' 36" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2382/SIA, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2011, Seção 1, página nº 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.312, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023372/2021-92, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Escarpas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0245;

III - município (UF): Capitólio (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 38' 24" S / 046° 00' 18" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1236/SIA, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2011, Seção 1, página 62.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.316, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034448/2020-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Morumbi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0701;

III - município (UF): Bom Jesus do Araguaia (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 53' 22" S / 051° 54' 34" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2021

Às 15 horas do dia 10 de junho de 2021, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a 502ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, com a presença do Diretor Adalberto Tokarski, da Diretora Gabriela Costa, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou a ata referente à 501ª Reunião.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas na página da ANTAQ na Internet (www.gov.br/antag/pt-br).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foi retirado de pauta o processo nº 50300.014217/2019-17, cujo Relator é o Diretor-Geral Eduardo Nery.

PEDIDOS DE VISTA:

O processo nº 50300.014458/2019-58, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. O Relator não proferiu seu voto.

O processo nº 50300.016492/2019-67, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. O Relator não proferiu seu voto.

O processo nº 50300.018230/2019-37, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Gabriela Costa. Votou o Relator.

O processo nº 50300.012800/2020-19, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Gabriela Costa. O Relator não proferiu seu voto.

O processo nº 50300.011650/2020-26, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. Votou o Relator, que foi acompanhado pela Diretora Gabriela Costa. O pedido de vista ocorreu após a realização da sustentação oral prevista para o processo.



O processo nº 50300.018511/2019-90, cuja Relatora é a Diretora Gabriela Costa, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. A Relatora não proferiu seu voto.

O processo nº 50300.014838/2019-92, cuja Relatora é a Diretora Gabriela Costa, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. A Relatora não proferiu seu voto.

PROCESSOS AD REFERENDUM:

A Diretoria Colegiada aprovou as decisões adotadas ad referendum nos processos de nº 50300.009131/2021-89 e 50300.009358/2021-24.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO:

O prosseguimento da votação do processo nº 50300.015133/2020-26, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto pedido de vista formulado pela Diretora Gabriela Costa na Reunião nº 501, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação automática do pedido de vista pela Revisora, nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ Nº 7701.

O prosseguimento da votação do processo nº 50300.008713/2020-67, cujo Relator é o Diretor Eduardo Nery e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Adalberto Tokarski na Reunião nº 500, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação justificada pelo Revisor, nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ Nº 7701.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7701, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 50300.001911/2019-66 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 333, sendo vencedora a proposta apresentada pela Relatora, Diretora Gabriela Costa, que contou com a anuência do Revisor, Diretor Adalberto Tokarski.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7701, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 50300.022285/2018-61 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 343, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Gabriela Costa, que contou com a anuência do Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencido o Revisor, Diretor Adalberto Tokarski.

REABERTURA DE DISCUSSÃO:

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7701, foi reaberta a discussão do processo nº 00772.000019/2020-77 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 318, sendo vencedora a proposta apresentada pela Relatora, Diretora Gabriela Costa, que contou com a anuência dos demais Diretores.

SUSTENTAÇÕES ORAIS:

Na apreciação do processo nº 50300.011648/2020-57, cujo Relator é o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Dr. Daniel Vieira Bógea Soares realizou sustentação oral em nome de Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.

Na apreciação do processo nº 50300.014718/2020-29, cujo Relator é o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Dr. José Urbano Cavalini Júnior realizou sustentação oral em nome de Brasil Terminal Portuário S.A.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.014458/2019-58, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.016492/2019-67, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

Na apreciação do processo nº 50300.011650/2020-26, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, o Dr. Victor Hugo Pavoni Vanelli realizou sustentação oral em nome de TVV - Terminal de Vila Velha S.A.. Após a sustentação oral, o processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.018511/2019-90, cuja Relatora é a Diretora Gabriela Costa, não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.014838/2019-92, cuja Relatora é a Diretora Gabriela Costa, não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

ACÓRDÃOS APROVADOS:

A Diretoria Colegiada proferiu os Acórdãos de nº 312 a 344, disponíveis para consulta na internet (www.gov.br/antag).

PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Diretoria apreciou os processos de nº 50001.024078/2021-11, 50300.006057/2021-49, 50300.008418/2021-91, 50300.009374/2021-17, 50300.008462/2021-00, 50300.009683/2021-97, 50300.010134/2021-65, 50300.009771/2021-99 e 50300.004893/2020-16, que tratam de gestão administrativa interna da Agência.

ENCERRAMENTO:

Às 19 horas e 37 minutos, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada e assinada pela Diretoria Colegiada.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora Interina

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 199/2021/SUOD DE 28 DE JUNHO DE 2021, publicada no DOU Nº 122, de 1.7.2021, Seção 1, pág. 45 e 46. Onde se lê: "no que consta no processo 50500.014507/2021-11", leia-se: "no que consta no processo 50500.126712/2020-47".

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.054533/2021-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela MRS Logística S.A. - MRS, relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para adequação e ampliação do Pátio Ferroviário de Itutinga, no quilômetro 194+496,047 m, no município de Itutinga/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.053803/2021-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Ferrovia Norte Sul - FNS, relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do Pátio Ferroviário de Porto Franco, com obras entre os Km 195+071,872 m e Km 197+946,00, localizado no município de Porto Franco/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 50500.136045/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Anexo A do Plano Anual de Fiscalização da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, referente à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF, para o exercício de 2021, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 360, DE 1º DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento a Ação Judicial nº 1011809-67.2021.4.01.0000, constante do processo nº 00424.055080/2021-92, e no que consta no processo nº 50500.029022/2020-41, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º. Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e ABRITTC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERESTADUAL DE TURISMO, TRANSPORTES TERRESTRES E DE CARGA, CNPJ nº 33.308.662/0001-82, por perda do objeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 361, DE 1º DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.075670/2020-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.235, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28068 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0005-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1320/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.236, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29786 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0005-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1321/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.237, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31286 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1028/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.238, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39983 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA DOIS LAGOS LTDA, CNPJ nº 17.140.425/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.239, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40022 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HUZZA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.253.252/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.240, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43126 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.241, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43189 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.242, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43334 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa FAMILY INTERNATIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.243, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43416 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGESP CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 37.918.762/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.253, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32873 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0004-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1322/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.254, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39274 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.352.968/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1261/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.255, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39844 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1327/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.256, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40833 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1331/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.257, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41237 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CTO CENTRO TATICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
1540 (uma mil e quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.258, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41414 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1326/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.259, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42723 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1296/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.260, DE 2 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43651 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REUNIDAS AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 21.154.569/0001-81 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 19.330.372, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002318/2021-08 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.331.085, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.001536/2021-49 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ 07.705.117/0007-05, localizada no Estado de RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 99, DE 1º DE JULHO DE 2021

Credencia a Empresa FE INTERMODAL EIRELI EPP, para execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08655.007124/2021-66, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa FE INTERMODAL EIRELI EPP, sob a credencial nº 411, inscrita no CNPJ nº 15.216.482/0001-99, estabelecida à Rodovia BR 324, s/n, município de Simões Filho, Bahia - CEP: 43.700-000, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIRLON HENRIQUE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão do equívoco no deferimento, erro de forma, TORNAR SEM EFEITO o ato que deferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017, Processo: 47039.007837/2021-49 Requerente: ORLAS CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: DUARTE GOMES Data Nascimento: 17/03/1979 Passaporte: C00135219 País: GUINÉ BISSAU, publicado no DOU Nº 105, Seção 1, de 08/06/2021, Página 55.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão do equívoco no deferimento, erro de forma, TORNAR SEM EFEITO o ato que deferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017, Processo: 47039.007839/2021-38 Requerente: ORLAS CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: SAMORA MARCEL VICENTE GOMES Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: C002227865 País: GUINÉ BISSAU, publicado no DOU Nº 105, Seção 1, de 08/06/2021, Página 55.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.494, DE 2 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BASEM AL NOUFAL- F176667-4, natural da Síria, nascida em 25 de junho de 1979, filha de Ismael Al Nonfal e de Eisha Al Salamat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009658/2020-60);

CHIBUZOR CHARLES DURU- V962648-Z, natural da Nigéria, nascida 23 de julho de 1973, filha de Clementina Duru e de Francis Duru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002505/2020-91);

FADI JERJI- G235076-4, natural da Síria, nascida 21 de setembro de 1987, filha de Wafaa Khatoun e de Kamal Jerji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008181/2020-03);

ISRAA ALKHESHEN- G394886, natural da Síria, nascida 01 de outubro de 1985, filha de Khadija Telawi e de Mohamad Alkheshen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007185/2020-66);

LEONARDO MENDES PEREIRA- G233525-B, natural da Guiné-Bissau, nascida 04 de dezembro de 1987, filha de Amelia Gomes e de Joao Mendes Pereira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008332/2020-16);

LUAI BUSHNAQ- G201312-J, natural da Síria, nascida 27 de agosto de 1994, filha de Tharwat Sarghani e de Ali Bushnaq, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009169/2020-16);

MARCELO CASTEDO GOMEZ- Y243584-U, natural da Bolívia, nascida 07 de novembro de 1988, filha de Mary Dolly Gomez Rodryguez e de Querubin Castedo Flores, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.003088/2020-53);

MOHAMAD ALABED ALLATIF- G099979-V, natural da Síria, nascida 20 de outubro de 1988, filha de Khasijah Alahmad e de Ahmad Alabed Allatif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008346/2020-39);

MOHAMMAD KHIER JARAR- G133363-I, natural da Síria, nascida 05 de janeiro de 1988, filha de Munirah Hamude e de Mahmoud Jarar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001064/2020-19);

OMAR RAHAL- G327616-O, natural da Síria, nascida 12 de julho de 1992, filha de Raeda Grezy e de Bassam Rahal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007692/2020-08);

RAHAF ALASEERI- G069342-M, natural da Síria, nascida 09 de fevereiro de 1995, filha de Sabah Alaseeri e de Mohamad Ziad Alaseeri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008451/2020-78);

RAMI BAKOUR- G346730-J, natural da Síria, nascida 15 de junho de 1983, filha de Raghdha Omki e de Rashad Bakour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008371/2020-12);

STANLEY LUFUNDUSU YENGA- G303456-F, natural de Congo, nascida em 09 de agosto de 1986, filha de Paulina Ngana Nzimpasi e de Doro Lufundusu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009151/2020-14) e

YANET ARTILES GARCIA- G003935-O, natural da Cuba, nascida em 18 de dezembro de 1984, filha de Marily Garcia Gonzalez e de Jose Antonio Artiles Alvarez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000401/2020-12);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.495, DE 2 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOU LAHAT NDOYE - G465952-O, natural de Senegal, nascido em 10 de março de 1981, filho de Fatou Ndiaye e de Fallou Ndoeye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0009434/2020);

CLAUDIO ANDIA DOS SANTOS - F121491-X, natural da Angola, nascido em 04 de janeiro de 1983, filho de Marcos Andia Santos e de Catarina Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0017771/2020) e

LUCIE PETRICKOVA - V955399-L, natural da República Tcheca, nascida em 22 de fevereiro de 1992, filha de Marcela Petrickova e de Milan Petricek, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0004289/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.496, DE 2 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento ao acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do processo nº 0807574-14.2020.4.05.8100, transitado em julgado em em 19 de maio de 2021,

CONCEDE a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DJOI ABO DE CARVALHO - V568625-8, natural de Guiné-Bissau, nascido em 25 de outubro de 1982, filho de Ampenhai de Carvalho e de Baissabira Sanha, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004009/2019-30).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 949/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08389.010239/2019-19

Interessada: RASHA ABDALLAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 855/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: André Moussa Chalhoub

Processo: 08455.023424/2019-24

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 944/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08705.001813/2020-43

Interessado: FABIO TREVISAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 865/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Extinção do pedido

Interessado: JOAO DE JESUS ANTONIO BERNARDO

Processo: 08460.000322/2020-03

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, extingue o processo, tendo em vista a perda de objeto pela ausência de interesse processual superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 913/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08505.020763/2019-16

Interessado: ADÃO TCHUDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e inciso I, do art. 237 do Decreto nº 9.199/2017.



DESPACHO Nº 997/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.003158/2020-14
Interessada: CHINWENDU UDOCHUKWU DANIEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65, c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1046/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.001408/2020-81
Interessado(a): SHERIF ESMAT FAWZY MOHAMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2039/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISSA DIAGNE
Processo: 08460.007521/2019-09

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do Artigo 7ºda Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 858/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERT GREGORY MICHENER
Processo: 08460.007217/2019-53

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1986/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HAWRAA MELHEM
Processo: 08339.001980/2019-76

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1517/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KIAMAMBU MALUKISA
Processo: 08461.001442/2020-18

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 891/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08795.000776/2020-94
Interessado: KAIRA ISABEL BRITO RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III, e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 927/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08702.002931/2018-84
Interessado(a): HILLEL SHAPIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 851/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.000294/2020-16
Interessado(a): KYEI HENRY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 1024/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008917/2020-35
Interessada: HAGER KHALED FARISE ELSAYED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2198/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08457.000825/2019-96
Interessado(a): RAFAEL OJEDA JUÁREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2136/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUAY SHAAR
Processo: 08505.009275/2020-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 2555/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080455/2021.
Interessado: FERNANDA CAROLINA PEREIRA FERREIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2556/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023622/2021
Interessado: Ranses Rodriguez Rios

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2557/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0019996/2021
Interessado: ABDOULAYE DIAGNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2558/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SERIGNE ABDOLAHAD SARR
Processo naturalizar-se nº: 235881.0015860/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2559/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJAssunto:

Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006841/2020
Interessado: JOSUE ARISTIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2560/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006285/2020
Interessado: AHMAD ABO STITA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2561/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006193/2020
Interessado: WILQUEENCE REGISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2562/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006093/2020
Interessado: MACKENSON FELIX

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSEPH ROOVENSLY DERIVAL, incluído na Portaria Naturalização nº 2.353, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2020, é ROSE MARTHE MICHEL e não como constou. Processo nº 08212.000951/2020-57

Declara que o correto nome da genitora de FARESS ALI SWISI ALHABUDI, incluído na Portaria Naturalização nº 3484, DE 30 DE JUNHO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2021, AESHAH KHALLEEFAH AHMED DEERAH, e não como constou. Processo nº 08505.009566/2020-80.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 284, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO DO SEMI-ÁRIDO DA MICRORREGIÃO DE LIVRAMENTO - ASAMIL, com sede em Livramento de Nossa Senhora/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.587/0001-75, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000307/2021-11.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 51, DE 2 DE JULHO DE 2021

Processo nº 08700.009125/2014-23
Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23)
Representante: Cade ex-officio.
Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albergo; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Mauricio Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Dellosa, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Florianio Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravata de Menezes, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandro Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobbille Bispo da Cruz, Vicente Bagnoli e outros.
Ficam os Representados notificados de que os áudios das audiências realizadas até 01/07/2021 foram disponibilizados nos autos do apartado de acesso restritos nº 08700.009125/2014-23 em 02/07/2021.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DESPACHO Nº 924, DE 2 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.006377/2016-62. (Apartado de acesso restrito 08700.006378/2016-15) Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Flávio David Barra, Rogério Nora de Sá, Antônio Miguel Marques, Marcelo Sturlini Bisordi, Augusto Roque Dias Fernandes Filho, Henrique Serrano do Prado Valladares. Advogado(s): João Ricardo Oliveira Munhoz, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Vinicius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Isabela Pannunzio, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. L. Coimbra, e outros. Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 66/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0925011), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: (a) O indeferimento dos pedidos formulados pela Construtora Norberto Odebrecht, para a exibição de ofícios e entrevistas realizadas com funcionários da Eletrobrás, conforme fundamentado nas Notas Técnicas 66/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0925011) e 54/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Sei n. 0816022); (b) intimação dos Representados Flávio David Barra, Rogério Nora de Sá, Antônio Miguel Marques, Marcelo Sturlini Bisordi, Augusto Roque Dias Fernandes Filho, por meio de seus procuradores, acerca das datas e horários designados na NOTA TÉCNICA Nº 66/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0925011) para a realização de oitivas no interesse desta SG; (c) intimação de todos os Representados em epígrafe acerca da realização das oitivas nas datas, horários e condições especificadas na NOTA TÉCNICA Nº 66/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0925011); (d) intimação de todos os Representados para que, até dia 19 de julho de 2021, providenciem, por meio de petição simples, a indicação de até 2 (dois) representantes legais do Representado que acompanharão os procedimentos virtuais, nos termos do parágrafo 24 da NOTA TÉCNICA Nº 66/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0925011); e (e) exclusão do Representado Henrique Serrano Valladares do polo passivo do presente processo em razão de seu falecimento. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 277, DE 2 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implementação da Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de seus órgãos e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 1.043, de 24 de julho de 2007 e nº 3.759, de 28 de novembro de 2019, ambas da CGU-PR, que regulamentam o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD da Controladoria-Geral da União, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 e nos Processos Administrativos nº 02000.003836/2020-43 e nº 02000.000084/2020-69, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 2º O CGU-PAD é gerido pela CGU, como Órgão Central, e pelo Ministério do Meio Ambiente, bem como pelos seus órgãos e entidades vinculadas, como Órgãos Cadastradores do CGU-PAD.

Art. 3º São atores do Sistema CGU-PAD:

- I - o Coordenador;
- II - os Coordenadores-Adjuntos;
- III - o Administrador Principal;
- IV - o Administrador Local;
- V - os Usuários Cadastradores;
- VI - os Usuários Consulta; e
- VII - o Usuário Cadastrador Topo.

Art. 4º O Coordenador, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente será o Corregedor-Geral, responsável por:

- I - definir a Política de Uso do CGU-PAD;
- II - fomentar o uso correto do CGU-PAD;
- III - encaminhar ao Órgão Central a indicação dos servidores ou empregados que

serão os Administradores Principal e Local do CGU-PAD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

IV - solicitar à unidade setorial correspondente a promoção de capacitações dos usuários do CGU-PAD;

V - autorizar as inclusões e exclusões de usuários e suas funções no CGU-PAD;

VI - autorizar, por meio de formulário próprio, o Administrador Principal a criar ou remover as contas para todos os usuários do CGU-PAD;

VII - elaborar, alterar e remover os formulários a serem utilizados no CGU-PAD;

e

VIII - responder as solicitações e questionamentos da Unidade Setorial.

Art. 5º Os Coordenadores-Adjuntos, no âmbito de suas entidades vinculadas, são responsáveis por:

I - implementar o CGU-PAD;

II - autorizar as inclusões e exclusões de usuários e suas funções no CGU-PAD, no âmbito do seu Órgão Cadastrador;

III - autorizar, por meio de formulário próprio, o Administrador Principal a criar ou remover as contas dos usuários do CGU-PAD, no âmbito de seu Órgão Cadastrador;

IV - fomentar o uso correto do CGU-PAD; e

V - responder as solicitações e questionamentos do Coordenador Ministerial.

Art. 6º Os Administradores Principal e Local são responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, por:

I - cadastrar e descadastrar todos os usuários do CGU-PAD, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, respeitadas as atribuições do Coordenador;

II - conceder o perfil adequado às funções a serem exercidas pelos usuários no CGU-PAD;

III - zelar pela integridade das contas cadastradas no CGU-PAD;

IV - auxiliar o Coordenador na gestão e guarda dos documentos e solicitações efetuados no CGU-PAD;

V - informar o Coordenador sobre eventuais ocorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso de usuário ao CGU-PAD;

VI - alertar o Coordenador sobre falhas no CGU-PAD que possam propiciar o uso indevido de informações sigilosas;

VII - informar o Coordenador sobre o uso inadequado do CGU-PAD; e

VIII - responder e auxiliar os usuários quanto ao acesso ao CGU-PAD.

Art. 7º Os Usuários Cadastradores são responsáveis por:

I - registrar e consultar as informações sobre os processos e agentes no CGU-PAD, no âmbito de seu Órgão Cadastrador; e

II - manter atualizadas as informações inseridas no CGU-PAD.

Art. 8º Os Usuários Consulta são responsáveis por visualizar as informações sobre os processos e agentes no CGU-PAD, no âmbito de seu Órgão Cadastrador.

Art. 9º O Usuário Cadastrador Topo é responsável por registrar e consultar as informações sobre os processos e agentes no CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 10. O CGU-PAD tem como finalidade propiciar um canal de informações do Ministério do Meio Ambiente com a Controladoria-Geral da União, Órgão Central de Correição, sobre informações referentes a Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para melhor gestão desses dados.

Art. 11. Os processos que deverão ter suas informações incluídas no CGU-PAD são aqueles com indicação de "agente", ou seja, suposto responsável, e que possam resultar em penalidade ou punição, entre eles constam:

I - Procedimento Administrativo para Empregado Público - art. 3º da Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;

II - Procedimento Disciplinar de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

III - Processo Administrativo Disciplinar - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - Rito Sumário - Lei nº 8.112, de 1990;

V - Sindicância "Servidor Temporário" - art. 10 da Lei 8.745, de 9 de dezembro

de 1993; e

VI - Sindicância - Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. Serão registrados no CGU-PAD os procedimentos que integram os PADs, a seguir indicados:

I - Instaurações;

II - Prorrogações;

III - Recondições;

IV - Indiciamentos;

V - Encaminhamentos dos autos à autoridade julgadora;

VI - Julgamentos;

VII - Anulações, de natureza administrativa ou judicial;

VIII - Pedidos de reconsideração e decorrentes decisões;

IX - Recursos hierárquicos e decorrentes decisões;

X - Instaurações de processos de revisão; e

XI - Alterações de presidente de Comissões de PAD.

Art. 13. Os prazos a serem observados, para registro das informações no CGU-PAD, constam da Portaria nº 1.043/CGU/PR, de 2007.

Art. 14. Ficam estabelecidos sem comprometer o sigilo das informações e para a melhor gestão dos dados no CGU-PAD que:

I - somente o Coordenador/Coordenador-Adjunto poderá autorizar as inclusões e exclusões de usuários no CGU-PAD, bem como definir os seus níveis hierárquicos e perfis;

II - o Coordenador definirá os Usuários Cadastradores no CGU-PAD, tendo preferência os servidores lotados no Setor Jurídico ou Correicional do Órgão Cadastrador a que pertença;



III - todos os usuários do CGU-PAD deverão assinar um Termo de Responsabilidade pela confidencialidade de sua senha e das informações contidas no CGU-PAD e encaminhá-lo ao Coordenador;

IV - o Usuário Cadastrador deverá ser servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, de reputação ilibada e sem antecedentes de aplicação de infrações/penalidades administrativas com trânsito em julgado no âmbito da Administração Pública Federal;

V - a inserção de informações no CGU-PAD deverá ocorrer em local privado e apropriado para possibilitar o sigilo das informações tratadas;

VI - cada Usuário Cadastrador poderá estabelecer o seu método próprio de como as informações inseridas no CGU-PAD serão a ele acessadas ou informadas, sendo, preferencialmente, de posse do processo ou, excepcionalmente, via documento ou e-mail próprios, a ele encaminhados, sempre primando pelo sigilo e fidedignidade dos dados;

VII - os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente que tiverem Coordenadores-Adjuntos designados poderão instituir Política de Uso própria, mas em consonância com a instituída por esta Portaria, desde que previamente autorizado pelo Coordenador Ministerial;

VIII - os Coordenadores-Adjuntos e os Usuários Cadastradores manterão o Coordenador informado sobre a gestão do CGU-PAD em seus respectivos Órgãos Cadastradores; e

IX - o Coordenador poderá emitir solicitações/orientações aos usuários do CGU-PAD de forma a melhorar sua gestão, e conceder prazo para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 15. Os servidores e empregados que tenham acesso às informações registradas no CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 16. Os dados referentes ao acesso do usuário ao CGU-PAD, e as informações nele contidas que forem modificadas ficarão gravadas em base de dados própria.

Art. 17. A senha do usuário no CGU-PAD é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros, independente do motivo.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Portaria, da Portaria CGU/PR nº 1.043, de 2007, ou dos manuais do CGU-PAD, incluindo obediência aos prazos, sigilo das informações e da senha e demais restrições impostas pela Política de Uso do CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em Lei.

Art. 19. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pelo Coordenador do CGU-PAD junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 20. Dúvidas acerca das nomenclaturas utilizadas nesta Portaria poderão ser dirimidas no Termo de Uso do CGU-PAD.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria GM nº 541, de 25 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2007, seção 1; e

II - a Portaria GM nº 249, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, seção 1.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 14 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

PORTARIA MMA Nº 280, DE 2 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere §2º do art. 9º da Portaria MMA nº 577, de 18 de outubro de 2019, e considerando o disposto no §1º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no § 3º do art. 7º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, no art. 82 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020, na Portaria MMA nº 432, de 3 de novembro de 2011, na Portaria MMA nº 417, de 22 de setembro de 2016, na Portaria MMA nº 377, de 25 de setembro de 2017, na Portaria CGQ/MMA nº 1, de 26 de setembro de 2017, e ainda na Portaria MMA nº 577, de 18 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.003599/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC do Ministério do Meio Ambiente, na forma desta Portaria, com o objetivo de definir sua forma de funcionamento.

Art. 2º O CDC, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pela Portaria MMA nº 577, de 18 de outubro de 2019, tem suas atribuições, princípios, funcionamento e diretrizes básicas disciplinados por este Regimento.

Parágrafo Único. A composição do CDC está descrita no art. 3º da Portaria MMA nº 577, de 2019.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CDC:

I - avaliar e manifestar sobre as solicitações dos servidores para participação em programas de pós-graduação no país, com ou sem afastamento, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - avaliar e manifestar sobre as solicitações para participação dos servidores, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, em programa de pós-graduação no exterior, nos termos do art. 95 c/c art. 96-A, § 7º, da Lei nº 8.112, de 1990;

III - avaliar e manifestar sobre as solicitações para participação dos servidores, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, em ações de desenvolvimento no exterior, nos termos do art. 95, da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - avaliar e manifestar sobre a adequação das ações de desenvolvimento ao campo específico de atuação de cada cargo para fins de promoção, nos termos do art. 12 c/c art. 72, § 8º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do servidor no respectivo Plano Especial de Cargos;

V - avaliar e manifestar sobre a adequação das ações de desenvolvimento às atribuições do cargo efetivo ou à área de atuação do servidor, seu conteúdo e sua duração, para fins de promoção na respectiva Carreira, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015;

VI - avaliar, para fins de concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, as comprovações de atendimentos dos requisitos de que trata Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento das ações de desenvolvimento, das cargas horárias, e da adequação das ações às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades, nos termos dos arts. 82, 83 e 85 do referido Decreto; e

VII - indicar servidores ou outros agentes públicos para participar e colaborar com os trabalhos, caso julgue necessário.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O CDC exercerá suas atividades respeitando os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, publicidade dos atos quando exigível, supremacia do interesse público, autonomia, impessoalidade e imparcialidade, visando resguardar os interesses da Administração Pública Federal e dos servidores deste Ministério.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das atribuições do Presidente do CDC

Art. 5º Ao Presidente do CDC compete:

I - representar o Comitê;

II - convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias, propor a pauta, orientar os trabalhos do Comitê, ordenar debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos, proferir o voto de qualidade no caso de empate e proclamar os resultados;

IV - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam, de forma colaborativa, contribuir para os trabalhos do Comitê, esclarecendo as matérias a serem apreciadas pelo colegiado;

V - cumprir as decisões do Comitê; e

VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Seção II

Das atribuições dos Membros do CDC

Art. 6º Aos membros do CDC compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - analisar, debater e votar, objetivamente, as matérias submetidas ao Comitê;

III - propor a inclusão de matéria de interesse na pauta das reuniões;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias; e

V - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam, de forma colaborativa, contribuir para os trabalhos do Comitê, esclarecendo as matérias a serem apreciadas pelo colegiado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões constantes do inciso I, deverá ser justificada a ausência, com antecedência mínima de um dia da data prevista para a realização da reunião.

Seção III

Das atribuições da Secretaria Executiva do CDC

Art. 7º À Secretaria Executiva do CDC compete:

I - recepcionar os processos e realizar a análise documental preliminar;

II - elaborar planilha-resumo dos processos que serão submetidos à avaliação e manifestação do CDC;

III - agendar e acompanhar as reuniões;

IV - preparar a ata das reuniões e submeter para revisão e assinatura dos membros;

e

V - realizar a instrução dos processos para os encaminhamentos decorrentes da decisão do Comitê, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º O CDC deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, caso necessário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por seu substituto.

§1º Para abertura das reuniões ordinárias e extraordinárias é necessário quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto previstos no art. 4º da Portaria MMA nº 577, de 2019.

§2º Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, porém sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representantes de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

§3º A convocação dos membros integrantes da CDC deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data agendada para a reunião.

§4º Nos casos de reuniões presenciais, na convocação de que trata o § 3º, será indicado o horário de início e o horário limite de término da reunião. Quando a duração máxima da reunião for superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§5º As reuniões poderão ocorrer por meio virtual, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis no Ministério do Meio Ambiente.

§6º O período de votação, nos casos de reuniões virtuais, será especificado no ato de convocação.

§7º O prazo de que trata o § 6º, poderá ser prorrogado por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros com direito a voto.

§8º Os processos pautados em reuniões virtuais e que suscitem dúvidas relevantes poderão ser objeto de reunião presencial, por solicitação de no mínimo um terço dos membros com direito a voto.

§9º A reunião presencial de que trata o § 8º deverá ser agendada em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

Art. 9º Os membros do CDC receberão planilha-resumo no ato da convocação da reunião, elaborada pela Secretaria Executiva do CDC, para análise e julgamento das solicitações.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CDC serão lavradas em ata.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 11. Para análise dos processos submetidos ao CDC, os membros deverão observar as orientações contidas neste capítulo, conforme cada modalidade de ação de desenvolvimento ou solicitação de Gratificação de Qualificação - GQ.

Seção I

Da análise das solicitações de participação em pós-graduação e estudo no exterior

Art. 12. Nos processos de solicitação de participação em pós-graduação no país ou no exterior, com ou sem afastamento, e estudo no exterior, com afastamento, o CDC deverá observar os critérios e procedimentos constantes na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020.

Art. 13. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo interno, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, definidos em edital, com a participação do CDC.

Parágrafo único. O CDC emitirá avaliação e manifestação, na fase de análise do processo seletivo, sobre as solicitações dos servidores para participação em programas de pós-graduação, observando:

I - se o projeto de pesquisa, a ser desenvolvida durante o afastamento, está alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício; e

II - se o projeto de pesquisa atende as áreas de interesse definidas em edital pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 14. A participação em pós-graduação em que houver ônus ao Ministério do Meio Ambiente será precedida de processo seletivo interno.

§1º O CDC participará do processo seletivo, emitindo avaliação e manifestação sobre as solicitações dos servidores, nos termos do parágrafo único do art. 13.

§2º A participação, de que trata o caput, deverá ser realizada em instituições públicas.

Art. 15. Na análise dos afastamentos para estudo no exterior, o CDC deverá observar os critérios e procedimentos dispostos na Portaria interna que trata de afastamento do país.

Seção II

Da análise das ações de desenvolvimento para fins de promoção

Art. 16. Nos processos de solicitação de análise de horas de ações de desenvolvimento para fins de promoção, o CDC deverá analisar e manifestar sobre a adequação das ações às atribuições do cargo efetivo ou à área de atuação do servidor, seu conteúdo e sua duração.

§1º Poderão ser consideradas ações de desenvolvimento as realizadas em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação do servidor.

§2º A comprovação da participação em ações de desenvolvimento deverá ser feita por meio de certificados, diplomas ou declaração acompanhada de histórico escolar, cronograma do curso ou boletim de avaliação, emitidos pela instituição promotora, constando, no mínimo, o conteúdo programático, o registro da carga horária e o período de realização. Caso não constem essas informações na documentação apresentada, os membros do CDC poderão exigir documentação complementar ao servidor.

§3º Poderá ser aceita a acumulação de ações de desenvolvimento com duração mínima de 20 (vinte) horas-aula cada, desde que não realizadas concomitantemente, para a comprovação da carga horária estabelecida no Anexo da Portaria MMA nº 417, de 22 de setembro de 2016.

§4º Para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, poderão ser aceitos cursos de graduação, desde que concluídos com êxito e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§5º Para os servidores ocupantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA, poderão ser aceitos cursos de graduação, desde que estes não tenham sido utilizados como pré-requisitos para ingresso no Ministério do Meio Ambiente.



§6º Poderão ser consideradas as ações de desenvolvimento ofertadas pelas Escolas de Governo, bem como as efetivadas em Licença para Capacitação e as demais ações autorizadas por este Ministério.

§7º Os cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado somente serão considerados se concluídos com êxito e reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, na forma da legislação.

§8º Cada evento de capacitação será computado uma única vez.

§9º Na análise quanto ao atendimento dos requisitos necessários constantes do Anexo da Portaria MMA nº 417, de 2016, deverá ser observada a data de término dos eventos de capacitação, bem como a data prevista para promoção de cada servidor.

§10. Para fins de promoção, deverá ser observada a data de revalidação do curso de que trata o §7º deste artigo.

Seção III

Da análise das solicitações de concessão de Gratificação de Qualificação - GQ

Art. 17. Nos processos de solicitação de concessão de Gratificação de Qualificação - GQ, o CDC deverá avaliar e se manifestar sobre a titulação apresentada pelo servidor, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento das ações de desenvolvimento e das cargas horárias.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento apresentadas para fins de percepção da GQ deverão ser compatíveis com as grandes áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos da CEMA e do PECMA e às atividades desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente, estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e com as atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 18. A GQ, de que trata o art. 1º da Portaria MMA nº 377, de 25 de setembro de 2017, será concedida em 3 (três) níveis, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da CEMA:

a) gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização); ou

b) gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito de titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado); ou

c) gratificação de Qualificação - GQ de nível III, observado o requisito de titulação de pós-graduação stricto sensu (doutorado).

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da CEMA e do PECMA:

a) gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em ações de desenvolvimento ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em ações de desenvolvimento ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas; ou

c) gratificação de Qualificação - GQ de nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em ações de desenvolvimento ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização).

Parágrafo único. Para os titulares de cargos de nível intermediário e superior da CEMA e do PECMA, as titulações e as ações de desenvolvimento ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível subsequente.

Art. 19. Os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, realizados no País, serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

PORTARIA MMA Nº 281, DE 2 DE JULHO DE 2021

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2021, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000660/2015-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2021, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerando o total geral de 277 (duzentos e setenta e sete) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2021, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

Classe "B": 34 (trinta e quatro) vagas;

Classe "C": 0 (zero) vagas; e

Classe Especial "S": 40 (quarenta) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO DE 2021

Detalhamento das Vagas	TOTAL GERAL	Classe A			Classe B			Classe C			Classe S		
	DE CARGOS	25%			35%			20%			20%		
		Total de Cargos		Cargos Ocupados	Total de Cargos		Cargos Ocupados	Vagas para Promoção		Total de Cargos	Cargos Ocupados		Vagas para Promoção
	277	69		0	96		62	34		56	69		-13*

* Número de vagas para promoção negativo em virtude do disposto no Decreto nº 9.262, de 2018, e do Decreto nº 10.185, de 2019.
Fonte dos Dados: Extrator de Dados - Fev/2021

PORTARIA MMA Nº 290, DE 2 DE JULHO DE 2021

Realoca uma Função Comissionada do Poder Executivo no quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério do Meio Ambiente, no âmbito da Secretaria-Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e o que consta no Processo nº 02000.000219/2021-77, resolve:

Art. 1º Realocar Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE, no Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica realocada do Departamento de Recursos Externos para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal, código FCPE - 103.4, de Gerente de Projeto.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 14 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

§2º O reconhecimento da certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu realizados no exterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

II - os cursos deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério do Meio Ambiente; e

III - os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ter tradução juramentada para o português, sob responsabilidade do servidor interessado, para ter efeitos legais no País.

§3º Para fins de concessão da GQ, deverá ser observada a data de revalidação do curso de que trata o §1º deste artigo.

Art. 20. A comprovação da conclusão com aproveitamento em ações de desenvolvimento de que trata o art. 2º da Portaria MMA nº 377, de 2017, deverá ser feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão da ação ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo ação, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação para fins de percepção da GQ.

Art. 21. Para verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da GQ, o CDC deverá observar as áreas de conhecimento relacionadas às atribuições do cargo e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente, definidas na Portaria CGQ/MMA nº 1, de 26 de setembro de 2017.

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO

Art. 22. O CDC se manifestará por maioria simples dos membros presentes com direito a voto previstos no art. 4º da Portaria MMA nº 577, de 2019 e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 23. É vedado ao membro do CDC manifestar, emitir parecer e votar em processo de seu interesse pessoal, do cônjuge ou companheiro, ou de parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 24. Poderá o membro do CDC arguir a suspeição para não se manifestar, emitir parecer e votar em processo, caso tenha amizade íntima ou inimizade notória com o servidor ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. O pedido de suspeição será decidido por maioria simples dos membros do CDC, na reunião imediatamente seguinte após o recebimento do pedido.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. A decisão do CDC deverá ser homologada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio de portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 26. No caso de indeferimento do requerimento apresentado pelo servidor, o prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente.

§1º Os recursos que trata o caput deste artigo deverão ser interpostos perante o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o julgará em última instância.

§2º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado e, em caso de deferimento, publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Executiva do CDC será designada em portaria específica.

Art. 28. Será garantida frequência integral a todos os membros do CDC quando em atividade pelo Comitê, seja em reuniões ou em atividades designadas por seu Presidente.

Art. 29. A participação, na condição de membro do CDC, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, podendo ser emitida certidão de participação da respectiva Comissão pela CGGP, quando solicitado, com o arquivamento em seus assentamentos funcionais.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas por deliberação do CDC.

Art. 31. É vedada a criação de subcomitês pelo CDC.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 14 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001609/2021-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a E-Trade Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.459.113/0001-10, com endereço à Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, Salas 1 e 2, Bairro Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e



respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 531, DE 2 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000188/2020-32, resolve:

Art. 1º Abrir a Segunda Fase da Consulta Pública nº 109, de que trata a Portaria nº 520/GM/MME, de 1º de junho de 2021, que disponibiliza a documentação técnica do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP que trata dos aprimoramentos propostos pelo GT-Metodologia no ciclo 2020-2021, abordando os seguintes temas: avaliação da parametrização do CVaR, elevação de armazenamento, consideração do volume mínimo operativo no modelo DECOMP, representação da produtividade hidroelétrica e perdas hidráulicas no planejamento da operação energética de curto prazo, representação hidrológica e taxa de desconto.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, até o dia 12 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.004705/2000-92. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio de Pedras, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.002345-0.01, localizada no Rio Pedras, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, por meio do Decreto nº 74.576, de 19 de setembro de 1974. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 234/2021/DOC/SPE e do Parecer nº 233/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1056/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1088/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, indefiro o Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio de Pedras, tendo em vista o seu não cabimento aos termos do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 48402.820864/2009-91. Interessada: Cerâmica Filippo Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do então Diretor-Geral do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, que nega Pedido de Reconsideração e manteve a redução da área do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 75/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 347/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 348/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 784, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001839/2021-73. Interessada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 785, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001651/2021-45. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.871, de 23 de junho de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 786, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001837/2021-84. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os



investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 787, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001185/2021-06. Interessada: Central Solar Lagoa I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.913.704/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lagoa 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034432-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.120, de 11 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 788, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001186/2021-42. Interessada: Central Solar Lagoa II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.913.736/0001-35. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lagoa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034433-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.121, de 11 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 789, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002502/2021-01. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.728.083/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.900, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.204, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002898/2020-06. Interessado: Três Tentos Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a UTE 3 Tentos Ijuí, CEG UTE.FL.RS.048608-6.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 5.500 kW de potência instalada, localizada no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul. Prazo de outorga: A outorga de autorização terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.257, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002788/2021-17. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rio do Sul II - Rio do Sul III, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.261, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003770/2019-18. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 8.207, de 17 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Jaguaruana II - Açu III, localizada nos municípios de Jaguaruana, estado do Ceará; e Baraúna, Mossoró, Governador Dix-Sept Rosado, Upanema e Açu, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.262, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000785/2021-49. Interessada: Parque Eólico Serra do Seridó II S.A., Parque Eólico Serra do Seridó III S.A., Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A., Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.790, de 16 de março de 2021, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, a área de terra necessária

à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Elevadora Serra do Seridó I - SE Santa Luzia II, localizada no estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.264, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005741/2020-24. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso III - Bom Nome C-2 na SE Floresta II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.896, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.004353/2019-92, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. André Luiz Ferreira Talevi, em face do Despacho 1.079, de 2020, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso do Sul S.A. efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção -TOI nº 367277, no montante de 17.144 kWh de consumo revisto, referente ao período de julho de 2015 até junho de 2018, acrescido do custo administrativo disposto no art. 131 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.900, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005686/2012-62, decide pela rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado - CCEARs das usinas da Enguia Geração CE Ltda. e Enguia Geração PI Ltda., firmados no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN, Edital nº 02/2005, com a obrigação do pagamento da multa por rescisão contratual definida nos termos da subcláusula 11.1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.901, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003195/2006-68, 48500.007104/2006-54 e 48500.000208/2007-82, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Elle Pretto Adm. e Part. Comer. Imob. Ltda. em face dos Despachos nº 879 e 880, ambos de 18 de abril de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.902, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003195/2006-68, 48500.007104/2006-54 e 48500.000208/2007-82, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hidrelétrica Verde Vale S.A. em face dos Despachos nº 879 e 880, ambos de 18 de abril de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.997, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.004376/2017-35. Interessado: Oslo VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Ventos de Santa Esperança 06, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.038082-2.01, outorgada por meio da Portaria nº 108, de 18 de março de 2020, no município de Uibaí, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.011, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processos nº: 48500.001526/2021-35. Interessado: ON Pimenta Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Pimenta, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.015, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002169/2021-22. Interessada: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Boa Esperança, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Sebastião até sua foz no rio Tijucas, integrante da sub-bacia 84, no estado de Santa Catarina, cadastrado sob o CINV: INV.84.0021.01-2; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.029, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001565/2005-23, decide restaurar, a partir de 3 de julho de 2021, a operação comercial da unidade geradora UG04 da Usina Hidrelétrica (UHE) Marmelos, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.MG.001420-6.02, localizada no rio Paraibuna, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, de propriedade da Cemig Geração Sul S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHO Nº 2.030, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG4, de 722,00 kW, de capacidade instalada, da UTE Asja João Pessoa, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.RU.PB.043199-0.02, localizada no município de João Pessoa, no estado de Paraíba, de titularidade da Asja Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 3 de julho de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.968, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.001246/2021-27, decide: anuir previamente à implementação da minuta do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção de Pontos de Iluminação Pública a ser celebrado entre a CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz, ora contratante, e a CPFL Serviços - CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., ora contratada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.761, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001126/2017-43 Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - AMPLA, atual ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO S.A. - ENEL RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 24.309.653,60 (vinte e quatro milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0055/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.937, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005573/2018-52. Interessado: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.015.633,93 (um milhão, quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e novecentos e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0046/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.227/2017-EULER MARTINS BORGES FILHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.287/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Gnaisse (para uso na construção civil)-Caldazinha/GO
860.282/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES-Argila-Planaltina/GO
860.924/2019-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia e Cascalho para uso na Construção Civil-Cristalina/GO
860.785/2018-LECIR MANOEL DA LUZ-Cascalho para uso na Construção Civil-Brasília/DF
860.444/2018-MINERACAO SERRA GRANDE S A-Minério de Ouro para uso industrial-Crixás/GO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.511/2018-THIAGO NETO DE REZENDE- Área de 353,06 ha para 48,45 ha-Areia (uso na construção civil)-Montes Claros de Goiás, Jussara e Fazenda Nova/GO
860.401/2016-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Área de 152,03 ha para 48,99ha-Areia (uso na construção civil)-Cristalina/GO
860.846/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES- Área de 1370,67ha para 997,57ha-Calcário, (uso na produção de cimento)-Cavalcante/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.620/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-O.F. Nº18566/2021/DIREM-GO/ANM
860.660/2018-RONES RIBEIRO DA SILVA-O.F. Nº18897/2021/DIREM-GO/ANM
861.845/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-O.F. Nº18898/2021/DIREM-GO/ANM
861.416/2016-MINERACAO ALDEIA DO VALE EIRELI-O.F. Nº19082/2021/DIREM-GO/ANM
860.387/2018-GRACIETE MARTINS DE AGUIAR-O.F. Nº19083/2021/DIREM-GO/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.054/2017-NORTON JESUS COSTA-ALVARÁ Nº1823/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.022/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.404/2017-LEONARDO RIOS BRANDÃO-O.F. Nº19808/2021/DIREM-GO/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.188/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº3554/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.728/2002-MINERADORA ÁGUA AZUL LTDA
860.388/1994-GENOVEVA CARNEIRO CARRERA
862.873/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA
860.701/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
860.148/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA
860.121/2011-CERAMICA CATALAO EIRELI
860.041/2011-CERAMICA CATALAO EIRELI
860.846/2010-DOMINGOS NATALINO DE MORAIS
834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA
860.360/1982-CIANITA SERRA DAS ARARAS LTDA.
860.652/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA
860.540/2017-MKW MINERAÇÃO LTDA
860.507/2017-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
860.073/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
861.295/2016-BRUNNO CESAR IWAMOTO
861.212/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
860.732/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA
860.708/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
860.688/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
860.578/2016-DELIO NUNES DE JESUS
860.505/2016-MINERACAO PIRINEUS LTDA
860.501/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
861.487/2015-ADEMIR PINHEIRO DA SILVA
860.740/2015-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
860.739/2015-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
860.738/2015-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
860.401/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA
860.055/2014-ADELAR ROBERTO JUNG
860.444/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
862.018/2012-MINERACAO DIAMANTINA LTDA
862.017/2012-MINERACAO DIAMANTINA LTDA
861.559/2012-JARDIM ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
862.550/2011-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
861.664/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A
861.181/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A
861.180/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A
860.017/2012-MAÍRA LUDOVICO DE ALMEIDA
860.617/2013-AGNALDO ALVES BORGES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.623/2020-AREIA MENEZES LTDA ME-O.F. Nº2086/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.584/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-O.F. Nº19336/2021/DIREM-GO/ANM
860.593/2021-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-O.F. Nº19364/2021/DIREM-GO/ANM
860.605/2021-BGOLD MINERACAO LTDA-O.F. Nº19365/2021/DIREM-GO/ANM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 57/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.101/2019-PROSPECTUS DO BRASIL - CONSULTORIA EM MINERACAO E GEOLOGIA EIRELI- Cessionário:LZK CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 07.455.659/0001-81- Alvará nº2740/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.133/2019-ARGISUL MINERACAO LTDA-O.F. Nº20094/2021/GER-SC/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.165/2018-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-O.F. Nº19674/2021/UAC-SC/ANM
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-O.F. Nº20215/2021/DIFAM-SC/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 571/2016-DNPM/SC, 581/2016-DNPM/SC e 618/2019-ANM/SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.040/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-O.F. Nº19952/2021/GER-SC/ANM
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
815.500/2011- PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.589/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença Nº 950/2021 - Vencimento em 18/10/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.396/2014-BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-O.F. Nº19884/2021/DIFAM-SC/ANM
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA-O.F. Nº20154/2021/DIFAM-SC/ANM
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-O.F. Nº20197/2021/DIFAM-SC/ANM
815.069/2004-JOSE MANOEL DE SOUZA ARMAZEM-O.F. Nº20442/2021/DIFAM-SC/ANM
815.681/2015-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-O.F. Nº20471/2021/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA -AI Nº707/2019
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.069/2004-JOSE MANOEL DE SOUZA ARMAZEM- AI Nº595/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.363/2003-AREIAS LAGUNA LTDA ME-O.F. Nº19711/2021/DIFAM-SC/ANM
815.492/2003-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-O.F. Nº19719/2021/DIFAM-SC/ANM
815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-O.F. Nº19830/2021/DIFAM-SC/ANM
815.620/1987-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA-O.F. Nº20090/2021/DIFAM-SC/ANM
810.093/1978-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-O.F. Nº20359/2021/DIFAM-SC/ANM
815.674/2004-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-O.F. Nº20556/2021/DIFAM-SC/ANM
Reitera exigência(366)
815.452/2003-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-O.F. Nº19784/2021/DIFAM-SC/ANM- 60 (sessenta) dias após publicação dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 23/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000toneladas/ano-Argila- Vigência da Guia:3



Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.062/2020-VALMIR LUIZ MELLA ME-OF. Nº19736/2021/DIFAM-SC/ANM
815.442/2013-TRANSPORTES A.MAIOCHI LTDA-OF. Nº19966/2021/DIFAM-SC/ANM
815.265/2020-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº20256/2021/DIFAM-SC/ANM

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 59/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 14/11/2019 - Relação nº 142/2019 - AI nº 571/2016-DNPM/SC, 581/2016-DNPM/SC e 618/2019-ANM/SC
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
803.771/1976-Águas de Prata Mineração Ltda- AI Nº571/2016-DNPM /SC, 581/2016-DNPM/SC e 618/2019-ANM/SC - DOU 26/03/2019 - Relação 27/2019
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
815.402/2005-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR- AI Nº669/2019

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.997/2018-JAIR SIDNEY FRITZ-OF. Nº20567/2021
810.996/2018-LUIZ ALBINO COLOMBY-OF. Nº20565/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.124/1994-EXPOPEDRAS EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 959/1994 - Vencimento em 19/12/2022
811.319/2012-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA- Registro de Licença Nº 268/2012 - Vencimento em 29/06/2023
810.884/2017-SUHMA ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA- Registro de Licença Nº 101/2019 - Vencimento em 10/06/2026
810.424/2013-BALDUÍNO ANTÔNIO BRUSKI- Registro de Licença Nº 97/2013 - Vencimento em 15/06/2031
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.278/2021-MINAS SUL EXTRACAO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº 102/2021 - Vencimento em 07/02/2023
810.887/2020-FUHR & STROEHER LTDA EPP-Registro de Licença Nº 103/2021 - Vencimento em 07/12/2030
810.634/2020-CACO SAIBREIRA E TRANSPORTES LTDA. ME-Registro de Licença Nº 104/2021 - Vencimento em 01/07/2025
810.039/2021-PLENO TERRAPLENAGENS LTDA-Registro de Licença Nº 105/2021 - Vencimento em 21/01/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 82/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.040/2009-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-ALVARÁ Nº4171/2015
810.041/2009-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-ALVARÁ Nº4172/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.563/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Candelária e Vera Cruz/RS
810.091/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Rio Pardo/RS
810.219/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.219/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.220/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.221/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.222/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.223/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.224/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.225/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.226/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS
810.145/2014-JOECIR MARIO CIRTOLI-Água Mineral-Terra de Areia/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.638/2013-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
810.858/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.853/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.850/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.849/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.046/2014-TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
810.569/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.568/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.839/2012-JORGE ALBERTO PEREIRA
810.839/2012-JORGE ALBERTO PEREIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.861/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI- Alvará nº5443/2020 - Cessionario:48052.810268/2021-14-Ricardo Luiz Monteiro Brasil- CPF ou CNPJ 11.914.596/0001-51
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.174/2021-MELAENIA ISABEL TURRI - EIRELI ME-OF. Nº20092/2021

810.342/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº20455/2021
810.548/2012-RFK2O PESQ. EXPL. E COMER. DE REC. HIDROMINERAIS LTDA-OF. Nº20495/2021
810.455/2013-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME-OF. Nº20638/2021
810.456/2013-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME-OF. Nº20651/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.089/2021-JAZIDA SOARES LTDA -Alvará Nº2411/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.790/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA- Área de 931,96ha para 49,98ha-AREIA-Charqueadas e Eldorado do Sul/RS
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.744/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Alvará nº 12254/2013 - Cessionário: Argisul Mineração Ltda- CNPJ 19.829.763/0001-78
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.345/2021-ZIMERMANN ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.087/2008-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. Nº20108/2021
810.294/2021-DEPOSITO E EXTRACAO DE AREIA CAPELA LTDA-OF. Nº20457/2021
810.293/2019-BRX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº20503/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 83/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
810.672/2017-BRUNO GIODA MARTINS- AI NºAI Nº13/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.022/2000-MINERADORA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS LTDA - Publicado DOU de 12/04/2011, Relação nº 19/2011, Seção 1, pág. - LEIA-SE: Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida com fundamento no inciso I, do Art. 30 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pela Portaria ANM Nº 366/2020, DOU de 22 de junho de 2020, APROVO o Relatório Final de Pesquisa para Mineradora Região das Hortênsias Ltda, titular do Alvará nº 17356, publicado no DOU de 15/09/2000?, no município de Gramado - RS, consignando a seguinte reserva abaixo discriminada: Reserva Medida: Vazão 55.200 litros/hora para a FONTE DE GRAMADO, em regime de bombeamento de 10h/dia?. Ademais, APROVO a Área de Proteção da Fonte - APF com 694 hectares.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
810.749/2019-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº24/2020-DOU de 29/04/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
880.593/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN- OF. Nº 20598/2021/GER-AM/ANM
880.592/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN- OF. Nº 20607/2021/GER-AM/ANM
880.595/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN- OF. Nº 20623/2021/GER-AM/ANM
880.594/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN- OF. Nº 20617/2021/GER-AM/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.121/2014-OSVALDO LOPES -Alvará Nº1884/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
880.098/2019-CELSO DEOLA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.149/2019-ADEILDO BARBOSA GONÇALVES-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.174/2019-JOGUTA JOSE CORREA FILHO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.150/2019-BRUNO APARECIDO BACHINI-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 60/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.174/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº2447/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.110/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- AI Nº 2523/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.029/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
848.232/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.837/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.034/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
848.046/2012-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
848.020/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
848.031/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
848.157/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
848.063/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
848.012/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
848.414/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA
848.479/2008-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.
848.739/2011-OZENILDO SEABRA DA SILVA
848.079/2016-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.
848.645/2011-GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
848.327/2010-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME
848.235/2016-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.897/2011-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.



848.250/2016-MARCOS ALCOFORADO MARANHO SA
848.021/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
848.192/2003-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
848.076/2014-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI
848.235/2003-MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.126/2017-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.043/2021-VALDIR GONDIM DE OLIVEIRA-OF. Nº20408/2021/SEFAM-
RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
848.090/2021-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.197/2016-SAYONARA PEREIRA CHACON DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº
19/2021 - Vencimento em 10/08/2026

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.041/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAUJO GOMES- Cessionário:Chico Rei
Geologia - Empreendimentos e Consultoria Ltda.- CPF ou CNPJ 41.726.021/0001-76- Alvará
nº1.036/2020

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.162/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
878.068/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES
878.008/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA
878.035/2015-FM TERRAPLENAGEM LTDA
878.069/2016-PEDREIRA DINÂMICA
878.072/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
878.011/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
878.042/2017-CARLOS HAGENBECK FILHO
878.087/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A
878.100/2016-ALLAN WESLEY FREITAS DOS SANTOS
878.089/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A
878.135/2016-CARLOS HAGENBECK FILHO
878.118/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
878.143/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
878.081/2015-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.010/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
878.008/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
878.009/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA
878.009/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.015/2020-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-OF.
Nº19487/2021/NPFAM-SE/ANM
Despacho publicado(756)
878.116/2016-ANINGAS COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-
Comunicado sobre a prorrogação do registro de licença - Ofício nº 19666/2021/NPFAM-
SE/ANM

878.048/2010-PAULO ROBERTO ROMERO ALVES-Comunicado sobre prorrogação
do registro de licença - ofício nº 17573/2021/NPFAM-SE/ANM
878.075/2019-JOSE BENIVAL DOS SANTOS ME-Prorroga prazo para
cumprimento de exigência até dia 30.06.2021 - Ofício nº 17278/2021/NPFAM-SE/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.141/2016-W. S. CUNHA E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 120/2017 -
Vencimento em 26/02/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.025/2021-JAZIDA LEV TERRA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.076/2019-CERAMICA BARROSO EIRELI-Registro de Licença Nº 12/2021 -
Vencimento em 22/10/2024
878.008/2021-RAIO & SOL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA-Registro de Licença Nº
11/2021 - Vencimento em 11/02/2023
878.050/2020-LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS-Registro de Licença Nº
13/2021 - Vencimento em 26/11/2021

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de
Pesquisa(1280)
878.058/2014-ANTONIO MARCIO DE MENEZES ME - Publicado DOU
de 05/03/2018, Relação nº 01/2018, Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "Área de
973,05 para 86,61-Arenito", Leia-se: "Área de 973,05 para 49,11-Arenito"

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 29/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.
(6.41)

Andre Luiz Jock - 826771/14
André Soares de França - 826493/18
Areal Tres Irmaos Ltda - 826284/18
Artur Ricardo Nolte - 826438/18
Baggio & Baggio LTDA. - 826924/14
Bealmark Mineradora Ltda - 826427/18
Bramil Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 826289/16
Celso Joaquim da Rosa - 826426/19
Cerâmica Paranaguaçu Ltda me - 826390/18
Ceramica Setenta Ltda Epp - 826346/18
Clara Maria Tanios Yatsu - 826274/19, 826421/18
Cleudete Dos Santos - 826273/18
Cleyton Thalisson de Oliveira King - 826061/19
Construtora Casa Valor Ltda me - 826277/18
Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15
Denise Regina Donin Claudiolino - 826249/16
Dulcinéia Boiko - 826005/18
Durval Nascimento Junior - 826181/17
Eba Empresa Brasileira de Arrematação Eirelli me - 826846/16
Edgar Baldin Junior - 826313/19
Elias Farah Neto - 826764/16
Fabio Benghi - 826170/18
Felipe Weiber me - 826074/19, 826252/18
Gean Lucas Bedin Geffer - 826152/19
Gilmar Jose Ganassoli - 826549/18
Inelpa Administração e Participações Societárias LTDA. - 826003/19
Irineu Koszko - 826535/18
Ivaneide Silva Tavares - 826156/19, 826630/17
Juliano Brotto - 826398/17
k m s Progresso Exploracao Mineral Ltda - 826168/19
Loteadora Vale do Pirapó Eireli me - 826113/18
Luciane Aparecida Pereira - 826048/18
Luiz Carlos da Silva Filho - 826874/16
Marcio Alexandro Brasinha da Silva - 826541/18, 826092/19, 826096/19
Marisa Delinski - 826075/18
Mauri Junior Zampieri - 826603/17
Mgr Extração de Areia Ltda - 826716/17
Mineração Rio Fortuna LTDA. - 826644/17
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826490/18
Oasis Extração de Areia Ltda me - 826424/15
Olaria Salesbram Ltda me - 826311/19
Regina Koczur Szawczuk - 826043/20
Rodrigo Freire de Melo - 826132/19
Rogerio Giacomelli Sallum - 826152/18
Rogerio Noemil Paiva - 826658/17
Royal Mineração do Brasil me - 826309/18, 826308/18, 826297/18
Rudolf Eric Christensen - 826605/17
Sérgio Cezar Amarante - 826248/19
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda - 826419/18
Uziel LTDA. me - 826137/19
Zamir José Teixeira - 826469/14, 826468/14, 826467/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 243/2021

832086/2010 - Vicenza Mineração e Participações S A - Torna Sem Efeito Multa
Aplicada (643), publicada no DOU de 15/07/2015 | Seção: 1 | Página: 48 | Relação Nº
384/2015.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador
Substituto

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 244/2021

832086/2010 - Vicenza Mineração e Participações S A.- Arquivamento Auto de
Infração TAH (637) - Al 403/2015, publicado no DOU nº 89, de 13/05/2015| Seção: 1 |
Relação nº 222/2015 | Página 43.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.551, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820224/2021-84-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA
(Documento SEI: 2717488)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.552, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890092/2021-29-AREAL SERRA DA BOLIVIA LTDA (Documento SEI:
2717491)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 4.553, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48070.848097/2021-70-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES EIRELI (Documento SEI: 2717495)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.555, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800283/2021-05-Lauriston Ferreira Gomes Neto (Documento SEI: 2717536)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.556, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896124/2021-61-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2717863)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.557, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896125/2021-13-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2717933)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.584, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48069.826235/2021-07-CHAMA MINERACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2721604)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.585, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48064.890095/2021-62-INDUSTRIA CERAMICA CARVAO LTDA (Documento SEI: 2721606)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.586, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820222/2021-95-CERAMICA FARTURA 3 IRMAOS LTDA (Documento SEI: 2721603)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.587, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870679/2021-31-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI (Documento SEI: 2721605)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.588, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860536/2021-21-Márcio José de Souza (Documento SEI: 2721607)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.589, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800281/2021-16-LEAO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 2721608)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.590, DE 2 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810380/2021-47-INCORPORADORA NOVALTERNATIVA LTDA (Documento SEI: 2721612)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 321/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.308/2019-ENGEMARQ CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-OF. N°20202/2021/GEPM/SRM 810.578/2019-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI.-OF. N°20028/2021/GEPM/SRM 826.301/2019-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.-OF. N°20764/2021/GEPM/SRM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

DESPACHO
Relação nº 324/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4558/2021-880.043/2019-RONIELY OLDENBURG BARBOSA- 4560/2021-880.109/2020-RUIMAR FERREIRA DE ALMEIDA- 4559/2021-880.108/2020-RUIMAR FERREIRA DE ALMEIDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4562/2021-880.110/2021-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA- 4561/2021-880.086/2021-AVEMAR ROBERTO ROCHA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 325/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4576/2021-810.349/2021-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR EIRELI- 4577/2021-810.350/2021-DEBLAIR ERNESTO DA SILVA- 4578/2021-810.360/2021-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME- 4564/2021-810.295/2021-PEDREIRA MIORANZA EIRELI- 4565/2021-810.297/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4566/2021-810.298/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4567/2021-810.299/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4568/2021-810.300/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4569/2021-810.301/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4570/2021-810.302/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4572/2021-810.304/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4571/2021-810.303/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4574/2021-810.306/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4573/2021-810.305/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 4575/2021-810.310/2021-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA- 4563/2021-810.891/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4580/2021-810.353/2021-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- 4581/2021-810.355/2021-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- 4582/2021-810.356/2021-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- 4583/2021-810.359/2021-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- 4579/2021-810.710/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 677, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0381026	A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.533.992/0003-23	48610.207945/2021-31
GLPPR0381028	ADEMIR ANTUNES	34.668.942/0001-64	48610.209711/2021-29
GLPPA0380754	ALDO ALVES & SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.111.434/0001-46	48610.002274/2021-14
GLPRN0380752	ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE LIMA	36.954.802/0001-88	48610.002258/2021-21
GLPAL0381048	A.R. COMERCIO DE GAS GLP LTDA	17.606.428/0001-85	48610.210403/2021-46
GLPPI0381014	ARAUJO CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA	41.350.912/0001-70	48610.210400/2021-11
GLPRJ0380996	ARCO METROPOLITANO COMERCIO GAS E AGUA LTDA	35.115.128/0001-85	48610.001703/2021-36
GLPPR0381024	A.S.O. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.943.302/0001-18	48610.208965/2021-20
GLPSP0381043	CAMILA CAROLINE CIUFFA	41.228.003/0001-64	48610.209749/2021-00
GLPRJ0381022	CHRISTIANO P. HUGUENIN COMERCIO DE GAS EIRELI	33.086.345/0001-69	48610.210454/2021-78
GLPSE0381012	COMERCIAL ESPLENDOR GAS E AGUA MINERAL LTDA	36.926.405/0001-00	48610.210399/2021-16
GLPGO0380718	DEPOSITO DE GAS CENOURINHA EIRELI	40.675.301/0001-30	48610.208564/2021-70
GLPSP0380980	DIONE CORDEIRO PEREIRA	18.808.471/0001-96	48610.210326/2021-24
GLPBA0381004	DISTRIBUIDORA NUNES GAS LTDA	09.599.707/0001-30	48610.209594/2021-01
GLPSP0380730	EFRAIM GAS LTDA	39.870.998/0001-10	48610.210301/2021-21
GLPCE0380989	FLAVIA CHARMENE VITAL SOARES	03.360.706/0001-52	48610.210343/2021-61
GLPGO0380894	GILIAR GONCALVES DA SILVA GARCIAS EIRELI	20.268.849/0001-58	48610.209755/2021-59
GLPRN0381041	H A DA SILVA JUNIOR COM GAS & AGUA EIRELI	36.860.728/0003-00	48610.001654/2021-31
GLPSE0380716	IMPERIO GAS EIRELI	36.878.404/0001-20	48610.005401/2020-56
GLPRJ0381006	JADAN COMERCIO DE GAS LTDA	08.733.895/0001-85	48610.209869/2021-07
GLPPI0380740	JEFFERSON FELIPE PEREIRA DE ARAUJO	39.752.812/0001-29	48610.209448/2021-78
GLPAM0381037	JERLANE DOS ANJOS FELIPE	30.925.608/0001-98	48610.207623/2021-92
GLPSP0380720	JOAO VITOR DE OLIVEIRA PRADO	35.650.011/0001-00	48610.210265/2021-03
GLPSE0381018	JOSE ADILSON DOS SANTOS GAS E AGUA	11.670.129/0001-23	48610.210431/2021-63
GLPGO0380994	JP COMERCIO DE GAS LTDA	35.338.705/0001-06	48610.210358/2021-20
GLPRJ0381050	J.T. DA SILVA COMERCIO DE GAS GLP	11.079.009/0001-56	48610.210456/2021-67
GLPPA0380987	J.WILLIAM DA SILVA COMERCIO	24.185.146/0001-17	48610.210342/2021-17
GLPPA0381002	KASSIO A. RODRIGUES	30.970.829/0001-88	48610.207540/2021-01
GLPSP0381016	L S DOS SANTOS DISTRIBUICAO DE GAS	40.538.066/0001-54	48610.210421/2021-28
GLPSP0380972	LFB GAS COMERCIO DE GLP LTDA	40.980.234/0001-67	48610.207291/2021-46
GLPSP0380736	LIVIA GAS COMERCIO DE GLP, AGUA E ACESSORIOS LTDA	41.011.380/0001-47	48610.210304/2021-64
GLPMT0380725	LUCIENE MARTA DE SOUZA	36.381.154/0001-18	48610.210280/2021-43
GLPSC0380743	M. A. OLIVEIRA DA SILVA	39.902.548/0001-62	48610.208899/2021-98
GLPMA0381010	M. M. C. DOS SANTOS	32.075.629/0002-78	48610.210397/2021-27
GLPPR0380738	MARIA A. PERUGINI - COMERCIO DE GAS	41.441.298/0001-52	48610.207527/2021-44
GLPPR0380998	MICHEL JACKSON FERREIRA DA SILVA	17.716.587/0001-32	48610.210390/2021-13
GLPSC0380968	ONERES SARTORI	33.807.081/0001-95	48610.207143/2021-21
GLPSC0380976	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0033-90	48610.002562/2021-79
GLPMS0380734	POSTO IMPERIAL LTDA	12.578.360/0001-54	48610.002003/2021-69
GLPSP0381000	R R GAS IBATE LTDA	41.456.067/0001-12	48610.210392/2021-02
GLPPB0380732	RICARDO ROMULO LEMOS CHAGAS	41.052.544/0001-84	48610.209212/2021-31
GLPMG0381039	ROLDGAS EIRELI	41.744.787/0001-83	48610.208857/2021-57
GLPMS0380750	RUTH ROMERO GOTIRFE	35.750.459/0002-78	48610.209174/2021-17
GLPMG0380985	SERGIO LUIZ DE LIMA CPF 07828832656	38.085.409/0001-20	48610.210339/2021-01
GLPSP0380970	SOUZA GAS 3 FF LTDA	40.866.230/0001-52	48610.209207/2021-29
GLPMA0381031	T. S. P. NOLETO	41.562.313/0002-00	48610.208695/2021-57
GLPGO0380748	THIAGO FLOR DE MIRANDA EIRELI	17.625.777/0001-44	48610.001169/2021-68
GLPRJ0380728	URURAI COMERCIO DE GAS GLP EIRELI	33.632.362/0001-54	48610.210300/2021-86
GLPMG0381020	VAGNER VINICIUS DE MENEZES 09290371625	20.705.394/0001-90	48610.210449/2021-65
GLPMG0381008	WELLINGTON ROSA DE OLIVEIRA SILVA	39.766.182/0001-41	48610.207376/2021-24
GLPSP0381033	WMC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	39.780.204/0001-28	48610.000397/2021-11
GLPES0380714	ZELIA ROSA DE PAULA	40.443.664/0001-40	48610.001529/2021-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 678, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0211263	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LISSA LTDA	32.851.159/0001-06	48610.210550/2021-16
PR/BA0211357	ANTONIO CARLOS DIAS LOPEZ	13.578.434/0001-15	48610.210383/2021-11
PR/MA0211258	AUTO POSTO JEP A LTDA	41.559.266/0001-56	48610.208145/2021-38
PR/TO0211262	AUTO POSTO LAJEADO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	37.100.873/0001-86	48610.210541/2021-25
PR/RS0211317	AUTO POSTO MADALOZZO LTDA	40.561.591/0001-90	48610.210699/2021-03
PR/ES0211260	AUTO POSTO VALPARAISO EIRELI	01.734.192/0001-22	48610.209447/2021-23
PR/CE0211216	FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO CASTRO	23.594.245/0001-90	48610.210439/2021-20
PR/BA0211336	GARCA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.251.526/0001-01	48610.005711/2020-71
PR/PRO211217	JACKSON DE LARA KLHEN - POSTO DE GASOLINA	37.803.366/0001-09	48610.210458/2021-56
PR/RN0211318	LUCIANA PATRICIA VILELA SOARES	10.857.495/0001-23	48610.210289/2021-54
PR/CE0211316	MEDEIROS E FARIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	29.736.314/0001-39	48610.210693/2021-28
PR/MS0211236	MENESES & MANGIOLARDO AUTO POSTO LTDA	26.269.641/0001-30	48610.209718/2021-41
PR/PRO211276	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	17.609.308/0005-65	48610.210552/2021-13
PR/PRO211259	PANEMA - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.853.039/0001-76	48610.209703/2021-82
PR/MG0211356	POSTO DE COMBUSTIVEIS CARIBBEAN PL LTDA	37.512.223/0001-48	48610.207778/2021-29
PR/BA0211296	POSTO ESCOLA SALVADOR LTDA	38.826.316/0001-00	48610.210591/2021-11
PR/BA0211319	POSTO MATARAZZO SENADOR LTDA	39.919.053/0001-46	48610.002156/2021-14
PR/BA0211257	R & P FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	39.581.922/0001-75	48610.002544/2021-97
PR/PRO211261	REDE DE POSTOS NOVO BRASIL LTDA	41.450.949/0001-70	48610.210530/2021-45

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 676, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202013/2021-01, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 458, de 11/08/2017, publicada no DOU de 14/08/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2021, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar as atas: 107ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/03/2021 e Reunião Extraordinária ocorrida em 19/05/2021.

Art. 2º Encaminhar a Carta enviada pela Drª Marly Teresinha Zoccoli, residente do estado de Curitiba, sobre a necessidade de se realizar o exame pericial de necropsia, em caso de óbitos de pessoa idosa ocorridos em casa, para CIDOSO com o indicativo de chamada para audiência Pública sobre a matéria.

Art.3º Ratificar a Nota de Repúdio apresentada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o posicionamento da Jornalista Barbara Gancia em sua Rede Social Twitter defendendo que a saúde pública não deve investir na pessoa idosa por ser "antieconômico".

Art.4º Aprovar a realização de visita in loco, quando possível, às ILPIS que receberam auxílio emergencial.

Art. 5º Aprovar a construção de Nota Técnica sobre a inclusão CID - 11 pela OMS, sobre o entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa como desserviço à população idosa dado o entendimento de que VELHICE NÃO É DOENÇA!

Art. 6º Aprovar a adequação do orçamento, do valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) para o concurso literário, deliberado no orçamento da 107ª Reunião Ordinária, mais um aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para executar o Termo de Referência, com a Universidade do Tocantins para as capacitações do estado de Tocantins - Pacto Nacional de Implementação das Políticas Públicas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 7º Aprovar o amplo estudo sobre o artigo 35 do Estatuto do Idoso e da Resolução Nº 33/2017 sobre a possibilidade de se cumular o desconto do percentual de 70% (setenta por cento) sobre dois benefícios.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2021, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Nº 56, de 19 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - Etapas Regionais:

Região Centro Oeste: dias 30 e 31 do mês de agosto/2021 e 1º de setembro/2021;



Região Norte: dias 4; 5 e 6 do mês de agosto/2021;" (NR)
.....
Art. 2º O artigo 5º da Resolução Nº 56 de 19 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"art. 5º
I - Região Centro Oeste: dia 25 do mês de agosto de 2021;
II - Região Norte: dia 30 do mês de julho de 2021;"(NR)
.....
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XVII"

"Do Financiamento de Veículos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel" (NR)

"Art. 260-A. Esta Seção regulamenta a aplicação de recursos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS para aquisição de ambulância de transporte Tipo A, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.

§ 1º Para fins desta Seção, considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

§ 2º O tipo de ambulância de que trata o caput deverá possuir a especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM) e dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

I - sinalizador óptico e acústico;
II - equipamento de comunicação;
III - maca com rodas; e
IV - suporte para soro e oxigênio medicinal." (NR)

"Art. 260-B. Os entes federativos interessados deverão encaminhar projeto, no endereço eletrônico "portalfns.saude.gov.br", ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - justificativa acerca da necessidade do transporte eletivo de pacientes em decúbito horizontal sem risco, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) necessidade do transporte, público-alvo e parâmetros aplicados para dimensionar a programação do transporte;
b) informação sobre a pactuação regional que estabelece as referências para atenção hospitalar e especializado;
c) informação sobre a cobertura da Atenção Primária;
d) descrição da organização dos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e

e) descrição da capacidade instalada e organização da Rede de Atenção à Saúde na região;

II - demonstração da existência de estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde;

III - a apresentação de Declaração de Necessidade descrevendo a necessidade de transporte com justificativa de implantação ou qualificação do serviço;

IV - a apresentação de Termo de Compromisso assinado pelo gestor local assegurando o custeio e a manutenção referente ao pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos;

V - a apresentação de Relatório do Sistema Nacional de Regulação - SISREG ou outro relatório (transporte de pacientes) existente no município;

VI - a apresentação de Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com validade de 6 (seis) meses, com anuência do projeto técnico para implantação ou qualificação do serviço; e

VII - a apresentação de declaração do gestor local, com a descrição do quantitativo já financiado por anos anteriores, caso já tenha sido contemplado com financiamento anteriormente.

Parágrafo único. A ambulância de transporte Tipo A de que trata esta Seção deve ser destinada a estabelecimentos públicos de saúde, com indicação de CNES de central de gestão em saúde." (NR)

"Art. 260-C. O DAHU/SAES/MS analisará os projetos apresentados considerando:

I - o número máximo de ambulância de transporte Tipo A a ser financiado nos termos desta Portaria, determinado da seguinte forma:

a) até 19.999 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre;

b) de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres;

c) de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres; e

d) acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres;

II - o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

III - a adequação às demais regras desta Seção.

Parágrafo único. Após análise pelo DAHU/SAES/MS, o Ministério da Saúde publicará portaria de homologação das solicitações deferidas." (NR)

"Art. 260-D. A destinação e o custeio fixo e variável das ambulâncias adquiridas, nos termos desta Seção, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por KM rodado, entre outras.

Parágrafo único. A ambulância de transporte Tipo A, adquirida nos termos esta Seção, não deve ser inserida no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando que se destina apenas ao transporte, para remoção simples e de caráter eletivo, sem a finalidade de prestação de atendimento pré-hospitalar." (NR)

"Art. 260-E. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar a funcional programática 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4 e na modalidade de aplicação 31 ou 41." (NR)

"Art. 260-F. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Seção será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado." (NR)

"Art. 260-G. O disposto nesta Seção aplica-se à utilização de recursos programação e de emendas parlamentares, para aquisição de ambulância de transporte Tipo A." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 2.214, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.489, DE 2 DE JULHO DE 2021

Torna sem efeito a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

Considerando a Portaria GM/MS nº 769, de 22 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 809, de 27 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI tipo II Adulto e pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados, Distrito Federal e municípios; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.095388/2021-82, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos referenciados no anexo já haviam sido autorizados pela Portaria GM/MS nº 769, de 22 de abril de 2021, com efeitos retroativos à competência março/2021, gerando duplicidade de leitos e custeio.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESAUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS CANCELADOS	JUSTIFICATIVA	CUSTEIO A SER DEVOLVIDO R\$
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	2752808	M	Nº 809, DE 27/04/2021	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	LEITOS AUTORIZADOS EM DUPLICIDADE	960.000,00

DESPACHO Nº 179, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 25000.017589/2016-81
Interessada: SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 84/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 180, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo: Nº 25000.137244/2019-96
Interessada: ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, CNPJ 14.661.987/0001-08
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 23/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro



DESPACHO Nº 181, DE 2 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo: Nº 25000.212991/2019-11
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA, CPNJ Nº 16.766.065/0001-82.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 347/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise, em sede de reconsideração em face de recurso administrativo, de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.025561/2018-80
Razão Social: Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Município/UF: Jaú/SP
DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Aquisição de equipamentos para a Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Extrato do projeto (Resumo): Adquirir equipamentos para o Hospital Amaral Carvalho para continuidade do atendimento prestado integralmente ao paciente oncológico.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.783.029,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e nove reais).

DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 4.539.634,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Prazo de execução do projeto solicitado: 24 (vinte e quatro) meses.
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 683/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0020211143).

Resultado: APROVADO, EM SEDE DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM READEQUAÇÃO DE VALOR E PRAZO.
Valor aprovado da readequação: R\$ 4.539.634,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Prazo de execução aprovado da readequação: 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 2º Fica revogada a Portaria GAB/SE nº 640, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 223, na data de 23 de novembro de 2020, Seção 1, p. 92.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 53, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.148324/2019-77

MUNICÍPIO: CUITÉ/PB
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11404.6740001/12-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade (Centro Especializado em Reabilitação - CER II), Central de Gestão em Saúde e Central de Regulação do Acesso

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.111092/2019-00

MUNICÍPIO: IBIMIRIM/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento, subtipo Infanto-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: CAPS I CNES 3080919

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.115994/2019-15

MUNICÍPIO: VALENÇA/BA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 14235.8990001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II- CNES 6011217) e uma Unidade Básica de Saúde I (UBS I)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.114557/2019-76

MUNICÍPIO: OSVALDO CRUZ/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB Nº 53300.3560001/09-003)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica (Ambulatório - Centro Médico de Especialidade Municipais) e uma Clínica/Centro de Especialidades (Ambulatório - CEO tipo I)
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 43/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Minas Novas, com sede em Minas Novas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084443/2021-17, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Minas Novas, CNPJ nº 21.248.752/0001-46, com sede em Minas Novas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2021 a 22 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126539/2020-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV, CNPJ nº 01.914.458/0001-19, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 717, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, com sede em Ecoporanga (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 465/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.123948/2020-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, CNPJ nº 27.285.725/0001-20, com sede em Ecoporanga (ES). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de setembro de 2020 a 04 de setembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 462/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.036388/2021-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, CNPJ nº 52.050.911/0001-27, com sede em Marília (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PROCURADORIA FEDERAL

PORTARIA ANS Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Procurador-Chefe junto à ANS, na forma prevista no art. 14 da RR 01/2017 da ANS, Considerando a necessidade da revisão temporária da organização administrativa da Procuradoria Federal junto à ANS e da manutenção das atribuições internas, por imposição implícita do princípio da eficiência administrativa, Considerando a necessidade de adequar a distribuição do trabalho de análise de liquidez e certeza de créditos para fins de inscrição em dívida ativa nos processos sancionadores de maneira conveniente para o bom andamento dos trabalhos internos da PF/ANS, em especial em razão da aposentadoria de duas Procuradoras Federais na GEDAT, bem como na impossibilidade de remanejar Procurador lotado em outras Gerências sem prejuízo de seus trabalhos, Considerando a análise dos dados da GEDAT dos anos anteriores em que para a inscrição de créditos em dívida ativa, a GEDAT contava com 5 (cinco) Procuradores, Considerando que a cobrança está no Planejamento Estratégico da PGF para o ano de 2021, com aprimoramento das ferramentas de controle da dívida ativa, Considerando que, muito embora a especialização por matérias seja ideal para incrementar uma melhor qualidade e uma maior facilidade no trato de demandas específicas, sua manutenção, nas atuais circunstâncias, poderá causar um acúmulo de processos na GEDAT e prejuízos ao erário, Considerando que o quantitativo atual de 3 (três) Procuradores na estrutura da GEDAT não gera capacidade para atendimento total dos créditos a serem inscritos em dívida ativa, Considerando que, diante das situações relatadas, não é racional e conveniente, sob o ponto de vista da administração da unidade, manter Procuradores exclusivamente atendendo às atribuições das Gerências, enquanto há acúmulo de demandas na GEDAT, Considerando que, à vista do que foi exposto, é imperioso criar mecanismos para que a GEDAT consiga atender à demanda cada vez mais crescente, em especial pela perspectiva de que não haverá reposição das aposentadorias ocorridas, Considerando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF/88), em especial o princípio da continuidade administrativa, que impõe a presente medida, sob pena de omissão do administrador, resolve: Art. 1º - Os Procuradores Federais lotados na Gerência de Consultoria Normativa - GECOS, a partir do dia 21 de junho de 2021 até 21 de julho de 2022, passarão a realizar a análise de liquidez e certeza de créditos para fins de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de suas demais atribuições atinentes às respectivas Gerências. Parágrafo único. A critério do Procurador-Chefe da PF/ANS, os processos constantes no estoque da GEDAT/PFANS podem ser distribuídos para os Procuradores lotados nas demais Gerências da PF/ANS. Art. 2º - Cada Procurador receberá semanalmente 5 (cinco) processos sancionadores para análise de liquidez e certeza de créditos para fins de inscrição em dívida ativa naquela semana. Art. 3º - Os processos eletrônicos serão encaminhados previamente pelo sistema SEI à Gerência responsável, que ficará encarregada pela abertura de tarefa todas às sextas-feiras da semana com prazo de 7 (sete) dias corridos. Se houver feriado, a distribuição será na quinta-feira e também pela atribuição dos autos no SEI aos Procuradores juntamente com a instrução do processo (consulta da sala situação da operadora perante à ANS, consulta da Receita Federal e consulta da situação da GRU). Art. 4º - Em relação especificamente à análise da liquidez e certeza do crédito público, uma das principais competências da Procuradoria-Geral Federal, expressamente elencada no caput do art. 10, da Lei nº. 10.480, de 2 de julho de 2002, antes de se efetuar

a inscrição em dívida ativa, o Procurador Federal deverá verificar (fonte Manual do Curso de Procurador Federal disponível na página da PGF): a) se o devedor foi notificado para apresentar defesa/impugnação; b) se foi proferida decisão administrativa; c) se o devedor foi notificado para interpor recurso administrativo; d) se ocorreu o trânsito em julgado administrativo; e) se houve a notificação para efetuar o pagamento espontâneo do débito; f) se não ocorreu decadência ou prescrição; e, g) se não há decisão judicial impedindo a inscrição do crédito em dívida ativa ou qualquer outra causa de suspensão ou extinção de sua exigibilidade. Art. 5º - Em sendo atestada a liquidez e certeza, o Procurador lançará a fase de inscrito/validado no sistema sapiens dívida, assinará a TD no sistema sapiens dívida e redistribuirá o crédito para equipe nacional de cobrança. Em seguida, lançará sua atividade no sistema sapiens administrativo e encerrará sua tarefa. Art. 6º - Caso o Procurador entenda que o crédito não esteja apto, sucintamente, deverá apontar motivos na Nota o impedimento e/ou a necessidade de diligência, assinará a minuta no SAPIENS, lançará sua atividade e encerrará sua tarefa. Art. 7º - Os processos no SEI, após a análise do Procurador, deverão ser sempre atribuídos à Secretária da Gerência responsável para juntada das manifestações exaradas no sapiens pelo Procurador. Art. 8º - Após a instrução citada no artigo anterior, os processos no SEI serão tramitados para COSAI, na hipótese do crédito ter sido inscrito ou existir causa de suspensão de exigibilidade, ou ao órgão competente da ANS indicado na manifestação do Procurador. Art. 9º - Os processos SEI que retornarem do ao órgão competente da ANS, após a diligência apontada pelo Procurador, serão atribuídos à Secretária da Gerência responsável para serem distribuídos ao mesmo Procurador dentro do quantitativo previsto no artigo 2º. Art. 10.- Nas hipóteses de afastamentos legais, férias, licenças etc., o Procurador deverá registrar a sua saída no SAPIENS 5 (cinco) dias úteis antes do afastamento como pré férias. Art. 11.- Quaisquer dúvidas referentes aos processos poderão ser dirimidas pelos Procuradores da GEDAT. Art. 12. - Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos por decisão do Procurador-Chefe. Art. 13. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 21 de julho de 2022, podendo ser prorrogada, caso os motivos de sua edição persistam.

DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TOSTES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.581, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 496721	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56.998.701/0001-16
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR MORANGO COM BANANA	
25351.673426/2020-80	4.7432.0384.001-1
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
CELULOSICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	07/2026
MARCAS APROVADAS: ENSURE / ENSURE ADVANCE / ENSURE CUIDE-SE / ENSURE CARE / NUTRIVIGOR / ENSURE NUTRIVIGOR	
MARCAS NÃO APROVADAS: ENSURE PREVENT / ENSURE PROTECTION / ENSURE PREVINA / ENSURE PREVINE / ENSURE CUIDADO BÁSICO / ENSURE CUIDADO MÁXIMO / ENSURE CUIDADO INICIAL / ENSURE PREVENÇÃO MÁXIMA / ENSURE PREVENÇÃO TOTAL / ENSURE CUIDADO TOTAL / ENSURE SUPER PREVENÇÃO / ENSURE SUPER CUIDADO	
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR CAFÉ	
25351.673426/2020-80	4.7432.0384.002-1
CELULOSICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	07/2026
MARCAS APROVADAS: ENSURE / ENSURE ADVANCE / ENSURE CUIDE-SE / ENSURE CARE / NUTRIVIGOR / ENSURE NUTRIVIGOR	
MARCAS NÃO APROVADAS: ENSURE PREVENT / ENSURE PROTECTION / ENSURE PREVINA / ENSURE PREVINE / ENSURE CUIDADO BÁSICO / ENSURE CUIDADO MÁXIMO / ENSURE CUIDADO INICIAL / ENSURE PREVENÇÃO MÁXIMA / ENSURE PREVENÇÃO TOTAL / ENSURE CUIDADO TOTAL / ENSURE SUPER PREVENÇÃO / ENSURE SUPER CUIDADO	
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR CEREAL	
25351.673426/2020-80	4.7432.0384.003-8
CELULOSICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	07/2026
MARCAS APROVADAS: ENSURE / ENSURE ADVANCE / ENSURE CUIDE-SE / ENSURE CARE / NUTRIVIGOR / ENSURE NUTRIVIGOR	
MARCAS NÃO APROVADAS: ENSURE PREVENT / ENSURE PROTECTION / ENSURE PREVINA / ENSURE PREVINE / ENSURE CUIDADO BÁSICO / ENSURE CUIDADO MÁXIMO / ENSURE CUIDADO INICIAL / ENSURE PREVENÇÃO MÁXIMA / ENSURE PREVENÇÃO TOTAL / ENSURE CUIDADO TOTAL / ENSURE SUPER PREVENÇÃO / ENSURE SUPER CUIDADO	
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	01.858.973/0001-29



SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS COM LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM		
25351.237856/2021-12	6.7531.0001.001-4	
PLASTICA	24 Meses	
METALICA	24 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
LEFLORA		
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA		
49.475.833/0012-50		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25351.171926/2015-21	6.7235.0003.001-0	
METALICA	36 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	02/2026	
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis		

ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO SA		
59.791.962/0017-16		
PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO - PRÉ-FORMA 03		
25351.300542/2021-63	6.7170.0002.003-8	
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	05/2026	
4106 Extensão para registro único de embalagem PET-PCR		
PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO - PRÉ-FORMA 04		
25351.300542/2021-63	6.7170.0002.004-6	
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	05/2026	
4106 Extensão para registro único de embalagem PET-PCR		

FARMOQUÍMICA S/A		
33.349.473/0001-58		
SUPLEMENTO ALIMENTAREM PÓ - LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM E BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBESPÉCIE LACTIS HN019		
25351.732376/2020-80	6.7239.0021.001-6	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
CELULOSICA	24 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
07/2026		
PROBIATOP DUO / CRANBIOTIL / LACTO PRO / LACTOCRAN / PROBIAFEMME / FQM / LACTOFEM / LACTOFEMME / LACTOLIFE / LACTOPIC / PROBIOTIL / PROLACTO / EXIMIA PRO / EXIMIABIO		
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ - FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM E BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBESPÉCIE LACTIS HN019		
25351.732490/2020-18	6.7239.0022.001-1	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
CELULOSICA	24 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
07/2026		
SIMBIOFLORA DUO / LACTOFOS DUO / DUO MICROBIOTIC / DUOFLORA / FLORABEM / SIMBIOVIT / SIMBIOSER / SIMBIOLIFE DUO / SIMBIOFEM DUO / LACTOSER / EXIMIA DUO / EXIMIA BIO / FQM		
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		

GDS - GROW DIETARY SUPPLEMENT DO BRASIL LTDA		
19.897.687/0001-38		
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEINA EM PÓ COM FIBRAS E ENZIMA LACTASE - SABOR BAUNILHA		
25351.808164/2021-61	6.7254.0004.001-0	
PLASTICA	12 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
07/2026		
WHEY ISOLATE / WHEY + LACTASE / ISO BLADE / WHEY ISOLADA		
4074 Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEINA EM PÓ COM FIBRAS E ENZIMA LACTASE - SABOR CHOCOLATE		
25351.808164/2021-61	6.7254.0004.002-9	
PLASTICA	12 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
07/2026		
WHEY ISOLATE / WHEY + LACTASE / ISO BLADE / WHEY ISOLADA		
4074 Registro Unico de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA		
10.351.637/0001-86		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 01		
25004.110001/2010-46	6.6609.0001.001-5	
ELASTOMERICA	21 Meses	
METALICA	21 Meses	
PLASTICA	21 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2025	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 02		
25004.110001/2010-46	6.6609.0001.002-3	
CELULOSICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2025	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - EMBALAGEM 1		
25004.110118/2009-89	6.6609.0005.001-7	
ELASTOMERICA	15 Meses	
PLASTICO	15 Meses	
METALICA	15 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	02/2026	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - EMBALAGEM 2		
25004.110118/2009-89	6.6609.0005.002-5	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	02/2026	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - EMBALAGEM 1		
25351.200458/2020-60	6.6609.0030.001-3	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	07/2025	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - EMBALAGEM 2		
25351.200458/2020-60	6.6609.0030.002-1	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	07/2025	
456 Alteração de Rotulagem		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.582, DE 1º DE JULHO DE 2021		
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		

ANEXO		
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 496621		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NOME DO PRODUTO	UF	
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO	
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	
MARCA DO PRODUTO		
ASSUNTO PETIÇÃO		

FOLHAS DE OLIVAPRODUTOS NATURAIS LTDA - ME		
09.098.320/0001-09		
FOLHAS DE OLIVEIRAS TRITURADAS E DESIDRATADAS		
25351.655862/2021-58	000000000	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES		
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes		

KIDS MENU FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		
30.483.288/0001-63		
FEIJOADINHA		
25351.011744/2021-33	000000000	
ALIMENTOS INFANTIS		
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância		
ESCONDIDINHO DE MANDIOQUINHA		
25351.259271/2021-53	000000000	
ALIMENTOS INFANTIS		
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância		

ZALIKA FARMACEUTICA LTDA		
29.536.205/0001-78		
GOMA DE MASCAR COM EXTRATO DE GYMNEMA SYLVESTRE		
25351.400043/2021-75	000000000	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES		
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.583, DE 1º DE JULHO DE 2021		
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.		
Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.		
Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.		
Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.		
Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.		
Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.		
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		

ANEXO		
RAZÃO SOCIAL		
NOME DO PRODUTO		
NÚMERO DO REGISTRO	VALIDADE DO REGISTRO	
NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO EXPEDIENTE	

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA		
FÓRMULA DE NUTRIENTES PARA RECÉM-NASCIDOS DE ALTO RISCO		
666090006	30/06/2026	
25004.110015/2011-32	1229344/21-7	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.584, DE 1º DE JULHO DE 2021		
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		

ANEXO		
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 492721		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NOME DO PRODUTO		
NUMERO DO PROCESSO		
ASSUNTO PETIÇÃO		

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA		
01.730.520/0001-12		
D-ALULOSE 3- EPIMERASE DE ARTHROBACTER GLOBIFORMIS M30 EXPRESSO EM ESCHERICHIA COLI K-12 W3110		
25351.117821/2020-87		
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE		
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		

LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA		
61.297.784/0001-56		
CONCENTRADO DE ACEROLA LIOFILIZADO		
25351.545289/2020-94		
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES		
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS		



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.588, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0519370-2
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0713487-8
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0720264-4
NOVARTIS AG
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
263/21

PI 0722383-8
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
263/21

PI 0807812-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0813707-2
MERCK PATENT GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
263/21

PI 0813985-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
255/21

PI 0814628-4
NERVIANO MEDICAL SCIENCES S.R.L.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
264/21

PI 0815754-5
LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0817270-6
LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0817751-1
ANTHROGENESIS CORP.
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
264/21

PI 0818680-4
BIAL-PORTELA &C.A., S.A.
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
264/21

PI 0819991-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
263/21

PI 0906309-9
MACROGENICS, INC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/21

PI 0906473-7
INTELLIKINE, LLC
D' MARK REGISTROS DE MARCAS E PATENTES S/S LTDA
264/21

PI 0906474-5
INTELLIKINE, LLC
D' MARK REGISTROS DE MARCAS E PATENTES S/S LTDA
264/21

PI 0908675-7
HUTCHISON MEDIPHARMA EENTERPRISES LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
264/21

PI 0909006-1
CURIS, INC. / GENENTECH, INC
ANA CRISTINA ALMEIDA MULLER WEGMANN
263/21

PI 0911203-0
BAXALTA GMBH/BAXALTA INCORPORATED
TRENCH, ROSSI E WATANABE

262/21

PI 0913026-8
PARATEK PHARMACEUTICALS, INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
264/21

PI 0911722-9
PHARMAESSENTIA CORP.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
264/21

PI 0917936-4
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 0920108-4
STEBA BIOTECH S.A.
BHERING ADVOGADOS
264/21

PI 0922736-9
CTI BIOPHARMA CORP.
DANIEL &CIA.
264/21

PI 1006863-5
SANARIA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

PI 1006812-0
EXELIXIS, INC.
DANIEL &CIA.
264/21

PI 1013958-3
TETRALOGIC BIRINAPANT UK LTD
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD &SCATABURLO ADVOGADOS
264/21

BR 102015016445-9
EPITECH GROUP S.R.L.
EPITECH GROUP S.R.L.
263/21

BR 102018000456-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
-
256/21

BR 102018009020-8
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FÁBIA DOS SANTOS SACCO
256/21

BR 102018011312-7
BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - E.P.P.
RUBENS DOS SANTOS FILHO
256/21

BR 102018075181-6
FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI
-
256/21

BR 102018002462-0
JOHNSON &JOHNSON CONSUMER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
256/21

BR 102018004537-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GLENIO DO COUTO PINTO JUNIOR
256/21

BR 102019004426-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI / UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
-
256/21

BR 112012000076-4
GW PHARMA LIMITED / OTSUKA PHARMACEUTICAL CO LIMITED
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
263/21

BR 112012002974-6
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112012005423-6
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
263/21

BR 112012007774-0
GENENTECH INC.
GUSMÃO &LABRUNIE ADVOGADOS
264/21

BR 112012011332-1
IMPERIAL INNOVATIONS LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112012012138-3
HUTCHISON MEDIPHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112013000980-2
EXELIXIS, INC.
PAULO C. OLIVEIRA &CIA
263/21



BR 112013007220-2
EXELIXIS, INC
FABIO RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO
264/21

BR 112015005117-0
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
261/21

BR 112016014356-6
SOTIO A.S.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112016016436-9
NOVARTIS AG / CHILDREN'S MEDICAL CENTER CORPORATION / DANA-FARBER CANCER
INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112016018170-0
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
264/21

BR 112016018372-0
VISTERRA, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
264/21

BR 112016018408-4
NOVARTIS AG / IMMUTEP S.A.S.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112016022620-8
DEBIOPHARM INTERNATIONAL S.A.
LUCAS MARTINS GAIARSA
264/21

BR 112016022904-5
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
263/21

BR 112016029437-8
THE UNIVERSITY OF UTAH RESEARCH FOUNDATION
DANIEL ADVOGADOS
264/21

BR 112016030778-0
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
264/21

BR 112017002403-9
CALITHERA BIOSCIENCES INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112017007076-6
COSMO TECHNOLOGIES LTD
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
264/21

BR 112017009651-0
ROMARK LABORATORIES, L.C.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
264/21

BR 112017009845-8
DEL MAR PHARMACEUTICALS
ARARIPE &ASSOCIADOS
264/21

BR 112017018832-5
BIOHAVEN PHARMACEUTICAL HOLDING COMPANY LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112018004069-0
FIRST WAVE BIO, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112018005163-2
TOBIRA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
264/21

BR 112018068998-0
INNOVOT BIOLOGICS (SUZHOU) CO., LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
264/21

BR 112018072401-7
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
256/21

RESOLUÇÃO RE Nº 2.589, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de

28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
REVOLADE 25351594727201604
4521320208 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
4521324201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CEFADROXILA 253510169490091
4609187204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
4638833208 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
4638831201 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
4638829200 GENÉRICO - Exclusão não crítica de testes ou métodos

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
COZALESS 25351813676201689
4620682205 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4620592206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
losartana potássica 25351023934202012
0063944213 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 4620682205 - 25351813676201689)
0063942217 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4620592206 - 25351813676201689)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
MUCOSOLVAN 25351190493201920
4635543200 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.590, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
RHODIOLA ROSEA L.
FISIOTON 25351.454447/2006-40 07/2027
10638 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0934036/21-0
1.0573.0369.008-8 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 30
1.0573.0369.009-6 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 60

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORIDRATO DE DONEPEZILA + CLORIDRATO DE MEMANTINA
ALOIS DUO 25351.046006/2019-92 02/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1897741/21-3
1.0118.0628.019-1 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0118.0628.020-5 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0118.0628.021-3 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
Cloridrato de donepezila + cloridrato de memantina 25351.853499/2018-39 11/2029
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1757100/21-6
1.0118.0627.019-6 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0118.0627.020-1 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0118.0627.021-8 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ticagrelor
BRILINTA 25351.745856/2009-90 12/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA 0808707/21-5
1.1618.0238.001-1 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.1618.0238.002-1 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.1618.0238.003-8 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.1618.0238.004-6 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60



-----										11099 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	INCLUSÃO	DE	NOVA	APRESENTAÇÃO	RESTRITA	AO
COSMED S.A.	INDUSTRIA	DE	COSMETICOS	E	MEDICAMENTOS					NÚMERO	DE	UNIDADES	FARMACOTÉCNICAS	0288725/20-8						
	61082426000207									1.3569.0671.004-9				24 Meses						
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	30	
PASH										1.3569.0671.005-7				24 Meses						
10490	SIMILAR	-	REGISTRO	DE	PRODUTO	-	CLONE			3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	60	
(155	GENÉRICO	-	REGISTRO	DE	MEDICAMENTO	-	0002974/19-2	-	25351.001605/2019-87)	1.3569.0671.006-5				24 Meses						
1.7817.0915.001-2										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	90	
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										1.3569.0671.007-3				24 Meses						
1.7817.0915.002-0										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	120	
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										-----										
1.7817.0915.003-9										EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.				61190096000192						
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA										
1.7817.0915.004-7										DIUPRESS				25351.321430/2007-98		04/2025				
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										11098 RDC	73/2016	-	NOVO	-	INCLUSÃO	DE	NOVA	APRESENTAÇÃO	RESTRITA	AO
1.7817.0915.005-5										NÚMERO	DE	UNIDADES	FARMACOTÉCNICAS	1846152/21-2						
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										1.0043.0981.007-6				24 Meses						
1.7817.0915.006-3										(25,0 + 5,0) MG	COM	CT	BL	AL/PLAS	LARANJA	X	60			
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										-----										
1.7817.0915.007-1										GERMED FARMACEUTICA LTDA				45992062000165						
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL										
1.7817.0915.008-1										drosperinona + etinilestradiol				25351.246090/2015-19		06/2026				
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE						0581350/20-6				
1.7817.0915.009-8										1.0583.0790.004-2				24 Meses						
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	30	
1.7817.0915.010-1										1.0583.0790.005-0				24 Meses						
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	60	
1.7817.0915.011-1										1.0583.0790.006-9				24 Meses						
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	90	
IBUPROFENO										1.0583.0790.007-7				24 Meses						
ALIVIUM										3 MG + 0,02 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	OPC	X	120	
11116 RDC	73/2016	-	NOVO	-	INCLUSÃO	DE	NOVA			dipirona monoidratada				25351.727581/2019-90		03/2030				
CONCENTRAÇÃO	0383751/19-3									10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE						1209839/20-6				
1.7817.0807.038-4										10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE						1209841/20-8				
200 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS										1.0583.0971.001-1				24 Meses						
1.7817.0807.039-2										500 MG	COM	CT	BL	AL	PLAS	PVC	TRANS	X	30	
200 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS										1.0583.0971.002-1				24 Meses						
										500 MG	COM	CT	BL	AL	PLAS	PVC	TRANS	X	50	
										1.0583.0971.006-2				24 Meses						
										500 MG	COM	CT	BL	AL	PLAS	PVC	TRANS	X	100	
										1.0583.0971.007-0				24 Meses						
										500 MG	COM	CT	BL	AL	PLAS	PVC	TRANS	X	200	
										1.0583.0971.008-9				24 Meses						
										500 MG	COM	CT	BL	AL	PLAS	PVC	TRANS	X	240	

										LABORATORIO CATARINENSE LTDA				84684620000187						
										GINKGO BILOBA L.										
										GINKGO CATARINENSE				25000.021396/98-73		04/2025				
										10620	MEDICAMENTO	FITOTERAPICO	-	ALTERAÇÃO	OU	INCLUSÃO	DE	LOCAL	DE	
										EMBALAGEM PRIMÁRIA 0092492/21-0										
										1.0066.3371.002-9				24 Meses						
										80 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	PVC/PVDC	TRANS	X	20
										1.0066.3371.004-5				24 Meses						
										80 MG	COM	REV	CT	BL	AL	PLAS	PVC/PVDC	TRANS	X	30

										LABORATÓRIO GLOBO LTDA				17115437000173						
										TIOCONAZOL + TINIDAZOL				25351.064661/2008-70		04/2029				
										10938 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	SUBSTITUIÇÃO	DE	FABRICANTE	DO		
										IFA				3245983/19-1						
										10950 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO
										OBSOLETO	3246035/19-0									
										10950 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO
										OBSOLETO	3246434/19-7									
										10950 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO
										OBSOLETO	3246527/19-1									
										10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE		
										ESPECIFICAÇÃO	3246127/19-5									
										10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE		
										ESPECIFICAÇÃO	3246131/19-3									
										10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE		
										ESPECIFICAÇÃO	3246138/19-1									
										10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE		
										ESPECIFICAÇÃO	3246248/19-4									
										10953 RDC	73									

100.000 UI/ML SUS OR CX 220 FR VD AMB X 50 ML + 220 COP			

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	05044984000126		
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL			
MEGY 25351.240644/2015-74	07/2026		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0581243/20-7		
1.6773.0417.004-8	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
1.6773.0417.005-6	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60			
1.6773.0417.006-4	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90			
1.6773.0417.007-2	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120			
drospirenona + etinilestradiol 25351.240656/2015-07	06/2026		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0581218/20-6		
1.6773.0414.004-1	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
1.6773.0414.005-1	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60			
1.6773.0414.006-8	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90			
1.6773.0414.007-6	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120			
dipirona monoidratada			
dipirona monohidratada 25351.721701/2017-83	05/2023		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0509962/18-5		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0509986/18-2		
1.6773.0586.001-3	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30			
1.6773.0586.002-1	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50			
1.6773.0586.006-4	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100			
1.6773.0586.007-2	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200			
1.6773.0586.008-0	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240			

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60726692000181		
ÁCIDO FÓLICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA			
TENAVIT 25351.402912/2005-86	06/2026		
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE	2102361/17-1		
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS			
ANALÍTICOS 2162571/17-9			
1.0155.0237.003-7	24 Meses		
0,80 MG + 4,00 MG + 0,40 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA.	03560974000118		
MONTELUCASTE de SÓDIO			
VIATINE 25351.198087/2010-41	12/2028		
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE			
ESPECIFICAÇÃO 1336363/20-8			
11021 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE			
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1336119/20-8			
11060 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO			
MEDICAMENTO 1336268/20-2			
1.0171.0197.009-9	24 Meses		
4 MG GRAN OR CT ENV PLAS PES/AL/PE X 10			
1.0171.0197.010-2	24 Meses		
4 MG GRAN OR CT ENV PLAS PES/AL/PE X 30			

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08157293000127		
azacitidina 25351.037655/2020-36	07/2031		
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	0188557/20-0		
1.8261.0011.001-0	24 Meses		
100 MG PO LIOF SUS INJ SC CT FA VD TRANS			

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	72593791000111		
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL			
drospirinona + etinilestradiol 25351.240670/2015-01	09/2026		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0581330/20-1		
1.2675.0200.004-9	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
1.2675.0200.005-7	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60			
1.2675.0200.006-5	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90			
1.2675.0200.007-3	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120			
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL			
FUCSIA MINUS 25351.249486/2015-18	10/2026		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0581239/20-9		
1.2675.0206.004-1	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
1.2675.0206.005-1	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60			
1.2675.0206.006-8	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90			
1.2675.0206.007-6	24 Meses		
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120			
dipirona monoidratada 25351.727511/2019-31	03/2030		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1209843/20-4		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1209845/20-1		
1.2675.0379.001-9	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30			
1.2675.0379.002-7	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50			
1.2675.0379.006-1	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100			
1.2675.0379.007-8	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200			
1.2675.0379.008-6	24 Meses		
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240			

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA.	45987013000134		
MONTELUCASTE de SÓDIO			
SINGULAIR 25000.007717/97-64	04/2028		
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE			
ESPECIFICAÇÃO 1336164/20-3			
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE			
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1336097/20-3			
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO			
MEDICAMENTO 1336125/20-2			
1.0029.0005.011-1	24 Meses		
4 MG GRAN SOL CT 30 ENV AL/PLAS X 500 MG			
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE			
ESPECIFICAÇÃO 1336164/20-3			

11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE			
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1336097/20-3			
1.0029.0005.012-1	24 Meses		
4 MG GRAN SOL CT 10 ENV AL/PLAS X 500 MG			

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.		33009945000123	
OCRELIZUMABE			
OCREVUS	25351.195147/2017-23	02/2028	
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA		1610630/20-0	
1.0100.0666.001-3	18 Meses		
30 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ML			

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.		10588595001092	
Passiflora incarnata L.			
NOVANOITE	25351.393102/2020-61	07/2031	
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -			
CLONE 1426499/20-4			
(122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL - 116894/02-1 -			
25351.180343/2002-60)			
1.8326.0481.001-0	24 Meses		
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
1.8326.0481.002-9	24 Meses		
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 45			
1.8326.0481.003-7	24 Meses		
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
1.8326.0481.004-5	24 Meses		
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10			
1.8326.0481.005-3	24 Meses		
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20			

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		61072393000133	
anidulafungina			
ECALTA	25351.099908/2017-78	11/2028	
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO		4516357/20-0	
1.2110.0431.001-6	24 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL FA VD TRANS X 30 ML			
1.2110.0431.002-4	24 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 2 FA VD TRANS + SOL DIL 2 FA VD TRANS X 30 ML			
1.2110.0431.003-2	24 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 15 FA VD TRANS + SOL DIL 15 FA VD TRANS X 30			
ML			
1.2110.0431.004-0	24 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 30 FA VD TRANS + SOL DIL 30 FA VD TRANS X 30			
ML			
1.2110.0431.005-9	36 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS			
1.2110.0431.006-7	36 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 2 FA VD TRANS			
1.2110.0431.007-5	36 Meses		
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 15 FA VD TRANS			

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA		05254971000181	
ÁCIDO TRANEXÂMICO			
TRANSAMIN	25351.526479/2011-70	01/2027	
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO		1797250/21-7	
1.5651.0045.007-7	24 Meses		
50 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD TRANS X 5 ML			

RESOLUÇÃO RE Nº 2.591, DE 1º DE JULHO DE 2021			

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso			
das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento			
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de			
dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos,			
conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			

PATRICIA KOTT TOMAZETT			

ANEXO			

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO	
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA		49475833000106	
CIPROFIBRATO			
LIPLESS	25000.001800/99-55	01/2025	
10940 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA		3518289/19-0	
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA		3518308/19-0	
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO		3518379/19-9	
1.0974.0096.001-8	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0974.0096.002-6	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0974.0096.003-4	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500			
1.0974.0096.004-2	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0974.0096.005-0	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90			
1.0974.0096.006-9	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120			
ciprofibrato	25351.114942/2018-52	05/2028	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0155943/20-5	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0155945/20-1	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0155949/20-4	
1.0974.0257.001-2	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0974.0257.002-0	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0974.0257.003-9	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500			
1.0974.0257.004-7	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0974.0257.005-5	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90			
1.0974.0257.006-3	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120			

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		30222814000131	
NIMESULIDA			
NIMELIT	25000.016463/99-09	07/2025	



11021 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1931084/21-6
1.0392.0073.004-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0392.0073.008-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504
MALEATO DE ENALAPRIL
RENAPRIL 25000.016480/99-10 09/2025
11021 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1996654/21-7
1.0392.0084.014-3 24 Meses
10 MG COM CT ENV AL X 30
1.0392.0084.015-1 24 Meses
10 MG COM CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)
LORATADINA
LORASLIV 25000.018544/99-71 08/2026
11021 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1996657/21-1
1.0392.0126.001-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12
NIMESULIDA 25351.061425/2010-66 03/2029
11019 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1931090/21-1
1.0392.0174.001-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0392.0174.002-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 492
1.0392.0174.003-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504
MALEATO DE ENALAPRIL 25351.513062/2011-34 05/2025
11019 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1997159/21-1
1.0392.0177.003-3 24 Meses
10 MG COM CT ENV AL X 30
1.0392.0177.004-1 24 Meses
10 MG COM CT ENV AL X 500 EMB HOSP

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
sulfato de hidroxicloroquina 25351.586505/2020-51
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 2021421/20-9
200 MG COM REV CT BL AL AL X 30
200 MG COM REV CT BL AL AL X 60
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 30
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 60
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 100
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 500

RESOLUÇÃO RE Nº 2.592, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		79634572000182
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.		
GARRA EC	25351.635611/2008-80	04/2029
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -		
ANVISA 2435984/21-0		
1.1678.0015.001-8	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 50		

BELFAR LTDA	18324343000177	
QUADRI BETA	25351.192381/2002-65	10/2025
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -		
ANVISA 2452948/21-6		
1.0571.0136.001-1	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G CREM CT BG AL X 10 G		
CLIOQUINOL + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + VALERATO DE BETAMETASONA		
1.0571.0136.002-8	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G CREM CT BG AL X 15 G		
CLIOQUINOL + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + VALERATO DE BETAMETASONA		
1.0571.0136.003-6	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G CREM CT BG AL X 20 G		
CLIOQUINOL + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + VALERATO DE BETAMETASONA		
1.0571.0136.004-4	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G CREM CT BG AL X 30 G		
CLIOQUINOL + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + VALERATO DE BETAMETASONA		
1.0571.0136.005-2	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G CREM CT BG AL X 45 G		
CLIOQUINOL + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + VALERATO DE BETAMETASONA		
1.0571.0136.006-0	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G POM CT BG AL X 10 G		
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL		
1.0571.0136.007-9	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G POM CT BG AL X 15 G		
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL		
1.0571.0136.008-7	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G POM CT BG AL X 20 G		
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL		
1.0571.0136.009-5	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G POM CT BG AL X 30 G		
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL		
1.0571.0136.010-9	24 Meses	
(0,5 +1,0 + 10,0 + 10,0)MG/G POM CT BG AL X 45 G		
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL		

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.		61082426000207
IBUPROFENO		
ALIVIUM	25351.258367/2015-74	01/2028
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO -		
ANVISA 2436808/21-3		

1.7817.0807.031-7	24 Meses	
600 MG COM BL AL PLAS TRANS X 2		
1.7817.0807.032-5	24 Meses	
600 MG COM BL AL PLAS TRANS X 4		

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	06628333000146	
FUROSEMIDA		
FUROSEFARMA	25351.023134/00-78	04/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -		
ANVISA 2516704/21-9		
1.1085.0020.001-4	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML		
1.1085.0020.003-0	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML		

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	03485572000104	
CLORIDRATO DE METFORMINA		
GLICEFOR	25351.018610/2003-61	12/2028
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO -		
ANVISA 2463852/21-8		
1.5423.0040.001-5	24 Meses	
850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30		
1.5423.0040.002-3	24 Meses	
850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		
1.5423.0040.003-1	24 Meses	
850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)		
1.5423.0040.004-1	24 Meses	
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.5423.0040.005-8	24 Meses	
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.593, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33009945000123	
CLONAZEPAM		
RIVOTRIL	25992.005875/73	08/2026
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR		
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2035043/21-1		
1.0100.0072.003-4	24 Meses	
2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML		
1.0100.0072.013-8	36 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0100.0072.014-6	24 Meses	
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0100.0072.016-2	24 Meses	
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0100.0072.017-0	36 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0100.0072.019-7	36 Meses	
0,25 MG COM SUB CT BL AL PLAST TRANS X 30		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.594, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA		CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO		NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO		EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO		VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

BLANVER	FARMOQUIMICA	E	FARMACÊUTICA
S.A.	53359824000119		
CLONAZEPAM			
RIVOTRIL	25351.537388/2021-83	08/2026	
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)	2050483/21-7		
1.1524.0011.001-0	36 Meses		
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20			
1.1524.0011.002-9	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20			
1.1524.0011.003-7	24 Meses		
2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML			
1.1524.0011.004-5	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.1524.0011.005-3	36 Meses		
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.1524.0011.006-1	36 Meses		
0,25 MG COM SUB CT BL AL PLAST TRANS X 30			



RETIFICAÇÃO	ANEXO
Na Resolução-RE n.º 2.393, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, página 98. Onde se lê: (...) CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILA GELO-BIO 25351.707829/2008-43 06/2035 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 3473835/19-5 (...) Leia-se: (...) CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILA GELO-BIO 25351.707829/2008-43 06/2030 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 3473835/19-5 (...)	NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
RETIFICAÇÃO Na Resolução-RE nº 1.045, 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, pág. 123, referente ao processo 25351.846618/2018-05. Onde se lê: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT DA 18268051000164 DECITABINA DECHIMIA 25351.846618/2018-05 03/2031 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1194352/18-1 1.1541.0012.001-7 36 Meses 50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS Leia-se: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT DA 18268051000164 DECITABINA DECHIMIA 25351.846618/2018-05 03/2031 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1194352/18-1 1.1541.0012.001-7 24 Meses 50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS	BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26 PROXIMEL BASIC NON BORDER 25351.365866/2020-66 / 80170310097 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3847155208 PROXIMEL BASIC 25351.365867/2020-19 / 80170310098 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3847158202 BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48 Âncora de Sutura Biowick Surelock 25351.063972/2020-16 / 80044680495 80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 3339405209 BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14 INGEVITY™+ Eletrodo de Estimulação/Deteção 25351.651016/2021-69 / 10341350989 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2399296214 CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76 Sistema de Coluna Avatar Percutâneo 25351.763509/2020-60 / 80003890145 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2570472209 Celebrim Importações e Distribuições Ltda. / 13.272.983/0001-67 PIGMENTOS AMIEA 25351.420791/2019-50 / 80827000011 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0643817192 DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90 TROPONINA I TEST CASSETE FIA 25351.492771/2021-03 / 80638720186 8433 - IVD - Registro de produto / 1916626215 DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00 SISTEMA ARIX JEIL: Pés MMF 25351.484092/2020-71 / 80991380056 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4079694209 SISTEMA ARIX JEIL: Mãos 25351.484085/2020-70 / 80991380055 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4079691204 SISTEMA ARIX JEIL: Pulso 25351.042217/2020-90 / 80991380054 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3261148200 SISTEMA ARIX JEIL: Tornozelo 25351.042307/2020-81 / 80991380053 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3261146203 INTEGRA LIFESCIENTES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09 Sistema Ultrassônico de Aspiração Cirúrgica 25351.518344/2021-89 / 81770370064 8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2416072215 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01 Echelon Circular Powered Staplers 25351.371176/2021-27 / 80145901928 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1554543211 NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47 Família cPass™ SARS-CoV-2 Neutralization Antibody Detection 25351.518344/2021-54 / 10230730146 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1996387214 ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65 COVID-19 IgG/IgM Assure Test 25351.639811/2021-89 / 80885650045 8433 - IVD - Registro de produto / 2362284219 Covid-19 Ag Flu A & B Combo Assure Test 25351.492769/2021-26 / 80885650044 8433 - IVD - Registro de produto / 1916623211 QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29 Família Teste Rápido de Antígeno SARS-CoV-2 (swab nasal) 25351.430065/2021-60 / 81325990191 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1729148218 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90 Família Atellica IM HBc Total 2 (HBcT2) 25351.046646/2020-36 / 10345162405 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3280522205 Família ADVIA Centaur HBc Total 2 (HBcT2) 25351.040724/2020-99 / 10345162404 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3280440207 STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02 CIMENTO ÓSSEO RADIOPACO VERTAPLEX 25351.042719/2020-11 / 80005430693 80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3280312205 VMI TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03 APARELHO DE RAIOS-X COM FLUOROSCOPIA 25351.656591/2021-58 / 81583780005 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2416078214 VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 RAMP® CK-MB 25351.491271/2021-46 / 80102512676 8433 - IVD - Registro de produto / 1913716218
RETIFICAÇÃO Na Resolução-RE nº 1.045, 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, pág. 123, referente ao processo 25351.846618/2018-05. Onde se lê: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT DA 18268051000164 DECITABINA DECHIMIA 25351.846618/2018-05 03/2031 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1194352/18-1 1.1541.0012.001-7 36 Meses 50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS Leia-se: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT DA 18268051000164 DECITABINA DECHIMIA 25351.846618/2018-05 03/2031 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1194352/18-1 1.1541.0012.001-7 24 Meses 50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS	
3ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO RESOLUÇÃO RE Nº 2.630, DE 2 DE JULHO DE 2021 A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 20ª Vara Federal SJDF, no processo 1009947-51.2018.4.01.3400 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS ANEXO PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 05.165.237/0001-46 Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO ICE BONBON (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias Processo: 25351.046172/2021-11 Expediente: 0578559/21-6 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais RESOLUÇÃO RE Nº 2.631, DE 2 DE JULHO DE 2021 A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS ANEXO PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ:04.041.933/0001-88 Marca: L&M BLUE LINE KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box Processo: 25069.472178/2019-11 Expediente: 4539645/20-1 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE RESOLUÇÃO RE Nº 2.595, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	



Solução de Limpeza Intensiva Progent
25351.961833/2020-41 / 80102512675
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3150007202

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-RÁPIDO COVID-19 IgG IgM
25351.559557/2021-36 / 10310030215
8433 - IVD - Registro de produto / 2120573216

Nº de Processos : 24

Total de Empresas : 17

RESOLUÇÃO RE Nº 2.596, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCÔN BRÁSIL CUIDADÓS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.588806/2020-10 / 81869420057
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2062799218
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity
25351.523485/2020-16 / 81869420019
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2062528216
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.588806/2020-10 / 81869420057
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2062793219
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.588806/2020-10 / 81869420057
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2062651217
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity
25351.523485/2020-16 / 81869420019
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2062505217

ALFALAGÔS LTDA / 05.194.502/0001-14
MÁSCARA FACIAL KN95 (equivalente PFF2)
25351.356553/2021-06 / 80982230007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2452498211

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA / 05.353.872/0001-57
REPROBONE NOVO HA PASTE
25351.003965/2010-31 / 80160400068
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 1328226213

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
SISTEMA DE PLACAS ÓSSEAS ESPECIAIS BLOQUEADAS MLP
25351.152954/2014-88 / 10345500126
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1964194210

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX GBS
25351.122187/2014-74 / 10033430682
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2416486211

BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
Teste Rápido OnSite Covid-19 Ag
25351.540508/2020-49 / 80524900076
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2297281211

BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 03.830.607/0001-97
CT - Tomógrafo Computadorizado
25351.208642/2015-79 / 80059520016
80214 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte / 2448981216

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Injetor Ulrich CTmotion
25351.244205/2017-38 / 10355870313
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0968970212

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Quadril Dual Mobility
25351.125356/2017-08 / 80044680251
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1916352215
Sistema de Quadril Dual Mobility
25351.125356/2017-08 / 80044680251
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1916344214
COMPONENTE FEMORAL SEM RESTRIÇÃO COM REVESTIMENTO
25351.535985/2017-97 / 80044680306
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2464019211

BLAU FARMACÊUTICA S.A. / 58.430.828/0001-60
Kit careGENE™ N-CoV RT-PCR
25351.292728/2020-51 / 80146940028
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2413812216

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA GREENLIGHT DE TRATAMENTO À LASER
25351.397962/2016-03 / 10341350907
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2432617218

CAITHEC INDUSTRIAL LTDA EPP / 08.053.383/0001-78
Máscara N95 Caithec/ Máscara N95 Auricular Caithec
25351.355221/2021-04 / 80403360016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2490297217

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIA INTRAOCULAR
25351.327086/2010-40 / 10332030067
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3876803208

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
Celer Wondfo SARS-CoV-2 Ag Rapid Test
25351.575158/2020-31 / 80537410083
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2399403217

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
CANETA PARA ELETROBISTURI BLAYCO
25351.554216/2016-07 / 10150470511
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 0639365199

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
TUBERCULOSE RAPID TEST
25351.484275/2020-97 / 80638720172
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2416482218

DiaMed Latino América S.A. / 71.015.853/0001-45
Família Controle de Qualidade de Imunohematologia Nacional
25351.723242/2017-72 / 80004040184
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2411140216
Família Controle de Qualidade de Imunohematologia Nacional
25351.723242/2017-72 / 80004040184
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 2411138214

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
Stent periférico com Eluição de Paclitaxel Zilver
25351.204931/2015-52 / 10212990323
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4063945202
Stent periférico com Eluição de Paclitaxel Zilver
25351.204931/2015-52 / 10212990323
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4063939208
Stent periférico com Eluição de Paclitaxel Zilver
25351.204931/2015-52 / 10212990323
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4063959202
Stent periférico com Eluição de Paclitaxel Zilver
25351.204931/2015-52 / 10212990323
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4064084201

ECO Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F Covid nAb
25351.333630/2020-61 / 80954880157
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2549942214

EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 51.285.641/0001-70
EQUIPO FLEXÍVEL PARA INFUSÃO EMBRAMAC
25351.012484/2011-53 / 10201230117
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2317667219

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
BOLSA DE SANGUE CPD-SAGM JMS
25351.402437/2019-43 / 80117580822
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2763038202
BOLSA DE SANGUE CPD-SAGM JMS
25351.402437/2019-43 / 80117580822
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2763040204



Dispositivo revestido de clip hemostático reposicionável estéril
25351.450240/2015-06 / 80117580381
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1165107215
Dispositivo revestido de clip hemostático reposicionável estéril
25351.450240/2015-06 / 80117580381
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1165149211

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.004127/99-04 / 10154450073
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4434538201
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.004127/99-04 / 10154450073
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4434550200
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.004127/99-04 / 10154450073
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2032670210

GEISTLICH PHARMA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 11.344.677/0001-63
ORTHOSS®
25351.282498/2012-45 / 80696930008
80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1899759217

G-FLEX AMÉRICA LATINA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA / 19.865.312/0001-96
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO B-FLEX
25351.208685/2018-19 / 81263810009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2521884211

HELIANTO FARMACEÚTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
DEBRIGEL ALG CA - HIDROGEL COM ALGINATO
25351.043002/2009-44 / 80225200009
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1948602212

HRA indústria comércio importação e exportação de produtos medicos hospitalares ltda / 38.352.315/0001-70
ASPIRADOR HRA
25351.350740/2021-78 / 82112329003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2319959218
EXTENSOR PARA CATETER - HRA
25351.350748/2021-34 / 82112329005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2331615212

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
PARAFUSO DE COBERTURA
25351.007193/2006-74 / 10344420049
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2000234213
COMPONENTES PROTÉTICOS TEMPORÁRIOS EM TITÂNIO STRAUMANN
25351.284811/2016-09 / 10344420188
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2128034217
COMPONENTES PROTÉTICOS TEMPORÁRIOS EM TITÂNIO STRAUMANN
25351.284811/2016-09 / 10344420188
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2060579210

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA OSTEOSINTESE DE FEMUR PROXIMAL
25351.713035/2014-16 / 80145901636
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1964192213

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
Prótese Valvular Cardíaca Mecânica
25351.550263/2020-68 / 81398250013
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1964123211
On-X Aortic Prosthetic Heart Valve
25351.550284/2020-83 / 81398250014
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1964125217
Prótese Valvular Cardíaca Mecânica
25351.550263/2020-68 / 81398250013
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1964183214
On-X Aortic Prosthetic Heart Valve
25351.550284/2020-83 / 81398250014
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1964179216

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
HASTES FEMORAIS CIMENTADAS PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL
25351.471006/2007-93 / 80136990564
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 4480360205
HASTES FEMORAIS CIMENTADAS PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL
25351.471006/2007-93 / 80136990564
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 4480362201

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
COVID-19 &FLU A/B Ag Rapid Test Combo
25351.150242/2020-46 / 10009010372
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2347692213

MEDPLAST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 77.955.615/0001-04
EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS COM FLASH BALL
25351.350146/2011-14 / 10131060012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2414831218

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
monitor de pacientes epm
25351.720033/2019-39 / 80943610069
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2415936211

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 03.033.589/0001-12
MÁSCARA DESCARTÁVEL - MARCA GLOMED
25351.469516/2021-59 / 80273450041
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2507429216

ORCIMED INDÚSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 61.186.417/0001-85
GELITACEL - GAZE DE CELULOSE OXIDADA (REABSORVÍVEL)
25351.006101/2005-58 / 10369290011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2507427210

ORTHONEURO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 04.886.535/0001-62
DISPOSITIVO EXPANSÍVEL PARA CORPECTOMIA GIZA
25351.676106/2013-01 / 80202250027
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 2015837218
DISPOSITIVO EXPANSÍVEL PARA CORPECTOMIA GIZA
25351.676106/2013-01 / 80202250027
80252 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2015839214
DISPOSITIVO EXPANSÍVEL PARA CORPECTOMIA GIZA
25351.676106/2013-01 / 80202250027
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2015835211

ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA / 54.421.953/0001-52
MÁSCARA DESCARTÁVEL ORTOCENTER
25351.306141/2021-17 / 10335910030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2334083215

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
SINUS-OBLIQUUS STENT
25351.200372/2020-37 / 81504790131
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1610404218

Penumbra Latin América Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Micromola Ruby Coil
25351.564137/2020-91 / 81248520029
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2416135217
Sistema de Aspiração INDIGO - CAT 8 reto
25351.149863/2020-87 / 81248520026
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1916342218

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
PreciControl Anti-SARS-CoV-2
25351.498657/2020-06 / 10287411502
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2432975214
Elecsys Anti-SARS-CoV-2
25351.385281/2020-62 / 10287411493
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2432977211

SCITECH PRODUTOS MÉDICOS SA / 01.437.707/0001-22
papiotomo
25351.428377/2017-14 / 10413960224
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2415984211

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
INNOVIN
25351.151026/2009-62 / 10345161184
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2416484214
Atellica IM Alfa Fetoproteína (AFP)
25351.054576/2018-75 / 10345162268
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2246928211

smart supply comércio e distribuição de produtos artisticos ltda epp / 20.848.202/0001-03
Família de Cartucho para Micropigmentação e Tatuagem Dragon Hawk Smart
25351.365150/2021-40 / 81351219002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2351007212

SR - MEDITECH COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO HWATIME HT SERIES
25351.042691/2020-11 / 8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2212298212

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS VARIAX CLAVICLE
25351.251269/2016-85 / 80005430449
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1916354211
PARAFUSOS BIOSTEON STRYKER
25351.757029/2010-17 / 80005430300
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 1511182212

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Parafusos de Compressão OMEGATECH



25351.459551/2020-89 / 81118460071
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2197642212
Parafusos de Compressão mini micro fragmentos OMEGATECH
25351.709885/2020-17 / 81118460070
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2197626211

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
ENDOPROTESE TORÁCICA RELAY PLUS COM SISTEMA DE ENTREGA
25351.415946/2017-99 / 80012280190
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1551563210
NAVICROSS 0.035" CATETER DE APOIO
25351.708906/2020-79 / 80012280209
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2418826213
RADIFOCUS OPTITORQUE CATETER ANGIOGRAFICO - TERUMO
25351.003192/2005-70 / 80012280064
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2503432214

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE PERFUSÃO
25351.339264/2013-56 / 80102511251
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2111919218

Nº de Processos : 79

Total de Empresas : 48

RESOLUÇÃO RE Nº 2.597, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Abia Comércio Importação Exportação EIRELI- EPP / 18.884.120/0001-64
Raios-x Portátil
25351.693401/2020-01 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2357888202

ACCIAX PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS EIRELI / 07.321.530/0001-80
DUON SYSTEM SVM-08
25351.278075/2020-05 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3655094209

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Cimento Ósseo Vancogenx
25351.330369/2020-47 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 1248196203
Cimento Ósseo Cemex XL
25351.415647/2020-35 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 1494855209

CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA. EPP / 05.116.278/0001-42
Kit de Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM
25351.415352/2020-69 / 80927230008
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2346055215

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
Artron COVID-19 IgM/IgG test
25351.842079/2021-22 / 80991380051
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 0128794210

Éco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F COVI-Feron
25351.651020/2021-27 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2399253211

ENSOFILL PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 31.119.752/0001-08
2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit (Colloidal Gold-Based)
25351.444796/2020-10 / 81842980001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2450829212

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.058.502/0001-48
ScheBo * SARS-CoV-2 Quick
25351.380040/2020-27 / 80450740004
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2327853216
Lab-On-Time™ COVID-19 Rapid Diagnostic Kit
25351.465956/2020-56 / 80450740005
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2328444217

G-FLEX AMÉRICA LATINA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA / 19.865.312/0001-96
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO B-FLEX
25351.208685/2018-19 / 81263810009

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1742718205
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO B-FLEX
25351.208685/2018-19 / 81263810009
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1742720207
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO B-FLEX
25351.208685/2018-19 / 81263810009
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1742722203

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA / 49.337.413/0001-55
ENDOPROTESES MEMBROS INFERIORES EUROTOP
25351.475798/2011-88 / 10108770118
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 0614737212

NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 33.839.828/0001-97
ScheBo ?3 SARS-CoV-2 Quick
25351.638955/2021-18 /
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 2359943210
Lab-On-Time™ COVID-19 Rapid Diagnostic Kit
25351.638883/2021-17 /
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 2359830211

Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09
Ventilador Anima
25351.560159/2020-81 / 80743230057
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 0430500211

ORCIMED INDÚSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 61.186.417/0001-85
GELITACEL - GAZE DE CELULOSE OXIDADA (REABSORVÍVEL)
25351.006101/2005-58 / 10369290011
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1766035201

PROSYSTEM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.438.961/0001-94
Artron COVID-19 IgM/IgG test
25351.273708/2020-81 / 80549450000
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4355308207

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
ÂNCORAS BIOSTEON INTRALINE
25351.290398/2015-11 / 80005430421
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4175591200
ÂNCORAS BIOSTEON INTRALINE COM AGULHA
25351.290348/2015-21 / 80005430420
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4175589208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Kit de Introdutor para Tubo de Alimentação por Gastrostomia
25351.768554/2020-19 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2584747203
Tubo para alimentação por gastrotomia MIC* com conectores ENFit
25351.774177/2020-49 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2601045203
Kit MIC para Gastrostomia Endoscópica Percutânea (PEG) com conectores ENFit, PULL (8640)
25351.768565/2020-91 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2584864200
Kit MIC para Gastrostomia Endoscópica Percutânea (PEG) com conectores ENFit, PULL (9640)
25351.768557/2020-44 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2584755204
Kit de Introdutor para Tubo de Alimentação Jejunal e Gastro-Jejunal
25351.768626/2020-10 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2584960203
Tubo para Alimentação por Gastrostomia MIC*
25351.774178/2020-93 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2601047200

Nº de Processos : 27

Total de Empresas : 16

RESOLUÇÃO RE Nº 2.598, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.257, de 25 de março de 2021, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro por transferência de titularidade, referente à empresa PROSYSTEM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 08.438.961/0001-94, PROCESSO 25351.273708/2020-81, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, página 140 e retificada no Diário Oficial da União nº. 60, de 30 de março de 2021, Seção 1, página 196.

Art. 2º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.257, de 25 de março de 2021, única e exclusivamente quanto à Transferência de titularidade de registro de produto, referente à empresa DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 17.634.786/0001-00, PROCESSO 25351.842079/2021-22, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, página 140 e retificada no Diário Oficial da União nº. 60, de 30 de março de 2021, Seção 1, página 196.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 402, de 28 de janeiro de 2021, publicada em DOU nº 21 de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, página 122.

Onde se lê:

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA FREE FLOW
25351.703997/2020-56 / 10166360068
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389078209

Leia-se:

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA FREE FLOW
25351.703997/2020-56 / 10166360068
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2389078209



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA	ANEXO
RESOLUÇÃO RE Nº 2.603, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (NUP: 00424.074610/2020-11; REF. 1029430-96.2020.4.01.3400) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DYNAST. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69 DYNAST 25351.766444/2014-05 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1127417/14-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99 THUMB-TACK NORTOX 25351.369266/2017-05 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1355030/17-9 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO RESOLUÇÃO RE Nº 2.607, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO EMPRESA/CNPJ PROCESSO FASE DO EXPERIMENTO ----- BASF S/A - 48.539.407/0001-18 25351.237720/2021-11 FASE III 25351.237722/2021-00 FASE III ----- CP 2 LTDA - 03.779.255/0001-92 25351.264393/2021-61 ANEXO III ----- DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA - 72.097.017/0001-10 25351.264417/2021-82 ANEXO III ----- FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98 25351.259035/2021-37 ANEXO III 25351.284579/2021-37 ANEXO III 25351.284584/2021-40 ANEXO III ----- SYNTECH RESEARCH LABORATORIO BRASIL LTDA - 24.950.006/0002-79 25351.237867/2021-01 ANEXO III
RESOLUÇÃO RE Nº 2.604, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n.1053741-54.2020.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.009707/2021-33) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MARAGATO 500 EC. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- CROPChem LTDA - 03.625.679/0001-00 MARAGATO 500 EC 25351.411737/2016-10 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2374282/16-8 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	RESOLUÇÃO RE Nº 2.608, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO EMPRESA / CNPJ MARCA COMERCIAL PROCESSO EXPEDIENTE NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA ----- OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA./07.224.503/0001-90 ZETANIL 25351.029337/2004-81 0191403/21-1 CATEGORIA 3 - MODERADAMENTE TÓXICO - FAIXA AMARELA
RESOLUÇÃO RE Nº 2.605, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a objeto de Decisão Judicial (Processo n.1017880-752018.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto GRASIDIM. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69 GRASIDIM 25351.764036/2014-09 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1124205/14-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	RESOLUÇÃO RE Nº 2.609, DE 1º DE JULHO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ----- ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 FLUMIOXAZIN TÉCNICO ADAMA 25351.448355/2016-01 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2425958/16-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. ----- ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 S-METOLACLORO TÉCNICO ADAMA BR 25351.008592/2017-09 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0026605/17-2

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
ARMERO BR
25351.727435/2018-83
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1017756/18-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
FIPRONIL TÉCNICO CN
25351.544997/2011-59
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 764882/11-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
BONARA
25351.978983/2016-76
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1490879/16-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIOIN BIOTECNOLOGIA / 31.069.217/0001-81
BIOIN-TRICHO-P
25351.087587/2021-37
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0705085/21-0
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 14.833.690/0001-74
BT PROTECTION
25351.406167/2021-64
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1658541/21-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CROPCHEN LTDA / 03.625.679/0001-00
LOOPER 250 EC
25351.460963/2017-66
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1709354/17-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GÊNICA INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA. / 23.255.514/0001-93
GNC006-2
25351.451714/2021-66
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1795875/21-6
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
HELMSTAR
25351.478237/2011-03
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 669720/11-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
FLUMIOXAZIN TÉCNICO PROVENTIS
25351.339363/2016-26
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2263815/16-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
FLUMIOXAZIN TÉCNICO PROVENTIS II
25351.406883/2016-13
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2366643/16-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
AZOXY + CYPRO 280 SC PROVENTIS
25351.430867/2014-36
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0598358/14-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

PONTIX BRASIL CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME / 09.258.268/0001-00
ECOCORDY
25351.120904/2021-34
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0803877/21-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.610, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TRIVOR
25351.299560/2016-25

5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4567396/20-1
AFALON 450 SC
25351.465575/2005-38
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4567490/20-7

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
VABORO
25351.052610/2008-03
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0238622/21-5

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
HEXAZINONA TÉCNICO CCAB
25351.571737/2012-89
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0506989/20-8

CROPCHEN LTDA / 03.625.679/0001-00
AZOXYSTROBINA TÉCNICO HX-CROPCHEN
25351.624247/2013-51
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1413493/20-3

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
CLORFENAPIR NORTOX
25351.228268/2016-87
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUFSÃO DE CULTURAS, 3260316/20-5

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26
TUCSON
25351.445795/2005-45
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0293408/19-6

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CURYOM 550 EC
25351.004954/00-24
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4516494/20-5

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
ORTHENE 750 BR
25001.018604/84
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4535807/20-5
PERITO 970 SG
25351.038644/2008-87
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4535983/20-8

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
TIGRE
25351.273057/2011-50
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3863037/20-1

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
SPERTO
25351.688619/2015-68
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3862945/20-1

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.585, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02300-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRIEL
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.384318/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2300.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614502/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRIEL
VERSÃO: DESAFLORA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.384318/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2300.0010.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614502/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRIEL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.384318/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2300.0010.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614502/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRIEL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.384318/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2300.0010.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



NUMERO DE REGISTRO: 3.8944.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE BELLA VITA 2Lts + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BELLA VITTA PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.007009/2021-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8944.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE BELLA VITA 2Lts LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CÉRAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Exopis Casa
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468952/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0656.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: APARELHO + REFIL + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Exopis Casa
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468952/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0656.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Baygon 1 Multi Insetos SC Johnson
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486221/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0657.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Chemicals Universal Industrial Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05450-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2416445/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2416445/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2416445/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2416445/21-3

NOME DA EMPRESA: Clarezza Produtos de Limpeza Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05520-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE CL-10 CLAREZA
VERSÃO: METAFLEX AL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111595/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517148/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE CL-10 CLAREZA
VERSÃO: METAFLEX CI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111595/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0005.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517148/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLAREZA
VERSÃO: BIOFLIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.382722/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0004.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517098/20-4

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: FIPROTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541599/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0120.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03081-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL BYT*S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.520115/2021-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3081.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL BYT*S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.520115/2021-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3081.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUAVE PERFUME + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS 210
NUMERO DE PROCESSO: 25351.289999/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0924.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS 210
NUMERO DE PROCESSO: 25351.289999/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0924.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS 210
NUMERO DE PROCESSO: 25351.289999/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0924.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses



CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.06882-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTH LESMICIDA FOSFATO FÉRRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530450/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.6882.0029.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FABRICA DE SABOES GUARULHENSE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00950-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.015-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FORT MIX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.015157/2016-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0016.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614352/21-6

NOME DA EMPRESA: FANNY SILVANA DA SILVA PETIT LTDA - ME



AUTORIZAÇÃO: 3.03964-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO PETIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.636344/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1327444/21-6

NOME DA EMPRESA: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01834-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMBDAACILOTTRINA FERSOL 2,5 ME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.678808/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0046.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653935/20-2

NOME DA EMPRESA: FIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09743-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária FIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.232239/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9743.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária FIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.232239/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9743.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION PU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787167/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0037.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240729/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION PU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787167/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0037.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240729/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION PU
VERSÃO: SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787167/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0037.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240729/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION PU
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787167/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0037.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240729/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION PU
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787167/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0037.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO.
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240729/20-3

NOME DA EMPRESA: GROW QUÍMICA E FARMACEÚTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2433992/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2433992/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2433992/21-0

NOME DA EMPRESA: HENVÍ INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06190-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL 40 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290022/2021-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0022.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL 40 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290022/2021-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0022.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL 50 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290135/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0023.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL 50 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290135/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0023.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HOTECHANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02126-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA FORNO PLUS HOTECHANN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224916/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2126.0017.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: LIMPA FORNO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541446/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0044.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541446/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0044.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541446/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0044.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541537/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0045.001-3



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM + BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541537/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0045.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541537/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0045.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA CONCENTRADO 3EM + SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA TRATAMENTO DE AGUA CONSUMO HUMANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541581/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0046.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA TRATAMENTO DE AGUA CONSUMO HUMANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541581/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0046.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA TRATAMENTO DE AGUA CONSUMO HUMANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541581/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0046.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541617/2021-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0047.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1 + SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541617/2021-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0047.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1 + BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541617/2021-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0047.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER S® DESINFETANTE PARA PISCINA TABLETES 3 EM 1 + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS BARRAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02934-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BREEZE REVOLUTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406158/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.2934.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Desinfetante Breeze Revolution + FRASCO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530890/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0033.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: TRAX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530890/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0033.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: TRAX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.006740/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1345782/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.006740/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1345782/21-7

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER PX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.896141/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER PX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.896141/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER PX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.896141/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LUCIA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03231-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA NEWTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536533/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3231.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA NEWTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536533/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3231.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02380-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLERAT MATA MOSCA ISCA INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849211/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2380.0032.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
VERSÃO: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654290/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1617476/21-8



NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
VERSÃO: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654290/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0022.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1617476/21-8

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ROBOCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468845/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2521.0052.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Roboclean + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE EXPERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508573/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0012.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ORIGINAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: M. NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06240-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL NOBRE 70º INPM GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231114/2016-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.6240.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2243927/21-7

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT ORGANIC P SP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787471/2010-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0141.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0668067/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT ORGANIC P SP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787471/2010-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0141.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0668067/21-7

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYPEREX 400 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.313980/2007-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0082.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348779/20-1

NOME DA EMPRESA: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00942-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º PROQUILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524951/2021-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0015.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALCOOL GEL 70º PROQUILL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º PROQUILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524951/2021-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0015.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: ALCOOL GEL 70º PROQUILL + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DEPAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS PÓ TIXAN YPÊ ANTIBAC
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477180/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0047.001-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2360806/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS PÓ TIXAN YPÊ ANTIBAC
VERSÃO: PROTECTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477180/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0047.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2195683/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS PÓ TIXAN YPÊ ANTIBAC
VERSÃO: PROTECTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477180/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0047.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2360806/21-1

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA LOURENCI EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08368-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELA LAUNDRY LL 26
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536589/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0008.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BELA LAUNDRY LL 26 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELA LAUNDRY LL 26
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536589/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0008.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BELA LAUNDRY LL 26 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELA LAUNDRY LL 26
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536589/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0008.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: BELA LAUNDRY LL 26 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: R. A DIAS ROSSI & CIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06618-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FURITOX 750 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305871/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.6618.0007.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SENAGAL PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04419-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LISTAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160489/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613130/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LISTAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160489/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613130/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LISTAL
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160489/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0001.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613130/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LISTAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160489/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0001.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027



APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613130/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LISTAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160489/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0001.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613130/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO LIQUIDO LISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170333/2018-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1613090/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426657/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.4419.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1611019/21-4

NOME DA EMPRESA: SOLINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05800-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Sanivita
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973904/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0009.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1606826/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Sanivita
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973904/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0009.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1606826/21-2

NOME DA EMPRESA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00119-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OPTIGARD GEL PARA FORMIGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235262/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6645.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250440/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVION BARATA GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399834/2015-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6667.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250446/21-0

NOME DA EMPRESA: TEKSAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03417-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEK'PLUS DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524468/2021-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: TEK'PLUS DESINCRUSTANTE ALCALINO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 2.586, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AEB BIOQUÍMICA LATINO AMERICANA S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01388-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desincrustante Ácido FIRST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.350306/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FIRST + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ALI CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06769-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI CAP ALI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530869/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ALI CAP 1/40 + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI CAP ALI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530869/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ALI CAP 1/20 + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI CAP ALI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530869/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ALI CAP 1/100 + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ATP CLEAN AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10109-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.531811/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ALCOOL 70 INPM + LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: GATTI QUÍMICA LTDA - EPP - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: METASIL 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327882/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Ind. e com. de sabão do norte ltda - me
AUTORIZAÇÃO: 3.05278-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIVEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295013/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: MAGIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.033-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: MAGIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.034-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: FLORES DO CAMPO PLUSW
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67



NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.053-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: EUCALIPTO SUAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.054-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: PINHO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.055-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: PINHO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.056-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: SOFT PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.057-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: SOFT PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.058-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: MAGIC PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.059-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: PINTANGA PRETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.061-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANYX - D&A
VERSÃO: MAGIC PLUS D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076378/2004-67

NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0052.062-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311673/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: KI LIMPO DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05271-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCIDO CONCENTRADO AD 40 PRO KLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.339201/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: KILIMPO + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCIDO CONCENTRADO AD 40 PRO KLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.339201/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: KILIMPO + GALAO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCIDO CONCENTRADO AD 40 PRO KLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.339201/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: KILIMPO + TAMBOR PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: N J FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09587-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILHO MÁGICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567064/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FLORAL, LAVANDA, TALCO, EUCALIPTO, KAIK, + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: NEW CLEAN IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03867-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM CLOR ALVEJANTE/DESINFETANTE PÓ
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208029/2019-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BALDE PLÁSTICO + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2504284/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.602, DE 1 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ALQUIMINAS IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA/2.02002-7
ALCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS ALQUIMINAS
25351.194530/2020-11

AROMAS E SACHÊ LTDA/2.05171-0
AROMAS E CIA ÁLCOOL GEL 70% LAVANDA
25351.304189/2020-18

B.E.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/208416-6
ALCOOL GEL 70%- HOME FLEX- 1 LITRO
25351.267705/2020-16
ALCOOL GEL- PRÓ STILLS- 300 ML
25351.249874/2020-66
ALCOOL GEL- UNIK LISS- 500 ML



25351.213099/2020-19

BANDEIRA &CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.04077-0
ÁLCOOL GEL HIDRATANTE HIGIENIZADOR DAS MÃOS - PHARMAPELE
25351.175634/2020-18

BELLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME/2.09075-4
ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS CAREB
25351.208974/2020-32
ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS TRATYDI
25351.304139/2020-22

BIOSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.03422-4
ALCOOL GEL 70 - MICROGREEN
25351.309492/2020-07
ALCOOL GEL 70 - SPRAYGEL
25351.234096/2020-19

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/2.00535-6
HIGIENIZADOR DE MÃOS ÁLCOOL EM GEL ARRAIAL
25351.615785/2021-01

BRAZON COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME/2.06854-6
ÁLCOOL GEL 70% INPM BRAZON 1 LITRO
25351.319737/2020-04

CARLOS MAKOTO HAYAMA M.E./2.03752-4
ZAPNATIVIS ALCOOL GEL TANGERINA
25351.243387/2020-90
ZAPNATIVIS ALCOOL GEL VERBENA E CHA VERDE
25351.243340/2020-26

CIGEL INDUSTRIAL LTDA/2.03240-5
ALCOOL GEL ASEPLYNE ALOE VERA
25351.642487/2020-03
ALCOOL GEL ASEPLYNE ALOE VERA INST
25351.642595/2020-78
ALCOOL GEL NEUTRO INST
25351.046438/2020-37

CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA - ME/2.03269-7
ALCOOL GEL - OTIMUZ
25351.961354/2020-25

DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA/4.02129-3
GEL ANTISSÉPTICO ZA COSMÉTICOS
25351.267944/2021-49
GEL ANTISSÉPTICO DIXCRET
25351.921595/2021-12

DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME/4.00051-0
UNIQCARE - ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.319903/2020-64

EDMILSON MANOEL DE LIMA INDUSTRIA E COMERCIO - ME/2.08434-8
ALCOOL GEL SPRAY PREVENTION MARIA GLAMUROS
25351.213077/2020-41

EMBRATEC ENVASO LTDA - ME/2.04315-1
ALCOOL GEL CLEAN NATUMAXX
25351.208921/2020-11

ESTAÇÃO Y INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.03223-7
ALCOOL GEL 70º GL COM ALOE VERA MULA PRETA
25351.589636/2020-91

FIGUEIRA E FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA /2.08371-0
ALCOOL GEL 70% DESIRE 21
25351.201924/2020-24
ALCOOL GEL 70% ROYAL PROFESSIONAL
25351.201944/2020-03
ALCOOL GEL 70% LINDEX
25351.201916/2020-88,

FIOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI/2.05110-9
ALCOOL GEL DERMA BIO
25351.208981/2020-34

INFA - INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LTDA/2.00771-0
ALCOOL GEL 70% - HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS INFA
25351.272321/2020-15
ALCOOL GEL 70º INPM HIGIENIZANTE YE
25351.378211/2020-58

JOLYE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS -EIRELI ME/4.00355-1
ALCOOL GEL SIMCOL
25351.548362/2020-80

LA BONNIE IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/4.00058-5
ALCOOL GEL 70% LA BONNIÉ (VIOLETA)
25351.491989/2020-51

LA MAISON IND COM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA/4.01848-1
HANDS FREE ALCOOL GEL
25351.213187/2020-11
ORTOBOM ALCOOL GEL
25351.618356/2020-05

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA ME/2.09648-4
ALCOOL GEL COM PROPOLIS - SMC DA COSTA
25351.216980/2020-63

MICROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/2.02299-4
ALCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS HIGGEL
25351.249898/2020-15
ALCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS NOVA SEDUÇÃO COSMÉTICOS
25351.212999/2020-31

MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.09926-4
GEL ANTISSEPTICO MONTPELLIER - HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS
25351.987095/2020-62

NECTAR MIX COMERCIAL RIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME/2.08527-0
ÁLCOOL EM GEL 70 % INPM ORTOBOM
25351.037524/2021-30

NEIDENALVA ROCHA MELO/2.04627-0

ÁLCOOL EM GEL FLOR DE LÍRIO
25351.282052/2021-78

NEW CONCEPT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI/4.01050-2
ALCOOL GEL ALTAMENTE HIDRATANTE
25351.299188/2020-36

NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA/2.07440-1
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO 70%- WOLF POWER
25351.999479/2021-17

NOVA KEFFA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME/2.09398-1
ALCOOL GEL HIDRAGEL 70%
25351.464122/2020-23

PROM DO BRASIL LTDA/2.07995-0
IN MOTION - ALCOOL GEL 70%
25351.190524/2020-86
LONG LIFE - ALCOOL GEL 70%
25351.198253/2020-15

PROTTA INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS ATIVOS EIRELI - ME/2.05873-5
ALCOOL GEL TOK
25351.309536/2020-91

PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME/2.04431-1
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS IKER
25351.975604/2021-95

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.09162-4
ALCOOL GEL HIDRATANTE PARA MÃOS - INTT
25351.319892/2020-12

WU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.02736-3
ALCOOL GEL PARA AS MÃOS SUPER CLEAN WU HERBAL
25351.243362/2020-96

VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.02745-4
GEL ANTISSÉPTICO GOPLANET
25351.612812/2020-03

RESOLUÇÃO RE Nº 2.611, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA / 61.269.320/0001-36
ALCOOL EM GEL 70º INPM PARA AS MÃOS SANTA CRUZ
25351.087472/2021-42 / 235500001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0704961/21-1

ANNE MARIE EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 01.589.024/0001-90
PROTETOR LABIAL FPS 20 VEDIS
25351.039793/2021-31 /
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 2301773/21-3

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.786.983/0001-04
EUCERIN KIDS SUN LOTION FPS 60
25351.062666/2016-68 / 227210690
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0418618/21-6
EUCERIN KIDS SUN LOTION FPS 60
25351.062666/2016-68 / 227210690
2301 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado / 0527965/21-9
EUCERIN KIDS SUN LOTION FPS 60
25351.062666/2016-68 / 227210690
2100 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Importado / 0527977/21-7

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 21.759.758/0001-88
LOÇÃO BRONZEADORA FPS15 SUNLESS FARMAX
25351.635674/2020-22 / 231220178
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0255596/21-9

JPG - PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA / 21.051.983/0001-65
MESOPROTECH® SUN PROTECTIVE REPAIRING STICK SPF 50+
25351.732336/2020-38 / 288110003
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4567152/20-4

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60 SVEDA SOLAR
25351.312970/2018-33 / 291200241
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337693/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS RENNOVA SOLEIL
25351.490379/2019-05 / 291200297
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420174/20-0

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.421.681/0001-00
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS FLOR VIOLETA 70ºGL /AMORÁVEL
25351.481178/2019-17 / 252640050
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0967504/20-1
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS FLOR VIOLETA 70ºGL /AMORÁVEL
25351.481178/2019-17 / 252640050
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3071352/20-4



RESOLUÇÃO RE Nº 2.612, DE 1º DE JULHO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

SENSORY ALL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA-ME / 12.720.845/0001-30
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS SENSORY ALL
25351.376202/2020-22 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1378707/20-6

4ª DIRETORIA

PORTARIA PT Nº 332, DE 1º DE JULHO DE 2021

Delega competência ao Adjunto de Diretor da Quarta Diretoria para fins que específico.

A Diretora da Quarta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, IV, aliado ao art. 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Delegar ao Adjunto de Diretora da Quarta Diretoria, competência específica para expedir Ofícios e Cartas, nos termos do § 2º do art. 55 do Regimento Interno da Anvisa - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUZA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.563, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Micro Therapeutics, Inc. / DBA ev3 Neurovascular
Endereço: 9775 Toledo Way, Irvine, Califórnia, 92618, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização: 1.03.490-0 Expediente: 4535566/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos da classe III.

Fabricante: Molnlycke Manufacturing US, LLC
Endereço: 192 Admiral Fitch Avenue, Maine, Brunswick, Estados Unidos da América
Solicitante: Molnlycke Health Care Venda de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 12.600.168/0001-17
Autorização: 8.07.332-8 Expediente: 4063493/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.564, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Physioli S. A., publicada pela Resolução-RE nº 4.872, de 26 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 734, de Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 09.117.476/0001-81, para CML- Centro Médico Logístico Ltda, CNPJ nº 23.378.089/0001-20, conforme expedientes nº 1554104/20-3 e 2102192/21-1.
Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Cartiva, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 1.575, de 13 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 43, e em Suplemento da Seção 1, pág. 38 e 39 de Wright Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 08.051.626/0001-39, para Stryker do Brasil Ltda, CNPJ nº02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 0996441/18-0 e 2003754/21-1.
Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Tornier S.A.S, publicada pela Resolução-RE nº 1.305, de 29 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, pág. 107-108 de Wright Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 08.051.626/0001-39, para Stryker do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 2554173/19-2 e 2004925/21-3.
Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa HG Medical GmbH, publicada pela Resolução-RE nº 2.494, de 15 de julho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 137, de 20 de julho de 2020, Seção 1, pág. 116, de Wright Medical Brasil Ltda., CNPJ nº 08.051.626/0001-39, para Stryker do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 0200070/20-7 e 2004454/21-1.
Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa RH USA, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 198, de 23 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, pág.71, de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº. 04.718.143/0001-94, para ELS Solutions do Brasil Importação e Distribuição Ltda., CNPJ nº. 13.219.337/0001-36, conforme expedientes nº. 0003928/18-4 e 1662856/21-1.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.565, DE 30 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

Empresa: Cepeo Contraceptivos Ltda CNPJ: 00061118/0001-20
Endereço: Rua Coronel Almerindo Rehem nº 82, 1º Andar, Ed. Bahia Executive Center, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP: 41820-768
Autorização de Funcionamento: 1026390 Expediente: 0346088/13-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ciscro Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 07.014.318/0001-70
Endereço: Rua Murilo Campos Castro, Nº 84, Faenda Santa Cândida, Campinas - SP CEP: 13087-541
Autorização de Funcionamento: 8058489 Expediente: 1695148/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Fast Medical Comércio Hospitalar Ltda - EPP CNPJ: 06988101/0001-07
Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 Edif Top Tower Andar 16 Sala 1602, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT CEP: 78050-280
Autorização de Funcionamento: 8149286 Expediente: 0723179/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: W.L. Gore &Associates Do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11541 Cj. 52 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP CEP: 04578-000
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3685641/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.566, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Acrostak (Schweiz) AG
Endereço: Stegackerstrasse 14, Winterthur, 8409 - Suíça
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0394916/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Bio-Med Devices, Inc
Endereço: 61 Soundview Road - Guilford - CT, 6437 - Estados Unidos da América
Solicitante: D &I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 18552169/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8117835 Expediente: 0159164/18-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: C&A Tool Engineering, Inc.
Endereço: 4100 N. US 33, Churubusco - Indiana, 46723 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01645409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 1812157/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: MC Assembly
Endereço: 101 Billerica Avenue Bldg. 7, North Billerica, MA , 1862 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 1796003/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Medinol Ltd.
Endereço: Beck-Tech Bldg., 8 Hartom St., 4th floor, P.O. Box 45026, Har-Hotzvim B, 9777508 Jerusalem - Israel
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 3723987/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

"Fabricante: NPA de México S. de R.L. de C.V.
Endereço: Blvd. Héctor Terán Terán # 20.662-C, Col. Murua Oriente, Tijuana, 22565 - México
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1021671 Expediente: 1695238/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Shenzhen Creative Industry Co.,Ltd.
Endereço: Floor 5, BLD 9, Baiwangxin High-Tech Industrial Park, Songbai Road, Xili Street, Nanshan District, Shenzhen - Guangdong, 518110 - China
Solicitante: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saude Eireli CNPJ: 07626776/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8090111 Expediente: 0751768/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.567, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto materiais de uso médico da classe III na certificação da empresa Smith &Nephew Inc - Endoscopy Division, solicitada pela empresa Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 13.656.820/0001-88, publicada pela Resolução-RE nº 3.654, de 26 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 1425, conforme expedientes nº 0587238/19-3 e 2344756/21-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.568, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Applied Medical Technology, Inc.
Endereço: 8006 Katherine Boulevard, Brecksville, Ohio, 44141, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2312594/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Beijing Fule Science &Technology Development Co., Ltd.
Endereço: No.50, Mafang West Industry Zone, Pinggu District, Beijing - 101204 - China
Solicitante: Spine Sys Importação, Exportação e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda. EPP CNPJ: 14.239.857/0001-73
Autorização de Funcionamento: 8.08.682-3 Expediente: 2242159/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cartiva, Inc.
Endereço: 1005 Alderman Drive, Suite 208, Alpharetta, Georgia - 30005 - Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 4337823/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Euroimmun Medizinische Labordiagnostika AG
Endereço: Seekamp 31, 23560, Lübeck, Alemanha
Solicitante: Euroimmun Brasil Importação e Distribuição Ltda CNPJ: 93.741.726/0002-47
Autorização de Funcionamento: 8.11.485-6 Expediente: 4535924/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: GE Medical Systems Israel, Functional Imaging.
Endereço: 4 Hayozma Street / PO Box 170 - Tirat Hacarmel - 30200 - Israel
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 4353863/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa Fabricante: GE Medical Systems (China) Co., Ltd.
Endereço: 19, Chang-Jiang Road - Wuxi National Hi-Tech Development Zone, Wuxi - Jiangsu Province - 214028 - China
Empresa Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 4535705/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: GE OEC Medical Systems Inc.
Endereço: 384 Wright Brothers Drive, Salt Lake City, Utah, 84116, Estados Unidos da América
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico hospitalares Ltda CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 4322129/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Guangzhou Wondfo Biotech Co., Ltd.
Endereço: Nº 8 Lizhishan Road, Science City, Luogang District, Guangzhou, Beijing, 510663, China
Solicitante: Lang e Filhos Material Hospitalar Ltda ME CNPJ: 33.175.084/0001-53
Autorização de Funcionamento: 8.02.852-2 Expediente: 1759499/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Gyrus ACMI, Inc.
Endereço: 9600 Louisiana Ave. North, Brooklyn Park, MN, 55445, Estados Unidos da América
Solicitante: Olympus Optical do Brasil Ltda CNPJ: 04.937.243/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.246-3 Expediente: 0445021/21-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Jiangsu Tiera Biotechnology CO., LTD.
Endereço: Linchang Team, Jiaze Town, Mandun Village, Wujin District, Changzhou, Jiangsu, 213000, China
Solicitante: Alur Medical Ltda CNPJ: 28.716.179/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8.16.760-7 Expediente: 2013970/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV

Fabricante: Materialise NV
Endereço: Technologielaan 15, Leuven, 3001, Bélgica
Solicitante: Engimplan Engenharia de Implante Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 67.710.244/0001-39
Autorização de Funcionamento: 1.02.086-1 Expediente: 1931656/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Sofamor Danek Manufacturing
Endereço: 2500 Silveus Crossing, Warsaw, IN, 46582, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4027391/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Microvention Costa Rica S.R.L.
Endereço: Zona Franca Coyol, Building 33, Alajuela - 20102 - Costa Rica
Solicitante: Terumo Medical do Brasil Ltda. CNPJ: 03.129.105/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.00.122-8 Expediente: 4369182/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Nihon Kohden Tomioka Corporation
Endereço: Tomioka Office, 486 Nanokaichi, Tomioka-shi, Gunma, 370-2343, Japão
Solicitante: Nihon Kohden Brasil Imp. Exp. e Com. Equip. Médicos Ltda CNPJ: 14.365.637/0001-96
Autorização de Funcionamento: 8.09.146-9 Expediente: 2360905/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Progenika Biopharma S.A.
Endereço: Parque Tecnológico de Bizkaia, Edifício 504, Ibaizabal Bidea, Derio, 48160 - Espanha
Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 4353807/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Wavelight GmbH
Endereço: Industriegebiet Döllnitz 5, Pressath, 92690, Alemanha
Solicitante: Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda CNPJ: 32.929.819/0001-24
Autorização de Funcionamento: 8.18.694-2 Expediente: 4478848/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Won Tech Co., Ltd
Endereço: 64Techno 8-Ro, Yuseong-Gu, Daejeon, KS015, 34028, Coréia do Sul
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 05.273.422/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 4478811/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.571, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PHARBIL WALTROP GMBH
ENDEREÇO: IM WIRRIGEN 25, 45731 WALTROP - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0502
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3637483/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VHB MEDI SCIENCES LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 20-22 &49-51, INTEGRATED INDUSTRIAL AREA, SECTOR-5, SIDCUL, PANT NAGAR DISTRICT, UDHAM SINGH NAGAR, UTTARAKHAND - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1247
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 4447775/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: RECIPHARM PHARMASERVICES PVT. LTD.
ENDEREÇO: 34TH KM, T-BEGUR, NELAMANGALA, TUMKUR ROAD, BANGALORE RURAL - 562123 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1045
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 4143655/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: P&G HEALTH AUSTRIA GMBH &CO. OG.
ENDEREÇO: HÖSSLGASSE 20, 9800 SPITAL AN DER DRAU - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0874
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER &GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 4478980/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes



RESOLUÇÃO RE Nº 2.572, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.080.420/0001-59 - AUTORIZ/MS: 1191931 - AE: 1191944
ENDEREÇO: RUA CARLOS TAVARES NUNES, 22 LOTE 25 QUADRA 48 LOTEAMENTO MARAVISTA
MUNICÍPIO: NITERÓI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0462824/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.573, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA AMAREG GMBH
ENDEREÇO: DONAUSTAUFR STRASSE 378 - 93055 REGENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0944
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3929560/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

.....

EMPRESA FABRICANTE: AMGEN MANUFACTURING, LIMITED
ENDEREÇO: PR STATE ROAD 31, KM 24.6, JUNCOS, PUERTO RICO - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0032
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 4321830/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....

EMPRESA FABRICANTE: GENZYME IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: IDA INDUSTRIAL PARK, OLD KILMEADEN ROAD, WATERFORD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0253
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3637241/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

.....

EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA BELGIUM MANUFACTURING S.A
ENDEREÇO: BOULEVARD RENÉ BRANQUART 80, B-7860 - LESSINES . - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0082
EMPRESA SOLICITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - CNPJ: 07.607.851/0001-46
AUTORIZ/MS: 1093047 - EXPEDIENTE(s): 4263414/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....

EMPRESA FABRICANTE: HOLOPACK VERPACKUNGSTECHNIK GMBH
ENDEREÇO: BAHNHOFSTRASSE 20, 73453 ABTSGMÜND-UNTERGRÖNINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0303
EMPRESA SOLICITANTE: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 38.909.503/0001-57
AUTORIZ/MS: 1027487 - EXPEDIENTE(s): 3774467/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções com Preparação Asséptica

.....

EMPRESA: ATHOSFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ: 18.747.650/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1118284
ENDEREÇO: RUA ALBERTO GUIZZO Nº 919
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4240487/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

.....

EMPRESA FABRICANTE: AMGEN EUROPE B.V.
ENDEREÇO: MINERVUM 7061, 4817 ZK, BREDA - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0029
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 4321832/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....

EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1004548
ENDEREÇO: ALAMEDA XINGU, Nº 766
MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 3431461/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....

EMPRESA FABRICANTE: MSN LABORATORIES PRIVATE LIMITED., FORMULATIONS DIVISION, UNIT - II
ENDEREÇO: SY. NO. 1277 &1319 TO 1324, NANDIGAMA (VILLAGE), NANDIGAMA (MANDAL), RANGAREDDY DISTRICT - PINCODE - 509 228 TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1175
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 4143575/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

.....

EMPRESA: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - CNPJ: 05.329.135/0001-19 - AUTORIZ/MS: 2200013
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES CHAVES, Nº 121 -
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA - UF: PB - EXPEDIENTE: 1215923/18-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.574, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LILLY, S.A
ENDEREÇO: AVDA DE LA INDUSTRIA, 30, ALCOBENDAS 28108 (MADRID) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0382
EMPRESA SOLICITANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44
AUTORIZ/MS: 1012603 - EXPEDIENTE(s): 4353854/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

.....

EMPRESA FABRICANTE: OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD. TOKUSHIMA ITANO FACTORY
ENDEREÇO: 13 MINAMI, SHISHITOKI, MATSUTANI, ITANO-CHO, ITANO-GUN, TOKUSHIMA, 779-0195 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1355
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4240875/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.575, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No. 14, 99 &100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Sangareddy District, Telangana - 502307
País: Índia Código único: B.0048
Expediente(s): 0077079/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

RESOLUÇÃO RE Nº 2.576, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Baxalta Manufacturing Sàrl
Endereço: Route de Pierre-à-Bot,111, 200 Neuchâtel
País: Suíça Código único: A.0070
Solicitante: Empresa Brasileira de hemoderivados e Biotecnologia. CNPJ: 07.607.851/0001-46
Autorização de Funcionamento: 1.09.304-7 Expediente: 4263595/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaoctocogue.

.....

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals
Endereço: 10 Tuas South Avenue 8, Cingapura 637421
País: Cingapura Código único: A.0770
Solicitante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente(s): 0076744/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Proteína D (fermentação e purificação); Polissacarídeos pneumocócicos dos sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19F e 23F (fermentação e purificação); Polissacarídeos pneumocócicos dos sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14 e 23F conjugados à proteína D (pré-formulação); Polissacarídeo pneumocócico do sorotipo 18C conjugado ao toxoide tetânico (pré-formulação); Polissacarídeo pneumocócico do sorotipo 19F conjugado ao toxoide diftérico (pré-formulação); toxoide diftérico (purificação); toxoide tetânico (purificação e pré-formulação); Polissacarídeo capsular de Haemophilus influenzae tipo b conjugado ao toxoide tetânico (fermentação, extração, purificação e pré-formulação).

.....

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals S.A.
Endereço: Rue de l'Institut, 89, 1330, Rixensart
País: Bélgica Código único: A.0271
Solicitante: Laboratórios Pfizer Ltda. CNPJ: 46.070.868/0036-99
Autorização de Funcionamento: 1.00.216-6 Expediente(s): 3845704/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: polissacarídeos capsulares de N. meningitidis dos tipos A, C, W e Y conjugados ao toxoide tetânico (pré-formulação).



Fabricante: Lonza Biologics, Inc.
Endereço: 101 International Drive, Portsmouth, New Hampshire 03801
País: Estados Unidos da América Código Único: A.0383
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente: 3929557/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vedolizumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.577, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 33.013.528/0001-54 - AUTORIZ/MS: 1190831
ENDEREÇO: Rua Santina Pretti, 80 Galpão 03
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0549685/19-3
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do art. 6º da RDC nº 204/2005: não cumprimento da notificação de exigência nº 2060671/20-1, acessada em 04/02/2021, no prazo de 120 dias.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.599, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 39.032.974/0001-92
Endereço: Rua Geraldo Rosa nº 62 - Distrito Industrial
Município: Taquaritinga/SP CEP: 15.900-000
Autorização de Funcionamento: 3.02.648-8
Expediente(s): 4385609/20-9
Linha: Líquidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.613, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Indústria de Alimentos Costa do Uruguai Ltda - CNPJ: 24344274000166
Produto - (Lote): QUEIJO COLONIAL MARCA SCHNEIDER(lotes 427 e 429);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2557017/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: considerando o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Resolução- RDC nº 24, de 08 de junho de 2015 e comunicado de recolhimento voluntário dos lotes 427 (fabricado 08/04/2021 e prazo de validade 06/08/2021) e 429 (fabricado 13/04/2021 e prazo de validade 11/08/2021) do produto queijo colonial, marca Schneider, fabricado por INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COSTA URUGUAI LTDA - EPP, CNPJ 24.344.274/0001-66, SIF 2786, tendo em vista os resultados insatisfatórios nos laudos de análises emitidos pelo Laboratório de Microbiologia em Alimentos e Água do LFDA-RS (Certificado Oficial de Análise nº 11743/21-RS e Certificado Oficial de Análise nº 11744/21-RS), com resultado insatisfatório para contagem de estafilococos coagulase positiva, em desacordo com item 7.4 do anexo I da Portaria MAA 146, de 07/03/1996, e item 9.b) do anexo I da IN 60, de 23/12/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.628, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS COSMÉTICOS DIVULGADOS NO SITE WWW.NATUREZAEMBARRA.COM.BR (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2554891/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.626, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, pág. 248-249, referente a certificação da empresa Wuhan Zoncare Bio-medical Electronics Co., Ltd., solicitada pela empresa D&I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ n.º 18.552.169/0001-10, conforme expedientes nº 0936312/21-1 e 1642391/21-2.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III
Leia-se: Equipamentos de uso médico da classe III.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.607, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: MM FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARANA 2208
BAIRRO: CENTRO CEP: 87750000 - ALTO PARANÁ/PR
CNPJ: 33.848.412/0001-35
PROCESSO: 25351.505758/2019-07
AUTORIZ/MS: 1.19303-1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: Dermax Farmácia de Manipulação EIRELI
ENDEREÇO: R Doutor Bozano 1147, loja 101
BAIRRO: centro CEP: 97015003 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 31.137.999/0001-49
PROCESSO: 25351.508421/2019-43
AUTORIZ/MS: 1.19306-1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: RENATA LOPES DE SOUZA FERREIRA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RICARDO VILELA, 1268 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 08780060 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 21.515.286/0001-18
PROCESSO: 25351.505757/2019-54
AUTORIZ/MS: 1.19304-4
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FORMULARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS 588
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700011 - COLATINA/ES
CNPJ: 13.654.857/0001-77
PROCESSO: 25351.516380/2019-69
AUTORIZ/MS: 1.19313-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA
ENDEREÇO: AVENIDA LPIRANGA, 6681 - PRÉDIO 93A - SALA 103
BAIRRO: PARTENON CEP: 90610900 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.630.413/0002-81
PROCESSO: 25351.258416/2019-84
AUTORIZ/MS: 1.19337-9

Total de Empresas : 5

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 184, de 23 de Setembro de 2019, Seção 1, pág.74, e em Suplemento, pág 121.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.614, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA GOMES LTDA. / 10.939.117/0002-70
25351.695067/2021-01 / 7820913
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535610211

CLEONICE DIAS EIRELI / 41.175.914/0001-70
25351.695074/2021-02 / 7820975
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535631213

MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 26.174.873/0001-04
25351.524279/2021-04 / 1258515
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2314611217

F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 10.854.165/0005-08
25351.417951/2021-06 / 8227214
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2250899215

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.694521/2021-06 / 1258577
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534364219

AQUARIUS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.415.661/0001-25
25351.589609/2021-07 / 1258472



7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2454116219

DROGARIA NORTE POPULAR LTDA / 34.280.171/0002-14
25351.698572/2021-07 / 7821126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2548639210

Allyson mouroner maciel diniz / 21.290.768/0001-17
25351.689750/2021-09 / 3105425
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2519036214

FARMACENTER ARACI LTDA / 42.090.775/0001-45
25351.689796/2021-10 / 7820699
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519407211

DROGARIA NOVA BRAZIL LTDA - ME / 36.163.107/0001-06
25351.695095/2021-10 / 7821109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535695210

FRANCIEL SOARES DA SILVA / 39.448.020/0001-65
25351.584581/2021-11 / 7820057
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2348571210

ADELMIRA BRUM LOUVEIRA / 41.185.663/0001-05
25351.542019/2021-11 / 7819933
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2330611214

DROGARIA OLIVEIRA LTDA / 40.727.407/0001-30
25351.695065/2021-11 / 7820900
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535604216

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0022-50
25351.689766/2021-11 / 7820407
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519311212

farmacia rnd ltda / 34.704.570/0001-84
25351.423994/2021-12 / 7820759
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2348455211

J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda epp / 05.785.417/0001-20
25351.689404/2021-12 / 4035212
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518136215

FRANCISCO LEILSON DA SILVA LOPES / 41.826.133/0001-07
25351.695072/2021-13 / 7820958
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535625219

DROGARIA E PERFUMARIA PRECO POPULAR LTDA / 06.938.676/0002-98
25351.689808/2021-14 / 7821161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519436214

A4 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA / 19.108.333/0001-67
25351.694479/2021-15 / 8227262
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534308211

HELEN MARA LIMA / 39.768.854/0001-58
25351.584614/2021-15 / 7820378
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403212213

FARMACIA JLH LTDA / 41.285.502/0001-93
25351.553021/2021-15 / 7819947
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2332433213

DEBORA FARIA DA SILVA DIAS E CIA LTDA / 41.234.275/0001-77
25351.695070/2021-16 / 7820944
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535619214

FIA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA / 40.724.582/0001-73
25351.694856/2021-16 / 8227245
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534742213

B. RODRIGUES CROCE - FARMACIA / 39.537.879/0001-40
25351.689806/2021-17 / 7821143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519430215

RAIMUNDO FERREIRA VASCONCELOS / 34.150.424/0001-54
25351.689813/2021-19 / 7821191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519451218

NEW SERVICE LTDA / 04.811.607/0001-02
25351.639196/2021-19 / 8227228
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360531212

ANDRE MAIROWISKI DE BENEDETTI ME / 05.869.832/0001-62
25351.694491/2021-20 / 4035257
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2534321218

L B PARENTE LTDA / 40.205.567/0001-19
25351.689811/2021-20 / 7821188
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519445213

Drogaria Plusfarma LTDA / 59.538.520/0003-67
25351.689794/2021-21 / 7820671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519401211

HANNA COMERCIO ELETRONICO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.829.877/0001-08
25351.667200/2021-21 / 1258563
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447896212

ZN Dental Produtos Odontológicos Ltda / 30.345.760/0002-82
25351.423488/2021-23 / 8227231
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2349723218

JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 36.122.201/0001-09
25351.694597/2021-23 / 8227280
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534451219

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69
25351.589466/2021-25 / 3105408
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2464015211

ND Medicamentos Ltda / 36.260.336/0001-30
25351.694558/2021-26 / 4035303

70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2534405217

FIA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA / 40.724.582/0001-73
25351.694854/2021-27 / 4035243
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534740211

MARINA PEREIRA DE SOUSA / 42.070.305/0001-10
25351.695079/2021-27 / 7820867
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535647210

UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS / 01.559.455/0013-48
25351.695086/2021-29 / 7821083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535668212

Drogaria Plusfarma LTDA / 59.538.520/0005-29
25351.689787/2021-29 / 7820822
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519377215

BRILHOFLEX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME / 05.250.144/0001-10
25351.536369/2021-30 / 3105439
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2047385211

ANTONIA JEANE BRAGA DE FARIAS / 42.072.907/0001-06
25351.689785/2021-30 / 7820805
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519370218

DROGARIA E PERFUMARIA R &P LTDA / 42.315.557/0001-61
25351.695091/2021-31 / 7821052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535683216

DROGARIA E FARMÁCIA MARANATA LTDA. / 09.077.244/0005-70
25351.689792/2021-31 / 7820668
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519394215

drogaria edson cassiari ltda / 35.505.474/0001-70
25351.520407/2021-32 / 7820731
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345281211

MEDSAVE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 37.135.254/0001-27
25351.589591/2021-35 / 8227168
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2454137216

ANTONINO A DOS SANTOS JUNIOR / 32.542.742/0001-35
25351.486738/2021-36 / 7820347
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2352638216

Cones Farmácia de Manipulação Eireli / 36.278.012/0001-20
25351.695077/2021-38 / 7820992
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535640212

A C LIMA DROGARIA LTDA / 41.213.915/0001-62
25351.573500/2021-40 / 7813529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159677218

FARMACIA FERNANDO MANIPULLARIUM LTDA / 40.653.731/0001-50
25351.695082/2021-41 / 7821021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535656219

GASSMANN &NURILLE FARMA LTDA / 40.811.732/0001-86
25351.689783/2021-41 / 7820780
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519364213

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ANGELITA LTDA / 37.886.568/0001-61
25351.689790/2021-42 / 7820840
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519388211

Berthax Surgical EIRELI EPP / 23.297.441/0001-00
25351.694522/2021-42 / 4035274
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534365215

Amanda Pereira Carvalho / 29.878.027/0002-44
25351.520405/2021-43 / 7820641
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2312034217

ebenezer medicamentos e perfumaria ltda me / 24.566.445/0001-00
25351.564534/2021-43 / 7819916
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2316221210

B. S. NEIA LTDA / 42.297.637/0001-31
25351.689769/2021-47 / 7820438
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519320211

Ganha Sempre Drogarias LTDA / 10.734.545/0010-76
25351.695068/2021-47 / 7820927
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535613215

KENIA INÊS LOPES DA SILVA / 11.571.099/0001-06
25351.673204/2021-48 / 7820745
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465572214

AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI / 08.998.093/0023-02
25351.406578/2021-50 / 7820728
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2163309216

FARMARANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.731.375/0001-46
25351.695073/2021-50 / 7820961
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535628213

DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 01.031.579/0007-08
25351.695080/2021-51 / 7821018
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535650210

TALIA LANUCE RODRIGUES / 42.128.692/0001-06
25351.689781/2021-51 / 7820776
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519357211

DROGARIA E PERFUMARIA ANTUNES BORGES LTDA / 41.607.226/0001-32
25351.689809/2021-51 / 7821174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519439219



SAMYRA APARECIDA FERREIRA DA SILVA LTDA / 40.104.146/0001-00
25351.695041/2021-54 / 7820898
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535444212

DARLISSON F. REIS / 39.153.720/0001-22
25351.667269/2021-54 / 8227201
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2447986211

SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO LTDA / 27.932.734/0001-65
25351.683973/2021-54 / 8227276
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502223211

SANDRA MARTINS LTDA / 04.777.639/0001-39
25351.689453/2021-55 / 4035291
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518190210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1045-76
25351.689767/2021-58 / 7820424
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519314217

Drogaria Viana Eireli / 30.500.072/0001-69
25351.595789/2021-58 / 7820762
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2431848215

FARMACIA MURIAENSE DA PIRAQUARA EIRELI / 39.152.497/0001-07
25351.524983/2021-59 / 7820654
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2318352217

S M DOS SANTOS / 39.700.705/0001-57
25351.689807/2021-61 / 7821157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519433210

Master Transportes de cargas Eireli EPP / 12.838.700/0001-39
25351.694504/2021-61 / 4035261
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534341219

DAIANA S. MENDONCA / 37.707.621/0001-10
25351.695089/2021-62 / 7821097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535677211

JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 41.507.227/0001-05
25351.552563/2021-62 / 4035230
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2503175210

FARMACIA MAXX CACHOEIRA / 42.091.233/0001-97
25351.689814/2021-63 / 7821203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519454212

AKILLA BARROS FERREIRA / 19.745.129/0001-57
25351.695096/2021-64 / 7821112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535698214

PURE MEDICAL SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA / 41.466.869/0001-03
25351.694478/2021-71 / 8227259
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534305212

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0156-01
25351.689770/2021-71 / 7820455
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519323216

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2747-90
25351.689805/2021-72 / 7820714
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519427215

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1044-95
25351.694213/2021-72 / 7820871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2533760212

JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 41.507.227/0001-05
25351.552561/2021-73 / 3105396
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2503185215

EDMARY SANTANA ANDRADE EIRELI / 40.837.855/0001-96
25351.689788/2021-73 / 7820836
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519381213

TASSIA R LINS DA SILVA FARMACIA / 40.386.197/0001-63
25351.595915/2021-74 / 7820333
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2349122211

M D DE L MIRANDA COMERCIO LTDA / 42.118.924/0001-37
25351.689795/2021-75 / 7820685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519404216

ELVN DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 37.918.420/0001-61
25351.690755/2021-76 / 8227171
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2523525216

FIA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA / 40.724.582/0001-73
25351.694460/2021-79 / 3105442
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534259211
25351.694469/2021-80 / 1258546
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534280210

A. R. VIANA / 37.675.437/0001-35
25351.584611/2021-81 / 7820009
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2347352215

RONALDO DE LIMA NUNES / 42.133.252/0001-39
25351.695078/2021-82 / 7821004
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535644215

ND Medicamentos Ltda / 36.260.336/0001-30
25351.694564/2021-83 / 3105456
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2534413210

IRMAOS ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.778.572/0001-79
25351.689786/2021-84 / 7820819
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519373212

FARMA SHALON LTDA / 42.262.161/0001-01
25351.695085/2021-84 / 7821070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535665218

BEM ESTAR FARMACIA LTDA / 42.403.276/0001-60
25351.695039/2021-85 / 7820884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535440210

FARMACIA PARABAIANA EIRELI / 41.328.453/0001-29
25351.695092/2021-86 / 7821066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535686211

CAD COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 31.853.907/0001-27
25351.689754/2021-89 / 8227185
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2519238216

R SOARES / 24.715.862/0001-69
25351.695069/2021-91 / 7820931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535616210

ÓRTESE MED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI / 27.382.313/0001-08
25351.689417/2021-91 / 8227154
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2518151214

T PEREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA / 41.885.478/0001-23
25351.695076/2021-93 / 7820989
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535637212

PAULO GUSTAVO OLIVEIRA HONORATO EIRELI / 42.115.854/0001-63
25351.695083/2021-95 / 7821035
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535659213

DROGARIA POPULAR COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.973.584/0001-04
25351.689784/2021-95 / 7820793
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519367218

drogaria poupefarm ltda-me / 18.875.844/0001-41
25351.524947/2021-95 / 7820637
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2300635218

VINICIUS ANGELO JECZMIONSKI / 07.461.416/0003-18
25351.689791/2021-97 / 7820853
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519391211

FARMADERM - FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA / 27.558.675/0003-79
25351.695090/2021-97 / 7821049
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535680211

THAMIRES VIEIRA LINS FEITOSA / 40.706.142/0001-93
25351.698574/2021-98 / 7821130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2548646212

VALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA / 38.730.654/0001-43
25351.589745/2021-99 / 8227199
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2332170219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.615, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA SOUZA MOTA LTDA / 14.219.664/0001-50
25351.621040/2011-00 / 0817736
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551627212

TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 23.816.031/0001-10
25351.154346/2017-01 / 1164327
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2550593219

Drogaria Divinéia LTDA-ME / 29.110.508/0001-24
25351.138698/2019-02 / 7641186
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2264690216

MS COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME / 17.412.613/0001-39
25351.439432/2016-04 / 8143511
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2551032211
25351.439432/2016-04 / 8143511
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550916212

MEDICAL SAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 18.308.561/0001-18
25351.444614/2015-04 / 8124381
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2518184210

FARMACIA BOM JESUS PARANAPUA LTDA / 11.517.269/0001-66
25351.598707/2014-06 / 7300230
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2551971219

PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES / 26.556.283/0001-46
25351.126318/2018-06 / 8166130
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2550619218

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.016672/2017-06 / 3072461
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2534291211



rb comércio de produtos farmacêuticos ltda / 08.270.297/0003-89
25351.862501/2016-07 / 7436975
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536107214

NEON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 20.451.270/0001-26
25351.037379/2015-08 / 2078801
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2518236210

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.016669/2017-09 / 8146995
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2534284215

DROGARIA AQUIDABAN LTDA / 08.753.763/0001-15
25351.306215/2019-09 / 7656756
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536091214

GONZAGA &MACIEL LTDA / 04.896.002/0001-61
25351.187207/2002-09 / 0057136
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520049216

FARMAVITA MEDICAMENTOS LTDA / 14.141.221/0001-94
25351.634672/2017-11 / 7555311
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520011219

PRIMAPHARMUS COMERCIO LTDA EPP / 23.727.124/0002-50
25351.138706/2019-11 / 7641263
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2551622211

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0071-83
25351.670982/2011-11 / 0808692
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520064210

DROGARIA SAGRADA FAMILIA BRAZOPOLIS LTDA / 05.758.295/0001-83
25351.272225/2014-11 / 7179685
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520020218

souza med comercio de materiais hospitalar eireli / 28.546.470/0001-74
25351.044726/2019-13 / 3084988
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534613219

DROGARIA PONTO UM DE UBERABA LTDA. - ME. / 18.107.516/0001-03
25351.108590/2009-13 / 0610292
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520041211

DROGARIA FARMAVIDA LTDA / 11.443.567/0001-59
25351.692513/2013-15 / 7053240
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536073216

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA ME / 04.462.192/0001-09
25351.607508/2013-15 / 7242714
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2318196216

GOMES E OLIVEIRA FARMACIA LTDA / 07.541.409/0001-64
25351.371300/2006-15 / 0475106
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551714217

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667298/2021-16 / 8226591
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550734211

S M LOPES GOMES / 33.796.437/0001-32
25351.484725/2019-16 / 7685841
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2483039219

DEVALDO SOUSA FEITOSA ME / 06.011.518/0001-07
25351.627877/2013-16 / 7029655
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520043217

EQUILIBRIUM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.333.573/0001-51
25351.125568/2021-16 / 7789256
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1711697210

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667298/2021-16 / 8226591
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550742214

ANALU FARMA LTDA - ME / 17.234.144/0001-05
25351.013045/2013-18 / 0887849
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520053214

FARMACIA CAZERAGHI LTDA / 79.000.477/0001-27
25351.182905/2002-18 / 0288212
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536075212

Health Id Lab Ltda / 34.037.799/0001-02
25351.584348/2021-21 / 8225608
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550930215

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0158-65
25351.301283/2016-21 / 7473593
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536093211

[1]SPIER &BORGES E CIA LTDA / 28.718.912/0001-12
25351.048553/2018-21 / 7564880
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2346065212

popular farmacia de manipulacao ltda / 94.916.137/0002-15
25351.050720/2008-22 / 0517657
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520032211

TSUNO &PORTO LTDA. / 86.685.278/0001-65
25351.495091/2013-23 / 0998774
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536097213

mk santos farmacia ltda-me / 08.743.615/0001-10
25351.733833/2013-24 / 7068899
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2518537213

FIXER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 12.353.334/0001-28
25351.170033/2011-25 / 8075060
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2550864212

COMFLA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP / 01.120.018/0003-51
25351.545225/2015-26 / 7487404
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520034218

DROGARIA TERCIANIA DE PRATA LTDA / 22.891.042/0001-00
25351.911398/2016-28 / 7441636
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520017218

C. K. DE SENE / 27.018.781/0001-06
25351.221607/2017-29 / 7514718
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536111212

AGG FARMA LTDA / 38.821.139/0001-79
25351.674205/2020-29 / 7774204
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296221212

BALBINO FERREIRA DA SILVA / 12.162.681/0001-73
25351.521162/2014-31 / 7290551
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536101215

ZAFAZ INOVACAO DE SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA / 15.790.692/0001-96
25351.634202/2021-33 / 8226358
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550574214
25351.634202/2021-33 / 8226358
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550572211

DROGARIA JARDIM ALGARVE LTDA / 12.966.314/0001-22
25351.723642/2014-35 / 7343427
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552118217

UZUCLEAN INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.271.415/0001-74
25351.744308/2008-41 / 3038930
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2534785214

FERNANDO ARAUJO BARRETO E CIA LTDA - ME / 23.350.276/0001-03
25351.679599/2015-44 / 7422764
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536099210

DROGARIA ALMEIDA RIOBRANQUENSE LTDA ME / 19.241.883/0001-50
25351.069865/2014-45 / 7275126
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520074217

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA / 59.530.832/0001-62
25351.565112/2010-46 / 2056717
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550800214

M F D DROGARIA LTDA / 28.513.999/0001-91
25351.517917/2017-46 / 7543240
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536077219

USE MAIS FARMA JUQUITIBA LTDA / 11.366.981/0001-01
25351.138866/2014-47 / 7137735
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536083213

M. N. BEZERRA ALVES EIRELI / 31.687.766/0001-10
25351.618974/2020-47 / 7771728
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552047214

TECHNOLOGY SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 08.177.629/0001-13
25351.110089/2007-47 / 8037160
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2550837215

USE MAIS FARMA JUQUITIBA LTDA / 11.366.981/0001-01
25351.138866/2014-47 / 7137735
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536119218

DROGARIA E PERFUMARIA C M F LTDA / 01.924.275/0001-84
25351.374507/2014-51 / 7222682
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520070214

Classefarma Drogarias Ltda / 10.274.951/0013-46
25351.026512/2014-51 / 7091321
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536117211

DROGARIA E PERFUMARIA SANTA EDWIGES LTDA. EPP / 16.906.041/0001-81
25351.731375/2015-51 / 7426169
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536113219

A J DE S CARVALHO EIRELI / 29.175.337/0001-11
25351.338496/2019-51 / 7680735
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2552042213

MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 20.541.898/0001-12
25351.683885/2021-52 / 4035104
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550775210

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0410-19
25351.605514/2017-53 / 7551110



7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2551858215

K BIZZI FARMACIA / 34.716.986/0001-12
25351.888950/2020-53 / 7745951
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520028213

SANDRA MARTINS LTDA / 04.777.639/0001-39
25351.689453/2021-55 / 4035291
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550792211

FCNN COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 26.843.356/0001-80
25351.288679/2017-56 / 7520362
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520062213

CARINA FARMA LTDA / 39.788.462/0001-50
25351.848734/2021-56 / 7779493
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520072211

E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA - EPP / 03.693.940/0001-00
25351.632581/2011-57 / 8080376
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2518205217

GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.630.770/0001-32
25351.198998/2021-57 / 8219851
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1250156211

FARMÁCIA DO TRABALHADOR DE SANTA MARIA LTDA-ME / 26.927.738/0001-92
25351.476817/2020-58 / 7733478
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536109211

DROGARIA FC FARMA LTDA / 26.112.492/0002-81
25351.570896/2019-59 / 7683532
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2552103219

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI / 17.149.510/0001-28
25351.105588/2013-60 / 8093729
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2518233211

Classy Med Comercio de Material Hospitalar Ltda / 10.587.605/0001-84
25351.606788/2017-60 / 8158867
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2517941211

rede farma do brasil ltda / 17.430.762/0001-20
25351.212296/2014-64 / 7182726
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2531951215

K.L.R DROGARIA ENRICO LTDA / 34.485.221/0001-19
25351.186334/2020-64 / 7714163
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520068212

RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO PEREIRA / 35.575.265/0001-00
25351.429893/2012-64 / 0860206
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536081217

J &C DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 23.293.825/0001-47
25351.788071/2015-65 / 7439573
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2520051218

OPT-VISION COMERCIO &SERVICOS EIRELI - EPP / 11.896.322/0001-87
25351.294313/2017-66 / 8151551
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2517991219

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0007-71
25351.761804/2018-67 / 7621655
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551620215

SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI / 04.964.379/0001-00
25351.751344/2009-68 / 8059683
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550902211

EUDO ALVES RODRIGUES FARMACIA / 05.899.028/0001-26
25351.733755/2013-68 / 7067737
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520024211

W.H. DE ANDRADE MACIAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI / 00.814.611/0002-54
25351.288148/2020-69 / 7721163
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520022214

LEANDRO A SANTOS EIRELI / 31.000.554/0001-12
25351.347187/2019-71 / 7661910
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2552235213

FARMACIA VIVA BEM LTDA / 13.403.954/0001-97
25351.508146/2013-72 / 7007041
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551679215

Alessandro Alves de Oliveira / 15.031.968/0002-33
25351.617019/2021-73 / 7815411
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536089212

DROGARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA. / 37.562.050/0001-72
25351.773918/2020-74 / 7739558
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520030215

DROGARIA E PERFUMARIA FRANCMAG DRUGSTORE LTDA / 23.153.671/0001-98
25351.857849/2016-74 / 7444265
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520026217

comercio de medicamentos brair ltda / 88.212.113/0082-67
25351.556673/2014-74 / 7295973
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2549902215

PEDROSA E SIMOES MEDICAMENTOS LTDA / 30.492.253/0001-90
25351.426761/2018-76 / 7600384
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2215730211

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0580-79
25351.615022/2017-76 / 7552500
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552101212

HIPERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 29.618.164/0001-69
25351.576792/2018-77 / 7604233
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2536079215

HOSPITALAR GALVAO COMERCIO E SERVIÇO LTDA / 41.373.443/0001-05
25351.463006/2021-78 / 8223456
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550847211

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO / 10.284.284/0001-49
25351.557987/2013-80 / 1098118
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2550850211

souza med comercio de materiais hospitalar eireli / 28.546.470/0001-74
25351.044730/2019-81 / 4007431
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534778218

FARMACIA E DROGARIA TAROZO LTDA / 12.229.104/0001-51
25351.499362/2015-81 / 7409847
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520015211

R A MACIEL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.908.728/0001-30
25351.498255/2021-84 / 7808976
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536095217

Bio Cirurgica Ltda / 02.417.547/0001-12
25351.535489/2011-84 / 8080896
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2534705211

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A / 60.665.981/0009-75
25351.421694/2019-84 / 8185643
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2518093214

CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 33.015.588/0001-06
25351.059022/2020-89 / 8195961
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2550728211

ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA / 36.314.871/0001-27
25351.069969/2021-89 / 8217923
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534682211
25351.069969/2021-89 / 8217923
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534681214

AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA / 41.851.336/0001-45
25351.656155/2021-89 / 8226344
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2540356214
25351.656155/2021-89 / 8226344
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2540462219

FARMACIA CECILIA EIRELI / 15.471.173/0001-65
25351.321277/2016-90 / 7477750
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1497616212

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.606930/2014-91 / 3060844
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534640216

SHINBRO INTERNACIONAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP. / 09.454.377/0001-95
25351.105832/2015-91 / 8117974
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2550764218

DROGARIA PLANALTO LTDA / 08.306.048/0001-34
25351.517242/2014-92 / 7282478
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2551781213
25351.517242/2014-92 / 7282478
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551709211

souza med comercio de materiais hospitalar eireli / 28.546.470/0001-74
25351.044739/2019-92 / 8177651
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534310216

drogaria nishida ltda / 40.215.399/0001-42
25351.295566/2021-93 / 7797831
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520039219

FARMACIA DUPOVO DE BOM JESUS LTDA / 13.061.878/0001-89
25351.349509/2015-93 / 7394208
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2552149217

MATHEUS MERSON DE ARAUJO SILVA / 41.017.622/0001-00
25351.503562/2021-94 / 7810124
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520045213

DROGARIA E FARMACIA CENTRAL LTDA / 01.777.130/0001-06
25351.033924/2003-94 / 0364445
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2520013215

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA / 59.530.832/0001-62
25351.570819/2010-95 / 3044982
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2550799216

DROGARIA FARMAXXI IMPERADOR LTDA / 09.297.959/0001-05
25351.012878/2017-95 / 7496301



70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2295712210

ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP / 06.695.952/0001-53
25351.100505/2009-95 / 8054212
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2550530217

DROGARIA SAMORA MACHEL LTDA / 23.849.419/0001-18
25351.623710/2021-96 / 7815945
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536087216

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667092/2021-96 / 1258208
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2550654218

REGINALDO F MOURA / 04.081.742/0001-40
25351.340965/2014-97 / 7213850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536115215

A L L DA PONTE LTDA / 07.038.376/0001-34
25351.152675/2014-98 / 7140932
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2551629219

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.079341/2015-98 / 2078954
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2534362216

DROGA MX LTDA. / 44.583.094/0001-44
25351.179589/2002-99 / 0017189
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520055211

K. C. PEREIRA EIRELI / 19.517.880/0001-04
25351.692143/2014-99 / 7328648
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520047210

ST IMPORTACOES LTDA / 02.867.220/0001-42
25351.002495/02-70 / 8009851
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2502212219

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 44.010.437/0001-81
25000.001583/94-34 / 1203729
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2535525216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.616, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA ECONOMICA PLANALTO EIRELI EPP / 30.739.249/0001-84
25351.070720/2019-00 / 7635619
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3421216207

ACURATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 17.366.976/0002-66
25351.537349/2016-01 / 8144929
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2408547202

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.997.345/0003-08
25351.297956/2018-01 / 8166771
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3721670205

DROGARIA AGUIAR MOREIRA LTDA. / 07.637.538/0001-50
25351.501931/2013-02 / 7148203
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3395445203

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0488-67
25351.490909/2015-02 / 7410949
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1499796207

FARMACIA CAROL III LTDA / 09.418.878/0001-16
25351.152659/2014-03 / 7140105
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1237018205

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA / 63.064.653/0001-54
25351.012717/2003-04 / 8014922
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3567590201

ALTENRATH E PERELECIA LTDA / 32.000.006/0002-36
25351.009460/2020-04 / 7701481
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1679287204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0597-67
25351.093183/2017-04 / 7502815
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2095130192

ONNIX FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME / 20.249.062/0001-49
25351.396668/2014-04 / 7231500
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1250303207

RÉGIS DA SILVA BRITO-ME / 20.151.138/0003-60
25351.783421/2015-05 / 7430435
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2601244208

drogaria miranda rocha ltda / 33.022.662/0001-11
25351.181451/2019-06 / 7644134
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297003207

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0034-83
25351.008601/2017-07 / 8146860
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3417585201

FÓRMULAPLENA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA / 03.447.234/0001-70
25351.182537/2002-08 / 0177059
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2059985204

DROGARIA CIRANDA LTDA / 64.020.738/0001-01
25351.701455/2013-10 / 7055072

7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2794425205

ALINE ROQUE DA SILVA MANINI 13703603801 / 21.672.329/0001-79
25351.192727/2017-10 / 7510521
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2491339201

TOMAS TORREZAN RISK EID DROGARIA-ME / 27.157.879/0001-36
25351.376679/2017-11 / 7536300
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3069924200

edson gonzaga mendes-me / 32.823.031/0001-39
25351.219510/2014-11 / 7166509
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1176638207

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0003-54
25351.426096/2018-11 / 8169901
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0753259214

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS / 22.644.512/0004-76
25351.002431/2003-11 / 0234742
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1937994203

JOELSON RAFAEL ALVES / 96.690.938/0001-50
25351.778316/2011-12 / 0821299
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2039095195

COSTA LOPES DROGARIA LTDA / 19.308.310/0002-87
25351.217898/2019-12 / 7646690
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2236090205

Express Farma LTDA ME / 26.415.895/0001-19
25351.539531/2016-12 / 7491581
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2846303200

DROGARIA RODRIGUES MANOEL EIRELI - ME / 05.644.284/0001-72
25351.004066/2006-13 / 0450782
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1670245200

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0695-11
25351.754370/2015-13 / 7427758
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1501385205

NEW SERVICE LTDA / 04.811.607/0001-02
25351.253864/2021-14 / 8220568
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2452991210

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA. / 00.233.695/0009-09
25351.289770/2015-14 / 8120990
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3655471203

GE HOSPITALAR LTDA / 25.456.112/0004-25
25351.160456/2018-14 / 8164082
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2861122200

DROGARIA SÃO CARLOS DO TREMEMBÉ LTDA / 60.525.532/0001-74
25351.048382/2014-15 / 7097693
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3368905209

CVS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 06.325.206/0001-78
25351.069821/2014-15 / 7106147
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1657186200

JCR DO BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 17.326.920/0001-05
25351.147377/2015-16 / 8118523
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3417474205

DROGARIA &PERFUMARIA REAL LTDA - ME / 03.796.906/0001-52
25351.048227/2010-16 / 0646536
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3172273203

MANOEL L FOLLY E CIA LTDA / 30.551.154/0003-02
25351.919626/2016-16 / 7442693
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3349542204

drogaria corpus ltda - me / 05.793.249/0001-15
25351.454624/2013-17 / 0982870
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1437879205

GENECI AMORIM DA SILVA / 07.758.537/0001-64
25351.614921/2014-17 / 7304566
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2412589200

MATOS E ECKEL LTDA / 31.523.110/0001-61
25351.694713/2018-17 / 7615815
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1695420203

MICHETTI &OTAVIANO DROGARIAS LTDA / 26.299.356/0003-23
25351.372837/2019-17 / 7663193
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3461269206

DANILA GABRIELA MORENO DE ANDRADE ME / 10.997.810/0001-18
25351.469436/2017-17 / 7547961
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2846599203

Drogaria São Paulo S A / 61.412.110/0935-79
25351.559399/2018-19 / 7602459
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2454541204

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. / 10.588.595/0011-73
25351.073645/2019-21 / 8179960
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3554887200

SIND. TRAB.IND.FIACAO,TECELAGEM, VESTUARIO,COURO E CALCADOS DE POMERODE / 05.007.456/0002-88
25351.613678/2013-21 / 7014466
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1485425202

FARMATEC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME / 10.763.640/0002-98
25351.502992/2016-21 / 7488630
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2109900206

GIOVANETTI E GIOVANETTI DROGARIA LTDA ME / 06.133.171/0001-75
25351.552311/2013-23 / 7038275
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2951336207



PHARMACOM INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA ME / 07.033.029/0001-19
25351.483486/2009-24 / 0618248
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3125093209

DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA / 09.256.871/0001-45
25351.544808/2014-26 / 1118327
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3658142201

FARMÁCIA MILIGRAMA LTDA ME / 05.278.185/0001-14
25351.046609/2003-27 / 0386331
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984512200

J B MORAIS &MORAIS LTDA / 95.410.528/0001-45
25351.314300/2014-28 / 7189755
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3061328201

ANTONIO GOMES DROGARIAS EIRELI / 26.096.213/0005-86
25351.638614/2019-28 / 7691495
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2135346208

UNIÃO NACIONAL DOS ECONOMIARIOS / 42.149.393/0022-74
25351.545167/2015-31 / 7415841
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2984989206

AVANCINI &GASPARELLO LTDA - ME / 22.112.416/0001-34
25351.371619/2015-31 / 7397218
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2747267201

DROGARIA DAMACENO E DIAS LTDA / 29.830.001/0001-45
25351.189023/2018-32 / 7580894
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1419129206

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0928-40
25351.383134/2018-33 / 7596342
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455224201

AJD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.275.256/0002-46
25351.723034/2019-35 / 7705911
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3539485204

Walmart Brasil LTDA / 00.063.960/0557-79
25351.650597/2017-35 / 7554700
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004938200

drogaria thaiso eireli me / 06.018.908/0001-09
25351.483910/2007-41 / 0507374
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3689961205

GRACIELA RUTH PARRA LANCHIPA - ME / 23.893.069/0001-97
25351.925351/2016-41 / 7443486
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2080719198

ingá care - distribuidora de produtos médico hospitalares ltda - me / 19.176.524/0001-66
25351.334813/2017-41 / 8152483
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2686936207

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais / 22.644.512/0003-95
25351.241206/2014-42 / 7309532
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1935122204

R1 DROGARIAS LTDA / 11.009.012/0002-84
25351.498853/2013-43 / 0983523
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1233787201

SERRA &BONIFACIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.004.772/0001-50
25351.230989/2019-43 / 7649145
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2671320209

ARANTES &RIBEIRO FARMACIA LTDA ME / 15.041.792/0001-10
25351.719080/2013-44 / 7062345
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2104092203

R M CHAVES - ME / 23.217.205/0001-29
25351.813306/2016-45 / 7432177
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1438369201

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA / 02.455.073/0001-01
25351.517462/2011-46 / 8077762
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3465998201

THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI - EIRELI -ME / 17.745.427/0002-00
25351.553772/2017-47 / 7546399
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2672799204

DROGARIA LUIZ MARGARIDO LTDA - ME / 29.152.658/0001-09
25351.038808/2018-48 / 7564971
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3333693208

caixa de assistência dos advogados de minas gerais / 22.644.512/0013-67
25351.444150/2016-48 / 7484379
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1936169206

DROGARIA GONÇALVES E GUTIER LTDA / 33.001.872/0001-23
25351.372824/2019-48 / 7662747
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2983179202

FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME / 18.530.432/0002-50
25351.450964/2014-50 / 7256237
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2965801202

GADE - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 18.043.360/0001-36
25351.308266/2014-52 / 7200033
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3623835200

T S MEDICAMENTOS PESQUEIRA LTDA / 07.929.709/0002-04
25351.410528/2019-52 / 7666857
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2702732205

R1 DROGARIAS LTDA ME / 11.009.012/0001-01
25351.135794/2010-52 / 0654286
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1233324207

luis tadeu rena 33037346825 / 27.748.481/0001-74

25351.157764/2018-54 / 7575145
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1996598202

DROGARIA GOULART LTDA ME / 46.459.673/0001-05
25351.251069/2014-54 / 7178554
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3264355201

GLAXOSMITHKLINE BRASIL PRODUTOS PARA CONSUMO E SAUDE LTDA. / 21.892.032/0002-08
25351.272197/2016-55 / 8141279
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2907621203

DROGARIA ULTRAPOPOPULAR VARGEM GRANDE LTDA - ME / 44.838.233/0002-14
25351.378740/2017-56 / 7529864
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3574872209

FARMACIA UNIPOPULAR DE TUPA LTDA - ME / 12.449.679/0001-80
25351.006138/2015-58 / 7356801
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3336164209

MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERALDO CIA LTDA / 03.871.745/0002-03
25351.280331/2015-59 / 7385849
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2010891205

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.997.345/0004-99
25351.493379/2019-59 / 8188528
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3721855205

DROGARIA ULTRAPOPOPULAR VARGEM GRANDE LTDA - ME / 44.838.233/0001-33
25351.087219/2014-60 / 7116234
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3574860205

FARMÁCIA CENTRAL MACHADO EIRELI - EPP / 24.231.284/0003-57
25351.216342/2002-61 / 0245727
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933157206

carrefour comércio e indústria ltda / 45.543.915/0159-60
25351.128156/2008-61 / 0533658
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2009783192

Marcelo Torres Farmacia - EPP / 14.998.396/0002-01
25351.035674/2015-61 / 7361892
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3539621201

F. MOURA SOARES - ME / 10.633.090/0001-01
25351.648667/2013-61 / 7014924
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3337759206

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0769-92
25351.034268/2016-61 / 7452638
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509932206

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0494-05
25351.415357/2013-62 / 0986135
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1485558205

SANDRA V.B.COUTINHO DA SILVA &CIA LTDA / 06.096.794/0001-15
25351.289401/2005-62 / 0457121
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1949825200

FARMACIA SANTA TEREZINHA LTDA / 86.530.003/0002-33
25351.293980/2018-62 / 7587307
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3670799206

FARMÁCIA TULIPAS JUNDIAÍ LTDA. / 63.029.805/0001-88
25351.756277/2013-64 / 7075442
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2895040202

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI / 87.547.444/0003-91
25351.534710/2007-64 / 0515275
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3781041203

Gaudencio Ramos de Oliveira / 04.999.802/0002-99
25351.708372/2018-66 / 7616811
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2072302194

C. DE A. S. LOPES-ME / 07.505.165/0002-45
25351.186066/2018-66 / 7577210
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2065420191

Torres &Christinelli Eireli - ME / 20.946.305/0001-06
25351.682262/2018-67 / 8172793
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2456673204

BRITO E RODRIGUES LTDA ME / 01.890.830/0001-02
25351.314261/2014-69 / 7194771
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3773350208

GUSTAVO USHIROJI DE MESQUITA - ME / 17.498.794/0001-68
25351.508903/2015-70 / 7411819
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1313195208

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0700-60
25351.052258/2018-70 / 7565365
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2658368202

sales &pereira farmacia manipulacao ltda me / 32.905.004/0001-05
25351.584338/2019-71 / 7685551
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1611941200

ROBERTA DE SOUZA MACHADO DROGARIA - ME / 18.379.504/0001-20
25351.501990/2013-72 / 0719359
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2780352200

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0704-93
25351.390459/2018-72 / 7596646
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2669123200

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA / 10.351.637/0003-48
25351.621865/2019-73 / 8190838
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2281387208

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0736-24
25351.017129/2016-73 / 7452013
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509730207



DROGARIA MARIUSA LTDA - ME / 03.485.266/0002-40
25351.065933/2010-73 / 0656671
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2023888206

CAVICCHIOILLI, SILVEIRA &CIA LTDA EPP / 52.318.326/0008-31
25351.525765/2016-74 / 7490451
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2456476201

RUFATO &CIA LTDA EPP / 53.384.996/0001-42
25351.102906/2008-74 / 0531353
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2013785201

SILVA &DEL CASTILHO LTDA - ME / 22.669.593/0001-16
25351.481250/2015-74 / 7407283
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1908063208

RALPH ARIAS FARINA DE OLIVEIRA / 39.055.124/0001-00
25351.190336/2002-76 / 0209265
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3746006204

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0934-98
25351.082644/2019-77 / 7636510
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455204206

DROGARIA PHARMADERMA LTDA - ME / 23.322.270/0001-14
25351.763381/2015-77 / 7428446
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3078342209

ALEX.COSTA FARMA LTDA ME / 60.489.788/0001-73
25351.228566/2013-78 / 0929238
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1525033204

carrefour comércio e industria ltda / 45.543.915/0477-30
25351.029983/2011-78 / 0740484
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2009942198

DROGARIA ULTRAPOULAR BATATAIS LTDA ME / 23.508.800/0001-13
25351.759529/2015-79 / 7428705
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3574904201

DROGARIA MARIUSA EIRELI / 03.485.266/0003-21
25351.992781/2016-79 / 7449001
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3090347205

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0428-72
25351.793159/2016-80 / 7431371
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2523187201

CLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.693.968/0001-01
25351.513615/2018-80 / 7600612
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3090148201

FARMAMIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 08.271.068/0007-02
25351.124415/2011-80 / 0751030
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3624804205

drogaria Top Farma / 28.655.816/0001-72
25351.160803/2019-81 / 7642576
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2093710205

HIDEKASU MATSUMOTO &CIA LTDA / 09.641.897/0001-07
25351.756537/2008-81 / 0575117
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1811280203

drogaria nagu eireli epp / 14.862.537/0004-18
25351.416144/2017-81 / 7533533
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2763681200

JESUS FONSECA DROGARIA LTDA / 03.356.034/0001-01
25351.247862/2018-82 / 7581932
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762639203

FARMACIA ESMERALDA LTDA / 87.864.815/0001-05
25351.254730/2014-83 / 7178390
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1586461208

FARIAS &CORTEZ LTDA / 10.600.695/0001-04
25351.352752/2010-84 / 0672396
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2057762191

mead johnson do brasil comércio e importação de produtos de nutrição ltda / 10.351.637/0001-86
25351.621870/2019-86 / 8190841
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2362124207

G. M. BERTOLI DROGARIA - ME / 20.261.692/0001-39
25351.349381/2014-87 / 7216492
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2072300198

DROGARIA DA ESQUINA LTDA - ME / 20.111.877/0001-67
25351.467596/2014-89 / 7258909
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1438363202

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS / 22.644.512/0030-68
25351.350428/2018-89 / 7592505
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1937013200

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 33.247.743/0035-69
25351.640882/2014-90 / 8118628
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2907864203

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0621-85
25351.644948/2014-91 / 7318334
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1500003206

ALEXSANDER PEREIRA BESERRA - ME / 14.021.635/0001-80
25351.013026/2013-91 / 0887437
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2954955208

DROGARIA SILVEIRA DE VERMELHO LTDA / 17.377.387/0001-00
25351.369111/2014-92 / 7217851
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1782034201

INGAMED - MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME / 21.016.404/0001-43
25351.060036/2015-92 / 8116718
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2686933208

APHARMACIA COMERCIAL LTDA ME / 16.896.100/0001-88
25351.420915/2014-92 / 7236632
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2134768209

biosuple farmacia de manipulação ltda me / 05.658.080/0002-71
25351.290900/2014-93 / 7184943
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2011202205

BIOCÊUTICS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 09.521.993/0001-11
25351.438387/2009-95 / 1081343
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3258121206

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS / 22.644.512/0022-58
25351.036311/2018-95 / 7564308
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1936812207

E. M. S. GOMES &CIA LTDA - ME / 13.257.754/0001-73
25351.297688/2014-95 / 7190277
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231606202

C.W. ZILIO &CIA LTDA / 03.535.605/0001-75
25351.190325/2002-96 / 0209862
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1596436201

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A / 95.591.723/0105-05
25351.034102/2019-98 / 8177591
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3480299202

volk do brasil ltda. / 02.683.865/0001-25
25351.004453/2004-98 / 8018911
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3626182207

denature farmácia de manipulação ltda epp / 18.477.674/0001-47
25351.255274/2014-99 / 7207702
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2049747194

VENT-LOGOS SISTEMAS LÓGICOS LTDA / 31.792.997/0001-93
25002.000442/99-06 / 8001566
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3154515208

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
25351.015985/00-10 / 1049017
7035 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA / 2500216203

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA / 63.064.653/0001-54
25991.010075/77 / 1006751
7035 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA / 3567132202

AMÉRICA MEDICAL LTDA / 01.310.212/0001-38
25351.015042/00-04 / 8003749
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3687257207

RESOLUÇÃO RE Nº 2.617, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º.Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA FARMA FORTE LTDA / 41.198.402/0001-20
25351.689768/2021-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519317211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

TAINA GRECCO DA SILVA / 41.370.139/0001-04
25351.689782/2021-04 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519360211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ARILENE GOMES PEREIRA 70816131600 / 18.954.851/0002-10
25351.695081/2021-04 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535653214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SAUDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 24.480.341/0001-70
25351.694535/2021-11 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2534378210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 8151014, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

a gonalves bezerra farmacia eireli / 35.836.763/0001-51
25351.695088/2021-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535674217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

imunohealth serviços médicos ltda / 37.139.863/0001-54
25351.655847/2021-18 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2414301210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA E MANIPULACAO FINA ESSENCIA LTDA / 05.802.011/0003-70
25351.695093/2021-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535689215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.372.020/0001-44
25351.423743/2021-38 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710890215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui Autorização ativa para a classe de medicamentos, AFE nº 1.05176-1. Deverá ser solicitada ampliação de atividades no processo nº 25023.080059/01-36.

Transportes Tremea Ltda / 82.689.514/0001-60
25351.503120/2021-48 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1947206214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

BJMV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 42.070.691/0001-40
25351.695075/2021-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535634218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

3 S COMERCIAL LTDA / 39.596.414/0001-60
25351.689414/2021-58 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518148213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MARINGA LTDA / 21.653.944/0002-19
25351.695066/2021-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535607211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MMJ CAMARA FARMACIA LTDA / 38.178.121/0001-09
25351.469435/2021-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1846275218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2002752/21-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não enviou relatório de inspeção com conclusão satisfatória para exercer as atividades solicitadas.

JOAO VITTOR MORAIS MACHADO LTDA / 40.993.197/0001-21
25351.695087/2021-73 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535671212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Rafaela Pereira Araujo / 35.311.564/0001-20
25351.689812/2021-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519448218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.72697-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

ROSELIA DE AGUIAR COSTA AMORIM ME / 01.557.104/0001-64
25351.695094/2021-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535692215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA PICCOLO LTDA / 41.723.961/0001-01
25351.689793/2021-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519398218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.618, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA / 34.439.541/0001-32
25351.494599/2019-08 / 7682096
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520037212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

TATIANE TAVARES CHAVES / 18.392.806/0001-38
25351.177557/2021-11 / 7791688

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536121210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ABREU PHARMA LTDA ME / 14.432.506/0001-84
25351.093337/2014-15 / 7111939
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2531974211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

ISIDORIO JUNIOR NUNES E SILVA, / 40.312.749/0001-99
25351.389267/2021-19 / 7803033
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536085210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

M DA ROCHA CASTRO / 31.158.337/0001-55
25351.223420/2019-21 / 7648412
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536105218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA NALU LTDA ME / 26.625.803/0004-78
25351.588525/2020-67 / 7730852
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520066216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

A DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS CLINICOS, ODONTOLOGICOS E CIRURGICOS EIRELI / 11.026.357/0001-65
25351.008973/2011-69 / 8071418
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2518007211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BRAGA FARMACIA EIRELI / 33.925.394/0001-48
25351.441227/2019-71 / 7670404
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520060217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

DROGARIA E PERFUMARIA FRANCMAG DRUGSTORE LTDA / 23.153.671/0001-98
25351.857849/2016-74 / 7444265
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2520058215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

VANESSA DA SILVA NOGUEIRA DROGARIA / 41.491.519/0001-05
25351.601382/2021-77 / 7815089
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2536103211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.619, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.920.081/0001-58
25351.689503/2021-02 / 1258490
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2518245219

ARC TRANSPORTE &LOGISTICA DO TRANSPORTE - EIRELI / 21.160.941/0003-24
25351.552532/2021-10 / 1258529
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2316330215

GREEN FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELII / 29.866.886/0001-32
25351.689411/2021-14 / 1258441
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2518145214

MANIPULAGOS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA / 38.457.557/0001-29
25351.695169/2021-18 / 1258606
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2536071210

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0119-96
25351.486403/2021-18 / 1258501
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2262666211



JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04
25351.572911/2021-18 / 1256897
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2416322214

ANIMAL LIFE PRODUTOS VETERINÁRIOS E MANIPULAÇÃO LTDA / 38.311.126/0001-50
25351.700363/2021-22 / 1258594
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2552068217

FIA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA / 40.724.582/0001-73
25351.694759/2021-23 / 1258550
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2534634216

J J G FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 40.684.225/0001-29
25351.590269/2021-59 / 1258581
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2211208211

Dalcenter Material Hospitalar Eireli ME / 10.651.086/0001-76
25351.503198/2021-62 / 1258378
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2312731215

DMR Distribuidora de Medicamentos Ltda / 20.929.801/0001-43
25351.451656/2021-71 / 1258532
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2365362214

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69
25351.589465/2021-81 / 1258486
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2464157210

DROGAVET FARMACIAS DE MANIPULACAO E INDUSTRIA LTDA / 06.110.511/0006-57
25351.063230/2020-82 / 1225798
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2506626219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.620, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Farmácia Homeopática Seiva da Natureza Ltda / 80.937.444/0001-97
25351.843409/2016-30 / 1151450
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2535601211

REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31
25351.589908/2021-33 / 1256988
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2534759213

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.606900/2014-35 / 1122379
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2534763211
25351.606900/2014-35 / 1122379
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2534441213

CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06
25351.188562/2021-50 / 1252708
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1408671212

KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA / 05.342.379/0001-31
25351.734935/2019-52 / 1198011
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2518182217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.621, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOCÊUTICS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 09.521.993/0001-11
25351.550130/2011-00 / 1229724
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3258385203

FARMATEC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME / 10.763.640/0002-98
25351.102840/2017-11 / 1163596
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2110501204

ZANQUI &ZANQUI FARMACIA E DROGARIA LTDA ME / 47.849.823/0001-50
25351.311139/2014-18 / 1104667
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2809591200

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. / 10.588.595/0011-73
25351.073638/2019-29 / 1190585
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3554540200

A E M FARMACIA LTDA / 32.103.279/0001-25
25351.296285/2019-33 / 1189193
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0464382208

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 33.247.743/0035-69
25351.430839/2014-39 / 1109374
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2904427201

FÓRMULAPLENA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA / 03.447.234/0001-70
25351.721571/2013-55 / 1402961
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2060125205

sales &pereira farmacia manipulacao ltda me / 32.905.004/0001-05
25351.600152/2019-76 / 1194790
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1611939208

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A / 95.591.723/0105-05
25351.341069/2015-91 / 1141393
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3468869207

FARMÁCIA MILIGRAMA LTDA ME / 05.278.185/0001-14
25351.404107/2005-97 / 1374150
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1982755205

RX OFICINA DE FARMÁCIA LTDA / 59.773.440/0001-24
25000.001992/89-86 / 1332690
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2511758191

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA / 63.064.653/0001-54
25000.035997/98-81 / 1205412
7045 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3568081202

RALPH ARIAS FARINA DE OLIVEIRA / 39.055.124/0001-00
25000.011961/90-82 / 1334077
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3746120206

RESOLUÇÃO RE Nº 2.622, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Pet Dose Ltda / 40.002.373/0001-16
25351.656678/2021-25 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2416495210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PRIMAPHARMUS COMERCIO LTDA EPP / 23.727.124/0002-50
25351.395082/2021-43 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1627168218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1848063/21-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não possui autorização para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e, por isso, não pode manipular insumos sujeitos a controle especial.

HM Medicamentos Ltda / 36.278.717/0001-47
25351.474770/2021-79 /
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1861754213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2035810/21-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005

RESOLUÇÃO RE Nº 2.623, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Farmácia de manipulação veterinária Ltda / 23.512.499/0001-11
25351.182932/2018-40 / 1177091
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2522025210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.629, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução-RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e Suplemento, págs. 50 e 123.



Art. 2º Incluir a empresa abaixo no Anexo da Resolução - RE nº 1.156, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 47.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ENDEREÇO: RUA D 1620
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78098300 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 03.533.726/0007-73
PROCESSO: 25351.303466/2014-18 AUTORIZ/MS: 1.10302.0
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.632, DE 2 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Concessão de Autorização de Funcionamento da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 2.604, de 18 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em Suplemento, págs. 101 e 93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA
ENDEREÇO: AVENIDA LPIRANGA, 6681 - PRÉDIO 93A - SALA 103
BAIRRO: PARTENON CEP: 90610900 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.630.413/0002-81
PROCESSO: 25351.258416/2019-84
AUTORIZ/MS: 1.19337-9

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.493, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

- Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
- Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(ão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
140	Laboratório Biológico Análise Química e Microbiológica	2260114211	Rua Vereador Batista Pereira, 574 - Balneário	Florianópolis/SC	04.683.974/0001-78
170	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	2243923211	Avelino Talini, 171, Universitário	Lajeado/RS	04.008.342/0001-09
045	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	2257730216	Av. José Cândido da Silveira, 2000 - Horto Florestal	Belo Horizonte/MG	03.773.700/0083-53
219	Tetra Pak Ltda.	2263908218	Rodovia Campinas Capivari, S/N - KM 23750 - Chapéu do Sol	Monte Mor/SP	61.528.030/0001-60
098	Laboratório ALAC Ltda.	2298910219	Rua David Sartori, 601 - Alfandega	Garibaldi/RS	94.088.952/0001-52

RESOLUÇÃO RE Nº 2.494, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Murilo Galhardo Ferreira	1710102217	Calçada Antares, 248 Conj 11 - Alphaville	Santana de Parnaíba/SP	18.044.207/0001-23	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.624, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.	2402234211	Rua Baronesa Maria Rosa, Loja 68 - Boa Morte	Barbacena/MG	07.258.038/0001-08	Descumprimento do art 7º, inciso II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 390/2020
CEQUAT - Centro de Estudos e Qualidade Total Ltda.	2051198217	Rua Álvaro do Cabo nº 143 - Prédio/1º andar - Higienópolis	Rio de Janeiro/RJ	01.014.475/0001-08	Descumprimento do art 7º, inciso II, "a" da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 390/2020
LBN Análises Laboratoriais	2395993212	Av Mutinga, 3885 - Jd Santo Elias	São Paulo/SP	59.069.161/0001-84	Descumprimento do art 4º, inciso VII da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 390/2020



RESOLUÇÃO RE Nº 2.625, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(irão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
074	Serviço Nacional de Aprenizagem Industrial	2365634214	Rua Frei Bruno, 201E - Parque das Palmeiras	Chapecó/SC	03.774.688/0076-72

RESOLUÇÃO RE Nº 2.626, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Murilo galhardo ferreira	2134703211	Calçada Antares, nº 248 conjunto 11 - Alphaville	Santana do Parnaíba/SP	18.044.207/0001-23	Descumprimento do art 7º, inciso II da Resolução de Diretoria Colegiada - 390/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 2.627, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Alteração
211	Elementum Laboratório De Controle De Qualidade	2330912218	Rua Salvador, 28 - Centro	Ouro Verde do Oeste/PR	09.944.196/0001-47	Inclusão da seguinte categoria de produto: Saneantes

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.550, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MAP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA..
AUTORIZ/MS: 9.02048-4
CNPJ: 08.396.026/0001-02
PROCESSO Nº: 25741.522407/2008-14 (EXPEDIENTE 0833129/21-4)
ENDEREÇO: RUA ALBERTO WERNER, Nº 33, SALA 2
BAIRRO: VILA OPERÁRIA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.303-161
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica, por conta e ordem de terceiros.

MATRIZ
EMPRESA: MAP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA..
AUTORIZ/MS: 9.04481-1
CNPJ: 08.396.026/0001-02
PROCESSO Nº: 25741.046013/2012-21 (EXPEDIENTE 2431362/21-3)
ENDEREÇO: RUA ALBERTO WERNER, Nº 33, SALA 2
BAIRRO: VILA OPERÁRIA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.303-161
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, por conta e ordem de terceiros.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.580, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS
ENDEREÇO: RUA ANHANGÁ, QUADRA 36-A, LOTE 14
BAIRRO: VILA BRASÍLIA
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA
UF: GO
CEP: 74.911-380
CNPJ/CPF: 01.248.111/0001-84
PROCESSO: 25756.951800/2020-31 (EXP: 3120915/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09598-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: VPV SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: R. PRUDENTE DE MORAES, Nº 400
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: JUNDIAÍ
UF: SP
CEP: 13.201-004
CNPJ: 10.613.430/0001-32
PROCESSO: 25759.685158/2021-47 (EXP: 2506450/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.09606-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
ENDEREÇO: AV SANTA ROSA, 123
BAIRRO: PAMPULHA
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
UF: MG
CEP: 31.270-750
CNPJ: 17.162.579/0001-91
PROCESSO Nº: 25761.564909/2021-43 (EXP.: 2133896/21-5)
AUTORIZ/MS: 9.09582-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
ENDEREÇO: AV SANTA ROSA, 123
BAIRRO: PAMPULHA
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
UF: MG
CEP: 31.270-750
CNPJ: 17.162.579/0001-91
PROCESSO Nº: 25761.564914/2021-56 (EXP.: 2133985/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.09583-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;



MATRIZ EMPRESA: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL ENDEREÇO: AV SANTA ROSA, 123 BAIRRO: PAMPULHA MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31.270-750 CNPJ: 17.162.579/0001-91 PROCESSO Nº: 25761.564937/2021-61 (EXP.: 2133976/21-7) AUTORIZ/MS: 9.09584-0 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;	CNPJ: 36.020.014/0001-14 PROCESSO: 25748.651230/2021-61 (EXP. 2400259/21-3) AUTORIZ/MS: 9.09602-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
MATRIZ EMPRESA: BIO CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS Nº 3153 COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS MUNICÍPIO: CANOAS UF: RS CEP: 92.110-002 CNPJ: 25.294.692/0001-59 PROCESSO Nº: 25351.520089/2021-18 (EXP: 1999117/21-2) AUTORIZ/MS: 9.09603-5 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.	MATRIZ EMPRESA: MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI ENDEREÇO: RUA FLORENCIO CAMARA Nº 354 COMPLEMENTO: SALA A BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: SÃO LEOPOLDO UF: RS CEP: 93.020-670 CNPJ: 01.278.154/0001-02 PROCESSO Nº: 25759.758450/2020-13 EXP: (2556893/20-1) AUTORIZ/MS: 9.09593-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ EMPRESA: EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: R. SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, S/Nº, CHACARA 181 A BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO MUNICÍPIO: SERRA UF: ES CEP: 29164-053	MATRIZ EMPRESA: HEZIMOX PLUS EMPRESA IMUNIZADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DO NAZARIO Nº 168 COMPLEMENTO: SALA 2 BAIRRO: OLARIA MUNICÍPIO: CANOAS UF: RS CEP: 92.035-000 CNPJ: 01.736.880/0001-21 PROCESSO Nº: 25751.212134/2021-42 (EXP: 1072325/21-1) AUTORIZ/MS: 9.09601-8 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1110729	Amazônia Pop	AE Arte & Educação Ltda.	Produção do CD Amazônia Pop da cantora Marcia Nôvo, com 12 músicas, mesclando compositores da região.	50.000,00
148375	Livro - Biblioteca Brasileiras	G. Ermakoff casa Editorial Ltda.-ME	Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte bilíngue sobre as principais bibliotecas brasileiras, reunindo ensaio fotográfico.	320.000,00
127181	Ana Elisa Igreja	MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial	Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilíngue português-inglês, focalizando o trabalho da artista plástica paulistana Ana Elisa Igreja.	180.000,00
152980	Camerata In jazz	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Gravação do CD "Camerata In Jazz " pela Camerata Florianópolis, trio de jazz e músicos convidados.	140.000,00
124046	A História nos Une	Associação Cultural Cantares	Este projeto prevê a realização da programação artística do Kerb de São Miguel, em Dois Irmãos entre os dias 22 e 30 de setembro de 2012.	135.000,00
133242	Personalidades	Cátia Maria Lemos melo Zema	Edição da obra intitulada Personalidades, que consiste em biografias e histórias de cidadãos Araxenses e do Triângulo Mineiro.	150.000,00
137323	Escrevendo com o Escritor 2013	Museu de Belas Artes de Cataguases	O "Escrevendo com o Escritor" realiza anualmente em Cataguases grandes encontros entre estudantes de escolas públicas e privadas.	50.000,00
118654	TUCCA - Temporada 2012	Associação par Crianças. E Adol. Com Câncer - TUCCA	Realizar a 11ª edição da série de concertos "TUCCA Música pela Cura", que têm como objetivo a arrecadação de fundos para a TUCCA.	1.800.000,00
132734	Cordas Brasileiras	PG Music Prod. Art. e Culturais Ltda.	Apresentando João Bosco, Yamandú Costa e Tetê Espíndola o projeto acontece durante 3 dias, no Centro Cultural Correios.	144.250,00
123618	Mostra Casa Real	Rosa real Pub. Propag. E Promoções Ltda. -ME	Casa Real é uma exposição com mobiliário e arte dos séculos XVIII e XIX, montada por antiquários, decoradores e arquitetos.	720.862,00
125633	6ª feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre	Antônio Cesar Krob Jardim	A 6ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre, com realização no Parque Marinha do Brasil, durante 4 dias.	76.000,00
126660	19º Cine Vídeo de Gramado	Associação Cultural das Hortênsias	O Gramado Cine Vídeo chega a sua 19ª edição que se realizará de 22 a 27 de outubro de 2012.	77.000,00
136983	Mulheres que encantam	Kavantan & Associados - Projetos e Eventos Cul. Ltda.-ME	O projeto tem por objetivo realizar um espetáculo musical erudito (concerto) gratuito e aberto ao público, no Parque da Independência.	1.669.606,00
1011165	Literatura em Vídeo - Ano III	Associação Cultural Sempre Um Papo	O projeto Literatura em Vídeo - Ano III objetiva a realização de 15 vídeos contendo depoimentos de grandes escritores brasileiros.	1.570.000,00
1012449	Revista Aliança Cultural II	Associação Aliança Cultural Brasil - Israel	Dar continuidade à criação e edição no período 2011/2012 da Revista denominada Aliança Cultural, para distribuição on-line.	486.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
097447	Programa de Est. às Art. Cên. No Colar Metrop. Do Vale do Aço	Instituto Uscultura	Este projeto tem por objetivo a difusão, o fomento e a formação de plateias, técnicos e artista, por meio da promoção.	400.000,00



ANEXO III					
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
1414132	Jovens Espectadores 2	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	Direcionados ao público familiar em um novo espaço cultural da cidade.	1.873.000,00	366.414,92
0810068	Grandes Personalidades Cearenses	Instituto Albanisa Sarasate	Produção de 12 documentários, média metragem, com 26 minutos cada um.	1.382.000,00	15.741,61
086789	Mostra Watson Macedo	Algo Mais Editora	Realização de uma mostra retrospectiva da produção de cinema no Estado.	43.447,04	47.168,81
065472	Fenavindima 2007	Associação Comunitária Fenavindima	Objetiva a realizar shows de sete bandas de renome regional e nacional.	150.000,00	180.886,96
080879	Preservação Digitalização Acervo Record	Instituto Ressoar - Instituto Record de Respons. Social	Preservação de acervo vídeo fonográfico de 55 anos de história.	3.191.700,00	849.768,48
094723	Festival Ibero -Americano de Cinema - 20º Cine Ceará	Corte Seco Filmes Ltda.	Realizar, entre 24 de junho e 1º de julho de 2010 a 20ª edição do festival.	1.309.681,48	171.839,43
073232	Acordes para o Mundo	Toca Brasil Prod. Art. e Edições Musicais Ltda.	Apresentação de um espetáculo cênico musical com grupos da cultura popular.	385.269,00	174.378,58

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 381, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
205074 - Circuito Kit Cultural
PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Processo: 01400005065202053
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.940,52
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto realizará eventos artístico-culturais em cinco praças públicas de diferentes cidades do estado de Minas Gerais, possibilitando o acesso da população mineira com os mais variados produtos artísticos desenvolvidos local e regionalmente, tendo como foco a música instrumental e as artes cênicas. Todas as ações elencadas por este projeto serão gratuitas à todos os públicos e de todas as camadas sociais e haverá pleno acesso ao público PCD.

205082 - Circulação Fernando Caneca
Fernando da Silva Caneca Júnior
CNPJ/CPF: 336.963.304-34
Processo: 01400005073202008
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.988,88
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta em questão busca recursos com à aprovação deste junto ao Artigo 18, para realização de 20 (vinte) apresentações do músico instrumentista e compositor, FERNANDO CANECA, acompanhado pelo colega, o músico percussionista Marco Lobo, em Circulação por 10 importantes cidades do Brasil, com um show instrumental intitulado "Fernando Caneca, Visitando Canhoto da Paraíba". Os shows ocorrerão sob as regras do "Novo Normal" (aferindo a temperatura do público ao adentrar no teatro, mantendo o distanciamento entre as pessoas na plateia, e exigindo o uso de máscaras), com sessão dupla, compensando o número reduzido da plateia por sessão, para se alcançar nesses dias, o público próximo da capacidade total do local escolhido. As entradas aos shows serão gratuitas, a um público heterogêneo e vasto e, como contrapartida será realizado em cada cidade um Master classe com entradas francas, tendo como tema os compositores de "Choro" nordestinos, com oficinas e instrumentação.

205086 - Allegro Vivace - Série de Recitais 2021
Myrian Ribeiro Aubin
CNPJ/CPF: 052.035.966-62
Processo: 01400005077202088
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 486.062,50
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da oitava edição do projeto de música erudita intitulado "Allegro Vivace - Série de Recitais 2021", com uma programação diversificada, de alta qualidade técnica e artística. O projeto prevê a realização de recitais e aulas Master Class. Contará com a participação de músicos renomados no cenário da música erudita local, nacional e internacional, incentivando à cultura e a popularização do gênero no país.

205096 - Concerto Bandolim
ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400005087202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 255.578,40
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar a gravação de CD com obras para bandolim e orquestra em formato extendenty play com distribuição digital e realização de workshops como contrapartida social.

205102 - VINTENA BRASILEIRA
Doble Cultura e Social Ltda-ME
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
Processo: 01400005093202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 837.195,48
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Circular com o show (r)existir, o mais novo trabalho da orquestra instrumental Vintena Brasileira por cidades brasileiras e realizar palestras. O show (r)existir é baseado no CD homônimo da orquestra, lançado no ano de 2018 com o apoio do Proac Editais do Estado de São Paulo. O CD traz músicas oriundas de um trabalho de pesquisa de ritmos brasileiros, feito pelo maestro André Marques.

205103 - 1º Festival Cultural de Musica Instrumental de Poços de Caldas
INCENTIVE CONSULTORIA DE INCENTIVOS FISCAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 05.117.191/0001-90
Processo: 01400005094202015
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.775.830,59
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O 1º Festival de Cultural de Música Instrumental de Poços de Caldas prevê a realização de apresentação de shows de música instrumental, apresentação de artes cênicas os quais buscam a valorização da cultura e preservação do patrimônio cultural da cidade.

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181609 - Oficinas de Teatro nas APAEs da região de Curitiba/PR e 1º Festival de Teatro da Pessoa com Deficiência Intellectual
COLETIVO INCLUSAO
CNPJ/CPF: 28.249.058/0001-92
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 30/09/2021

202117 - Espetáculo Circense #NósSomosOTrânsito
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

202341 - XVIII FESTMAR - Festival Internacional de Teatro de Rua de Aracati
Francisco de Assis Izidório da Silva
CNPJ/CPF: 661.261.693-87
Cidade: Aracati - CE;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201272 - Lençóis Jazz e Blues Festival 2020 - Palco Mundo
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200516 - NOVA
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

202182 - CRIANDO ARTE E CULTURA PARA TODOS
TANIA IZABEL BERTOLDI CAMPESTRINI
CNPJ/CPF: 003.894.469-39
Cidade: Benedito Novo - SC;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180344 - 6ª FLIR - Feira do Livro de Resende
Look Mídia
CNPJ/CPF: 02.001.447/0001-00
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

201733 - Livro - O Início do Vale do Ribeira
ANA SOFIA VIANA ALVES
CNPJ/CPF: 346.093.006-30
Cidade: Itajubá - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

202011 - Coleção Peixe Grande: Retorno às ondas da leitura
Osvaldo Eustáquio de Melo
CNPJ/CPF: 165.504.046-49
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

203650 - Maternar - Ano II
DUPLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.534.797/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 383, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a complementação de recursos no valor de R\$ 10.266.807,60, do Projeto "Memorial da Evolução Agrícola" - Pronac 17-5868, na Portaria nº 0191/21 de 06/04/2021, no D.O.U. nº 64, de 07/04/2021, Seção 1. pag. 107.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 72-E, DE 2 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0068 VIVO OU MORTO
Processo: 01416.002981/2021-43
Proponente: GIBALTAR FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 29.185.414/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 474.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 34-E, encerrado em 17/06/2021

21-0069 NO LABIRINTO DO CÉREBRO
Processo: 01416.002630/2021-32
Proponente: AUTORIA C PRODUÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDO CRIATIVO LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.597.024/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.800.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 797, realizada em 24/06/2021
Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01516.001610/2008-49
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.001098/2017-81
Projeto: Monitoramento Arqueológico Área 1 do Bahia Terminais S.A na Baía de Aratu
Arqueóloga Coordenadora: Catarina Menezes Ferreira
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Candeias, estado da Bahia
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Processo nº 01492.000185/2020-82
Projeto: Arqueológico para as obras de requalificação da Rua João Alfredo, Bairro da Campina
Arqueólogas Coordenadoras: Amanda Carolina de Sousa Seabra e Gabriela Pereira Maurity
Área de Abrangência: Município de Belém, estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01514.003237/2012-67
Projeto: Resgate Arqueológico na Área do Corpo H - Imerys do Brasil
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Doloresópolis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04-Processo nº 01514.003237/2012-67
Projeto: Pesquisa Arqueológica na Fazenda Bagres - DNPM 801.254/1975
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Doloresópolis, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01514.001427/2020-50
Projeto: Levantamento arqueológico e histórico nas áreas impactadas no entorno da área de dispersão de rejeitos (envoltório de 500 m) na sub-bacia do ribeirão ferro-carvão - Córrego do Feijão Território-Parque
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02-Processo nº 01419.000029/2020-02
Projeto: Intervenção de Conservação no Sítio Arqueológico Pedra do Perdiz
Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage
Área de Abrangência: Município de Pacaraima, estado de Roraima
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Clara Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV 230 kV - Complexo Eólico Santa Clara (230kV) [SE Coletora Santa Clara (Carnaubal) - SE Tianguá II (Tianguá)]
Processo nº 01496.000069/2020-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Empreendimento Linha de Transmissão 230 kV - Complexo Eólico Santa Clara (230kV) [SE Coletora Santa Clara (Carnaubal) - SE Tianguá II (Tianguá)]
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueólogo de Campo: Isabel Callau de Sá Barreto de Sampaio
Área de Abrangência: Municípios de Carnaubal, Tianguá, São Benedito, Ibiapina e Ubajara, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Itá - Pinhalzinho 2 (C2 e C2) e Linha de Transmissão 230kV Itá - Xanxerê (C2 e C2)
Processo nº 01510.000829/2019-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área diretamente afetada da Linha de Transmissão 230kV Itá - Pinhalzinho 2 (C1 e C2) e Linha de Transmissão 230kV Itá - Xanxerê (C1 e C2)
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Júnior
Área de Abrangência: Municípios de Itá, Seara, Xavantina, Xanxerê, Arvoredo, Xaxim, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Águas Frias, União do Oeste e Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vittace São José dos Pinhais Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Vittace São José
Processo nº 01508.000058/2019-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Empreendimento Vittace São José
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Daniel Ribeiro da Silva
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Transmissão SP-MG S.A
Empreendimento: LT 500 KV SE Cachoeira Paulista - SE
Processo nº 01450.000173/2018-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500kV SE Estreito - SE Cachoeira Paulista
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa e Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Ibiraci, Cássia, Passos, Bom Jesus da Penha, Muzambinho, Juruaia, Nova Resende, Cabo Verde, Monte Belo, Campestre, Divisa Nova, Poço Fundo, Pouso Alegre, Espírito Santo do Dourado, Ipuina, Cachoeira de Minas, São Sebastião da Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí, Brasópolis, Piranguinho, Piranguçu, Itajuba, Wenceslau Braz e Delfim Moreira, estado de Minas Gerais e Municípios de Guaratinguetá, Piquete, Lorena e Cachoeira Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BMW Peabiru Geração e Comércio de Energia SPE - S.A
Empreendimento: CGH Espingarda II
Processo nº 01508.000637/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Espingarda II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Porto Vitória, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sequoia Capital Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Sol de Jana
Processo nº 01514.002835/2018-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Solar Fotovoltaico Sol de Jana
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Arqueóloga de Campo: Gilmar Cantanhede de Gomes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Barreiro Ltda
Empreendimento: Área da Mineração Barreiro - Mina Fazenda Barreiro
Processo nº 01514.001340/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração Barreiro - Mina Fazenda Barreiro
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho



Arqueólogo de Campo: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Arcos e Formiga, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: UFV Presidente Juscelino 3
Processo nº 01514.000345/2021-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento UFV Presidente Juscelino 3
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre Ltda
Empreendimento: Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre
Processo nº 01514.000195/2021-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale Real Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Gullich
Processo nº 01508.000317/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Gullich
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Palotina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VTRM Energia Participações S.A
Empreendimento: Hélios III, 181MWac; Hélios IV, 120MWac, Hélios V, 181MWac
Processo nº 01498.000332/2021-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Hélios III, 181 MWac; Hélios IV, 120 MWac; Hélios V, 181 MWac
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery
Área de Abrangência: Município Araripina, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flori Luiz Binotti
Empreendimento: Fazenda Santa Bárbara dos Machados (Fazenda Tropical)
Processo nº 01516.000501/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Fazenda Santa Bárbara dos Machados (Fazenda Tropical)
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Arqueólogo de Campo: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Cabeceiras, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Boreal
Processo nº 01510.000409/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Boreal
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kether Empreendimentos Spe Ltda
Empreendimento: Residencial JK
Processo nº 01424.000008/2021-91
Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial JK
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Kleber de Oliveira Souza
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá (CEPAP) - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento E Locação De Projetos Ltda
Empreendimento: Usinas Fotovoltaicas (UFV's) Ponta do Mato I e II
Processo nº 01401.000091/2021-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da UFV's Ponta do Mato I e II
Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
Arqueólogo de Campo: Janderson Rubens Tameirão
Área de Abrangência: Município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Smart City 2 Aquiraz
Processo nº 01496.000153/2021-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Smart City 2 Aquiraz
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Isabel Callau de Sá Barreto de Sampaio
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Dom Inocêncio - Fase II
Processo nº 01402.000179/2021-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Dom Inocêncio - Fase II

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei - Museu Dom Avelar Brandão Vilela
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sobral Solar Energia SPE
Empreendimento: Complexo Solar Sobral II
Processo nº 01402.000211/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Solar Sobral II
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV MDI Bahia Incorporações Ltda
Empreendimento: Residencial Reserva da Colina
Processo nº 01502.000388/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Reserva da Colina
Arqueólogos Coordenadores: Daniella Mendes Neiva Oliveira e Marcelo Iury de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Amanda Barreto da Silva
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Rancharia
Empreendimento: Instalação da Nova Estação de Tratamento de Esgoto
Processo nº 01506.001805/2020-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Instalação da Nova Estação de Tratamento de Esgoto
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura Municipal de Iepê
Área de Abrangência: Município de Rancharia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estrada de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária - DERACRE
Empreendimento: Ramal Barbary, Interligação Porto Walter - Rodrigues Alves
Processo nº 01423.000136/2019-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Ramal Barbary, Interligação Porto Walter - Rodrigues Alves
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Franciele da Silva
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Porto Walter, estado do Acre
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Zacarias Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Lago Parque
Processo nº 01508.000070/2021-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Lago Parque
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Cambé, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Limitada
Empreendimento: UFV Ponta da Pedra VI
Processo nº 01498.000442/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Ponta da Pedra VI
Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
Arqueóloga de Campo: Fernanda Correia de Andrade Silva
Área de Abrangência: Município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Limitada
Empreendimento: Ponta da Pedra IV
Processo nº 01498.000441/2021-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Ponta da Pedra IV
Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
Arqueóloga de Campo: Fernanda Correia de Andrade Silva
Área de Abrangência: Município de Belém de São Francisco, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF
Empreendimento: Sistema de Diques da Baixada Maranhense
Processo nº 01494.000200/2020-72
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Sistema de Diques da Baixada Maranhense
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
Área de Abrangência: Municípios de Viana, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, São Bento e Bacurituba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF
Empreendimento: Sistema de Diques da Baixada Maranhense
Processo nº 01494.000200/2020-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Sistema de Diques da Baixada Maranhense
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
Área de Abrangência: Municípios de Viana, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, São Bento e Bacurituba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 1013 Jardim das Palmeiras 4 - Bady
Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim das Palmeiras IV
Processo nº 01506.000771/2021-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim das Palmeiras IV



Arqueólogo Coordenador: Tacio Vieira Machado
Arqueólogo de Campo: Tacio Vieira Machado
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (MAPA)
Área de abrangência: Município de Bady Bassitt, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Bela Lagoa
Processo nº 01506.000616/2021-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Bela Lagoa
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Topázio 201 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Setville
Processo nº 01506.000085/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Setville
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueóloga de Campo: Solange Caetano
Apoio Institucional: Fundação Mar - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JSHF Empreendimentos Village 03
Empreendimento: Loteamento Residências do Village
Processo nº 01506.000442/2021-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residências do Village
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Mar - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Irmãos Ferrari SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial João Ferrari
Processo nº 01506.000668/2021-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Residencial João Ferrari
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: Município de Itapira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Olivares Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa dos Cavalos
Processo nº 01506.000693/2021-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área Loteamento Jardim Lagoa dos Cavalos I
Arqueólogo Coordenador: Fernando Figali Moreira Júnior
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sertãozinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guestier Santa Helena Empreendimentos 2 SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Guestier 2
Processo nº 01506.000471/2021-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Guestier 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piratininga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maeda Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Jardim Residencial Versailles
Processo nº 01506.000142/2018-86
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Loteamento Jardim Residencial Versailles
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pirapitanga FRA - Incorporação de Empreendimento Imobiliários Ltda
Empreendimento: Pirapitanga FRA - Incorporação de Empreendimento Imobiliários Ltda
Processo nº 01506.000239/2021-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Pirapitanga FRA - Incorporação de Empreendimento Imobiliários Ltda
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Tainã Salles dos Passos
Área de Abrangência: Município de São Jose do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Genial Balsamo 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Ana Munhoz Lourenço
Processo nº 01506.001292/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Loteamento Residencial Ana Munhoz Lourenço
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Elaine de Alencastro
Área de Abrangência: Município de Bálamo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sabesp - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Empreendimento: ETE Tupinambás
Processo nº 01506.004498/2019-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a ETE Tupinambás
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Arqueólogos de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos e Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Indiaporã, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pioneira Incorporações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva dos Muriquis
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Reserva dos Muriquis
Processo nº 01506.006949/2016-61
Arqueólogo Coordenador: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Imobiliária e Construtora Vista Alegre Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vista Alegre (Lotes 02 ao 06)
Processo nº 01506.000540/2021-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Vista Alegre (Lotes 02 ao 06)
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Caraíba S/A
Empreendimento: Minéro-Industrial N8N9
Processo nº 01502.000270/2020-84
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Minéro-Industrial N8N9
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Arqueólogo de Campo: Leonardo de Farias Leal
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Renovação nº 05, Anexo IV, Seção I, Pág. 120, Portaria nº 65/2020, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2020, em nome do Sra. Marcélia Marques do Nascimento, referente ao Processo nº 01496.000598/2019-93, Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Offshore Caucaia", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

HERBERT MOURA REGO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 22, de 26 de março de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 172, Autorização nº 30, processo nº 01408.000287/2019-76, publicada em 29/03/2021, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador e de Campo: "Robson Thauan de Jesus Silva," leia-se: "Arqueólogo Coordenador e de Campo: "Bruno Moreira da Silva".

Na Portaria nº 39, de 18 de junho de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 138, Autorização nº 05, publicada no DOU em 21/06/2021, onde se lê: "Processo nº 01506.001184/2020-59", leia-se: "Processo nº 01506.001237/2020-31".

HERBERT MOURA REGO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 127, DE 2 DE JULHO DE 2021

Altera a composição do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 14 da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.2018.0003728/2021-41, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso V do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

II - 4 (quatro) membros do Ministério Público indicados pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

.....

§ 1º.....

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2021

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.030458/21-21, que tem como interessado: IGESDF referente à: Possível Improbidade Administrativa. Ata de Registro de Preços 144/2020. Processo SEI nº 04016-00004991/2020-33. Contrato nº 105/2020. Contratação de Central de Serviço Técnico, Service Desk (Remoto e Presencial).

FERNANDA DA CUNHA MORAES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e dois dias de junho de dois mil e vinte e um às quatorze horas e trinta e minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Primeira (41a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Andréa Isa Rípoli, a Procuradora Regional do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho e os Membros Suplentes, Procuradora do Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a Procuradora do Trabalho, Renata Coelho Vieira. Ausente justificadamente o Dr. André Lacerda. Designada a Dra. Soraya Tabet Souto Maior como Relatora "ad hoc" dos feitos do Dr. André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-003188.2020.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE) - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-002254.2020.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLÊNCIA - SEPREV, NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SÓCIO EDUCATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALAGOAS (SINDASSEPSAL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-002805.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJAS AMERICANAS SA (AMERICANAS EXPRESS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000288.2021.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000398.2014.16.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO MARANHÃO - UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO IMPERATRIZ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000408.2017.04.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTECNIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000482.2017.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRAGA SERVIS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000103.2018.23.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-0007294.2019.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NAVE 5 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000121.2019.04.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000356.2019.21.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: S D R LUCAS DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002358.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003664.2020.01.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003910.2020.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005224.2020.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007821.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, NOTICIADO: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA , NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008081.2020.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001029.2020.01.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SARGENTO FERRAGENS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001231.2020.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003642.2020.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SUPERMERCADO DIA A DIA JARAGUA EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006895.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NOTICIANTE: KALEBY HENRIQUE OLIVEIRA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007270.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007368.2020.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPE-SP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (OUVIDORIA), INQUIRIDO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2020.02.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2020.02.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000404.2020.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002912.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002313.2020.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000153.2020.04.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000267.2020.04.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, INQUIRIDO: RIO GRANDE FERTILIZANTES LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000341.2020.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS , INVESTIGADO: MARON & SILVA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000115.2020.04.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO, INQUIRIDO: REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001031.2020.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, INQUIRIDO: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001428.2020.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-003198.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONSTRUTORA SAN REMO LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT 9ª REGIÃO - SEDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000079.2020.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001308.2020.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SARAIVA E SICILIANO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000271.2020.13.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000200.2020.15.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA., NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000547.2020.15.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: J A DE ANDRADE DEL VECCHIO LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000059.2020.18.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: WL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000292.2020.24.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO VIDROS DOURADOS LTDA - EPP , NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001018.2021.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE - IBR SAÚDE (DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR: IABAS INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002527.2021.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AGILL SERVICE EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, NOTICIANTE: FRANCE CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000414.2021.02.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DIASE CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001009.2021.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000325.2021.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: H.M.S. GESTÃO DE RESIDUOS LTDA - ME, INVESTIGADO: H.M.S. TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000715.2021.09.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CAP LOGISTICA FRIGORIFICA S.A., NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000735.2021.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ITAETE CAPITAL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000072.2021.09.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BRF BRASIL FOODS S/A (PERDIGÃO/BATAVO/BATAVIA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CARAMBÉ E REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000245.2021.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: PEDREX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000309.2021.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000019.2021.17.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: VOLARE VEICULOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000194.2021.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2021.19.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CAB - ÁGUAS DO AGRESTE S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000011.2021.24.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DICA DEODÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000829.2011.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALLIANCE AQUAMARE CONSTRUÇÕES SPE , NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA (POR TELEFONE) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o pedido de reconsideração formulado e, no mérito, por unanimidade, acolher os seus termos, para substituir o voto de não homologação proferido nos presentes autos pelo presente voto de conversão do feito em diligência, devendo o membro originário manifestar-se sobre a omissão em comento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000211.2017.09.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA - EPP, INQUIRIDO: ANDRE DIAS CESCHIM, INQUIRIDO: ANGELA DARIN DIAS, INQUIRIDO: DIOGO DIAS GRECA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SILVANA DIAS SILVEIRA, INQUIRIDO: THIAGO DIAS CESCHIM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento em relação à ausência de registro em CTPS dos funcionários, transportes dos trabalhadores, abusos decorrentes do poder hierárquico e jornada extraordinária em desacordo com a lei, deixando de homologar em relação às irregularidades encontradas pela SRTE, referentes ao descumprimento da NR-31. Ainda, não conheço da remessa em relação ao tema "03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços", tendo em vista que fora objeto de Ação Civil Pública, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000328.2019.09.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO AGUINEL FERREIRA BATISTA, INQUIRIDO: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000425.2019.19.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006035.2020.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: BAR E LANCHES 19-19 - EIRELI EPP (BAR DO NICO), INVESTIGADO: MPT/PRT2 - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000193.2020.15.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BALDIN BIOENERGIA S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos da Dra Andrea Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000302.2020.15.008/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001148.2020.21.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RN - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2021.01.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002144.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PAPAIZ ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002278.2021.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO MUSICAL RMF LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001205.2021.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RUDDER SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000434.2021.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LOUISE CHRISTINE SEABRA DE MELO, NOTICIANTE: MÁRCIO MARINHO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001715.2011.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: REDE D'OR SÃO LUIZ S. A. - HOSPITAL QUINTA D'OR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000039.2014.02.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LUCIO RICARDO ROBERTO BARBOSA EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - DENÚNCIA WHGDVS6QT4 (INTRANET PGT) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001167.2015.11.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TESCO ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002502.2016.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FRUTACOR - João Teixeira Junior - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000251.2017.15.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INQUIRIDO: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000169.2020.09.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MADEIREIRA ITACAMPO LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000249.2020.15.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FERRICELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS SAPATEIROS DO MUNICIPIO DE FRANCA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001036.2021.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA , NOTICIANTE: FISCAIS DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001216.2021.06.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CORPOREOS-SERVIÇOS TERAPEUTICOS S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar que o Ministério da Economia seja oficiado, a fim de que tome as medidas necessárias, nos termos da MP 1.045/2021, visando a apuração de possível fraude na concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda aos empregados da investigada, além da adoção das medidas legais para eventual ressarcimento do prejuízo experimentado pela União, nos termos do art. 15 da referida medida provisória, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000764.2020.15.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ELEKTRO REDES S.A. , NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000570.2016.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, INQUIRIDO: UNIAO COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA ME - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000065.2018.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/ 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SAMESP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA , INQUIRIDO: SAMESP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICIENTES E RELIGIOSAS, E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDPRIV-AM), INQUIRIDO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-001175.2021.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição quanto a reajustes salariais; e por não referendar o declínio em relação a adicional de insalubridade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001268.2021.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BETIM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2021.03.009/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000736.2021.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINTRAJUFÉ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL, NOTICIADO: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000013.2021.04.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TAIS DA CRUZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000486.2021.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001030.2020.01.004/6, NF-001671.2021.01.000/0, NF-000058.2021.01.003/3, NF-000331.2021.01.004/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-003127.2021.02.000/1, NF-000256.2021.02.001/7, NF-000157.2021.02.005/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-001185.2021.03.000/3, NF-000138.2021.03.002/0, NF-000045.2021.03.003/9 - PRT 4ª Região-RS - NF-001091.2021.04.000/0, NF-000078.2021.04.002/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000262.2020.05.002/2 - PRT 6ª Região-PE - PP-002737.2020.06.000/5, NF-001137.2021.06.000/5 - PRT 9ª Região-PR - PP-002886.2020.09.000/1, PP-000562.2021.09.000/5, NF-001182.2021.09.000/2, NF-000047.2021.09.006/5 - PRT 12ª Região-SC - NF-000085.2021.12.004/8, NF-000070.2021.12.005/4 - PRT 13ª Região-PB - NF-000243.2021.13.001/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001401.2021.15.000/1, NF-000219.2021.15.003/3, NF-000220.2021.15.003/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000171.2020.21.000/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000997.2020.22.000/8.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000451.2011.01.004/9, IC-001050.2014.01.004/3, IC-000357.2015.01.000/6, IC-002384.2016.01.000/5, IC-003393.2016.01.000/4, IC-001060.2016.01.004/3, IC-004244.2017.01.000/0, IC-000164.2017.01.006/9, IC-000792.2017.01.006/7, IC-000025.2017.01.007/1, IC-000079.2017.01.007/1, IC-000878.2018.01.000/6, IC-001107.2018.01.000/1, IC-002152.2018.01.000/4, IC-003905.2018.01.000/5, IC-004085.2018.01.000/9, IC-000270.2018.01.004/0, IC-001030.2018.01.004/8, IC-001123.2018.01.004/5, IC-000573.2018.01.005/4, IC-000724.2018.01.006/1, IC-000814.2018.01.006/2, IC-000085.2018.01.007/4, IC-

001215.2019.01.000/6, IC-003041.2019.01.000/5, IC-003848.2019.01.000/1, IC-004415.2019.01.000/5, IC-006224.2019.01.000/8, IC-006769.2019.01.000/7, IC-000267.2019.01.002/8, IC-000200.2019.01.007/4, IC-000879.2020.01.000/4, IC-003064.2020.01.000/0, IC-004343.2020.01.000/2, IC-006230.2020.01.000/9, IC-006676.2020.01.000/6, IC-007651.2020.01.000/4, IC-008052.2020.01.000/4, IC-000279.2020.01.001/6, IC-000641.2020.01.001/6, IC-000273.2020.01.002/9, IC-000375.2020.01.002/0, IC-000433.2020.01.003/7, IC-001399.2020.01.004/5, IC-000390.2020.01.006/6, IC-000896.2020.01.006/5, IC-001242.2020.01.006/4, IC-000723.2021.01.000/4, IC-001119.2021.01.000/9, IC-001231.2021.01.000/5, IC-001314.2021.01.000/6, IC-001808.2021.01.000/8, IC-000127.2021.01.001/1, IC-000095.2021.01.003/4, IC-000243.2021.01.004/1, IC-000083.2021.01.008/0, IC-000339.2014.02.005/8, IC-000120.2017.02.000/0, IC-000441.2017.02.004/0, IC-005943.2018.02.000/7, IC-007394.2018.02.000/7, IC-000248.2018.02.002/9, IC-000496.2019.02.000/0, IC-002140.2019.02.000/0, IC-003511.2019.02.000/3, IC-004044.2019.02.000/0, IC-004332.2019.02.000/5, IC-005964.2019.02.000/7, IC-006484.2019.02.000/1, IC-008271.2019.02.000/0, IC-000798.2019.02.002/9, IC-001178.2019.02.002/0, IC-000100.2019.02.004/5, IC-000486.2019.02.005/7, IC-000569.2020.02.000/4, IC-000670.2020.02.000/2, IC-001672.2020.02.000/4, IC-002907.2020.02.000/7, IC-003697.2020.02.000/0, IC-004578.2020.02.000/4, IC-005243.2020.02.000/4, IC-005931.2020.02.000/8, IC-006416.2020.02.000/4, IC-006816.2020.02.000/3, IC-007019.2020.02.000/0, IC-007222.2020.02.000/2, IC-007308.2020.02.000/0, IC-007485.2020.02.000/1, IC-000240.2020.02.002/0, IC-000699.2020.02.002/6, IC-000397.2020.02.003/0, IC-000709.2020.02.003/0, IC-000128.2020.02.005/0, IC-000272.2021.02.000/5, IC-000737.2021.02.000/9, IC-001162.2021.02.000/3, IC-001413.2021.02.000/9, IC-001563.2021.02.000/8, IC-001789.2021.02.000/8, IC-001851.2021.02.000/2, IC-001923.2021.02.000/1, IC-001951.2021.02.000/0, IC-002140.2021.02.000/8, IC-002327.2021.02.000/8, IC-002474.2021.02.000/0, IC-002574.2021.02.000/8, IC-003057.2021.02.000/3, IC-000350.2021.02.002/8, IC-000102.2021.02.003/9, IC-000146.2021.02.004/4, IC-000117.2021.02.005/0, IC-000169.2021.02.005/9, IC-000834.2014.03.001/5, IC-000951.2017.03.002/8, IC-000392.2017.03.010/3, IC-000984.2018.03.002/1, IC-001508.2019.03.000/0, IC-000705.2019.03.002/6, IC-000277.2019.03.005/1, IC-000557.2019.03.010/8, IC-001687.2020.03.000/9, IC-002904.2020.03.000/1, IC-004192.2020.03.000/6, IC-000318.2020.03.001/8, IC-000578.2020.03.002/9, IC-000298.2020.03.010/8, IC-000557.2021.03.000/9, IC-000983.2021.03.000/8, IC-001207.2021.03.000/0, IC-001288.2021.03.000/7, IC-000072.2021.03.001/8, IC-000266.2021.03.001/6, IC-000109.2021.03.002/4, IC-000062.2021.03.005/7, IC-000119.2021.03.010/0, IC-000139.2021.03.010/5, IC-000239.2014.04.004/2, IC-004530.2016.04.000/5, IC-000737.2017.04.000/1, IC-000428.2017.04.008/1, IC-0003256.2018.04.000/3, IC-000346.2018.04.004/0,

IC-001352.2019.01.000/2, IC-003628.2019.01.000/4, IC-004046.2019.01.000/0, IC-004592.2019.01.000/7, IC-006418.2019.01.000/8, IC-000191.2019.01.001/2, IC-000480.2019.01.003/5, IC-000195.2019.01.008/4, IC-001490.2020.01.000/0, IC-003896.2020.01.000/9, PP-005232.2020.01.000/1, IC-006498.2020.01.000/5, IC-006854.2020.01.000/7, IC-007657.2020.01.000/7, NF-008482.2020.01.000/2, PP-000294.2020.01.001/9, IC-000234.2020.01.002/6, IC-000309.2020.01.002/4, IC-000378.2020.01.002/9, IC-000142.2020.01.004/4, IC-001546.2020.01.004/1, IC-000679.2020.01.006/3, IC-000965.2020.01.006/5, IC-000244.2021.01.000/4, NF-001072.2021.01.000/1, NF-001144.2021.01.000/0, NF-001274.2021.01.000/7, NF-001714.2021.01.000/5, NF-000072.2021.01.001/2, NF-000170.2021.01.001/3, NF-000098.2021.01.003/6, IC-000046.2021.01.006/6, - PRT 2ª Região-SP - IC-005941.2016.02.000/2, IC-000997.2017.02.000/1, IC-002326.2018.02.000/2, IC-006365.2018.02.000/5, IC-008452.2018.02.000/6, IC-000343.2018.02.002/5, IC-001675.2019.02.000/4, IC-002170.2019.02.000/9, IC-003692.2019.02.000/7, IC-004059.2019.02.000/4, IC-004666.2019.02.000/8, IC-005985.2019.02.000/7, IC-007151.2019.02.000/2, IC-000593.2019.02.001/0, IC-000886.2019.02.002/7, IC-000722.2019.02.003/0, IC-000404.2019.02.004/5, IC-000038.2020.02.000/0, PP-000629.2020.02.000/3, IC-000764.2020.02.000/9, PP-002192.2020.02.000/9, IC-003463.2020.02.000/5, IC-003902.2020.02.000/8, IC-004673.2020.02.000/4, IC-005819.2020.02.000/1, PP-006221.2020.02.000/9, IC-006509.2020.02.000/1, PP-006916.2020.02.000/0, NF-007081.2020.02.000/0, NF-007247.2020.02.000/2, NF-007360.2020.02.000/4, IC-000202.2020.02.001/2, IC-000392.2020.02.002/7, NF-000818.2020.02.002/8, PP-000457.2020.02.003/9, IC-000007.2020.02.005/4, NF-000447.2020.02.005/3, NF-000521.2021.02.000/7, NF-001101.2021.02.000/0, PP-001281.2021.02.000/8, NF-001522.2021.02.000/7, PP-001605.2021.02.000/8, NF-001818.2021.02.000/5, PP-001857.2021.02.000/5, PP-001926.2021.02.000/8, NF-001969.2021.02.000/0, NF-002184.2021.02.000/5, NF-002371.2021.02.000/7, NF-002486.2021.02.000/8, NF-002809.2021.02.000/2, NF-000175.2021.02.001/7, PP-000065.2021.02.003/2, IC-000122.2021.02.003/3, NF-000155.2021.02.004/5, NF-000147.2021.02.005/1, - PRT 3ª Região-MG - IC-000159.2016.03.002/3, IC-000320.2017.03.003/1, IC-004114.2018.03.000/8, IC-000506.2018.03.009/0, IC-003006.2019.03.000/9, IC-000392.2019.03.003/0, IC-000024.2019.03.006/5, IC-001577.2020.03.000/5, IC-002095.2020.03.000/9, PP-003502.2020.03.000/0, NF-004651.2020.03.000/1, NF-000839.2020.03.001/0, IC-000102.2020.03.008/2, IC-000345.2020.03.010/0, IC-000619.2021.03.000/0, NF-000989.2021.03.000/6, IC-001235.2021.03.000/9, IC-001387.2021.03.000/9, IC-000105.2021.03.001/8, NF-000300.2021.03.001/2, NF-000035.2021.03.003/0, NF-000041.2021.03.009/0, NF-000139.2021.03.010/5, IC-000239.2014.04.004/2, IC-004530.2016.04.000/5, IC-000737.2017.04.000/1, IC-000428.2017.04.008/1, IC-000128.2018.04.002/0, IC-000056.2018.04.006/3,

IC-002654.2019.01.000/3, IC-003683.2019.01.000/5, IC-004206.2019.01.000/0, IC-004696.2019.01.000/6, IC-006630.2019.01.000/1, IC-000211.2019.01.001/2, IC-000343.2019.01.006/0, IC-000070.2020.01.000/2, IC-001867.2020.01.000/9, IC-004046.2020.01.000/7, IC-005736.2020.01.000/0, IC-006650.2020.01.000/0, IC-007481.2020.01.000/9, IC-007876.2020.01.000/9, IC-008635.2020.01.000/1, IC-000409.2020.01.001/1, IC-000267.2020.01.002/7, IC-000330.2020.01.002/9, IC-000157.2020.01.003/2, IC-000508.2020.01.004/6, IC-000019.2020.01.005/8, IC-000818.2020.01.006/9, PP-001115.2020.01.006/4, PP-000461.2021.01.000/6, PP-001091.2021.01.000/9, NF-001151.2021.01.000/0, NF-001303.2021.01.000/4, NF-001805.2021.01.000/1, NF-000101.2021.01.001/9, IC-000024.2021.01.002/8, NF-000123.2021.01.003/8, PP-000023.2021.01.007/0, - IC-000180.2014.02.004/0, IC-006342.2016.02.000/2, IC-004863.2017.02.000/2, IC-003160.2018.02.000/9, IC-006772.2018.02.000/4, IC-008709.2018.02.000/4, IC-000420.2018.02.002/0, IC-001904.2019.02.000/6, IC-002766.2019.02.000/9, IC-003745.2019.02.000/9, IC-004304.2019.02.000/7, IC-005518.2019.02.000/8, IC-006125.2019.02.000/7, IC-008250.2019.02.000/2, IC-000266.2019.02.002/3, IC-000968.2019.02.002/3, IC-000091.2019.02.004/4, IC-000161.2019.02.005/6, IC-000408.2020.02.000/6, IC-000661.2020.02.000/1, IC-001335.2020.02.000/3, IC-002784.2020.02.000/7, IC-003533.2020.02.000/3, IC-004034.2020.02.000/0, IC-004687.2020.02.000/2, IC-005870.2020.02.000/0, PP-006326.2020.02.000/3, IC-006751.2020.02.000/4, PP-006995.2020.02.000/6, NF-007153.2020.02.000/0, PP-007267.2020.02.000/5, PP-007404.2020.02.000/5, IC-000386.2020.02.001/4, IC-000543.2020.02.002/3, NF-000863.2020.02.002/2, IC-000695.2020.02.003/1, IC-000024.2020.02.005/2, PP-000198.2021.02.000/0, PP-000661.2021.02.000/4, NF-001129.2021.02.000/6, NF-001350.2021.02.000/0, PP-001539.2021.02.000/1, NF-001643.2021.02.000/2, NF-001838.2021.02.000/8, NF-001894.2021.02.000/4, NF-001929.2021.02.000/4, PP-002011.2021.02.000/7, NF-002276.2021.02.000/7, NF-002447.2021.02.000/8, NF-002490.2021.02.000/1, NF-002855.2021.02.000/2, NF-000303.2021.02.001/0, NF-000100.2021.02.003/6, NF-000216.2021.02.003/0, NF-000107.2021.02.005/2, NF-000164.2021.02.005/7, - IC-000429.2012.03.001/1, IC-002600.2017.03.000/8, IC-000385.2017.03.010/5, IC-001030.2018.03.001/5, IC-000065.2018.03.010/2, IC-000766.2019.03.001/5, IC-000039.2019.03.005/0, IC-000563.2019.03.007/5, IC-001686.2020.03.000/3, IC-002881.2020.03.000/9, PP-003940.2020.03.000/3, PP-004744.2020.03.000/9, IC-000268.2020.03.002/7, PP-000279.2020.03.009/7, IC-000536.2021.03.000/8, NF-000691.2021.03.000/8, NF-000996.2021.03.000/4, PP-001284.2021.03.000/5, NF-001506.2021.03.000/7, IC-000193.2021.03.001/0, NF-000089

000449.2018.04.008/5, 001241.2019.04.000/5, 001999.2019.04.000/1, 002861.2019.04.000/0, 003559.2019.04.000/4, 000276.2019.04.002/5, 000091.2020.04.000/4, 000925.2020.04.000/2, 001774.2020.04.000/3, 003812.2020.04.000/8, 000200.2020.04.002/4, 000015.2020.04.004/5, 000369.2020.04.004/5, 000065.2020.04.005/8, 000160.2020.04.007/1, 000444.2020.04.007/0, 000241.2021.04.000/7, 000318.2021.04.000/1, 000525.2021.04.000/6, 000634.2021.04.000/5, 000863.2021.04.000/7, 001338.2021.04.000/3, 000154.2021.04.001/0, 000089.2021.04.002/6, 000113.2021.04.004/7, 002067.2017.05.000/2, 001949.2018.05.000/0, 001945.2019.05.000/0, 000382.2019.05.004/8, 001318.2020.05.000/0, 002456.2020.05.000/0, 002871.2020.05.000/4, 000208.2020.05.002/7, 000012.2020.05.005/8, 000246.2020.05.006/7, 000215.2021.05.000/6, 000682.2021.05.000/5, 000801.2021.05.000/2, 000031.2021.05.001/3, 000167.2021.05.006/2, 001897.2016.06.000/0, 002043.2017.06.000/9, 001911.2018.06.000/8, 000145.2018.06.002/9, 000074.2019.06.000/3, 001409.2019.06.000/0, 002073.2019.06.000/1, 000252.2019.06.001/7, 000371.2020.06.000/1, 001036.2020.06.000/0, 001693.2020.06.000/6, 002440.2020.06.000/1, 000037.2020.06.001/6, 000214.2021.06.000/1, 000598.2021.06.000/0, 000774.2021.06.000/6, 001020.2021.06.000/3 002157.2016.07.000/3, 002256.2017.07.000/8, 000128.2019.07.002/3, 000653.2019.07.000/0, 001362.2019.07.000/4, 000731.2020.07.000/0, 000909.2020.07.000/6, 001962.2020.07.000/4, 002101.2020.07.000/1, 000615.2021.07.000/6, Região-PA - IC-000137.2017.08.001/4, IC-000112.2018.08.000/0, 000199.2019.08.000/5, 001658.2019.08.000/3, 000427.2020.08.000/5, 000914.2020.08.000/0, 001460.2020.08.000/8, 001801.2020.08.000/4, 001866.2020.08.000/0, 000152.2020.08.002/2, 000475.2013.09.003/8, 000289.2016.09.006/5, 000567.2018.09.000/2, 000398.2018.09.001/5, 000275.2018.09.005/7, 000065.2019.09.000/0, 001652.2019.09.000/1, 002403.2019.09.000/9, 000464.2019.09.003/0, 000372.2019.09.004/8, 000235.2019.09.005/0, 000074.2019.09.007/4, 000174.2019.09.008/8, 000686.2020.09.000/0, 000928.2020.09.000/4, 001536.2020.09.000/0, 001679.2020.09.000/9, 002278.2020.09.000/2, 002692.2020.09.000/1, 002918.2020.09.005/5, 000080.2020.09.001/4, 000213.2020.09.004/1, 000108.2020.09.005/9, 000045.2020.09.008/0, 000182.2020.09.009/2, 000192.2021.09.000/4, 000374.2021.09.000/9, 000512.2021.09.000/9, 000644.2021.09.000/1, 000758.2021.09.000/2, 000858.2021.09.000/0, 000032.2021.09.006/0, 000056.2021.09.008/0, 000030.2021.09.010/7 000159.2015.10.002/9, 001737.2017.10.000/2, 000351.2018.10.000/6, 001874.2018.10.000/0, 001034.2019.10.000/9, 001943.2019.10.000/5,	IC-000356.2019.04.000/2, IC-001343.2019.04.000/3, IC-002606.2019.04.000/5, IC-002863.2019.04.000/1, IC-000172.2019.04.002/1, IC-000224.2019.04.004/7, IC-000217.2020.04.000/4, IC-001187.2020.04.000/3, IC-002252.2020.04.000/2, IC-000311.2020.04.001/5, IC-000110.2020.04.003/2, IC-000036.2020.04.004/1, IC-000457.2020.04.004/9, IC-000345.2020.04.006/7, IC-000404.2020.04.007/8, PP-000407.2020.04.008/5, PP-000248.2021.04.000/5, PP-000378.2021.04.000/5, PP-000542.2021.04.000/8, PP-000818.2021.04.000/9, NF-000982.2021.04.000/0, NF-001350.2021.04.000/2, NF-000190.2021.04.001/7, NF-000038.2021.04.003/5, NF-000011.2021.04.005/1 IC-003246.2017.05.000/7, IC-002615.2018.05.000/5, IC-000288.2019.05.002/6, IC-000199.2019.05.005/4, IC-001733.2020.05.000/4, IC-002691.2020.05.000/2, NF-002899.2020.05.000/0, IC-000247.2020.05.002/0, IC-000124.2020.05.006/1, IC-000427.2020.05.006/5, NF-000291.2021.05.000/9, NF-000637.2021.05.000/6, NF-000832.2021.05.000/0, IC-000058.2021.05.001/0, NF-000214.2021.05.006/5 IC-000979.2017.06.000/7, IC-002581.2017.06.000/0, IC-002375.2018.06.000/2, IC-000457.2018.06.002/3, IC-000528.2019.06.000/7, IC-001527.2019.06.000/0, IC-002532.2019.06.000/7, IC-000446.2019.06.002/2, IC-000509.2020.06.000/8, IC-001129.2020.06.000/8, IC-001858.2020.06.000/2, IC-002769.2020.06.000/5, IC-000133.2020.06.001/0, IC-000319.2021.06.000/1, NF-000619.2021.06.000/6, PP-000939.2021.06.000/5, PRT 7ª Região-CE IC-000409.2017.07.000/0, IC-002486.2017.07.000/1, IC-000100.2019.07.000/4, IC-000842.2019.07.000/3, PP-000356.2020.07.000/0, IC-000753.2020.07.000/4, PP-001491.2020.07.000/2, PP-001968.2020.07.000/8, PP-000359.2021.07.000/6, NF-000715.2021.07.000/4, IC-000231.2017.08.001/4, IC-000005.2018.08.002/2, IC-001553.2019.08.000/9, IC-000011.2020.08.000/0, IC-000600.2020.08.000/2, IC-000933.2020.08.000/8, IC-001510.2020.08.000/3, NF-001836.2020.08.000/0, IC-001968.2020.08.000/8, NF-000325.2021.08.000/7 IC-000469.2015.09.001/0, IC-000295.2016.09.007/8, IC-001518.2018.09.000/0, IC-000538.2018.09.003/0, IC-000168.2018.09.007/2, PP-000148.2019.09.000/4, IC-002303.2019.09.000/1, PP-002767.2019.09.000/0, IC-000042.2019.09.004/0, IC-000398.2019.09.004/0, IC-000250.2019.09.006/4, IC-000148.2019.09.007/0, IC-000332.2019.09.008/2, IC-000821.2020.09.000/1, IC-001180.2020.09.000/0, IC-001602.2020.09.000/6, PP-001897.2020.09.000/5, PP-002617.2020.09.000/8, PP-002754.2020.09.000/4, PP-003050.2020.09.000/0, IC-000019.2020.09.003/6, IC-000055.2020.09.005/3, IC-000191.2020.09.006/0, IC-000222.2020.09.008/6, NF-000146.2021.09.000/3, PP-000212.2021.09.000/4, NF-000406.2021.09.000/9, NF-000536.2021.09.000/9, NF-000676.2021.09.000/6, NF-000801.2021.09.000/0, NF-000863.2021.09.000/6, IC-000005.2021.09.007/3, NF-000086.2021.09.008/4, PRT 10ª Região-DF IC-002686.2016.10.000/8, IC-002392.2017.10.000/2, IC-000675.2018.10.000/0, IC-000252.2018.10.001/2, IC-001194.2019.10.000/4, IC-001273.2020.10.000/0,	IC-000897.2019.04.000/9, IC-001404.2019.04.000/0, IC-002666.2019.04.000/3, IC-003543.2019.04.000/5, IC-000207.2019.04.002/0, IC-000354.2019.04.004/7, IC-000726.2020.04.000/6, IC-001438.2020.04.000/9, PP-003129.2020.04.000/1, IC-000044.2020.04.002/3, IC-000124.2020.04.003/5, IC-000294.2020.04.004/7, PP-000471.2020.04.004/0, NF-000581.2020.04.006/7, NF-000418.2020.04.007/0, PP-000139.2021.04.000/2, PP-000303.2021.04.000/2, IC-000449.2021.04.000/8, PP-000607.2021.04.000/9, PP-000847.2021.04.000/8, NF-001022.2021.04.000/1, NF-000084.2021.04.001/9, NF-000049.2021.04.002/3, NF-000096.2021.04.004/4, PRT 5ª Região-BA IC-000688.2018.05.000/4, IC-000614.2019.05.000/0, IC-000101.2019.05.004/7, IC-001257.2020.05.000/2, PP-002334.2020.05.000/9, NF-002826.2020.05.000/1, IC-000274.2020.05.001/1, IC-000212.2020.05.004/8, IC-000173.2020.05.006/1, NF-000133.2021.05.000/0, IC-000373.2021.05.000/5, NF-000783.2021.05.000/5, NF-000834.2021.05.000/3, NF-000006.2021.05.002/3, PRT 6ª Região-PE IC-001811.2017.06.000/9, IC-001038.2018.06.000/3, IC-002514.2018.06.000/3, IC-000072.2019.06.000/9, IC-000741.2019.06.000/3, IC-001763.2019.06.000/8, IC-002598.2019.06.000/8, IC-000230.2020.06.000/8, IC-000577.2020.06.000/6, IC-001365.2020.06.000/6, IC-001943.2020.06.000/6, PP-003336.2020.06.000/9, IC-000036.2021.06.000/0, PP-000443.2021.06.000/3, PP-000695.2021.06.000/9, PP-000978.2021.06.000/8, IC-001979.2016.07.000/8, IC-001576.2017.07.000/4, IC-000607.2018.07.000/7, IC-000411.2019.07.000/9, IC-000856.2019.07.000/6, IC-000489.2020.07.000/3, IC-000907.2020.07.000/3, PP-001734.2020.07.000/2, PP-002098.2020.07.000/0, NF-000384.2021.07.000/6, NF-000731.2021.07.000/3 PRT 8ª Região-PA IC-000052.2017.08.003/6, IC-000253.2018.08.002/5, IC-001625.2019.08.000/8, IC-000126.2020.08.000/4, PP-000890.2020.08.000/4, IC-001385.2020.08.000/0, IC-001664.2020.08.000/4, IC-001858.2020.08.000/4, PP-000151.2020.08.001/5, PRT 9ª Região-PR IC-000488.2016.09.001/0, IC-000389.2016.09.007/4, IC-000235.2018.09.001/4, IC-000556.2018.09.003/1, IC-000064.2018.09.010/1, IC-000328.2019.09.000/6, IC-002326.2019.09.000/0, IC-000670.2019.09.001/7, IC-000312.2019.09.004/4, IC-000195.2019.09.005/6, IC-000032.2019.09.007/7, IC-000288.2019.09.007/8, IC-000114.2020.09.000/6, IC-000921.2020.09.000/0, IC-001425.2020.09.000/0, IC-001642.2020.09.000/1, IC-002217.2020.09.000/9, PP-002653.2020.09.000/1, NF-002831.2020.09.000/2, PP-003138.2020.09.000/8, IC-000150.2020.09.003/2, IC-000080.2020.09.005/1, IC-000041.2020.09.007/0, IC-000088.2020.09.009/7, PP-000173.2021.09.000/6, NF-000368.2021.09.000/7, PP-000477.2021.09.000/6, PP-000613.2021.09.000/3, PP-000705.2021.09.000/7, NF-000846.2021.09.000/0, PP-000937.2021.09.000/8, IC-000028.2021.09.008/0, IC-000001.2021.09.009/6, IC-000010.2014.10.001/4, CP-000612.2017.10.000/5, IC-000028.2018.10.000/4, IC-000137.2018.10.000/0, IC-000741.2019.10.000/4, IC-001882.2019.10.000/8, IC-002150.2020.10.000/1,	IC-002331.2020.10.000/9, 002537.2020.10.000/6, 000128.2020.10.002/0, 000521.2021.10.000/5, 000071.2021.10.001/4 001029.2018.11.000/6, 000516.2020.11.000/8, 000025.2021.11.000/3, 000241.2021.11.000/6 000698.2016.12.001/9, 000919.2018.12.000/9, 000694.2018.12.005/1, 000109.2019.12.001/7, 000006.2019.12.003/5, 000421.2019.12.005/8, 000647.2020.12.000/5, 001185.2020.12.000/6, 001329.2020.12.000/4, 000431.2020.12.001/1, 000002.2020.12.003/7, 000116.2020.12.004/9, 000374.2020.12.005/4, 000501.2021.12.000/2, 000132.2021.12.001/6, 000050.2021.12.004/7, 000180.2016.13.000/2, 001682.2016.13.000/2, 000165.2018.13.000/5, 000189.2019.13.000/8, 000938.2019.13.000/0, 001603.2020.13.000/9, 000094.2020.13.002/5, 000123.2021.13.000/8, Região-RO - IC-000295.2015.14.002/4, IC-000095.2020.14.002/4, IC-000091.2021.14.000/7 000413.2016.15.005/8, 003536.2018.15.000/1, 000287.2018.15.008/8, 002642.2019.15.000/7, 004098.2019.15.000/4, 001043.2019.15.002/5, 000477.2019.15.007/1, 000731.2020.15.000/0, 001309.2020.15.000/6, 002547.2020.15.000/3, 002887.2020.15.000/0, 003813.2020.15.000/2, 004224.2020.15.000/9, 004596.2020.15.000/6, 000736.2020.15.001/0, 000260.2020.15.004/8, 000391.2020.15.005/2, 000585.2020.15.006/5, 000025.2020.15.007/3, 000519.2020.15.008/6, 000225.2021.15.000/0, 000341.2021.15.000/8, 000816.2021.15.000/9, 001117.2021.15.000/9, 001325.2021.15.000/9, 001690.2021.15.000/8, 000118.2021.15.003/9, 000192.2021.15.003/9, 000128.2021.15.007/9, 000176.2021.15.008/0, 000808.2017.16.000/8, 000419.2019.16.000/4, 000266.2020.16.000/4, 001158.2020.16.000/7, 000237.2020.16.001/6, 000003.2021.16.002/9 000623.2016.17.000/2, 000142.2019.17.003/2, 001339.2020.17.000/1, 001438.2020.17.000/3, 000064.2020.17.003/9, 000283.2021.17.000/3, 000458.2021.17.000/0, 000014.2021.17.002/0, 001223.2013.18.000/6, 000102.2018.18.002/3, 000064.2019.18.003/9, 000422.2019.18.003/3, 001815.2020.18.000/1, 000101.2021.18.000/5, 000325.2021.18.000/1, 000603.2021.18.000/9, 001476.2016.19.000/2, 000985.2018.19.000/0, 001516.2020.19.000/3, 002249.2020.19.000/5, 002596.2020.19.000/2, 000443.2021.19.000/2, 000512.2021.19.000/2, 000148.2015.21.000/1, 001711.2017.21.000/6, 001281.2018.21.000/6, 001489.2018.21.000/4, 000390.2019.21.000/4, 000016.2020.21.000/1, 000361.2020.21.000/8, 001059.2020.21.000/4, 000065.2021.21.000/9, Região-PI - IC-001064.2015.22.000/8, IC-000856.2019.22.000/5, 001063.2019.22.000/0, 001124.2019.22.000/7, 000015.2020.22.000/6, 001042.2020.22.000/8, 000285.2021.22.000/3 000195.2015.23.004/3, 000162.2017.23.003/0, 000185.2019.23.000/4, 000336.2019.23.004/3, 000690.2020.23.000/0, 000215.2020.23.001/9,	PP-002345.2020.10.000/7, PP-000130.2020.10.001/9, IC-000129.2020.10.002/7, IC-000592.2021.10.000/2, PRT 11ª Região-AM IC-000313.2019.11.000/3, IC-000780.2020.11.000/7, PP-000054.2021.11.000/0, PRT 12ª Região-SC IC-000285.2017.12.001/2, IC-000226.2018.12.001/8, IC-001258.2019.12.000/4, IC-000166.2019.12.001/1, IC-000216.2019.12.003/0, IC-000432.2019.12.005/1, PP-000654.2020.12.000/3, PP-001224.2020.12.000/0, IC-000048.2020.12.001/0, IC-000488.2020.12.001/2, PP-000253.2020.12.003/9, PP-000229.2020.12.005/1, NF-000144.2021.12.000/8, IC-000039.2021.12.001/3, NF-000067.2021.12.003/5, NF-000087.2021.12.005/3 IC-000598.2016.13.000/3, IC-000017.2016.13.002/9, IC-000452.2018.13.001/1, IC-000850.2019.13.000/6, IC-000547.2019.13.001/7, IC-001789.2020.13.000/0, IC-000122.2020.13.002/5, NF-000307.2021.13.000/5, Região-RO - IC-000036.2016.14.002/0, IC-0000374.2020.14.002/1, PRT 15ª Região-Campinas IC-003499.2017.15.000/7, IC-004062.2018.15.000/0, IC-000997.2018.15.008/2, IC-002791.2019.15.000/0, IC-004203.2019.15.000/4, IC-000465.2019.15.006/3, IC-0
---	--	---	--	---

000124.2021.23.000/6, 000028.2021.23.001/2, 000029.2021.23.003/1, 000119.2019.24.000/0, 000048.2019.24.001/5, 000198.2020.24.000/0, 000952.2020.24.000/9, 000089.2020.24.002/8, 000184.2021.24.000/0, 000038.2021.24.001/2, 000087.2021.24.002/7.	NF-000145.2021.23.000/7, NF-000050.2021.23.001/9, PP-000043.2021.23.004/5 - IC-000555.2019.24.000/6, IC-000092.2020.24.000/3, IC-000759.2020.24.000/7, IC-000046.2020.24.001/2, NF-000204.2020.24.002/4, NF-000199.2021.24.000/0, NF-000086.2021.24.001/9,	PP-000165.2021.23.000/1, IC-000017.2021.23.003/9, PRT 24ª Região-MS - IC-000577.2019.24.000/3, IC-000156.2020.24.000/9, PP-000827.2020.24.000/0, IC-000048.2020.24.001/7, NF-000182.2021.24.000/8, NF-000270.2021.24.000/6, NF-000052.2021.24.002/6,	IC- IC- IC- IC- PP- PP- IC- IC- NF- NF-
---	---	---	--

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:30 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro
Suplente

RENATA COELHO VIEIRA
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e um às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Primeira (41a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Virginia Maria Veiga de Senna e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas. Ausente justificadamente a Dra. Adriana Silveira Machado. Designado o Dr. Adélio Justino Lucas como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra. Adriana Silveira Machado. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001090.2018.21.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARIA DAS DORES, NOTICIANTE: SANZIA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001532.2018.21.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PUREZA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-004579.2019.02.000/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE, INQUIRIDO: SANTIAGO QUINTEROS MAMANI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004934.2019.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: YAN COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME (VILAREJO BAR E RESTAURANTE) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2019.23.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO EIRELI, NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001742.2020.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: G91 NORDESTE CONFECÇÕES LTDA., NOTICIANTE: MPCE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO SANTO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002578.2020.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000074.2021.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL S/A - TRAIRI, NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000034.2021.12.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: DULCE ACQUA MINERALE DISTRIBUIDORA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere ao tema 06.01.01. Assédio Moral, e não homologar o arquivamento quanto aos temas 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002864.2015.15.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005522.2019.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, NOTICIANTE: GLAUBER DA CONCEIÇÃO SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, e não homologar o arquivamento do feito no tocante apenas ao assédio moral, com a observância, por cautela, do sigilo quanto à identidade do recorrente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000131.2019.02.003/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., INQUIRIDO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000810.2020.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ALLIED S.A, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004638.2020.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (ICESP - INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003720.2020.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002035.2020.18.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL INOVA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000154.2021.01.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000133.2021.02.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GUILHERME EDUARDO DE SOUZA HAJJAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001135.2021.03.000/1 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS PRESTADORES DE SERVICO QUE UTILIZAM PLATAFORMAS WEB E APLICATIVOS DE ECONOMIA COMPARTILHADA - APPEC, NOTICIADO: IDB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EM SITES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000364.2021.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PASTELARIA ROSSONI EIRELI ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000120.2021.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000084.2021.01.003/9, NF-000117.2021.01.003/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-002510.2021.02.000/8, NF-000219.2021.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-000167.2021.03.001/4 - PRT 5ª Região-BA - NF-000224.2021.05.006/2 - PRT 6ª Região-PE - NF-000981.2021.06.000/0, NF-001075.2021.06.000/2 - PRT 9ª Região-PR - NF-000780.2021.09.000/3, NF-000878.2021.09.000/5, NF-000032.2021.09.007/2 - PRT 11ª Região-AM - IC-000324.2020.11.000/6, NF-000440.2021.11.000/6 - PRT 13ª Região-PB - PP-001005.2020.13.000/6, NF-000262.2021.13.001/7, NF-000030.2021.13.002/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000164.2021.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000812.2020.15.002/7, NF-000188.2021.15.005/6 - PRT 18ª Região-GO - NF-000076.2021.18.001/5.

4) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000442.2012.01.000/7, IC-002496.2014.01.000/6, IC-000496.2014.01.004/8, IC-000213.2015.01.004/7, IC-000884.2016.01.000/2, IC-003492.2016.01.000/6, IC-004302.2016.01.000/0, IC-004872.2016.01.000/0, IC-005821.2016.01.000/1, IC-000317.2017.01.000/2, IC-003671.2017.01.000/4, IC-004627.2017.01.000/3, IC-006719.2017.01.000/1, IC-006991.2017.01.000/3, IC-000388.2017.01.005/4, IC-002241.2018.01.000/0, IC-002647.2018.01.000/1, IC-002800.2018.01.000/2, IC-003666.2018.01.000/7, IC-004050.2018.01.000/2, IC-004077.2018.01.000/3, IC-004217.2018.01.000/0, IC-005769.2018.01.000/7, IC-006110.2018.01.000/0, IC-006725.2018.01.000/8, IC-000033.2018.01.003/1, IC-000893.2018.01.004/2, IC-000787.2019.01.000/1, IC-000938.2019.01.000/8, IC-001180.2019.01.000/6, IC-001773.2019.01.000/0, IC-001818.2019.01.000/6, IC-002265.2019.01.000/6, IC-002434.2019.01.000/6, IC-003012.2019.01.000/1, IC-003336.2019.01.000/8, IC-003530.2019.01.000/0, IC-004031.2019.01.000/0, IC-004409.2019.01.000/0, IC-004479.2019.01.000/5, IC-005644.2019.01.000/1, IC-006404.2019.01.000/0, IC-006730.2019.01.000/9, IC-000208.2019.01.001/0, IC-000373.2019.01.002/8, IC-000273.2019.01.003/0, IC-000402.2019.01.003/0, IC-00022.2019.01.004/1, IC-000107.2019.01.004/8, IC-000236.2019.01.004/1, IC-000872.2019.01.004/4, IC-001203.2019.01.004/1, IC-000340.2019.01.006/0, IC-000456.2019.01.006/4, IC-000618.2019.01.006/4, IC-001130.2019.01.006/3, IC-000765.2020.01.000/3, IC-000901.2020.01.000/0, IC-000950.2020.01.000/0, IC-001661.2020.01.000/1, IC-001721.2020.01.000/3, IC-001919.2020.01.000/5, IC-002563.2020.01.000/3, IC-002782.2020.01.000/5, PP-003911.2020.01.000/8, IC-004534.2020.01.000/6, IC-005650.2020.01.000/2, IC-005700.2020.01.000/8, IC-006235.2020.01.000/6, IC-006404.2020.01.000/6, IC-006598.2020.01.000/2, IC-006810.2020.01.000/0, IC-007000.2020.01.000/3, PP-007186.2020.01.000/4, IC-007548.2020.01.000/9, IC-007850.2020.01.000/3, PP-008012.2020.01.000/9, IC-008083.2020.01.000/9, IC-008354.2020.01.000/7, IC-008394.2020.01.000/2, IC-000103.2020.01.001/9, IC-000420.2020.01.001/9, IC-000478.2020.01.001/6, IC-000540.2020.01.001/1, IC-000540.2020.01.001/1, IC-000117.2020.01.003/3, IC-000174.2020.01.003/8, IC-000306.2020.01.003/6, NF-000422.2020.01.003/3, IC-000182.2020.01.004/3, IC-000274.2020.01.004/7, IC-000583.2020.01.004/2, IC-001359.2020.01.004/0, IC-001506.2020.01.004/6, NF-000595.2020.01.005/3, IC-000970.2020.01.006/0, IC-001064.2020.01.006/3, PP-001305.2020.01.006/2, IC-001347.2020.01.006/9, NF-000317.2020.01.007/3, IC-000132.2020.01.008/0, IC-000215.2020.01.008/3, IC-000222.2020.01.008/1, IC-000090.2021.01.000/2, IC-000317.2021.01.000/0, IC-000336.2021.01.000/8, NF-000382.2021.01.000/9, IC-000477.2021.01.000/1, NF-000621.2021.01.000/3, NF-000774.2021.01.000/7, IC-000820.2021.01.000/3, NF-000894.2021.01.000/0, IC-000905.2021.01.000/9, IC-000909.2021.01.000/4, NF-000936.2021.01.000/7, NF-000968.2021.01.000/1, IC-000983.2021.01.000/4, NF-001041.2021.01.000/7, NF-001071.2021.01.000/6, IC-001102.2021.01.000/4, NF-001107.2021.01.000/1, NF-001118.2021.01.000/3, NF-



001175.2021.01.000/5, 001266.2021.01.000/1, 001295.2021.01.000/5, 001340.2021.01.000/3, 001372.2021.01.000/3, 001610.2021.01.000/6, 001712.2021.01.000/4, 000128.2021.01.001/8, 000168.2021.01.001/7, 000069.2021.01.002/7, 000145.2021.01.003/5, 000224.2021.01.004/3, 000012.2021.01.006/2, 000168.2021.01.006/1, 000037.2021.01.007/7, 000027.2021.01.008/0, Região-SP - IC-003902.2014.02.000/2, IC-001835.2015.02.000/6, 006012.2016.02.000/1, 000155.2016.02.005/6, 001230.2018.02.000/0, 000044.2018.02.004/1, 001151.2019.02.000/3, 004468.2019.02.000/4, 006052.2019.02.000/2, 006534.2019.02.000/7, 007160.2019.02.000/3, 008043.2019.02.000/8, 008398.2019.02.000/9, 000692.2019.02.003/3, 000673.2020.02.000/1, 002921.2020.02.000/7, 003580.2020.02.000/9, 004743.2020.02.000/2, 005163.2020.02.000/0, 005913.2020.02.000/6, 006178.2020.02.000/1, 006613.2020.02.000/2, 006915.2020.02.000/5, 007142.2020.02.000/8, 007260.2020.02.000/7, 007339.2020.02.000/4, 007422.2020.02.000/7, 000625.2020.02.001/9, 000830.2020.02.002/1, 000609.2020.02.003/1, 000246.2020.02.005/0, 000073.2021.02.000/0, 000497.2021.02.000/8, 000905.2021.02.000/0, 001025.2021.02.000/7, 001106.2021.02.000/7, 001174.2021.02.000/0, 001304.2021.02.000/0, 001372.2021.02.000/4, 001462.2021.02.000/5, 001602.2021.02.000/1, 001713.2021.02.000/0, 001811.2021.02.000/7, 001954.2021.02.000/6, 002052.2021.02.000/8, 002101.2021.02.000/8, 002141.2021.02.000/3, 002188.2021.02.000/7, 002230.2021.02.000/9, 002344.2021.02.000/4, 002377.2021.02.000/0, 002414.2021.02.000/2, 002466.2021.02.000/5, 002541.2021.02.000/2, 002694.2021.02.000/8, 000064.2021.02.001/1, 000217.2021.02.001/4, 000299.2021.02.001/5, 000132.2021.02.002/0, 000123.2021.02.003/0, 000018.2021.02.004/5, 000002.2021.02.005/8, 000181.2021.02.005/2, 000111.2017.03.008/9, 000372.2018.03.006/6, 000210.2018.03.008/3, 004395.2019.03.000/0, 000333.2019.03.001/1, 000218.2019.03.007/6, 002190.2020.03.000/9, 003783.2020.03.000/0, 004401.2020.03.000/5, 004640.2020.03.000/0, 004751.2020.03.000/9, 000280.2020.03.001/0, 000629.2020.03.002/7, 000344.2020.03.005/8, 000181.2020.03.008/4, 000186.2021.03.000/1, 000358.2021.03.000/9, 000555.2021.03.000/6, 000638.2021.03.000/9, 000788.2021.03.000/3, 000935.2021.03.000/4, 001014.2021.03.000/6, 001141.2021.03.000/6, 001350.2021.03.000/1, 001451.2021.03.000/4, 000089.2021.03.001/7, 000275.2021.03.001/7, 000056.2021.03.003/4, 000017.2021.03.004/0, 000061.2021.03.008/5, 000025.2021.03.010/9, 000115.2021.03.010/5, PRT 4ª Região-RS - IC-000423.2015.04.006/8, 000694.2016.04.006/4, 004536.2017.04.000/9, 001638.2018.04.000/4, 003150.2018.04.000/3, 003308.2019.04.000/1, 000351.2019.04.007/8, 000244.2020.04.000/3, 001002.2020.04.000/7, 002860.2020.04.000/1, 003008.2020.04.000/7, 003839.2020.04.000/0, 000305.2020.04.002/4, 000066.2020.04.004/3, IC-000007.2021.01.001/4, NF-000142.2021.01.001/4, NF-000211.2021.01.001/4, IC-000003.2021.01.003/7, NF-000068.2021.01.004/3, IC-000253.2021.01.004/9, NF-000130.2021.01.006/9, NF-000169.2021.01.006/8, PP-000066.2021.01.007/4, IC-000040.2021.01.008/6, IC-000293.2014.02.004/4, IC-000389.2015.02.004/6, IC-000355.2016.02.004/1, IC-008416.2017.02.000/0, IC-001798.2018.02.000/9, IC-000084.2018.02.005/6, IC-002582.2019.02.000/5, IC-004661.2019.02.000/0, IC-006403.2019.02.000/5, IC-006559.2019.02.000/7, IC-007805.2019.02.000/3, IC-008321.2019.02.000/6, IC-000869.2019.02.001/0, IC-000498.2019.02.005/7, IC-001131.2020.02.000/7, IC-003232.2020.02.000/6, PP-004451.2020.02.000/6, IC-004934.2020.02.000/6, IC-005322.2020.02.000/3, PP-006080.2020.02.000/7, PP-006426.2020.02.000/0, PP-006626.2020.02.000/5, NF-006964.2020.02.000/1, NF-007151.2020.02.000/9, NF-007281.2020.02.000/5, PP-007351.2020.02.000/3, PP-007484.2020.02.000/6, IC-000203.2020.02.002/0, IC-000902.2020.02.002/0, IC-000616.2020.02.003/0, PP-000280.2020.02.005/1, NF-000113.2021.02.000/0, PP-000726.2021.02.000/5, NF-000912.2021.02.000/9, NF-001035.2021.02.000/3, NF-001169.2021.02.000/1, NF-001205.2021.02.000/9, NF-001362.2021.02.000/8, NF-001384.2021.02.000/1, NF-001531.2021.02.000/8, PP-001610.2021.02.000/7, NF-001719.2021.02.000/3, NF-001883.2021.02.000/2, PP-001975.2021.02.000/4, NF-002070.2021.02.000/0, NF-002137.2021.02.000/0, NF-002142.2021.02.000/9, NF-002199.2021.02.000/9, NF-002235.2021.02.000/6, NF-002357.2021.02.000/7, NF-002397.2021.02.000/2, NF-002440.2021.02.000/0, NF-002496.2021.02.000/4, NF-002597.2021.02.000/7, NF-002764.2021.02.000/6, NF-000110.2021.02.001/1, NF-000224.2021.02.001/2, NF-000075.2021.02.002/9, NF-000187.2021.02.002/8, IC-000173.2021.02.003/6, NF-000103.2021.02.004/6, IC-000115.2021.02.005/7, PRT 3ª Região-MG - IC-000313.2017.03.009/9, IC-000378.2018.03.006/4, IC-000437.2018.03.010/2, IC-004742.2019.03.000/1, IC-000702.2019.03.002/7, IC-000603.2019.03.007/0, PP-003288.2020.03.000/1, IC-003788.2020.03.000/8, IC-004421.2020.03.000/8, IC-004680.2020.03.000/5, NF-004818.2020.03.000/9, IC-000311.2020.03.001/3, NF-000375.2020.03.003/4, IC-000162.2020.03.006/4, IC-000213.2020.03.008/4, IC-000187.2021.03.000/8, IC-000359.2021.03.000/5, NF-000579.2021.03.000/6, IC-000682.2021.03.000/7, PP-000914.2021.03.000/3, NF-000966.2021.03.000/2, NF-001070.2021.03.000/2, NF-001166.2021.03.000/6, NF-001385.2021.03.000/8, NF-001534.2021.03.000/5, IC-000125.2021.03.001/2, PP-000058.2021.03.002/7, NF-000071.2021.03.003/4, PP-000049.2021.03.007/5, NF-000065.2021.03.008/4, IC-000035.2021.03.010/7, NF-000116.2021.03.010/1 -	NF-001230.2021.01.000/0, NF-001279.2021.01.000/4, NF-001302.2021.01.000/9, NF-001357.2021.01.000/8, NF-001482.2021.01.000/7, NF-001668.2021.01.000/1, IC-000007.2021.01.001/4, NF-000142.2021.01.001/4, NF-000211.2021.01.001/4, IC-000003.2021.01.003/7, NF-000068.2021.01.004/3, IC-000253.2021.01.004/9, NF-000130.2021.01.006/9, NF-000169.2021.01.006/8, PP-000066.2021.01.007/4, IC-000040.2021.01.008/6, IC-000293.2014.02.004/4, IC-000389.2015.02.004/6, IC-000355.2016.02.004/1, IC-008416.2017.02.000/0, IC-001798.2018.02.000/9, IC-000084.2018.02.005/6, IC-002582.2019.02.000/5, IC-004661.2019.02.000/0, IC-006403.2019.02.000/5, IC-006559.2019.02.000/7, IC-007805.2019.02.000/3, IC-008321.2019.02.000/6, IC-000869.2019.02.001/0, IC-000498.2019.02.005/7, IC-001131.2020.02.000/7, IC-003232.2020.02.000/6, PP-004451.2020.02.000/6, IC-004934.2020.02.000/6, IC-005322.2020.02.000/3, PP-006080.2020.02.000/7, PP-006426.2020.02.000/0, PP-006626.2020.02.000/5, NF-006964.2020.02.000/1, NF-007151.2020.02.000/9, NF-007281.2020.02.000/5, PP-007351.2020.02.000/3, PP-007484.2020.02.000/6, IC-000203.2020.02.002/0, IC-000902.2020.02.002/0, IC-000616.2020.02.003/0, PP-000280.2020.02.005/1, NF-000113.2021.02.000/0, PP-000726.2021.02.000/5, NF-000912.2021.02.000/9, NF-001035.2021.02.000/3, NF-001169.2021.02.000/1, NF-001205.2021.02.000/9, NF-001362.2021.02.000/8, NF-001384.2021.02.000/1, NF-001531.2021.02.000/8, PP-001610.2021.02.000/7, NF-001719.2021.02.000/3, NF-001883.2021.02.000/2, PP-001975.2021.02.000/4, NF-002070.2021.02.000/0, NF-002137.2021.02.000/0, NF-002142.2021.02.000/9, NF-002199.2021.02.000/9, NF-002235.2021.02.000/6, NF-002357.2021.02.000/7, NF-002397.2021.02.000/2, NF-002440.2021.02.000/0, NF-002496.2021.02.000/4, NF-002597.2021.02.000/7, NF-002764.2021.02.000/6, NF-000110.2021.02.001/1, NF-000224.2021.02.001/2, NF-000075.2021.02.002/9, NF-000187.2021.02.002/8, IC-000173.2021.02.003/6, NF-000103.2021.02.004/6, IC-000115.2021.02.005/7, PRT 3ª Região-MG - IC-000313.2017.03.009/9, IC-000378.2018.03.006/4, IC-000437.2018.03.010/2, IC-004742.2019.03.000/1, IC-000702.2019.03.002/7, IC-000603.2019.03.007/0, PP-003288.2020.03.000/1, IC-003788.2020.03.000/8, IC-004421.2020.03.000/8, IC-004680.2020.03.000/5, NF-004818.2020.03.000/9, IC-000311.2020.03.001/3, NF-000375.2020.03.003/4, IC-000162.2020.03.006/4, IC-000213.2020.03.008/4, IC-000187.2021.03.000/8, IC-000359.2021.03.000/5, NF-000579.2021.03.000/6, IC-000682.2021.03.000/7, PP-000914.2021.03.000/3, NF-000966.2021.03.000/2, NF-001070.2021.03.000/2, NF-001166.2021.03.000/6, NF-001385.2021.03.000/8, NF-001534.2021.03.000/5, IC-000125.2021.03.001/2, PP-000058.2021.03.002/7, NF-000071.2021.03.003/4, PP-000049.2021.03.007/5, NF-000065.2021.03.008/4, IC-000035.2021.03.010/7, NF-000116.2021.03.010/1 -	NF-001260.2021.01.000/9, NF-001281.2021.01.000/7, NF-001318.2021.01.000/8, NF-001361.2021.01.000/1, NF-001512.2021.01.000/0, NF-001675.2021.01.000/1, IC-000114.2021.01.001/5, NF-000165.2021.01.001/8, IC-000053.2021.01.002/5, NF-000126.2021.01.003/7, PP-000169.2021.01.004/6, PP-000067.2021.01.005/8, NF-000139.2021.01.006/6, NF-000195.2021.01.006/4, NF-000097.2021.01.007/6, IC-000041.2021.01.008/3 - PRT 2ª IC-000041.2015.02.005/0, IC-000373.2016.02.004/3, IC-0000519.2017.02.005/8, IC-001869.2018.02.000/2, IC-001097.2019.02.000/4, IC-003982.2019.02.000/2, IC-005770.2019.02.000/7, IC-006449.2019.02.000/3, IC-006674.2019.02.000/0, IC-008000.2019.02.000/6, IC-008333.2019.02.000/3, IC-001029.2019.02.002/7, IC-000577.2019.02.005/4, IC-001534.2020.02.000/2, IC-003242.2020.02.000/2, PP-004546.2020.02.000/4, IC-005067.2020.02.000/4, PP-005909.2020.02.000/2, PP-006156.2020.02.000/8, NF-006505.2020.02.000/0, PP-006779.2020.02.000/0, PP-007105.2020.02.000/9, PP-007235.2020.02.000/5, PP-007283.2020.02.000/6, PP-007403.2020.02.000/0, PP-007513.2020.02.000/3, IC-000599.2020.02.002/8, IC-000987.2020.02.002/0, IC-000040.2020.02.005/0, IC-000414.2020.02.005/2, NF-000394.2021.02.000/0, NF-000869.2021.02.000/1, PP-000977.2021.02.000/4, NF-001058.2021.02.000/2, NF-001170.2021.02.000/9, NF-001302.2021.02.000/0, IC-001364.2021.02.000/9, NF-001451.2021.02.000/3, NF-001577.2021.02.000/6, PP-001634.2021.02.000/1, NF-001757.2021.02.000/8, NF-001933.2021.02.000/8, PP-002036.2021.02.000/7, NF-002083.2021.02.000/2, NF-002138.2021.02.000/5, NF-002175.2021.02.000/4, NF-002212.2021.02.000/7, NF-002321.2021.02.000/5, NF-002360.2021.02.000/5, NF-002412.2021.02.000/1, NF-002458.2021.02.000/0, NF-002534.2021.02.000/2, NF-002666.2021.02.000/0, NF-002820.2021.02.000/6, NF-000195.2021.02.001/1, NF-000268.2021.02.001/7, IC-000086.2021.02.002/3, NF-000192.2021.02.002/3, NF-000202.2021.02.003/7, NF-000127.2021.02.004/6, NF-000136.2021.02.005/8, IC-002225.2014.03.000/3, IC-000542.2018.03.000/5, IC-000382.2018.03.006/3, IC-000050.2019.03.000/0, IC-004943.2019.03.000/1, IC-000232.2019.03.003/9, IC-000199.2019.03.008/3, PP-003352.2020.03.000/7, PP-004125.2020.03.000/8, IC-004503.2020.03.000/3, IC-004704.2020.03.000/3, PP-004960.2020.03.000/4, IC-000716.2020.03.001/8, IC-000267.2020.03.005/3, PP-000117.2020.03.007/0, IC-000378.2020.03.010/1, NF-000355.2021.03.000/8, IC-000377.2021.03.000/7, NF-000594.2021.03.000/9, NF-000697.2021.03.000/6, NF-000919.2021.03.000/5, NF-000972.2021.03.000/4, NF-001140.2021.03.000/0, NF-001254.2021.03.000/6, NF-001395.2021.03.000/4, NF-000025.2021.03.001/9, PP-000184.2021.03.001/0, NF-000004.2021.03.003/2, NF-000073.2021.03.003/9, PP-000078.2021.03.007/2, NF-000083.2021.03.009/8, NF-000103.2021.03.010/5, IC-004691.2016.04.000/5, IC-003182.2017.04.000/1, IC-000842.2018.04.000/8, IC-002860.2018.04.000/2, IC-002647.2019.04.000/5, IC-000534.2019.04.006/0, IC-000273.2019.04.008/5, IC-000805.2020.04.000/0, IC-002317.2020.04.000/0, PP-002912.2020.04.000/8, IC-003801.2020.04.000/7, NF-000461.2020.04.001/3, IC-000008.2020.04.004/0, PP-000384.2020.04.008/1, IC-000011.2021.04.000/9, 000230.2021.04.000/7, 000586.2021.04.000/6, 000636.2021.04.000/4, 000707.2021.04.000/7, 000754.2021.04.000/8, 000950.2021.04.000/9, 001141.2021.04.000/7, 000033.2021.04.002/7, 000023.2021.04.006/6, 000187.2016.05.003/4, 001729.2018.05.000/2, 001979.2019.05.000/0, 000151.2019.05.003/2, 000056.2020.05.000/0, 000739.2020.05.000/4, 001481.2020.05.000/3, 002566.2020.05.000/3, 002799.2020.05.000/3, 000193.2020.05.003/3, 000136.2020.05.005/0, 000044.2021.05.000/1, 000095.2021.05.000/0, 000317.2021.05.000/7, 000447.2021.05.000/7, 000643.2021.05.000/8, 000899.2021.05.000/9, 000067.2021.05.004/7, 001827.2017.06.000/8, 000009.2018.06.000/2, 003149.2018.06.000/9, 001783.2019.06.000/8, 002591.2019.06.000/0, 000548.2019.06.002/3, 000664.2020.06.000/8, 001050.2020.06.000/0, 002093.2020.06.000/0, 002780.202
---	--	---

000216.2019.12.004/8, 000821.2020.12.000/9, 001143.2020.12.000/0, 001258.2020.12.000/0, 001339.2020.12.000/0, 001405.2020.12.000/7, 000440.2020.12.001/2, 000189.2020.12.004/9, 000359.2020.12.005/1, 000161.2021.12.001/1, 000209.2021.12.001/7, 000033.2021.12.004/2, 000084.2021.12.004/0, 000062.2021.12.005/0 000830.2014.13.000/8, 000393.2016.13.000/5, 000128.2016.13.001/8, 000160.2018.13.001/1, 000006.2020.13.000/7, 000849.2020.13.000/5, 001226.2020.13.000/9, 001573.2020.13.000/6, 000817.2020.13.001/9, 000169.2021.13.000/5, 000376.2021.13.000/0, Região-RO - IC-000050.2019.14.002/3, IC-000014.2020.14.000/0, IC-000332.2020.14.002/0, IC-000371.2020.14.002/2, 000117.2017.15.003/5, 001897.2019.15.000/2, 004029.2019.15.000/5, 000616.2019.15.002/7, 000323.2020.15.000/3, 002190.2020.15.000/8, 003981.2020.15.000/3, 004509.2020.15.000/5, 000642.2020.15.001/4, 000580.2020.15.002/0, 000807.2020.15.002/1, 000392.2020.15.003/2, 000258.2020.15.004/1, 000432.2020.15.005/3, 000563.2020.15.006/8, 000296.2020.15.008/0, 000047.2021.15.000/1, 000612.2021.15.000/7, 000876.2021.15.000/2, 001260.2021.15.000/0, 001497.2021.15.000/1, 001678.2021.15.000/9, 001801.2021.15.000/0, 000324.2021.15.001/0, 000139.2021.15.003/0, 000103.2021.15.005/6, 000001.2021.15.007/9, 000113.2021.15.008/8, 000251.2016.16.001/6, 000503.2018.16.000/4, 000224.2018.16.001/9, 000118.2019.16.001/1, 000274.2019.16.001/8, 000317.2020.16.000/2, 000038.2020.16.001/0, 000114.2021.16.000/0, Região-ES - IC-001035.2018.17.000/0, IC-001094.2018.17.000/2, IC-000218.2019.17.000/2, 000123.2019.17.002/6, 000215.2020.17.000/2, 001242.2020.17.000/2, 001467.2020.17.000/7, 000013.2020.17.001/9, 000054.2020.17.001/9, 000118.2020.17.001/1, 000156.2020.17.001/8, 000216.2020.17.001/7, 000017.2020.17.002/9, 000149.2020.17.003/6, 000108.2021.17.000/9, 000499.2021.17.000/5, 000030.2021.17.002/8 000655.2018.18.000/3, 000226.2018.18.003/0, 000200.2019.18.002/1, 000636.2020.18.000/7, 001670.2020.18.000/8, 001907.2020.18.000/3, 000040.2020.18.003/5, 000199.2021.18.000/1, 000348.2021.18.000/5, 000480.2021.18.000/1, 000516.2021.18.000/7, 000024.2021.18.003/1 001072.2017.19.000/3, 001204.2019.19.000/8, 001632.2019.19.000/5, 000198.2020.19.000/3, 001305.2020.19.000/7, 001802.2020.19.000/7, 002200.2020.19.000/0, 002329.2020.19.000/0, 000242.2021.19.000/0, 000563.2021.19.000/5, Região-RN - IC-000859.2016.21.000/5, IC-001262.2017.21.000/7, IC-000032.2017.21.002/1, 000173.2019.21.000/2, 000641.2019.21.000/9, 001309.2019.21.000/8, 001520.2019.21.000/6, 000175.2020.21.000/4, 000305.2020.21.000/0, 001232.2020.21.000/8, 001441.2020.21.000/3, 000005.2021.21.000/1, 000015.2021.21.002/0 001161.2019.22.000/6, 000278.2020.22.000/2, 000114.2021.22.000/8, IC-000445.2016.23.000/1, IC-000088.2017.23.000/8, IC-000331.2017.23.000/3, IC-	IC-000491.2020.12.000/7, PP-001045.2020.12.000/3, PP-001215.2020.12.000/9, PP-001262.2020.12.000/4, NF-001356.2020.12.000/7, IC-001494.2020.12.000/9, PP-000468.2020.12.001/8, NF-000262.2020.12.004/8, PP-000083.2020.12.006/1, NF-000176.2021.12.001/0, NF-000093.2021.12.003/0, NF-000041.2021.12.004/6, NF-000032.2021.12.005/6, - PRT 13ª Região-PB IC-000416.2015.13.000/1, IC-000874.2016.13.000/8, IC-001218.2018.13.000/5, IC-000926.2019.13.000/0, IC-000328.2020.13.000/3, PP-001042.2020.13.000/5, IC-001231.2020.13.000/8, IC-000325.2020.13.001/2, NF-000820.2020.13.001/1, NF-000267.2021.13.000/0, NF-000161.2021.13.001/2, IC-000414.2020.14.002/6 - PRT 15ª Região-Campinas IC-000642.2018.15.001/2, IC-003455.2019.15.000/3, IC-004043.2019.15.000/5, IC-001082.2019.15.002/5, IC-000595.2020.15.000/3, IC-003399.2020.15.000/0, PP-004194.2020.15.000/6, NF-004595.2020.15.000/0, IC-000097.2020.15.002/0, PP-000676.2020.15.002/0, PP-000829.2020.15.002/9, IC-000398.2020.15.003/0, IC-000336.2020.15.005/0, PP-000451.2020.15.005/1, IC-000601.2020.15.006/0, PP-000492.2020.15.008/1, NF-000142.2021.15.000/8, NF-000788.2021.15.000/4, NF-001013.2021.15.000/0, NF-001374.2021.15.000/5, NF-001518.2021.15.000/3, NF-001682.2021.15.000/2, PP-000068.2021.15.001/6, PP-000108.2021.15.002/3, NF-000178.2021.15.003/2, NF-000074.2021.15.006/0, PP-000144.2021.15.007/8, NF-000198.2021.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA IC-001065.2017.16.000/9, IC-000035.2018.16.001/2, IC-000371.2018.16.001/4, IC-000233.2019.16.001/2, IC-000213.2020.16.000/9, PP-000768.2020.16.000/8, IC-000080.2020.16.001/2, NF-000119.2021.16.000/1, NF-000238.2021.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES IC-001094.2018.17.000/2, IC-000218.2019.17.000/2, IC-000884.2019.17.000/7, IC-000343.2019.17.003/5, IC-000450.2020.17.000/6, PP-001375.2020.17.000/5, NF-001528.2020.17.000/4, IC-000045.2020.17.001/8, IC-000091.2020.17.001/0, IC-000136.2020.17.001/3, IC-000179.2020.17.001/1, IC-000330.2020.17.001/1, IC-000131.2020.17.002/0, PP-000237.2020.17.003/4, NF-000378.2021.17.000/6, NF-000605.2021.17.000/0, - PRT 18ª Região-GO IC-001894.2018.18.000/9, IC-000919.2019.18.000/7, IC-000185.2020.18.000/6, IC-000785.2020.18.000/5, PP-001785.2020.18.000/9, IC-001913.2020.18.000/8, IC-000289.2020.18.003/4, PP-000253.2021.18.000/2, NF-000361.2021.18.000/5, NF-000504.2021.18.000/7, NF-000554.2021.18.000/3, - PRT 19ª Região-AL IC-000146.2018.19.000/2, IC-001507.2019.19.000/6, IC-001870.2019.19.000/4, IC-001197.2020.19.000/0, IC-001603.2020.19.000/8, IC-001815.2020.19.000/0, PP-002298.2020.19.000/1, PP-002507.2020.19.000/0, IC-000317.2021.19.000/8, NF-000613.2021.19.000/7, NF-000098.2021.19.001/8 - PRT 21ª Região-RN IC-001262.2017.21.000/7, IC-000201.2018.21.001/2, IC-000384.2019.21.000/2, IC-000793.2019.21.000/6, IC-001419.2019.21.000/1, IC-000248.2019.21.001/9, IC-000185.2020.21.000/1, IC-000644.2020.21.000/7, IC-001236.2020.21.000/0, PP-001527.2020.21.000/0, IC-000209.2021.21.000/0, - PRT 22ª Região-PI IC-000038.2020.22.000/4, IC-000810.2020.22.000/7, IC-000153.2021.22.000/0, PP-000238.2021.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT IC-000445.2016.23.000/1, IC-000088.2017.23.000/8, IC-000331.2017.23.000/3, IC-	IC-000808.2020.12.000/9, IC-001096.2020.12.000/0, NF-001229.2020.12.000/7, NF-001328.2020.12.000/9, NF-001357.2020.12.000/2, IC-000325.2020.12.001/1, NF-000492.2020.12.001/1, NF-000344.2020.12.005/2, NF-000357.2021.12.000/0, NF-000178.2021.12.001/3, NF-000032.2021.12.004/5, NF-000054.2021.12.004/6, NF-000037.2021.12.005/2, - IC-000799.2014.13.000/0, IC-001103.2015.13.000/9, IC-001382.2016.13.000/0, IC-001526.2018.13.000/2, IC-000168.2019.13.001/5, IC-000514.2020.13.000/7, IC-001186.2020.13.000/0, IC-001274.2020.13.000/0, IC-000402.2020.13.001/7, NF-000166.2021.13.000/6, NF-000278.2021.13.000/4, NF-000196.2021.13.001/6 - PRT 14ª Região-SP IC-000227.2018.15.004/1, IC-003714.2019.15.000/4, IC-000409.2019.15.002/2, IC-000407.2019.15.003/8, NF-002071.2020.15.000/3, IC-003410.2020.15.000/7, NF-004504.2020.15.000/8, NF-004633.2020.15.000/9, PP-000526.2020.15.002/5, PP-000750.2020.15.002/5, IC-000360.2020.15.003/8, IC-000023.2020.15.004/6, IC-000345.2020.15.005/1, IC-000490.2020.15.006/2, IC-000624.2020.15.006/3, IC-000643.2020.15.008/8, PP-000586.2021.15.000/5, NF-000832.2021.15.000/8, NF-001147.2021.15.000/8, NF-001448.2021.15.000/5, NF-001655.2021.15.000/0, NF-001780.2021.15.000/9, PP-000145.2021.15.001/5, PP-000138.2021.15.003/3, PP-000002.2021.15.004/1, NF-000197.2021.15.006/5, PP-000150.2021.15.007/0, - PRT 16ª Região-MA IC-000050.2017.16.001/9, NF-000220.2018.16.001/3, IC-001363.2019.16.000/3, IC-000271.2019.16.001/9, IC-000214.2020.16.000/5, NF-001097.2020.16.000/9, IC-000153.2020.16.001/8, NF-000238.2021.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES IC-000199.2018.17.002/2, IC-001441.2019.17.000/5, IC-000173.2020.17.000/5, PP-000946.2020.17.000/8, NF-001445.2020.17.000/3, IC-000010.2020.17.001/7, IC-000052.2020.17.001/4, IC-000099.2020.17.001/8, IC-000138.2020.17.001/6, IC-000202.2020.17.001/4, IC-000016.2020.17.002/1, IC-000112.2020.17.003/0, PP-000015.2021.17.000/6, NF-000396.2021.17.000/8, IC-000026.2021.17.002/3, - IC-002153.2017.18.000/3, IC-000225.2018.18.002/5, IC-001729.2019.18.000/6, IC-000622.2020.18.000/4, IC-000943.2020.18.000/0, PP-001797.2020.18.000/6, IC-000120.2020.18.001/9, PP-000143.2021.18.000/7, IC-000318.2021.18.000/3, NF-000422.2021.18.000/0, NF-000505.2021.18.000/3, NF-000095.2021.18.001/4, - IC-001464.2016.19.000/5, IC-001099.2020.19.000/6, IC-001513.2019.19.000/0, IC-002054.2019.19.000/3, PP-001292.2020.19.000/0, PP-001722.2020.19.000/2, PP-001940.2020.19.000/9, IC-002304.2020.19.000/0, PP-000303.2020.19.001/0, IC-000532.2021.19.000/7, - PRT 21ª Região-RN IC-000137.2019.21.000/9, IC-000558.2019.21.000/2, IC-001046.2019.21.000/5, IC-001512.2019.21.000/0, IC-000091.2020.21.000/0, IC-000199.2020.21.000/4, IC-001173.2020.21.000/1, PP-001360.2020.21.000/3, PP-001575.2020.21.000/1, NF-000461.2021.21.000/9, - IC-000251.2019.22.000/4, IC-000166.2020.22.000/4, IC-000055.2020.22.001/0, IC-000331.2017.23.000/3, IC-	PP-000937.2019.23.000/6, 000073.2020.23.000/2, 000194.2020.23.001/2, 000080.2021.23.000/2, 000010.2021.23.001/6, 000006.2021.23.003/0, NF-000060.2021.23.003/9, PP-000027.2021.23.004/8 - PRT 24ª Região-MS IC-000016.2019.24.002/7, IC-0000162.2020.24.000/0, PP-000928.2020.24.000/5, IC-000023.2021.24.000/7, NF-000300.2021.24.000/3, NF-000093.2021.24.001/5, NF-000056.2021.24.002/8, NF-000056.2021.24.002/5, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.2020.23.004/1, NF-000232.2021.23.000/9, PP-000052.2021.23.001/3, IC-000518.2020.24.000/5, IC-000003.2020.24.001/0, NF-000194.2021.24.000/8, NF-000371.2021.24.000/0, NF-000104.2021.24.001/0, NF-000074.2021.24.002/7, IC-000357.2019.23.004/4, IC-000778.2020.23.000/4, IC-000222.20
---	---	---	---

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 2 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de Quilometragem para atendimento de despesas de Conselheiros, empregados e de colaboradores/convidados

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando que os Conselhos dos Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando a necessidade de se instituir normativo que regule a concessão de valores para ressarcimento de quilometragem aos mandatários, funcionários e convidados, quando em atividades de interesse do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos a serem adotados quando o Conselheiro, empregado, colaborador/convidado convocado pelo CFT se deslocar em veículo próprio ou de outrem a serviço do CFT, que receberá o valor correspondente a R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilometro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho.

Parágrafo 1º. A distância percorrida para fins de reembolso será calculada de acordo com o google maps, ida e volta a partir da residência até o local onde desempenhará suas atividades.

Parágrafo 2º. Serão ressarcidas as despesas de pedágios mediante apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo 3º. Não cabe ao CFT o pagamento de nenhum custo adicional além do valor estipulado no caput do art.1º e parágrafo 2º do referido artigo.

Parágrafo 4º. O pagamento será efetuado após a entrega do formulário de ressarcimento devidamente preenchido ao setor financeiro do CFT.

Art. 2º. Fica delegado aos CRT's a competência para fixarem os valores da quilometragem para seus Conselheiros, empregados e colaboradores/convidados.

Art. 3º. O reajuste anual do valor para pagamento de quilometragem será definido através de Deliberação Plenária do CFT na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 2 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - Realizar atividades com equipamentos biomédicos ou médico-assistenciais;

IV - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos, para efeito do exercício profissional, consistem em:

Administrar e comercializar equipamentos biomédicos ou médico assistenciais;

II Analisar e executar os testes de calibração e ajustes nos equipamentos biomédicos ou médicos-assistenciais;

III Analisar, tecnicamente, os certificados de calibração e procedimento de ajustes;

IV Atuar na definição de medidas de reconhecimento, avaliação e controle de riscos e melhoria da segurança e qualidade no ambiente hospitalar, referente ao uso de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

V Elaborar a especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;

VI Elaborar o planejamento da gestão da manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

VII Coordenar o armazenamento e uso adequado de equipamentos;

VIII Executar as ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, montagem, medições, ajustes e testes de equipamentos médicos;

IX Executar instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

X Realizar treinamento operacional para equipe médico-assistencial relacionado ao controle de qualidade e a segurança de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XI Planejar e executar instalação, montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos;

XII Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas envolvendo equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XIII Realizar coleta de campo de dados que auxiliam o planejamento e a gestão da manutenção de equipamentos médico-assistenciais, de infraestrutura e de apoio;

XIV Realizar e registrar os procedimentos das ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instrumentos odonto-médico-hospitalares;

XV Operar princípios de funcionamento de equipamentos odonto-médico-hospitalares, de baixa, média e alta complexidade, utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde;

Analisar e executar projetos de instalações hospitalares;

XVII Elaborar manuais de manutenção e calibração com base em normas técnicas;

Aplicar as normas de segurança referente a utilização dos equipamentos e ambientes hospitalares;

XIX Atuar na indústria e instituições de ensino e pesquisa com a instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XX Aplicar normas de sustentabilidade ambiental;

Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XXII Elaborar manuais de boas práticas;

XXIII Elaborar laudos técnicos;

XXIV Ministrar aulas de disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Equipamentos Biomédicos o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 2 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Têxtil, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regamentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Têxtil, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Têxtil se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos;

II - Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar, planejar e executar os trabalhos de sua especialidade;

III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

IV - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V - Atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Têxtil, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Supervisionar, planejar e controlar as operações nos processos produtivos nas áreas de fiação, tecelagem e beneficiamento da cadeia têxtil;

II - Definir parâmetros do processo de produção de fiação, padronagens de malharia ou tecido plano e analisar impactos das alterações nos processos produtivos de fiação;

III - Desenvolver produtos e processos de tinturaria, estamparia e acabamento final;

IV - Executar testes de controle de qualidade, químicos, físicos e colorimétricos;

V - Realizar ajustes, regulagens e adaptações em máquinas e equipamentos de beneficiamento;

VI - Registrar informações sobre fornecedores de matérias-primas, insumos, máquinas, equipamentos, instrumentos, softwares e controlar estoques de produtos acabados;

VII - Controlar consumo de matérias-primas, insumos e desperdícios;

VIII - Monitorar a realização de testes em insumos, matérias-primas para a área de beneficiamento e realizar possíveis correções no processo de fiação a partir da análise de peça-piloto;

IX - Elaborar planilhas de custos de fabricação e analisar histórico de produção;

X - Aplicar métodos, tempos e processos na produção, instalação, manutenção e no controle de qualidade;

XI - Elaborar ficha técnica de produto, ferramentas e acessórios;

XII - Apresentar projetos, cálculos, dimensionamento, layout, correlacionando-os com as normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos;



XIII - Orientar e propor a realização de ajustes, regulagens e adaptações nas máquinas, equipamentos e no fluxo dos processos produtivos;
XIV - Projetar melhorias nos sistemas convencionais de produção, instalação, manutenção e controle de qualidade, propondo incorporação de novas tecnologias;
XV - Operar máquinas e equipamentos próprios da área têxtil;
XVI - Analisar laudos e emitir parecer técnico sobre a proposição de novos processos produtivos e a viabilidade do beneficiamento de novos produtos;
XVII - Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;
XVIII - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;
XIX - Executar ensaios e testes para assegurar a qualidade e as características dos produtos têxteis.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Têxtil tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Têxtil o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 2 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Petróleo e Gás, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Petróleo e Gás, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Petróleo e Gás se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar, planejar e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica, assim como na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

III - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

IV - Atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação.

V - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Petróleo e Gás, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Operar, controlar, coordenar e monitorar processos de produção e refino de petróleo e gás;

II - Programar e planejar a manutenção de máquinas e equipamentos relacionados ao seu processo;

III - Realizar amostragens e caracterizações de petróleo, gás natural e derivados;

IV - Realizar procedimento de controle de qualidade de matérias-primas, insumos e produtos;

V - Analisar dados estatísticos do processo produtivo e interpretar laudos de análises químicas;

VI - Assessorar na compra e estoque de matérias-primas, produtos e insumos;

VII - Controlar estoques de produtos;

VIII - Operar e controlar máquinas e equipamentos na produção de petróleo e gás natural;

IX - Determinar propriedades e grandezas dimensionais de rochas e fluidos em operações de perfuração e completação de poços onshore e offshore de petróleo e gás natural;

X - Atuar no controle dos efeitos ambientais das operações efetuadas;

XI - Aplicar normas de sustentabilidade relacionadas a qualidade, segurança e meio ambiente e saúde na cadeia de petróleo e gás;

XII - Manusear instrumentos de medição e controle de processos necessários à cadeia produtiva do petróleo;

XIII - Atuar em toda a cadeia produtiva do petróleo desde a exploração ao processamento e distribuição de derivados de petróleo;

XIV - Coordenar equipes de trabalho;

XV - Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XVI - Elaborar manuais de boas práticas;

XVII - Elaborar Laudos Técnicos;

XVIII - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Petróleo e Gás tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Petróleo e Gás o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 2 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Hidrologia, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Hidrologia, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Hidrologia se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar, planejar e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos.

IV - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Hidrologia, para efeito do exercício profissional, consistem em:

Instalar, operar e programar a manutenção de equipamentos destinados à medição de níveis e vazão em rios poços artesianos, lagos e estuários de correntes, marés, ondas e outras características fluviais, lagunares e marítimas;

Coletar e analisar dados para monitoramento ambiental de bacias hidrográficas, para análise de qualidade da água e de sedimentos;

III Executar o levantamento de bacias hidrográficas em campo e por meio de ferramentas cartográficas e fotométricas;

IV Realizar ensaios de infiltração, bombeamento em poços naturais e artesianos e ações de controle de erosão;

V Participar de projetos de obras hidráulicas e da execução de estudos em modelos reduzidos;

VI Realizar levantamentos topográficos em áreas de bacias hidrográficas e em perfis de praia;

VII Executar levantamentos de características batimétricas e morfológicas de cursos d'água;

VIII Implantar e controlar sistemas de irrigação;

IX Instalar e realizar a manutenção de estações meteorológicas;

X Coletar dados para monitoramento ambiental de bacias hidrográficas;

XI Coletar dados para análise de qualidade de água;

XII Aplicar as legislações e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XIII Elaborar laudos técnicos;

Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;

XV Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Hidrologia tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Hidrologia o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

WILSON WANDERLEI VIEIRA



RESOLUÇÃO Nº 140, DE 2 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Manutenção Automotiva, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Manutenção Automotiva, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Manutenção Automotiva se realizam nos seguintes campos de atuação:

- I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III - Realizar inspeção veicular e vistoria de sinistros automotivos;
- IV - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos.

V - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos automotivos;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Manutenção Automotiva, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Programar, controlar e executar planos de manutenção preventiva em veículos automotores seguindo as normas técnicas dos respectivos fabricantes;
- II - Executar manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores por meio de ferramentas e instrumentos de medição, atendendo às normas e aos padrões técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;
- III - Controlar a emissão de gases poluentes e reparar defeitos com o uso de dispositivos de teste e/ou scanners;
- IV - Identificar e emitir laudo técnico de conformidade de documentações legais que comprovem que o veículo esteja apto a ser utilizado em vias públicas;
- V - Utilizar tecnologias inovadoras presentes em veículos leves, pesados, motocicletas e veículos extra pesados;
- VI - Realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios em veículos automotivos;
- VII - Avaliar e buscar melhorias quanto à emissão de gases poluentes e às condições gerais de funcionamento e segurança do veículo;
- VIII - Coordenar equipes na realização de manutenção nos diversos tipos de veículos automotores;
- IX - Executar manutenção em sistemas elétricos, eletrônico, eletroeletrônico, mecânicos, pneumáticos e hidráulicos dos veículos automotivos;
- X - Atuar na execução de instalação de peças e equipamentos, obedecendo às especificações e normas técnicas;
- XI - Ler e interpretar desenhos técnicos;
- XII - Coordenar e assessorar tecnicamente os profissionais que atuam na inspeção, instalação, montagem, operação e manutenção de veículos;
- XIII - Inspeccionar, instalar, programar e executar a manutenção de máquinas e equipamentos;
- XIV - Utilizar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

- XV - Elaborar manuais de boas práticas;
- XVI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade.
- XVII - Estar atualizado em relação as Normas Regulamentadoras que envolvam diretamente ou indiretamente o setor de reparação automotiva;
- XVIII - Estar atualizado sobre as normas ambientais, sobretudo aquelas que tratam de descartes de insumos/produtos de serviços de manutenção automotiva em geral;

- XIX - Responsabilizar-se por empresas de desmonte de veículos para reutilização, reaproveitamento e reuso de peças de veículos automotores;
- XX - Elaborar laudos técnicos, instalar, inspecionar, executar o cilindro e redutor, bem como realizar o teste de cilindro em veículos convertidos ao GNV e biogás.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Manutenção Automotiva tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Manutenção Automotiva o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO-2 GAPRE Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Normatiza e designa servidores responsáveis por Suprimento de Fundos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, bem como pela Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com redações posteriores, que dispõe sobre pagamento de despesas por suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-3) ficam disciplinadas por esta portaria.

Art. 2º Suprimento de fundos consiste na concessão de numerário a empregado certo e determinado do CREFITO-2, designado por despacho do Presidente, sempre precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar que não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e essa estará limitada no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos extras, observados os limites estabelecidos em legislação pertinente e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º As despesas com suprimento de fundos, sempre precedidas de empenho, serão efetivadas mediante concessão de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Art.4º Considera-se Cartão de Pagamento do Governo Federal instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

Art. 5º A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CREFITO-2.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 7º A liberação de numerário em favor do suprido será feita mediante Crédito no Cartão de Pagamento do Governo Federal, nominalmente a ser estipulado pelo Sr. Presidente, para uso exclusivo do CREFITO-2.

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos a empregado que:

- I- Seja o Ordenador de despesas;
 - II- Tenha como atribuição compra ou guarda de material;
 - III - Seja Responsável por 02 (dois) Suprimentos concomitantemente;
 - IV- Não prestou conta dos suprimentos anteriores no prazo estipulado;
 - V- Esteja em pendências financeiras com o CREFITO-2;
- Parágrafo único. Incluem-se na vedação deste artigo os colaboradores sem vínculo funcional com o CREFITO-2.

Art. 9º É vedada a concessão de suprimento de fundos para compra:

- I - De material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II - De bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
- III - De bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;
- IV - De assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos.

Art. 10 - Os documentos comprobatórios da despesa deverão ser passados em nome dos responsáveis pela aplicação do Suprimento e firmado por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos pode ser autorizado, sempre precedido de empenho, nos seguintes casos:

I - Compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma seja igual ou inferior a 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

II - Para atendimento a outras necessidades urgentes e inadiáveis autorizadas pelo ordenador de despesa, com justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º O limite estabelecido no inciso I será aplicado mensalmente, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

§ 3º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, a concessão para compra de material de consumo, aquisição de material de informática ou a realização de serviços de manutenção em equipamentos de informática fica condicionada a:

- I - eventual inexistência no almoxarifado ou no depósito do material a adquirir;
- II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
- III - inexistência de cobertura contratual.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador da Despesa.

Art. 12 - O suprido deve realizar a prestação de contas do suprimento de fundos, através de comunicação interna emitida pelo setor demandante da despesa e endereçada ao departamento financeiro, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente.

Art. 13 - Nos casos de saque em espécie, deverá o responsável pela transação realizar a prestação de contas do valor sacado e efetivamente gasto e, quando não houver despesa da moeda em espécie igual ao valor sacado, deverá o colaborador restituir a diferença, através de depósito em nome da autarquia, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro, a prestação de contas de suprimento de fundos deve ser feita até o envio da fatura ao Departamento Financeiro para pagamento, em 02 (dois) dias úteis após o fechamento da fatura.



Art. 14 - No caso de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 15 - Deverá constar dos comprovantes ou recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passado por funcionário que não o responsável pela aquisição do produto ou serviço.

Art. 16 - A análise da prestação de contas será realizada pelo Departamento Financeiro.

Art. 17 - O Ordenador da Despesa e o recebedor do Suprimento de Fundos não poderão transferi-lo a outro funcionário.

Art. 18 - A disponibilização do Suprimento de Fundos será realizada por demanda.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILEN HEIL E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2021

Aprovar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, revogando o atual Plano de Cargos e Salários vigente e os demais dispositivos em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º, parágrafo único do Regimento Interno do CREMERN sobre os serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e modernizar o instrumento normativo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do CREMERN;

CONSIDERANDO as disposições do Acórdão nº 320/2018 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União referente ao Processo nº TC 023.523/2017-4, cujo assunto está baseado em Relatório de Auditoria realizada neste Conselho pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN);

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN.

Art. 2º O novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários será disponibilizado no sítio eletrônico do CREMERN, conforme determina a Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

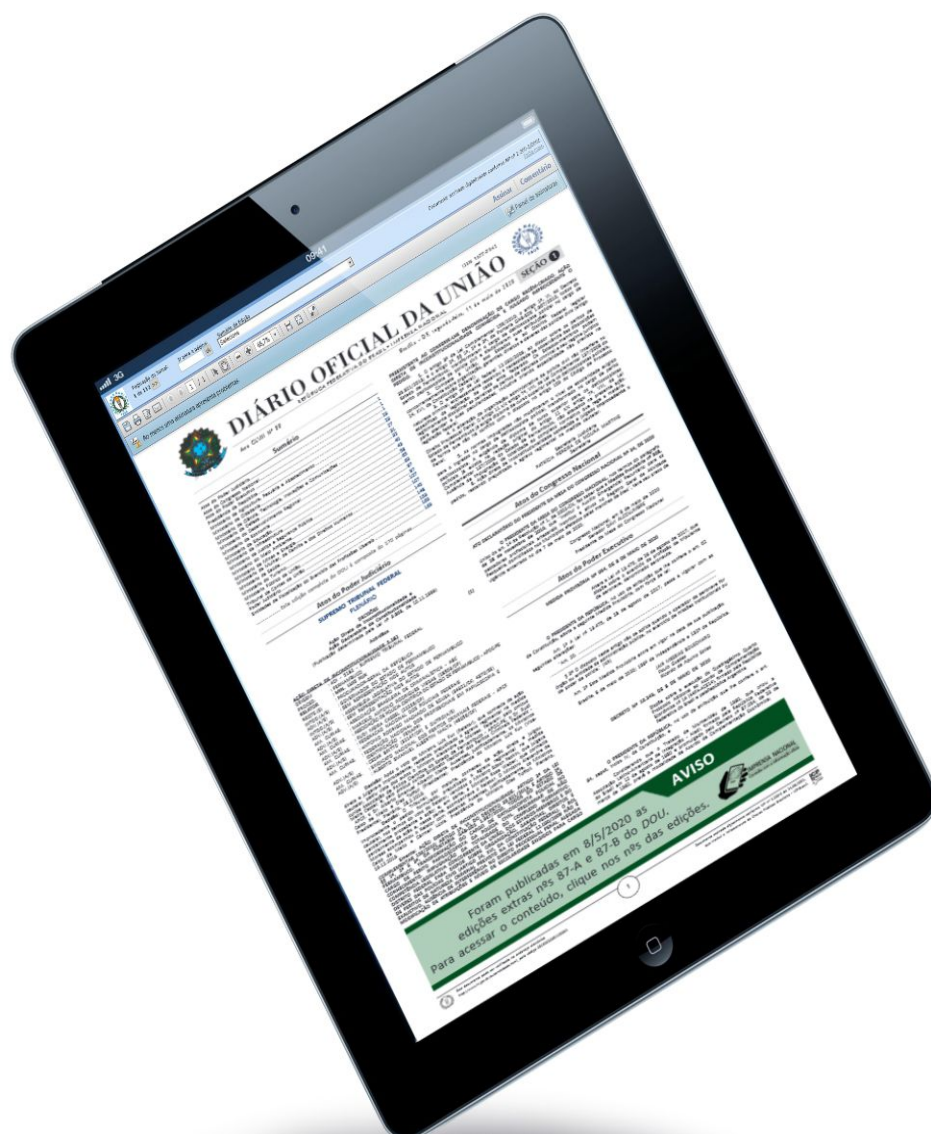
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO
Presidente do Conselho

MARCOS LIMA DE FREITAS
Secretário-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

